

SUMÁRIO

SEÇÃO I

SEÇÃO I

SECRETARIA DE GOVERNO

	PÁGINA
SECRETARIA DE GOVERNO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
SECRETARIA DE FAZENDA.....	2
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	5
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	7
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	7
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	8
SECRETARIA DE CULTURA.....	8
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	8
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO.....	9
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	9
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....	9
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE.....	10
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	10
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	10

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	25
VICE-GOVERNADORIA.....	25
SECRETARIA DE GOVERNO.....	25
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	26
SECRETARIA DE FAZENDA.....	29
SECRETARIA DE SAÚDE.....	30
SECRETARIA DE OBRAS.....	31
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	31
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	31
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	31
SECRETARIA DE CULTURA.....	32
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	33
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.....	34
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	34

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO.....	35
SECRETARIA DE FAZENDA.....	37
SECRETARIA DE SAÚDE.....	40
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	40
SECRETARIA DE OBRAS.....	40
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	41
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	41
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	41
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	41
SECRETARIA DE CULTURA.....	42
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....	42
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	43
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE.....	43
INEDITORIAIS.....	43
ÍNDICE.....	43

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 110.000.757/89  
INTERESSADO: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A  
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Ratifico nos termos do artigo 26, "in fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, operada nos autos do processo acima epigrafado.  
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares

Em 3 de março de 1999

PROCESSO: 030-000.075/99  
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A E OUTRA  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE  
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A E OUTRA, no valor de R\$ 11.038,74 (onze mil, trinta e oito reais, setenta e quatro centavos), referente a aquisição de vales-transporte para servidores da Secretaria de Governo, relativo ao mês de março/99.

PROCESSO: 030-000.946/99  
INTERESSADO: ZÊNITE INF. E CONSULTORIA LTDA.  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO ASSINATURA PERIÓDICO  
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., no valor de R\$ 1.594,00 (hum mil, quinhentos e noventa e quatro reais), referente a renovação do periódico "Informativo de Licitações e Contratos" para a SUCAR/SEG.

Em 5 de março de 1999

PROCESSO: 030-000.813/99  
INTERESSADO: LYGIA OLIVEIRA IACK  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS  
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor de LYGIA OLIVEIRA IACK, conforme Nota de Empenho n.º 0100/99, de 05/03/99, referente a suprimento de fundos para custear despesas miúdas de pronto pagamento do Cerimonial do Gabinete do Governador.

Em 8 de março de 1999

PROCESSO : 030-000.947/99  
INTERESSADO: ANATEL S.A  
ASSUNTO : PAGAMENTO DE TAXA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO  
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no valor de R\$ 536,71 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), referente ao pagamento de taxa de fiscalização de funcionamento de estações repetidoras, fixas e móveis.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:

Autorizar a locação do veículo Santana, placa JFH 4898, firmado entre a Disbrave Locadora de Veículos Ltda e a Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, visando o atendimento do Senhor Secretário, até que seja providenciada a compra de um veículo de representação para atendê-lo.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 2 de março de 1999 (\*)

PROCESSO Nº : 030.000.758/99

INTERESSADO : TELEBRASÍLIA – TELECOM. DE BRASÍLIA.

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38 combinado com o inciso II do Artigo 39 do citado diploma legal e ainda conforme a Portaria 03 de 15 de janeiro de 1999, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.313,21 (Hum mil, trezentos e treze reais e vinte e um centavos) em favor da empresa - TELEBRASÍLIA – Telecomunicações de Brasília., pela prestação de serviços de rede de comunicação de dados de alta velocidade frame relay perm. 64k em atendimento ao programa Praça do Cidadão, correndo a despesa à conta de Dotação do Elemento de despesa 3.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2032-0001 – Conservação de Prédios e Próprios, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO  
Adjunto

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 45, de 8-3-99.

Em 24 de fevereiro de 1999.

PROCESSO Nº : 030.001.069/99

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de Licitação a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, conforme a Nota de Empenho nº 99NE00062, para fazer face às despesas com expedição de selos e expedição de correspondências para a SEA, no valor de R\$ 21.150,00 (Vinte e um mil, cento e cinquenta reais).

A Dispensa foi fundamentada de acordo com o Artigo 24 Inciso VIII da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do Processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAG/SEA para os demais procedimentos administrativos.

Em 9 de março de 1999

PROCESSO nº : 030.010.578/95

INTERESSADO: IBM BRASIL – IND. MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei Federal nº Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor da IBM IND. MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA para atender despesas com aquisição de 01 (um) terminal de computador IBM, modelo 3276002, série 8228469.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos. Brasília, 09 de março de 1999.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

## SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro de 1999, mediante suplementação nas cotas do mês de março, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas fonte 101 e 102, como segue:

	R\$
1) FUNDEVAM – Fundação Educacional do Distrito Federal - fonte - 101	522.955,05
2) FUNDEVAM – Fundação Educacional do Distrito Federal - fonte - 102	254.385,80

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, Inciso I, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro de 1999, mediante suplementação nas cotas do mês de março, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104, 108, 109, 110, 131, respectivamente, como segue:

	R\$ 1,00
1) Secretaria de Governo	2.560

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 20.013 de 20 de janeiro de 1999, mediante suplementação nas cotas do mês de março, destinadas a Outras Despesas de Capital à conta de Receitas Internas - fonte 109, como segue:

	R\$
1) FUNDEVAM- Fundação Educacional do Distrito Federal	112,38

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Incluir no Anexo VII do Decreto nº 2.013, de 20 de janeiro de 1999 mediante suplementação nas cotas do mês de março, destinadas a Outras Despesas de Capital à conta de Transferências da União - Fonte - 132, como segue:

	R\$
1) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	35.185,66

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro de 1999, mediante suplementação nas cotas do mês de março, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF – Fontes 100, 101, 102, 104, 108, 110, 114, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Arquivo Público do Distrito Federal	2.462,60
2) Secretaria de Agricultura do Distrito Federal	1.748,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 11 de março de 1999

PARECER GAB/SEF Nº 011 / 99

PROCESSO Nº : 040.012.295/99

INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSUNTO : Não Incidência ITBI

## CONSULTA SOBRE PAGAMENTO DE TRIBUTO

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT formulou consulta à primeira instância sobre a dispensa do pagamento do Imposto de Transmissão, relativamente ao recebimento do imóvel localizado à QMSW 05, lote 01, SHCS - Brasília - DF., pelo regime de aforamento, da Delegacia do Patrimônio da União do Distrito Federal.

Ofício não recebido como recurso proposto pela ECT à segunda instância, primeiro porque não se trata de recurso - os seus termos a isso não declina -, segundo porque intempestivo, por não atender a legislação que rege o processo de consulta.

Aprovo o Parecer GAB/SEF Nº 011 /99.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para conhecimento e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº : 040.002.953/98

INTERESSADO : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com os itens II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 171,39 (cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos), a favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, referente a despesa com a assinatura de 24 (vinte e quatro) índices econômicos, para esta Secretaria, relativo ao mês de dezembro/98. A despesa correrá à conta da dotação do elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.501-0017 - Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, PTRES 002355, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as providências devidas.

PROCESSO Nº : 040.005.906/98

INTERESSADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com os itens II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 3.001,35 (três mil e um reais e cinco centavos), a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente a despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos para esta Secretaria, durante o mês de dezembro/98, conforme documentos constantes às fls. 95 do respectivo processo. A despesa correrá à conta da dotação do elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.501-0017 - Funcionamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento, PTRES 002355, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as providências devidas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 58-DAT/SUREC/SEF, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

Credenciar empresa e técnicos a promoverem intervenção em equipamentos fiscais que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado pelo disposto na Portaria nº 799, de 30/12/97 e Decreto nº 18.955 de 22/12/97, bem como pelo que consta do Processo nº 043.001.587/98, resolve:

Credenciar, na área do Distrito Federal, a empresa PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.364.813/002-40 e no CGC/MF sob o nº 54.083.035/006-75, estabelecida no SAI/SUL - Quadra 4-C, Lotes 51, Salas 308 e 309, Guará, Brasília-DF para, através dos técnicos abaixo relacionados, lacrar, deslacrar e promover intervenção nos seguintes equipamentos fiscais.

Equipamentos: Marca PROCOMP, Modelos ECF-IF 2001, 2002 e 2011

Técnicos Credenciados:

WILLIAN DA SILVA CARIDADE  
RG Nº 1.584.253 - SSP/DF  
CPF Nº 659.465.961-87

RONALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
RG Nº 1.068.962 - SSP/DF  
CPF Nº 266.583.801-04

JOÃO LUIS DIAS DE SOUZA  
RG Nº 603.361 - SSP/DF  
CPF Nº 406.516.061-87

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 78-DAT/SUREC/SEF, DE 3 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.014335/98, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de:

- 01 pç Fotômetro/ACX-200 p/ carro de anestesia ref. 6050-0002-639;
- 01 pç Válvula GMS para carro de anestesia ref. 0207-8223-800;
- 01 pç Adaptador de circuito para carro de anestesia ref. 0236-0483-800;

01 pç Kit padrão de opção de segmento para carro de anestesia, ref. 4202-8329-000, conforme Licenciamento de Importação nº 98/1013214-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 79-DAT/SUREC/SEF, DE 3 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.014336/98, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de:

- 01 pç Monitor portátil de oximetria e capnografia;
- 10 pç Filtros OR/SEM, ref. 47049;
- 03 pç Filtros ICU, ref. 47050;
- 01 pç Cânula nasal tam. adulto, ref. 47051;
- 01 pç Cânula nasal tam. pediátrico, ref. 471130;
- 01 pç Cânula nasal tam. infantil/neonato 3,5mm ref.47131;
- 15 pç Adaptador adulto, ref.47053;
- 02 pç Adaptador infantil/neonato 3,5mm ref.47212;
- 02 pç Adaptador infantil/neonato 3,0mm ref.47054;
- 02 pç Adaptador infantil/neonato 2,5mm ref.57213;
- 02 pç Suporte p/encaixe de monitor, ref. 47184;
- 01 pç Sensor de dedo p/ oximetria, ref. DS-100 A, conforme Licenciamento de Importação nº 98/1013284-3, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 80-DAT/SUREC/SEF, DE 3 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.014341/98, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de:

- 01 pç Aparelho cardioversor com monitor cardíaco e múltiplos parâmetros, 20-240 VAC, conforme Licenciamento de Importação nº 98/0552126-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 81-DAT/SUREC/SEF, DE 3 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.014342/98, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de:

- 150 un. Caneta para bisturi, referência 60-0815-001;
- 025 cx. Ponta reta para caneta de bisturi, cx c/6 und., ref. 60-0869-001, conforme Licenciamento de Importação nº 98/1016233-5, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 82-DAT/SUREC/SEF, DE 3 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.014343/98, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de:

- 05 cx Lâmina para serra recíproca elétrica, curta, tam. 6.22mm ref. 277-96-250;
- 05 cx Lâmina para serra recíproca elétrica, longa, tam. 6.15mm ref.277-96-300;
- 05 cx Lâmina para serra recíproca elétrica, tam. 11.68mm ref. 277-96-325;
- 05 cx Lâmina para serra oscilatória, ref. 2108-100;
- 05 cx Lâmina para serra oscilatória, ref. 2108-115;
- 05 cx Lâmina para serra oscilatória, ref. 2108-120;
- 05 cx Lâmina para serra oscilatória, ref. 2108-175;
- 05 cx Lâmina para serra oscilatória, ref. 2108-182;
- 05 cx Lâmina para serra oscilatória, ref. 2108-183;
- 05 cx Lâmina para serra oscilatória, ref. 2108-18, conforme Licenciamento de Importação nº

98/0741495-7, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob n.º 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 88-DAT/SR/SEF, DE 3 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.013675/98, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, a transmissão um único bem imóvel, para CATARINA MARIA GOMES, CPF nº 314.847.001-04, e OUTROS, decorrente do falecimento de OSWALDO CORREIA GOMES, ocorrido em 18.11.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 91-DAT/SR/SEF, DE 3 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.012393/98, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, a transmissão dos bens para CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF nº 698.333.201-63, e OUTROS, decorrente do falecimento de ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA, ocorrido em 1º.03.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 92-DAT/SR/SEF, DE 3 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.013773/98, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, a transmissão dos bens para FRANCISCO ISAIAS DO VALE, CPF nº 698.944.501-72, decorrente do falecimento de MIRANIDE MARIA DO VALE, ocorrido em 1º.05.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 93-DAT/SR/SEF, DE 3 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.014063/98, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, a transmissão dos bens para LUIZA HELENA ALVES ESCÓRCIO DOS REIS, CPF nº 559.627.931-53, decorrente do falecimento de MARIA ALVES DOS REIS, ocorrido em 29.10.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 100-DAT/SUREC/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.014353/98, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de: 10 pç Sensor de O2 para equipamento de oxigenoterapia, marca Drager, modelo Babylog 8000 e Evita, conforme Licenciamento de Importação n.º 98/1102652-4, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob n.º 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 101-DAT/SUREC/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.014355/98, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de: 52 pç Kit para dosagem de amônia no plasma, fr. com 10 ml, ref. 171B, conforme Licenciamento de

Importação n.º 98/1039930-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob n.º 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 103-DAT/SUREC/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.000501/99, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de: 50mg fr. 50mg UM- GalNac - 05x100mg; 200mg fr. 200mg UM- Gal-6s - 2X100mg; 500mg fr. 500mg HMU- Gal - 20x25mg, conforme Licenciamento de Importação n.º 98/1180758-5, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob n.º 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 104-DAT/SUREC/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.013319/98, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, a transmissão um único bem imóvel, para TEOBALDA DE ABREU LIMA DA CRUZ, CPF nº 258.320.771-72, e OUTROS, decorrente do falecimento de DEUSDETE RIBEIRO DA CRUZ, ocorrido em 11.12.97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 105-DAT/SUREC/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.000502/99, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de:

Quant.	Especificação
01 pç	Estativa Axiolab c/ platina c/ deslizamento em cruz
02 pç	Lâmpada halogênica 6V-25W
01 pç	Porta objeto c/ mola a direita
01 pç	Tube binocular 35/20
01 pç	Filtro conversor CB 12 Azul d= 32x2
01 pç	Capa protetora K
01 pç	Objetiva Achroplan 20x/0,44Ph2
01 pç	Objetiva Achroplan 10x/0,25 Ph 1
01 pç	Objetiva Achroplan 40x/0,65 Ph 2
01 pç	Objetiva Achroplan 100x1,25 de imersão a óleo Ph 3
01 pç	Frasco c/ 20ml de óleo de imersão
01 pç	Microscópio auxiliar d=30
01 pç	Condensador de Abbe 09/1,25 c/ cursor de revolver 5 fases
01 pç	Ocular E-PL 10X20 Br
01 pç	Ocular E-PL 10x20 Br focalizável
01 pç	Reticulo micrométrico em cruz 10:100 d=26mm p/ estéreo
01 pç	Lâmina micrométrica 5+100/100 d=0,17 mm
01 pç	Analizador giratório +/- 5 graus -6x25
01 pç	Placa lambda giratória +/- 6x25
01 pç	Polarizador, conforme Licenciamento de Importação n.º 98/1178542-5, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob n.º 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 106-DAT/SR/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.014152/98, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, a transmissão dos bens para ZILDA DARCI DOS REIS GERTRUDES, CPF nº 098.165.691-91, e OUTROS decorrente do falecimento de FLORISBELA MARQUES DOS REIS, ocorrido em 22.12.97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 107-DAT/SR/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.013351/98, declara:  
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, a transmissão dos bens para MARIA DO SOCORRO DA SILVA, CPF nº 376.256.401-91, e OUTROS, decorrente do falecimento de JOÃO BATISTA CELESTINO DA SILVA ocorrido em 30.03.98.  
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 108-DAT/SR/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.013933/98, declara:  
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, a transmissão dos bens para MARIA VANDERLÉIA BISPO DOS SANTOS, CPF nº 392.720.951-15, e OUTROS decorrente do falecimento de FLORENTINA BISPO DOS SANTOS, ocorrido em 15.06.98.  
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 109-DAT/SR/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.013933/98, declara:  
Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, a transmissão um único bem imóvel para ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, CPF nº 145.178.618-87, e OUTRA, decorrente do falecimento de FULMIRA RAMOS FERNANDES, ocorrido em 19.01.98.  
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 110-DAT/SUREC/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.000505/99, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de:

- Quant. Especificação
- 03 pç Termociclador automático p/ amplificação de DNA, cod. N8050001
  - 01 pç Conjunto de suporte e retentor "MicroAmpTray/Retainer Sets", cod. 403083
  - 01 pç Base p/ Termociclador GeneAmp PCR System 9600, cod. N 8010531
  - 01 pç Analisador automático de DNA, cod. 310º
  - 01 pç Software Gene Scan p/ qualificação e análise de fragmentos de DNA, cod. 67230
  - 01 pç Impressora HP Deskjet 1600 CM, cod. 100892
  - 01 pç Fonte contínua de energia tipo "NO-break", cod. UPS4K
  - 01 p Kit de reagentes p/ sequenciamento automático de DNA, cod. 4303149
  - 01 pç Polímetro POP 04 "Performance Optimized Polymer", cod. 402838
  - 01 pç Capilar p/ sequenciamento de DNA, cod. 402840
  - 01 pç Polímetro POP 06 "Performance Optimizer Polymer", 03 ml
  - 01 pç Capilar p/ Análise de fragmentos de DNA, cod. 402839
  - 01 pç Solução tampão com EDTA p/ uso c/o analisador automático, cod. 402824, conforme Licenciamento de Importação nº 98/1178621-9, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 111-DAT/SUREC/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.000520/99, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de:

- Quant. Especificação
- 02 pç Conjunto p/ coloração por prata p/ DNA em PhastGel tipo Phastgel;
  - 02 pç 7-Deaza-2-Desoxiguanosina- 5-Trifostato(C7dGTP) solução 5mM 2,0 Mmoles-P.liq.0,001kg; conforme Licenciamento de Importação nº 98/1178624-3, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 112-DAT/SUREC/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs

104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.000821/99, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de:

- Quant. Especificação
- 03 pç Pinça grasper modelo basket scoop 3.4, com goiva, para artroscopia, conforme Licenciamento de Importação nº 98/1072374-4, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 113-DAT/SUREC/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.001331/99, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de:

- Quant. Especificação
- 01 pç Estação de trabalho mod. Advantage Windows p/ uso em Ressonância Magnética, conforme Licenciamento de Importação nº 98/1150641-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 114-DAT/SUREC/SEF, DE 4 DE MARÇO DE 1999

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89 e 121/95) e, tendo em vista o exame de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme Processo nº 040.001716/99, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação de:

- Quant. Especificação
- 03 pç Micropipeta ajustável mod. P-2;
  - 05 pç Micropipeta ajustável mod. P-20;
  - 06 pç Micropipeta ajustável mod. P-200;
  - 02 pç Micropipeta ajustável mod. P-1000;
  - 05 pç Micropipeta ajustável mod. P-5000, conforme Licenciamento de Importação nº 98/1178618-9, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CGC sob nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
Em 5 de março de 1999

PROCESSO : 040.001337/98  
INTERESSADO : JÔNATAS SOARES DE FIGUEIREDO  
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU - TEMPLO

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:  
Indeferir o pedido de imunidade do IPTU, referente ao exercício de 1998, em relação ao imóvel localizado na QS.5, PRAÇA 400-A, LOTE 01- ÁGUAS CLARAS-DF, por falta de amparo legal.  
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

### DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE  
Em 9 de março de 1999

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.009.915/98	GERSON MEIRA PORTELLA	ISS	490,83
040.011.745/97	JOÃO REGINALDO ARAÚJO DAMASCENO	IPVA	368,42
040.004.801/98	IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A	AIA	2.225,16
040.014.451/96	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	OUTRAS RECEITAS	22,85
040.011.485/97	CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	IPVA	108,68
040.011.950/98	FLÁVIO FREITAS FARIA	IPVA	214,83
040.003.690/98	LOIRIVAL DOS REIS	IPVA	696,69
040.012.756/98	MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA	OUTRAS RECEITAS	1.062,73

ANANIAS LOPES ZEDES

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 11 de março de 1999

PROCESSO.: 101.001523/98  
INTERESSADO: SEÇÃO DE ZELADORIA E VIGILÂNCIA  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 2.813,29 (dois mil,

oitocentos e treze reais e vinte e nove centavos), a favor da TELEBRASÍLIA CELULAR, para cobrir despesas com o pagamento relativo à Nota Fiscal de Serviços – Fatura nº 05787, conforme consta do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à DRF/SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento correspondente - 349092 - Despesas de exercícios anteriores, atividade 8.501-0016, fonte 100, UO-DAF, Ação Programática-02, do Orçamento da FSSDF.

PROCESSO: 101.000733/98

INTERESSADO: SEÇÃO DE ENGENHARIA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 72.470,03 (setenta e dois mil quatrocentos e setenta reais e três centavos), a favor da BRASCON-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista o que consta do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se à DRF/SAO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento correspondente - 459092 - Despesas de exercícios anteriores, atividade 8.501-0016, fonte 104, U.O:DAF, Ação Programática-02 do Orçamento da FSSDF.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

### RELAÇÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no uso da delegação que lhe é atribuída pela Portaria nº 81, de 07 de agosto de 1998, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

Quadra 101 Jazigo 014 Setor A, Ocupante: Augusto Machado e Silva / , Amalia Rangel e Silva, Requerente: Lenilda Rangel e Silva.

Quadra 109 Jazigo 348 Setor A, Ocupante: João Gomes Vidal, Requerente: Orcina Pereira Vidal.

Quadra 110 Jazigo 296 Setor A, Ocupante: Francisco Antonio da Silva, Requerente: Antônia Francisca da Silva.

Quadra 206 Jazigo 368 Setor C, Ocupante: Balduino José da Silva, Requerente: Francisca Freire.

Quadra 208 Jazigo 134 Setor A, Ocupante: Vicente Nunes do Amaral, Requerente: Vicente Nunes do Amaral Filho.

Quadra 208 Jazigo 166 Setor C, Ocupante: Maria Gomes da Silva, Requerente: Joaquina Gomes de Almeida.

Quadra 211 Jazigo 388 Setor C, Ocupante: Laercio Pereira de Almeida, Requerente: Isabel Alvelino de Almeida.

Quadra 217 Jazigo 491 Setor C, Ocupante: Edilberto Bezerra de Souza, Requerente: Cícero Fernandes Costa Bezerra.

Quadra 217 Jazigo 606 Setor C, Ocupante: Luiz de Aragão Cardoso, Requerente: Zazi Campelo Lima Cardoso.

Quadra 217 Jazigo 753 Setor C, Ocupante: Leonardo Fonseca Santos, Requerente: Agnaldo Pontes Santos.

Quadra 219 Jazigo 02 Setor A, Ocupante: Fábio Modesto, Requerente: Geralda Maria Modesto.

Quadra 305 Jazigo 031 Setor C, Ocupante: Salvador Gomes, Requerente: Augusta Felix Pereira.

Quadra 305 Jazigo 328 Setor C, Ocupante: Esequias Ferreira de Almeida, Requerente: Ruth Figueira de Almeida.

Quadra 306 Jazigo 080 Setor C, Ocupante: Maria José Fernandes de Meirelles, Requerente: Maria da Conceição Meirelles de Carvalho.

Quadra 306 Jazigo 177 Setor C, Ocupante: Felipe Augusto de Souza Bacellar, Requerente: Carlos Neto Couto Bacellar.

Quadra 307 Jazigo 257 Setor C, Ocupante: Elbio Alberot do Vale / Emilia Arantes, Requerente: Nazair Fonseca do Vale.

Quadra 307 Jazigo 348 Setor C, Ocupante: Heleny Lopes Siqueira, Requerente: Eunice Lopes Siqueira.

Quadra 308 Jazigo 182 Setor A, Ocupante: Wenceslau Madera Júnior, Requerente: Lydia dos Santos Madera e Oliveira.

Quadra 309 Jazigo 058 Setor C, Ocupante: Francisco Honorato de Araújo, Requerente: Maria de Fátima Lima Veras.

Quadra 309 Jazigo 121 Setor C, Ocupante: Salvador Ribeiro, Requerente: Sonia Ribeiro da Silva.

Quadra 313 Jazigo 064 Setor C, Ocupante: Mauro da Silva Alves, Requerente: Geni Lopes da Silva.

Quadra 313 Jazigo 116 Setor C, Ocupante: Antonio Jurandi Marques, Requerente: Rosalina Nascimento de Sousa Marques.

Quadra 313 Jazigo 291 Setor C, Ocupante: João Gomes dos Santos, Requerente: Marta Regina Barcelos dos Santos Martins.

Quadra 314 Jazigo 246 Setor C, Ocupante: Márcio Ferrari, Requerente: Salma Torres Ferrari.

Quadra 315 Jazigo 195 Setor C, Ocupante: Jocyani Eliza Ribeiro Pereira, Requerente: Sinomar Santos.

Quadra 403 Jazigo 013 Setor C, Ocupante: Ilmara Duarte Paniago Mesquita, Requerente: Hilzo Duarte dos Santos.

Quadra 403 Jazigo 036 Setor C, Ocupante: Lucas Freire de Oliveira Araújo, Requerente: Irineide Freire.

Quadra 404 Jazigo 316 Setor C, Ocupante: Benedito Bonifácio de Souza, Requerente: Benedita Ferreira Bonifácio de Souza.

Quadra 405 Jazigo 011 Setor C, Ocupante: Felício Chamelete, Requerente: Carlos Roberto Chamelete.

Quadra 406 Jazigo 191 Setor A, Ocupante: Adna Loraine Pereira de Almeida, Requerente: Leonardo Pereira de Almeida.

Quadra 406 Jazigo 241 Setor C, Ocupante: Sebastião Guimarães, Requerente: Maria do Socorro da Silva Guimarães.

Quadra 408 Jazigo 018 Setor C, Ocupante: Cyro Alves Silva, Requerente: Geraldina Braga da Silva.

Quadra 409 Jazigo 174 Setor A, Ocupante: Antonia Erlita Holanda, Requerente: Maria Rodrigues Holanda.

Quadra 410 Jazigo 029 Setor A, Ocupante: Helena Emilia de Araújo, Requerente: Francisco Telmo Egidio de Araújo.

Quadra 411 Jazigo 055 Setor C, Ocupante: Laurentino Tiveron, Requerente: Maria Soledade de Oliveira Tiveron.

Quadra 412 Jazigo 261 Setor C, Ocupante: Wallace Antonio Guido Domingues, Requerente: Célia Campos Domingues.

Quadra 414 Jazigo 019 Setor C, Ocupante: João Agostinho Bezerra, Requerente: Maria Nunes Bezerra.

Quadra 414 Jazigo 230 Setor C, Ocupante: Ivanildo do Espírito Santo, Requerente: Margarida Francisca de Barros.

Quadra 414 Jazigo 284 Setor C, Ocupante: Americo Alves de Lira, Requerente: Jacy Ierece Bommino Lira.

Quadra 415 Jazigo 071 Setor C, Ocupante: João Lázaro de Assunção, Requerente: Marly de Assunção.

Quadra 415 Jazigo 088 Setor C, Ocupante: Antonio Anibal Paiva, Requerente: Maria Teresa Chendes Paiva.

Quadra 415 Jazigo 149 Setor C, Ocupante: Hahnemann Cunha Ledebark, Requerente: Erondina dos Santos Ledebark.

Quadra 415 Jazigo 275 Setor C, Ocupante: Moacyr Mourão Ratto, Requerente: Denair Faria Ratto.

Quadra 416 Jazigo 304 Setor C, Ocupante: Amélia de Souza Ramos, Requerente: João Gomes Filho.

Quadra 416 Jazigo 312 Setor C, Ocupante: Maria José Ferreira, Requerente: Marli Augusta Ferreira.

Quadra 417 Jazigo 275 Setor C, Ocupante: Maria do Rosário de Almeida Marcelino, Requerente: Marcelo de Almeida Marcelino.

Quadra 419 Jazigo 096 Setor C, Ocupante: Rita Maria Dias, Requerente: Célia Campos Domingues.

Quadra 419 Jazigo 196 Setor C, Ocupante: Newton Rodrigues Noblat, Requerente: Maria Geralda de Melo Noblat.

Quadra 419 Jazigo 705 Setor C, Ocupante: Gonçalves Alves do Nascimento, Requerente: Lúcia Maria Melo Soares.

Quadra 420 Jazigo 376 Setor C, Ocupante: Helena Mahfuz Cezar, Requerente: Marlene Cezar Richter.

Quadra 420 Jazigo 658 Setor C, Ocupante: Uglices Paconio da Silva, Requerente: Tereza Rodrigues de Almeida.

Quadra 420 Jazigo 844 Setor C, Ocupante: Antonio Ferreira de Almeida, Requerente: Arlene Gomes da Silva.

Quadra 501 Jazigo 02 Setor B, Ocupante: Geralda Aguiar da Silva, Requerente: Raimunda Luiza da Silva.

Quadra 501 Jazigo 05 Setor B, Ocupante: Maria de Lourdes Cesar Coaracy Muniz, Requerente: Moema Coaracy Muniz.

Quadra 501 Jazigo 082 Setor B, Ocupante: Novelino Emidio da Silva, Requerente: Ailton Cerqueira da Silva.

Quadra 501 Jazigo 280 Setor B, Ocupante: Dagoberto Natal Franchi, Requerente: Prosápia Correia Franchi.

Quadra 502 Jazigo 051 Setor B, Ocupante: Renata Cristina Martins de Souza, Requerente: Angelita Martins de Souza.

Quadra 504 Jazigo 070 Setor B, Ocupante: Ozorio Vicente da Silva Filho, Requerente: Alaide Lopes Moreira.

Quadra 504 Jazigo 186 Setor B, Ocupante: Maria da Conceição Ferreira Hargreaves, Requerente: Wilson Ferreira Hargreaves.

Quadra 514 Jazigo 131 Setor A, Ocupante: Paulo Brasileiro do Vale, Requerente: Eloina Fonseca do Vale.

Quadra 516 Jazigo 251 Setor C, Ocupante: Francisca Alencar Alves, Requerente: Francisca Alves de Alencar Pongeluppi.

Quadra 518 Jazigo 031 Setor A, Ocupante: Jair Gonçalves, Requerente: Maria Luiza Freitas Gonçalves.

Quadra 602 Jazigo 014 Setor A, Ocupante: Helvecio Rodrigues Moura, Requerente: Maria de Nazareth Arruda Moura.

Quadra 602 Jazigo 109 Setor C, Ocupante: André Azevedo da Silveira, Requerente: Elizeu Corrêa da Silveira.

Quadra 604 Jazigo 150 Setor B, Ocupante: Eneas Alves Cordeiro, Requerente: Lea Anisia do Valle Cordeiro.

Quadra 604 Jazigo 075 Setor C, Ocupante: Wilson Octavio de Souza, Requerente: Dora Lúcia Teixeira Souza.

Quadra 604 Jazigo 111 Setor B, Ocupante: Gloria Saraiva Rodrigues, Requerente: Antonio Carlos Rodrigues Júnior.

Quadra 606 Jazigo 038 Setor C, Ocupante: Marina de Freitas Silva, Requerente: Ana Carmen Carvalho da Silva.

Quadra 607 Jazigo 075 Setor B, Ocupante: Natalia de Carvalho Ferreira, Requerente: Joaquim Luiz Muniz Ferreira.

Quadra 607 Jazigo 109 Setor B, Ocupante: José Darribamar de Moraes, Requerente: Maria Amélia Almeida Moraes.

Quadra 607 Jazigo 134 Setor B, Ocupante: Paulo Demczuk de Alencar, Requerente: Sofia Demczuk.

Quadra 607 Jazigo 170 Setor C, Ocupante: Manoel de Oliveira Castro Filho, Requerente: Luiz Claudio de Oliveira Castro.

Quadra 607 Jazigo 195 Setor B, Ocupante: Diolleyse Moreira Veiga Iriyoda, Requerente: Nelson Massuo Iriyoda.

Quadra 607 Jazigo 197 Setor B, Ocupante: Edson de Campos, Requerente: Italia Martins de Campos.

Quadra 611 Jazigo 063 Setor C, Ocupante: Assis Espindola, Requerente: Vera Lúcia Espindola Saito.

Quadra 612 Jazigo 227 Setor C, Ocupante: Benjamim Ferreira de Almeida, Requerente: Francisca Avelino Rego.

Quadra 615 Jazigo 014 Setor C, Ocupante: Pedro Tiburcio Gomes, Requerente: José Gomes Tiburcio.

Quadra 701 Jazigo 147 Setor B, Ocupante: Lourival Silva, Requerente: Jurandir Alves Silva.

Quadra 703 Jazigo 118 Setor B, Ocupante: Tasso de Carvalho, Requerente: Norma Modesto de Carvalho.

Quadra 720 Jazigo 057 Setor C, Ocupante: José Gomes Filho, Requerente: Pedro de Alcântara Gomes.

Quadra 801 Jazigo 059 Setor A, Ocupante: Wilson da Silva Nunes, Requerente: Cecilia dos Reis Nunes.

Quadra 802 Jazigo 028 Setor A, Ocupante: Maria Amélia Carneiro Veríssimo, Requerente: Maria Amélia Elisabeth Carneiro Veríssimo.

Quadra 802 Jazigo 079 Setor A, Ocupante: Laurinda Duarte de Sant'ana, Requerente: Nilton Joaquim de Sant'ana.

Quadra 808 Jazigo 063 Setor C, Ocupante: Maria Rita Freitas Soares de Araújo, Requerente: Antonio Rocha de Araújo.

1. CEMITÉRIO DE GAMA

Quadra 03 Jazigo 224, Ocupante: Naiia Alice da Silva, Requerente: Raimunda Alice da Silva.

Quadra 013 Jazigo 366, Ocupante: Antonia Matias dos Santos, Requerente: Belarmina Matias de Carvalho.

Quadra 013 Jazigo 816, Ocupante: José Felix da Silva, Requerente: Pedro José da Silva.

Quadra 020 Jazigo 331, Ocupante: Raimundo Gonçalves da Silva, Requerente: Raimunda Alice da Silva.

Quadra 027 Jazigo 219, Ocupante: Paulo da Luz Freire, Requerente: Josefa Gaudencia Freire.

Quadra 031 Jazigo 185, Ocupante: Marco Túlio da Silva, Requerente: Mariúcia Gaudencia Freire Silva.

Quadra -33C Jazigo 211, Ocupante: Benedito Rodrigues Gonçalves, Requerente: Juliana Domingas Gonçalves.

Quadra 035 Jazigo 208, Ocupante: Joaquim Rodrigues de Jesus, Requerente: Edson Santos Rodrigues.

Quadra 035 Jazigo 280, Ocupante: Paulo Romero dos Santos Silva, Requerente: Maria Conceição dos Santos Silva.

Quadra 035 Jazigo 279, Ocupante: José Rogério dos Santos Silva, Requerente: Maria da Conceição dos Santos Silva.

Quadra 035 Jazigo 624, Ocupante: Natimorto, Requerente: Everaldo Araújo de Barros.

Quadra 035 Jazigo 262, Ocupante: Jorge da Silva Leister, Requerente: Maria de Lurdes da Silva Leister.

Quadra 036 Jazigo 029, Ocupante: Erminia Brito de Lacerda, Requerente: Sebastiana Brito Rodrigues.

#### 2. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO

Quadra 021 Jazigo 062 Setor B, Ocupante: Manoel José Ormand, Requerente: Ildecy Alves Café.

Quadra 023 Jazigo 060 Setor C, Ocupante: Raimundo Leite, Requerente: Hercules Martins Leite.

Quadra 023 Jazigo 183 Setor B, Ocupante: Lozinha Alves Cerqueira, Requerente: Ildecy Alves Café.

Quadra 025 Jazigo 169 Setor A, Ocupante: Joaquim Francisco de Macedo, Requerente: Maria Bezerra de Macedo.

#### 3. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 081 Jazigo 059 Setor F, Ocupante: Viviane Formiga de Oliveira, Requerente: Genira Iris Formiga de Oliveira.

Quadra 081 Jazigo 116 Setor F, Ocupante: Joaquina Ana da Conceição, Requerente: Benedita Joaquina da Conceição.

Quadra 095 Jazigo 507 Setor F, Ocupante: Claudino Rodolfo Formigo de Oliveira, Requerente: Genira Iris Formiga de Oliveira.

Quadra 095 Jazigo 661 Setor F, Ocupante: Gleidson de Jesus Santana Correia, Requerente: Maria de Lourdes de Santana.

Quadra 095 Jazigo 674 Setor F, Ocupante: Fausto Vogado de Araújo, Requerente: Edite Corrêa da Silva.

Quadra 097 Jazigo 641 Setor F, Ocupante: Francisco Lutécio Gomes, Requerente: Simone de Sousa Costa Gomes.

Quadra 099 Jazigo 114 Setor F, Ocupante: Maria Rosa Lopes da Silva, Requerente: Romão de Souza Santos.

Quadra 100 Jazigo 076 Setor F, Ocupante: Nicola da Costa Freire, Requerente: Edilene da Costa Freire.

Quadra 100 Jazigo 161 Setor F, Ocupante: Gregorio de Souza Fagundes, Requerente: Alex de Assis Santos.

Quadra 100 Jazigo 216 Setor F, Ocupante: Maria do Carmo Silva, Requerente: Diva Maria da Silva Alexandre.

Quadra 100 Jazigo 421 Setor F, Ocupante: Edson Gouveia de Souza, Requerente: Esmeralda Gouveia de Souza.

Quadra 101 Jazigo 356 Setor D, Ocupante: Margarida Araújo da Silva, Requerente: Zulmira Araújo Silva.

Quadra 102 Jazigo 034 Setor D, Ocupante: José Ezequiel dos Santos, Requerente: Francisco Ezequiel dos Santos.

Quadra 103 Jazigo 081 Setor E, Ocupante: José Firmino da Silva, Requerente: Maria Eliene de Sousa Silva.

Quadra 103 Jazigo 088 Setor C, Ocupante: Magno Soares da Silva, Requerente: Manoel Pereira da Silva.

Quadra 103 Jazigo 415 Setor E, Ocupante: Carlos Rubens Lopes do Nascimento, Requerente: Auristela Holanda Lopes do Nascimento.

Quadra 110 Jazigo 016 Setor A, Ocupante: José Raimundo dos Santos, Requerente: Maria das Graças Freitas dos Santos.

Quadra 113 Jazigo 09 Setor A, Ocupante: Idalina Alves da Silva, Requerente: Regina Afonso da Silva.

Quadra 114 Jazigo 04 Setor B, Ocupante: Ivone Ribeiro de Santana, Requerente: Celestino Soares de Santana.

Quadra 201 Jazigo 09 Setor A, Ocupante: Ulisses Alves Pinto, Requerente: Joana D'arc Alves de Oliveira.

Quadra 202 Jazigo 229 Setor E, Ocupante: Francisca de Jesus Almeida, Requerente: Gilmaria Ledo.

Quadra 301 Jazigo 101 Setor C, Ocupante: José Benedito Pontes / Antonio F. da Silva, Requerente: Maria Augusta Pontes da Silva.

Quadra 301 Jazigo 469 Setor D, Ocupante: Ana Ferreira Almeida, Requerente: Aurindo de Souza Almeida.

Quadra 302 Jazigo 029 Setor C, Ocupante: Filomena de Jesus, Requerente: Joana Lima de Jesus.

Quadra 302 Jazigo 402 Setor E, Ocupante: João Viana Timbo Cabral, Requerente: Aires Maria dos Santos Cabral.

Quadra 302 Jazigo 485 Setor C, Ocupante: Júlio Ciriaco de Almeida, Requerente: Angelina Ciriaca Dias.

Quadra 314 Jazigo 01 Setor A, Ocupante: Eustaquio Magela Alves Pinto, Requerente: Joana D'arc Alves de Oliveira.

Quadra 401 Jazigo 011 Setor B, Ocupante: Eliel Cardoso, Requerente: Olímpio Pereira Cardoso.

Quadra 401 Jazigo 237 Setor E, Ocupante: Liseth Rodrigues Costa, Requerente: Eliane Costa.

Quadra 421 Jazigo 03 Setor B, Ocupante: Joaquina F. Lopes / Barnabe Ferreira Lopes, Requerente: Maria Angélica Lopes.

Quadra 501 Jazigo 451 Setor C, Ocupante: Emilia Ferreira Brito, Requerente: Nelci Ferreira Paiva.

Quadra 501 Jazigo 493 Setor E, Ocupante: Euclides Viera Paiva, Requerente: Francisca Camelo Paiva.

Quadra 502 Jazigo 017 Setor A-I, Ocupante: Alair Frois da Gama, Requerente: Heloína de Souza Gama.

Quadra 502 Jazigo 296 Setor E, Ocupante: Leonoardo Mendes Ramos Silva, Requerente: Normanda Mendes Silva.

Quadra 513 Jazigo 03 Setor B, Ocupante: Irisneide Figueredo da Costa Silva, Requerente: Francisca Ferreira da Costa.

Quadra 601 Jazigo 02 Setor E, Ocupante: Josefa Marla dos Santos, Requerente: Djanira Maria dos Santos.

Quadra 601 Jazigo 450 Setor E, Ocupante: Antonio Rodrigues de Oliveira, Requerente: João Rodrigues de Oliveira.

Quadra 602 Jazigo 469 Setor E, Ocupante: Maria Elza Pereira dos Santos, Requerente: Mariene Pereira de Carvalho.

Quadra 605 Jazigo 169 Setor D, Ocupante: David Figueredo da Costa, Requerente: Francisca Ferreira da Costa.

Quadra 608 Jazigo 191 Setor D, Ocupante: Silvio Silva, Requerente: Clarinda Figueira Silva.

Quadra 609 Jazigo 024 Setor D, Ocupante: Jandira Marta Rodrigues, Requerente: Ofelia de Vasconcelos da Silva.

Quadra 609 Jazigo 090 Setor D, Ocupante: Edmar Rodrigues de Oliveira, Requerente: João Rodrigues de Oliveira.

Quadra 609 Jazigo 322 Setor D, Ocupante: Gilvan dos Santos Basílio, Requerente: Gildvam dos Santos Basílio.

Quadra 619 Jazigo 019 Setor B, Ocupante: Antonio André de Almeida, Requerente: Maria Izabel de Almeida Vaz.

#### 4. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 01 Jazigo 02, Ocupante: Jonas Carneiro de Souza, Requerente: Maria José Carneiro de Almeida.

Quadra 02 Jazigo 089, Ocupante: Antonia da Silva Teixeira, Requerente: Maisa Teixeira das Dores.

Quadra 011 Jazigo 033, Ocupante: Benedito Teixeira das Dores, Requerente: Maisa Teixeira das Dores.

Quadra 011 Jazigo 075 Setor A, Ocupante: José Brasilino dos Santos, Requerente: Joaquim Brasilino dos Santos.

Quadra 026 Jazigo 071 Setor A, Ocupante: Antonio Fernandes de Medeiros, Requerente: Jurema Xavier Leão de Medeiros.

Quadra 027 Jazigo 090, Ocupante: Orcalino Pereira da Conceição, Requerente: Maria Gloreci Marcal da Conceição.

Quadra 033 Jazigo 091 Setor A, Ocupante: Manoel Leão, Requerente: Rosa Xavier Leão.

Quadra 047 Jazigo 013, Ocupante: Veluziana Rodrigues de Matos, Requerente: Antonio Matos.

Quadra 054 Jazigo 055 Setor A, Ocupante: Manoel de Souza Goes, Requerente: Ornelita dos Santos Goes.

Quadra 055 Jazigo 08, Ocupante: Arla Regina de Mello, Requerente: Maria do Rosário Oliveira Mello.

Quadra 046 Jazigo 152 Setor A, Ocupante: Sérgio Miranda dos Santos, Requerente: Jaconias Miranda dos Santos.

JORGE DIEB PIMENTEL

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 1999

**Altera a Ordem de Serviço nº 01, de 27 de julho de 1998, que autoriza e regulamenta a publicidade nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou bens (Táxis) do Distrito Federal.**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL-DCP/ST, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o artigo 26 da Lei nº 457, de 16 de junho de 1993, e com o artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 16.235, de 25 de dezembro de 1994,**

**considerando que a Ordem de Serviço nº 01-DCP/ST, de 27 de julho de 1998, trata apenas de veiculação de publicidade nos veículos da frota do STx/DF através da aposição de película, refletora ou não, no vidro de segurança traseiro;**

**considerando que a publicidade nos táxis está prevista também na Resolução nº 741, de 31 de outubro de 1989, do CONTRAN, que permite a colocação de painéis luminosos sobre o teto dos veículos; considerando, ainda, que o artigo 314, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.530, de 23 de setembro de 1997, mantém em vigor as resoluções do CONTRAN existentes até a data da publicação do Código, naquilo que não conflitem com ele, resolve:**

1. Alterar a Ordem de Serviço nº 01-DCP/ST, de 27 de julho de 1998, como segue:

1.1. o item 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Aplicam-se à exploração de publicidade, no que couber, os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e suas normas complementares, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN de nº 741, de 31 de outubro de 1989, e 040, de 21 de maio de 1998, que tratam da publicidade em táxis."

1.2. o item 4 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. A Divulgação de publicidade nos veículos do STx/DF será feita mediante a afixação de painéis luminosos na parte superior do veículo ou a aposição de película, refletora ou não, no vidro de segurança traseiro, observada a legislação vigente."

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

ELDO DE SOUSA SANTOS

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de março de 1999

PROCESSO Nº: 030.000.107/99

INTERESSADO: Telebrasil - Telecomunicações de Brasília

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, tendo em vista as justificativas constantes do processo acima citado. Nota de empenho 99NE00050 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências complementares.

Em 6 de março de 1999

PROCESSO Nº: 030.000.105/99

INTERESSADO: Telebrasil Celular S/A

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, tendo em vista as justificativas constantes do processo acima citado. Nota de empenho 99NE00049 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências complementares.

AGUINALDO LÉLIS

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

**RECONHECER A DÍVIDA** referida no processo Nº 053.000.168/99 no valor de **R\$ 2.047,81 (dois mil, quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, em favor de **PRONEURO – CLÍNICA DE NEUROLOGIA E NEUROFISIOLOGIA S/C LTDA.**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.4.90-92 da Atividade 8501 - Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

**RECONHECER A DÍVIDA** referida no processo Nº 053.000.169/99 no valor de **R\$ 780,12 (setecentos e oitenta reais e doze centavos)**, em favor de **PRONEURO – CLÍNICA DE NEUROLOGIA E NEUROFISIOLOGIA S/C LTDA.**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.4.90-92 da Atividade 2103 - Fonte 120 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

**RECONHECER A DÍVIDA** referida no processo Nº 053.000.180/99 no valor de **R\$ 78.028,83 (setenta e oito mil, vinte e oito reais e oitenta e três centavos)**, em favor de **HELIBRÁS – HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.4.90-92 da Atividade 8501 - Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

**RECONHECER A DÍVIDA** referida no processo Nº 053.000.190/99 no valor de **R\$ 3.941,38 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)**, em favor de **PAULO DE SOUZA SILVA – EX BM e outros**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 8502 - Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

**RECONHECER A DÍVIDA** referida no processo Nº 053.000.178/99 no valor de **R\$ 8.548,36 (oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, em favor de **BERENICE SOARES DE MORAIS – Pensionista Militar**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 8503 - Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM/Comb

## SECRETARIA DE CULTURA

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA  
Em 3 de março de 1999

PROCESSO: 081.002343/98  
INTERESSADO: JOSÉ FERNANDO MARQUES DE FREITAS FILHO  
ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de MULTA ao Sr. JOSÉ FERNANDO MARQUES DE FREITAS FILHO, CI nº 680.299-SSP/DF, CPF nº 296.049.821-68, com sede à SQN 315, Bloco A, aptº 606, Brasília/DF, no valor de R\$5,75 (CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) por inobservância do item 5.2, letra "a" do Edital de Pauta 003/97.  
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 4 de março de 1999

PROCESSO: 081.002613/98  
INTERESSADO: XEROX DO BRASIL S/A.  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o constante dos autos e o disposto na Lei nº 4.320/64, combinado com os Artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e a competência expressa no inciso I do Art. 38 e incisos II e IV do Art. 39, também do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, emissão de Empenho na Fonte 100, Natureza da Despesa 31.90.92, Atividade 85020013 no valor total de R\$1.700,73 (hum mil, setecentos reais e setenta e três centavos) em favor da empresa XEROX DO BRASIL S/A, referente a pagamento de fatura, referente ao mês de dezembro/98.  
Publique-se e remeta-se ao DAG/FCDF para as devidas providências.

MARIA LUIZA DORNAS

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 190.000.171/98  
INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE/MMA  
ASSUNTO : DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso I, do artigo 38 e os incisos II e IV do artigo 39, do Decreto 16.098/94, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento, em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente/MMA, para atender despesas com a devolução do saldo não utilizado pelo convênio 005/98, depositados na conta bancária nº 100.802.885-9, tendo em vista a justificativa constante do processo em epígrafe, pelo P.T. 03.017.0021.8501.0019, na fonte 132, no elemento de despesas 34.90.93, no valor de R\$ 28.062,69 (vinte e oito mil, sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 99, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, considerando que as atividades de manutenção e de operação das unidades de tratamento de lixo exigem comando e gestão únicos, de forma a melhorar o seu desempenho, resolve:

- I – As atividades de manutenção e de operação das Usinas de Tratamento de Lixo serão desempenhadas sob comando da Diretoria de Manutenção.
- II – A gestão das Usinas será exercida pela Divisão de Tratamento de Resíduos Sólidos – DITRES/DO, sob supervisão e orientação da Diretoria de Manutenção.
- III – Em cada uma das Usinas, a gestão será exercida pelo Chefe do Serviço de Operações, ficando as demais Chefias e os servidores a eles subordinados, tanto da área de operação, como de manutenção, sob coordenação da DITRES/DO.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 26 de fevereiro de 1999

PROCESSO Nº : 094.000.991/98  
INTERESSADO : BRASIF S/A – EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 39.500,41 (trinta e nove mil, quinhentos reais e quarenta e um centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da BRASIF S/A – EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, referente ao fornecimento de peças e acessórios, para equipamentos marca USIMECA, realizado no mês de dezembro/98, objeto do Contrato nº 071/98, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e o respectivo pagamento credor, com base nos artigos 38, inciso I e 39, inciso II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

PROCESSO Nº : 094.000.992/98  
INTERESSADO : BRASIF S/A – EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 26.600,94 (vinte e seis mil, seiscentos reais e noventa e quatro centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da BRASIF S/A – EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, referente ao fornecimento de peças e acessórios, para equipamentos marca USIMECA, realizado no mês de dezembro/98, objeto do Contrato nº 072/98, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e o respectivo pagamento credor, com base nos artigos 38, inciso I e 39, inciso II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

PROCESSO Nº : 094.001.038/97  
INTERESSADO : S&A – COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da S&A – COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente a serviço de lavagem, desinfecção e passagem de roupas, realizado no mês de dezembro/98, conforme Contrato N.º 061/98, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, incisos I e 39, inciso II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

Em 9 de março de 1999

PROCESSO Nº: 094.000.220/98  
INTERESSADO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.824,78 (três mil oitocentos e vinte quatro reais e setenta e oito centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, referente a prestação serviços de publicações de matérias, realizada no mês de dezembro/98, objeto 98NE01513, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ORDINÁRIO – e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

PROCESSO Nº: 094.000.197/99  
INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
ASSUNTO : pagamento de taxa de funcionamento de estações de rádio

De acordo com a instrução oferecida pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro nos autos, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, visando atender despesas com pagamento da taxa de fiscalização de funcionamento de 47 (quarenta e sete) estações de rádios transceptores pertencentes a este SLU/DF, amparado pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICANDO-A para os efeitos do art. 26 do mesmo diploma legal. Em decorrência, AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho – ordinário – e o respectivo pagamento da importância de R\$ 610,28 (seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos), com base nos art. 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO**

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA  
Em 5 de março de 1999

Processo nº: 230.000.002/99  
Interessado: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
Assunto: Tarifa telefônica  
Com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços telefônicos a favor da Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA.  
Processo nº: 230.000.007/99  
Interessado: Imprensa Nacional  
Assunto: Assinatura do Diário Oficial da União  
Com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para aquisição de assinatura anual do Diário Oficial da União a favor da Imprensa Nacional - IN  
Processo nº: 230.000.005/99  
Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB  
Assunto: Tarifa de energia elétrica  
Com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para fornecimento de energia elétrica a favor da Companhia Energética de Brasília S/A - CEB.  
Processo nº: 030.006.791/98  
Interessado: Condomínio Ed. Engº Paulo Maurício Sampaio  
Assunto: Despesas de condomínio  
Com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação para pagamento de despesas ordinárias de condomínio relativas à sede da SEADE a favor do Condomínio do Ed. Eng. Paulo Maurício Sampaio.

ALEXANDRE COSTA AYRES

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.001291/99, resolve:  
I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.  
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				10.000
10.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref. 002659 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.92	100	10.000	10.000
00069/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	10.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				10.000
10.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref. 002659 0061 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.93	100	10.000	10.000
00069/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	10.000

**SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECISÃO Nº 12  
1.460ª SESSÃO, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1999

PROCESSO Nº: 111.000.198/99  
INTERESSADO: NUNEG  
O Conselho, acolhendo o voto do relator, resolve: ratificar a Decisão nº 041 da Diretoria Colegiada,

datada de 03 de março de 1999, que autorizou a contratação dos serviços de cobrança eletrônica do Banco de Brasília autorizando-se a despesa anual estimada de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) com dispensa de licitação.

JOSÉ ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 205  
1.460ª SESSÃO, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1999

EMENTA: Disciplina os procedimentos de concessão e alienação de terreno à empresas incentivadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF.  
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições estatutárias e legais, à vista do disposto no Art. 174 da Constituição Federal, no Art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº. 6/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, na Lei nº. 409/93, na Lei nº. 1.571/97 e no Parecer nº. 28/95 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4, resolve: Disciplinar os procedimentos de concessão e alienação de terreno a empresas incentivadas pelo PRODECON/DF, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra e Escritura Pública de Compra e Venda, na forma a seguir estabelecida:  
CAPÍTULO I - DA RESERVA E FIXAÇÃO DO PREÇO DO TERRENO - Art. 1º. - A TERRACAP, por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, dentro de suas possibilidades e sem comprometer a sustentabilidade econômica dos parcelamentos urbanos, reservará terrenos de sua propriedade com vistas à concessão de incentivo econômico a empresas selecionadas e habilitadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, no âmbito do PRODECON/DF. § 1º. - A TERRACAP encaminhará à SDE, com vistas ao CDE/DF, a relação dos terrenos reservados ao PRODECON/DF. § 2º. - O terreno destinado ao PRODECON/DF será avaliado previamente pela TERRACAP. A avaliação terá validade de até 120 (cento e vinte) dias corridos e será atualizada monetariamente, com base nos índices fixados na alínea "d" do Art. 6º. desta Resolução. § 3º. - Nos casos em que o contrato de concessão não for assinado dentro do prazo de validade da avaliação, ou quando for constatada alteração substancial no comportamento do mercado imobiliário pelos técnicos responsáveis pela avaliação do terreno, será realizada nova avaliação.  
CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA - Art. 2º. - Concedido o incentivo econômico pelo CDE/DF, a SDE encaminhará o processo devidamente instruído à TERRACAP, contendo a caracterização do terreno destinado à empresa incentivada, bem como os documentos previstos na Portaria nº. 05/94 - SIC. As certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade. Art. 3º. - Instruído na forma das Leis nºs. 289/92 e 409/93, o processo será submetido pela Diretoria de Operações Imobiliárias e Desenvolvimento Econômico - DIOPI à Diretoria Colegiada - DIRET, para autorizar a celebração do contrato de concessão. Parágrafo único - Os lotes objeto de rescisão de contrato de Concessão de Direito Real de Uso, bem como de desfazimento amigável dos ajustes firmados, retornarão à disponibilidade da TERRACAP para colocação em licitação pública ou, no caso de conveniência administrativa, retornar à reserva destinada ao PRODECON/DF. Art. 4º. - Autorizada pela DIRET a concessão do terreno, a DIOPI providenciará a publicação de AVISO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRODECON/DF no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, contendo razão social da empresa incentivada pelo CDE/DF; nº. do CGC; endereço do terreno; nº. do processo administrativo e nº. da Decisão da DIRET, enfatizando-se a inexigibilidade de licitação, com base na Lei nº. 6/88, alterada pela Lei nº. 289/92, na Lei nº. 409/93 e no Parecer nº. 28/95, da Procuradoria Geral do Distrito Federal e, em seguida, encaminhará o processo à SETRA/DIJUR para elaboração do instrumento contratual. Art. 5º. - Os sócios e respectivos cônjuges da empresa incentivada figurarão no contrato como fiadores, obrigando-se, como tal, a assinarem o contrato de concessão, bem como a Escritura Pública de Compra e Venda, quando da alienação do terreno. § 1º. - A empresa incentivada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação da SETRA/DIJUR, para assinar o contrato de concessão. § 2º. - A DIJUR, mediante requerimento apresentado pela empresa incentivada, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias, poderá prorrogar, uma única vez e por igual período, o prazo estipulado no parágrafo anterior. § 3º. - A TERRACAP não firmará contrato de concessão quando descumpridos os prazos fixados nos parágrafos anteriores, devolvendo o processo ao CDE/DF. CAPÍTULO III - DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA - Art. 6º. - No Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra constarão as cláusulas de estilo e mais as seguintes, enfatizando-se que: a) o prazo máximo de vigência é de 60 (sessenta) meses, para média e grande empresa, e de 48 (quarenta e oito) meses para micro e pequena empresa, a partir da sua assinatura; b) a concessionária terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias; contados da assinatura do contrato, para iniciar a implantação do projeto, conforme estabelecido no Art. 11 do Decreto nº. 14.067, de 29/07/92; c) o preço do imóvel será estabelecido em moeda corrente no País, em conformidade com o que dispõe o Art. 1º. desta Resolução e integrará o contrato de concessão; d) sobre o preço do terreno incidirá correção monetária a cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de concessão, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP - DI). Na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA - E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV); e) para micro, pequena, média e grande empresa, o valor mensal da taxa de concessão é de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do terreno estipulado no contrato, devendo ser pago até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do ajuste; f) o valor da taxa mensal de concessão será corrigido monetariamente, a cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, de acordo com os índices previstos na alínea "d" deste artigo; g) a assinatura do contrato de concessão significa que a concessionária tem pleno conhecimento das condições do terreno, das normas de edificação e gabarito e das referentes às concessionárias de serviço público; h) a concessionária, respeitadas as isenções, está obrigada ao pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre o terreno e/ou ao seu ressarcimento à TERRACAP, a partir da assinatura do contrato; i) o não pagamento da taxa de concessão por 3 (três) meses consecutivos, ou por 6 (seis) meses alternados, ensejará a rescisão contratual, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Nesta hipótese, a TERRACAP cientificará a SDE do ocorrido; j) havendo atraso no pagamento da taxa de concessão, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, bem como incidência de correção monetária, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP - DI), ocorrida entre a data de vencimento da prestação e o efetivo pagamento. Na hipótese de extinção de um ou de ambos indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA - E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV); k) havendo inadimplemento contratual que enseje a rescisão contratual e a propositura de procedimento judicial, perderá a concessionária em favor da TERRACAP todos os valores pagos como taxa de concessão, bem como aqueles despendidos com a eventual implantação da infra-estrutura, quando for o caso, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas ao terreno; l) é proibida a locação, a doação e o empréstimo, no todo ou em parte, bem como a cessão do terreno a qualquer título, sob pena de rescisão contratual e remessa do processo ao CDE/DF. Art. 7º. - Celebrado o contrato de concessão com a empresa incentivada pelo PRODECON/DF, será o processo encaminhado à SDE para acompanhamento da implantação do projeto aprovado pelo CDE/DF. CAPÍTULO IV - DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - Art. 8º. - Implantado o projeto, a SDE encaminhará o processo à TERRACAP, instruído com o respectivo Atestado de Implantação, fazendo constar o percentual de dedução a ser aplicado ao preço do terreno para venda à concessionária, assim como a data de vigência do atestado. Art. 9º. - A TERRACAP, por ato de seu Presidente, autorizará a venda do terreno, mediante Escritura Pública de Compra e Venda, estando a

concessionária em dia com o pagamento das taxas de concessão, com posterior envio do processo à SETRA/DIJUR, para convocação do concessionário a fim de optar pela forma de pagamento. § 1º. - O prazo de parcelamento para compra do terreno é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses. § 2º. - A partir do recebimento da notificação enviada pela SETRA/DIJUR, a concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para assinar, em cartório, a escritura pública de compra e venda do terreno, sob pena de se caracterizar desistência tácita, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas e a consequente adoção das medidas judiciais cabíveis, visando a retomada do terreno. Art. 10. - O preço do terreno para compra é o de mercado, fixado conforme esta Resolução, devidamente atualizado de acordo com a variação média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP - DI), deduzidos dos valores pagos, corrigidos desta forma. Na hipótese de extinção de um ou de ambos indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA - E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV). Art. 11. - Não haverá qualquer dedução no preço do terreno para projetos implantados após 36 (trinta e seis) meses, para média e grande empresa, e 24 (vinte e quatro) meses, para micro e pequena empresa, contados da data de assinatura do contrato de concessão. Art. 12. - Da Escritura Pública de Compra e Venda, constarão as cláusulas de estilo mais as estabelecidas nesta Resolução, enfatizando-se que: a) sobre o saldo devedor, incidirão juros nominais de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária a cada 12 (doze) meses, a partir da escritura, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP - DI). Na hipótese de extinção de um ou de ambos indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA - E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV); b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas na aquisição do terreno implicará na imediata adoção de medidas judiciais, visando o recebimento do débito ou a rescisão da escritura; c) havendo atraso no pagamento da prestação, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, bem como incidência de correção monetária, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP - DI), ocorrida entre a data de vencimento da prestação e o efetivo pagamento. Na hipótese de extinção de um ou de ambos indicadores, serão substituídos na seguinte ordem: IPCA - E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV); d) todas as despesas oriundas da formalização da Escritura Pública de Compra e Venda correrão por conta do adquirente, notadamente as tributárias e as que visem a obtenção de certidão de ônus reais. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 13. - O valor da taxa mensal de concessão previsto na alínea "e" do Art. 6º desta Resolução poderá, mediante requerimento da concessionária, ser estendido aos contratos firmados na vigência de Resoluções anteriores. Art. 14. - Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, a empresa incentivada deverá recolher à TERRACAP o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de custos administrativos. Parágrafo único - A cada exercício fiscal, a TERRACAP promoverá a correção monetária do valor estipulado no caput, com base nos índices fixados na alínea "d" do Art. 6º. Art. 15. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº. 197/96 e as demais disposições em contrário.

JOSÉ ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 206  
1.460ª SESSÃO, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1999

EMENTA: Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 203/98, de 06.11.98, bem como estabelece critérios e normas para avaliação de imóveis no âmbito da TERRACAP e fixação de taxas pelo uso em área urbana e locação.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 111.003.190/95-3. CONSIDERANDO que há necessidade de buscar melhor adequação à realidade comercial do mercado de imóveis que possam trazer maiores benefícios para esta Companhia, CONSIDERANDO a necessidade de proceder um ajuste nos valores das taxas cobradas pelo uso de terras urbanas de propriedade da TERRACAP, bem como locações. resolve: CAPÍTULO I - VENDA DE IMÓVEIS - SEÇÃO I - VENDA EM GERAL - Art. 1º - O preço mínimo para venda de imóveis urbanos será fixado pelo valor de mercado, obtido através da metodologia preconizada pela NBR 5676/89 - Avaliação de imóveis Urbanos, e no que couber, da NBR 8951/85 - Avaliação de Glebas Urbanizáveis e NBR 8976/85 - Avaliação de Unidades Padronizadas. SEÇÃO II - VENDA DE ACRÉSCIMO DE ÁREA DE TERRENO - Art. 2º - O preço a ser fixado para as vendas de acréscimo de área de terreno, tomará por base o valor do metro quadrado calculado para fins de venda em geral. Parágrafo Único - Quando houver necessidade de remanejamento de serviços públicos ou obras de urbanização, estes serviços correrão à conta do proprietário do lote. CAPÍTULO II - TAXA DE OCUPAÇÃO EM ÁREAS URBANAS - Art. 3º - O preço mensal a ser estabelecido para efeito de taxa pelo uso em áreas urbanas, será obtido a partir do valor de mercado do imóvel em questão, nas seguintes bases: I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para entidades religiosas, culturais e/ou assistenciais sem fins lucrativos; para administração pública direta, indireta ou fundacional; e para as micros pequenas, médias e grandes empresas integrantes do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF; II) 1,0% (um vírgula zero por cento) para entidades recreativas sem fins lucrativos, micros e pequenas empresas (exceto as vinculadas ao PRODECON/DF); III) 1,3% (um vírgula três por cento) para médias e grandes empresas (exceto as vinculadas ao PRODECON/DF); IV) para licitações de empreendimentos de interesse do Distrito Federal onde ocorrer exploração econômica da área licitada, a taxa pelo uso poderá ser calculada pelo método da renda (item 6.2.3 NBR 5676), respeitado o limite mínimo de 1,0% (um vírgula zero por cento) do valor de mercado do imóvel; V) para concessão de Direito Real de Uso por meio de Licitação Pública, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Retribuição Mensal de Uso, será de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de avaliação. CAPÍTULO III - LOCAÇÃO - Art. 4º - O preço mínimo para a licitação destinada à locação será fixado pelo valor de mercado específico, obtido através de metodologia preconizada pela NBR 5676/89 - Avaliação de Imóveis Urbanos, e no que couber, pela NBR 8976/85 - Avaliação de Unidades Padronizadas. CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 5º - O prazo de validade dos Laudos de Avaliação será de, no máximo, 90 (noventa) dias, exceto os Laudos de Avaliação relativo a imóveis vinculados ao PRODECON/DF, que terão validade de até 120 (cento e vinte) dias, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 1º da Resolução nº 205/99-CONAD/TERRACAP. Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 203/98 deste Conselho de Administração.

JOSÉ ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES  
Presidente

**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE  
ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 10 de março de 1999

PROCESSO: 011.000.031/99

INTERESSADO: CONSERVO BRASÍLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$104.556,10 (cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), relativo a pagamento de prestação de serviços com vigilância desarmada durante o mês de dezembro/99.

WAGNER ANTÔNIO MARQUES

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
Em 11 de março de 1999

Nos termos do item 1, letra "g", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1.998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1.998, e de conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada, relativo às notas de empenho especificadas:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	Nº NE	VALOR R\$
020.000.031/99	CAESE	0079	8.000,00
020.000.060/99	CEB	0078	11.000,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

JOSÉ LUCIANO ARANTES  
Adjunto

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 9 de março de 1999

Processo nº 866/99

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - participação de servidor em seminário.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI do mesmo diploma legal, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor da TOP EVENTOS, referente à participação de servidor no "Seminário Internacional de Modernização Administrativa".

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

## SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3396

Aos 02 dias do mês de março de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3395 e Extraordinária Reservada nº 112, ambas de 25.2.99.

### JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1636/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IEDA VANDETE MARTINS SOARES DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 0668/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4406/90 (apensos os de nºs 7093/91, 1127/93 e 7694/93) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas nos Processos nºs 061.009.863/90, 061.023.325/91, 061.028.116/92 e 061.036.525/93. - DECISÃO Nº 0669/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - em relação aos Processos nºs 4406/90, 7093/91 e 1127/93, autorizar a devolução de seus autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para prosseguimento dos trâmites normais; II - no tocante ao Processo nº 7694/93: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial constante dos autos; b) determinar à jurisdicionada que, caso ainda

não tenha feito, adote as medidas de sua alçada estabelecidas no art. 12 da Resolução nº 102/98 para ressarcimento do dano e regularização patrimonial; c) esclarecer que as medidas tomadas deverão constar no processo nº 061.036.525/93, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo a que se refere o art. 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual de 1999; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3934/92 (apensos os de nºs 054.000.350/92 e 054.000.503/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0670/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1963/93 - Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no 1º trimestre de 1993. - DECISÃO Nº 0671/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OI nº 419/98-PRES, de 17/6/98, recebido do Diretor-Presidente da NOVACAP, com o documento que o acompanha, fls. 154/155; II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 395/98, S.O nº 3306, de 12/2/98; III - determinar à NOVACAP que adote as medidas judiciais cabíveis, visando obter do Banco do Brasil S.A o ressarcimento dos valores indevidamente cobrados, conforme o item IV da decisão mencionada, correspondentes a 4.013,79 Unidades Fiscais de Referência (UFIR); IV - dar por encerrado o processo, com supedâneo no artigo 2º, § 7º, da ER nº 1/98 c/c os artigos 13 e 14 da Resolução nº 102, de 15/7/98 (DODF de 20/7/98); V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3162/93 - Pensão civil concedida a SEBASTIANA DE OLIVEIRA VALE e outra-SEA. - DECISÃO Nº 0672/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 66-GAB/SEA, de 19/1/99 (fls. 12/13); II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para que a SEA/DF cumpra a diligência determinada pelo Tribunal no processo nº 030.020.245/90, de interesse de Sebastiana de Oliveira Vale; IV. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 3437/93 (apenso o de nº 030.002.108/93) - Aposentadoria de OTÁVIO FELIX DE MACEDO-SEA. - DECISÃO Nº 0673/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5248/93 (apenso o de nº 054.000.196/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0674/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6751/93 (apenso o de nº 054.000.510/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0675/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do O.E. nº 148/95-GAB/PRG, considerando atendida a deliberação plenária expressa na Decisão nº 5713/95, comunicada via OF. GP nº 693/95; II - determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7506/93 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões, referentes ao concurso público para preencher cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas da carreira de Fiscalização e Inspeção, aberto pelo Edital nº 224/93-IDR. - DECISÃO Nº 0676/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1516/98/SP/DAG/RA-IV e anexos e nºs 1532/98/SP/DAG/RA-IV, oriundos da Região Administrativa IV - Brazlândia (fls. 229/231) e do documento acostado à fl. 232, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 8214/98; II - determinar à RA-IV que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao TCDF cópia da folha de ponto do servidor Ronaldo Spíndola Máziz, referente ao mês em que entrou em exercício.

PROCESSO Nº 2264/94 (apenso o de nº 054.000.494/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 054.000.494/94. - DECISÃO Nº 0677/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 79/109, considerando cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 8241/96; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2758/94 (apenso o de nº 054.000.999/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0678/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos ofícios nºs 500/CPTCE, de 13/8/96, e 754/CPTCE, de 19/12/96, do Comandante-Geral da Polícia Militar do DF; II - considerar cumprida a Decisão nº 4798/96, S.O. nº 3168, de 11/6/96; III - relevar o atraso apontado; IV - dar por encerrada a tomada de contas especial a que se referem os processos PMDF nºs 54.000.999/94 e 054.000.692/94, nos termos do artigo 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 1, de 2/7/98, e conforme os artigos 13 e 17 da Resolução nº 102, de 15/7/98, tendo em conta a recuperação de viatura oficial às expensas do sr. HÉRCULES OLIVEIRA MORAIS, considerado quite com o erário distrital, neste caso; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3171/94 - Aposentadoria de MARIA ZILDA FERREIRA DE ARAÚJO-FSSDF. - DECISÃO Nº 0679/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3806/94 - Contratos nºs 3064 e 3193/94 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 0680/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas por dirigentes e servidores da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB em atenção à Decisão nº 4873/97, fls. 115/127 e 132/145; II - considerar revel o sr. WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO, para os efeitos do artigo 13, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, por não ter acudido à citação; III - julgar insubsistentes as alegações contidas nas justificativas referidas, de acordo com os pareceres; IV - aplicar a multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, no valor de 200 (duzentas) unidades fiscais de referência, aos responsáveis indicados no parágrafo 15, item II da instrução, fl. 289 do processo, pelas irregularidades seguintes: a) contratação direta dos serviços a que se refere o Contrato nº 3193/94, sua renovação em 7/4/95 e o seu primeiro termo aditivo, quando se achava caracterizada a viabilidade de competição; b) infringência aos artigos 2º e 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/93; c) acréscimo vultoso ao preço da contratação, em relação ao obtido mediante certame; V - autorizar a comunicação aos responsáveis, na forma proposta e para os fins exigidos no parágrafo único do artigo 23 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; VI - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1794/95 (apenso o de nº 081.002.507/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na conta telefônica da Casa do Cantador de Ceilândia. - DECISÃO Nº 0681/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em apreço; II. autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20/7/98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III. esclarecer à jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do processo nº 081.002.507/94, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual referente ao exercício de 1998; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5480/95 - Contrato nº 48/95 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 0682/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2113/96 - Contrato nº 3490/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGEAGRO - Construções e Agropecuária Ltda. - DECISÃO Nº 0683/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2911/96 - Contrato nº 014/96 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a firma Elevadores Atlas S.A. - DECISÃO Nº 0684/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4064/96 (apensos os de nºs 2951/93 e 3722/96) - Contendo o Ofício nº 74/99-SUAUD/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0685/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 74/99-SUAUD/SEFP, de 2/2/99 (fls. 105/106); II. autorizar a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 13/5/99, para que a SEFP remeta, a esta Corte de Contas, o Processo de TCE nº 030.004.364/96-IDHAB; III. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 5956/96 (apenso o de nº 061.030.621/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0686/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - relevar a falta de apresentação do responsável pelo descumprimento da Decisão nº 11.139/96, tendo em vista o desfecho dado ao processo; III - recomendar à Jurisdicionada que, quando do encerramento de tomada de contas especial nos termos da legislação vigente, comunique o fato à Corte; IV - autorizar o arquivamento dos autos e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6249/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo, pertinente à Concorrência nº 003/96, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0687/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento da etapa de auditoria em apreço, decidiu autorizar o retorno do feito à origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6706/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a apreciação da regularidade dos procedimentos de contratação, pagamento das obras de reaparelamento e lama asfáltica, objeto da Tomada de Preços nº 067/96 e do Contrato nº 639/96 com a Serveng Civilsan S.A. - DECISÃO Nº 0688/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos ofícios nºs 032 e 074/99-PRESI (NOVACAP) de fls. 160 e 163; II. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 14/04/99, para que a NOVACAP cumpra as determinações contidas na Decisão-TCDF nº 8506/98 (SO nº 3374, de 27/10/98); III. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 0206/97 (apenso o de nº 081.003.316/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 0689/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - autorizar, com fulcro nos artigos 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o artigo 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20/7/98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos artigos 12 e 14 da citada Resolução; III - esclarecer à jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 082.003.316/96, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual referente ao exercício de 1998; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1461/97 - Contrato nº 003/97 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a firma LWART Lubrificantes Ltda. - DECISÃO Nº 0690/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1777/97 (apenso o de nº 075.000.228/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pela diferença a menos, no valor de R\$ 60.195,29, apurada nos seus estoques de mercadorias por ocasião do inventário concluído em 2/7/97 na unidade de vendas MM 18, QC 2, Feira Modelo, Sobradinho, DF. - DECISÃO Nº 0691/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2379/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0692/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2425/97 (apensos os de nºs 4449/97 e 4955/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do desaparecimento dos bens patrimoniais móveis, referentes ao inventário físico do exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0693/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 447/98 e 1164/98-GAB/SEA, da Secretaria de Administração do DF; II - determinar à Secretaria de Administração do DF que, caso ainda o não tenha feito, adote as medidas de sua alçada, estabelecidas no artigo 12 da Resolução nº 102/98, para ressarcimento do dano e regularização patrimonial nas tomadas de contas especiais cujo valor de apuração seja inferior ao equivalente a 3.300 Unidades Fiscais de Referência (UFIR) (Emenda Regimental nº 1, de 2/7/98, art. 2º, § 8º, DODF de 20/7/98); III - esclarecer que as medidas adotadas deverão constar nos Processos nº 30.001.979/97, 30.003.199/97 e 30.007.174/97, sendo que sua efetividade ficará registrada no demonstrativo a que se refere o artigo 14 da mencionada Resolução, a ser anexado à Tomada de Contas Anual de 1998; IV - autorizar o arquivamento dos autos, conforme propostas às fls. 22, 23 e 38.

PROCESSO Nº 2694/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 0694/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ofícios da Fundação Cultural do DF nºs 271/97, 399/97, 056/99-PRES-FCDF e documentos anexos; II - considerar encerrada a tomada de contas especial a que se refere o processo nº 081.000.645/96, com a baixa na responsabilidade do servidor LUIS GUILHERME MOREIRA BAPTISTA, por haver reposto o bem extraviado, aplicando-se as disposições do artigo 13, inciso I, da Resolução TCDF nº 102, de 15/7/98; III - alertar a Fundação Cultural do DF quanto à oportunidade de registro do desfecho da TCE no demonstrativo a que se refere o artigo 14 da resolução mencionada; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3041/97 - Contrato nº 3971/97 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ASTOR - Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. - DECISÃO Nº 0695/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5345/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos na aplicação dos recursos repassados à Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos. - DECISÃO Nº 0696/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar à Fundação Educacional do DF que encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o Processo de tomada de contas especial nº 082.028.277/95, caso o valor do prejuízo apurado nos autos seja superior ao limite estabelecido no § 8º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01 (publicada no DODF de 20/7/98), hoje correspondente a R\$ 3.224,10; II. esclarecer à entidade que, se o valor apurado no referido Processo nº 082.028.277/95 for inferior ao mencionado limite, deve esta Corte ser informada a respeito no prazo de 5 (cinco) dias, com observância das disposições contidas no art. 14 da Resolução nº 102 de 15/7/98, publicada no DODF de 20/7/98; III. alertar a Fundação Educacional do DF para as sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV. restituir os autos à 2ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0864/98 - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE SOUSA-FSS. - DECISÃO Nº 0697/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 041/99-PRESI, de 10/2/99 (fl. 18); II. autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 15/2/99, para que a FSS/DF cumpra a determinação contida na Decisão-TCDF nº 7637/98, de 1/10/98; III. restituir os autos à 4ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 4101/98 (apenso o de nº 082.015.704/97) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA MOTA CHAVES-FEDF. - DECISÃO Nº 0698/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4552/98 (apenso o de nº 082.004.347/97) - Aposentadoria de JOANA BATISTA-FEDF. - DECISÃO Nº 0699/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4566/98 (apenso o de nº 082.009.807/98) - Aposentadoria de NOÉ FERREIRA DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 0700/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4567/98 (apenso o de nº 082.010.018/98) - Aposentadoria de PEDRELINA MAMEDES BATISTA-FEDF. - DECISÃO Nº 0701/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1896/85 (apensos os de nºs 2781/84, 4776/84 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1984. - DECISÃO Nº 0702/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à ICE competente, para nova tentativa de localização.

PROCESSO Nº 0592/92 (apensos os de nºs 095.000.639/90 e 095.002.253/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos causados à Jurisdicionada por débito trabalhista. - DECISÃO Nº 0703/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a. do OE nº 189/97-PRES (fls. 61/67) e dos documentos que o acompanham (fls. 68/204); b. dos documentos acostados às fls. 205/208; c. dos Processos nºs. 095.000.639/90 e 095.002.253/91, ambos originários da TCB. II. autorizar a devolução dos autos à origem para as providências de sua alçada, estabelecidas nos artigos 12, 14, itens I a VIII, e §1º deste último, da Resolução nº 102, de 15.7.98; III. esclarecer à TCB que as providências a serem adotadas deverão constar do Processo 095.000.639/90, sendo que a efetividade dessas medidas fará parte do demonstrativo a ser elaborado pela entidade na forma prevista no artigo 14 da Resolução nº 102, de 15.7.98, publicada no DODF de 20.7.98, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual; IV. considerar não-cumprida a diligência ordenada por meio da Decisão nº 4639/97 (fl. 59), dispensando a TCB do seu cumprimento em razão do contido nos itens II e III; V. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2379/92 - Contrato nº 025/92 celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a firma COMABEM Alimentação Ltda. - DECISÃO Nº 0704/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6971/93 - Resultado de auditoria especial levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando analisar a legalidade na admissão de pessoal, referente ao Edital nº 081/92. - DECISÃO Nº 0705/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0298/95 (apenso o de nº 111.001.895/94 e 2 volumes) - Prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 0706/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes do Processo nº 111.001.895/94-1, apenso, referente à prestação de contas anual, exercício de 1993, bem como dos acostados às fls. 14/59; II. determinar a devolução à TERRACAP da pasta anexa que contém os balancetes trimestrais relativos ao exercício de 1993, bem como do Relatório de Auditoria nº 07/94, elaborado pela Empresa Bianchessi & Cia - Auditores; III. autorizar à 3ª ICE citar os responsáveis pelos pagamentos sem cobertura contratual relativos aos Ajustes nºs 46/92 e 215/92, nos períodos, respectivos, de agosto a dezembro e fevereiro a dezembro de 1993, nominados no parágrafo 73 da Instrução, tendo em vista o possível julgamento irregular de suas contas, com fulcro no art. 48, III, b, da Lei nº 91/90 e, portanto, ficarem vulneráveis às sanções legais, em especial, às previstas nos arts. 53, I, e 54 da mencionada norma; IV. ressaltar que o procedimento a que se refere o item anterior não excluirá o prosseguimento dos demais processos correlatos, que poderão vir a agravar o julgamento das contas; V. devolver os autos à 3ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 5195/95 (apensos os de nºs 040.001.914/95, 040.005.582/95, 040.007.434/95 e 040.008.556/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0707/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 98/176 do Processo nº 040.005.582/95, considerando atendidas pela RA V e SEFP as diligências contidas na Decisão nº 9470/96; b) nos termos dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas das Ordenadoras de Despesas da Administração Regional de Sobradinho, relativas ao exercício de 1994, senhoras ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Administradora Regional no período de 01.01 a 28.03.94, e CLÁUDIA MATHEUS DE LIMA E GARCIA, Administradora Regional no período de 29.03 a 31.12.94; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 5817/95 (apensos os de nºs 817/95, 2551/96, 073.004.549/94, 073.001.561/95, 073.002.143/95 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0708/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes dos autos das contas e de seus apensos; II. relevar o atraso verificado na apresentação destas contas; III. determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa, com base no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos senhores elencados à fl. 79, item III, da Informação nº 239/97 do processo, todos durante o período de 01.01.94 a 31.12.94, para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas razões de justificativa com relação aos seguintes fatos: 1 - Não foram apresentados os documentos previstos nos seguintes incisos do art. 146 do RI/TCDF: I, alíneas "a" e "b"; III, alínea "a"; V, alínea "c" e "d"; VIII, alínea "b"; 2 - O inventário físico dos bens para revenda não foi anexado aos autos nem apresentado por ocasião da Inspeção Especial realizada na FZDF; além disso, na declaração do levantamento do inventário físico das mercadorias do Almoxarifado Central, não consta expressamente que a constatação se deu "in loco"; 3 - O princípio da segregação de funções não foi observado quando do levantamento do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis, uma vez que três dos membros da Comissão eram originários do Departamento de Recursos Materiais e

Serviços, dentro de uma mesma linha de hierarquia do departamento; 4 - O Inventário de Bens Imóveis foi apresentado parcialmente, comprovando apenas a existência das Obras e Urbanizações. O saldo das demais contas do grupo Bens Imóveis ficaram sem a devida comprovação de sua existência física, configurando uma impropriedade que compromete a exatidão do Balanço Patrimonial; 5 - Não houve nenhuma realização por parte da FZDF nos seguintes programas: Preservação dos Recursos Naturais, Regularização e Fiscalização Fundiária e Programa de Assistência aos Produtos. Nos demais programas ocorreu uma execução financeira em baixos níveis; 6 - Não foram remetidas ao TCDF as relações trimestrais das Tomadas de Contas Especiais de valores abaixo de 4 UPDFs - inciso I do § 4º do art. 156 do RI/TCDF - nem anexados os respectivos processos às Contas - parágrafo 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 1 de 03.06.94; 7 - Várias Tomadas de Contas Especiais de valores acima de 4 UPDFs foram encerradas pela própria Entidade, desobedecendo o contido no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 03.06.94; 8 - As falhas observadas pelo Controle Interno, constantes do Relatório de Prestação de Contas nº 031/95-DACON/SUAUD, que foram objeto de ressalva no Certificado de Auditoria nº 042/95-DACON/SUAUD, ambos de 27.09.95.

PROCESSO Nº 6390/95 - Resultado de auditoria programada realizada na Região Administrativa II - Gama, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria (GAPLAN), com o objetivo de verificar a regularidade das admissões de pessoal efetuadas no período de 5.10.88 a 22.3.96, com lotação no referido órgão. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 4118/97. - DECISÃO Nº 0709/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2923/96 - Contrato nº 014/95 celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e a firma Olympica Comercial - VG de Carvalho e Cia Ltda. - DECISÃO Nº 0710/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2925/96 (apenso o de nº 2928/96) - Contrato nº 95/129 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e terceiros. - DECISÃO Nº 0711/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3744/96 (apensos os de nºs 1749/96 e 041.000.140/96) - Prestação de contas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 0712/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da presente prestação de contas; II. relevar o atraso apontado no encaminhamento dos autos e a ausência no parecer do Conselho Fiscal da indicação da situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da entidade; III. determinar ao BRB-DTVM que, doravante, encaminhe, junto aos documentos relativos a Prestação de Contas Anual, o Relatório de Auditoria elaborado pelos Auditores Independentes, além dos relatórios preparados pela Auditoria Interna do BRB S/A; IV. julgar as contas dos integrantes da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração do BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referentes ao exercício de 1995, na forma dos artigos 17, Inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, REGULARES, considerando os senhores VASCO PEREIRA ERVILHA, Presidente, período de 01.01 a 31.03.95; LUIZ FERNANDO VICTOR, Presidente, período de 01.01 a 31.12.95; RAIMUNDO NONATO C. CORDEIRO, Diretor, período de 01.01 a 31.12.95; ALMIR CORREA ALMEIDA FILHO, Diretor, período de 01.01 a 31.12.95; VASCO PEREIRA ERVILHA, Presidente, período de 01.01 a 01.06.95; MAURO SANTAYANA, Presidente, período de 02.06 a 31.12.95; OLYMPIO FERREIRA NEVES, Conselheiro, período de 01.01 a 01.06.95; TARCISIO FRANKLIM MOURA, Conselheiro, período de 01.01 a 01.06.95; AMAURY MILLER, Conselheiro, período de 02.06 a 31.12.95; NEWTON EGYDIO ROSSI, Conselheiro, período de 02.06 a 31.12.95, quites com o erário distrital; IV. determinar ao BRB-DTVM SA que, doravante encaminhe também o Relatório de Auditoria elaborado pelos Auditores Independentes, além dos relatórios preparados pela Auditoria Interna do BRB S/A; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, bem como a devolução do apenso à Origem.

PROCESSO Nº 6234/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 0713/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Instrução à fl. 13, do Parecer nº 81/98 à fl. 17 e dos documentos às fls. 20 a 25; II. considerar encerrada a TCE, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 11102, de 15.07.98.

PROCESSO Nº 0903/97 (apenso o de nº 061.033.071/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados na sinalização acústica visual rotativa automática de viatura oficial. - DECISÃO Nº 0714/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. nº 117-GAB/SES e documento de fl. 97 do processo de origem nº 061.033.071/97; b) considerar a TCE encerrada, com fundamento no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102, de 15.06.98; c) devolver o processo apenso à FHDF; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1968/97 (apensos os de nºs 969/97, 1829/97 e 041.000.149/97) - Prestação de contas anual da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referente exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0715/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da presente prestação de contas; II - relevar o atraso apontado no encaminhamento dos autos e a ausência de pronunciamento quanto à situação dos dirigentes no parecer do Conselho Fiscal; III - julgar as contas dos integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração do BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referentes ao exercício de 1996, na forma dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, REGULARES, considerando os senhores LUIZ FERNANDO VICTOR, Presidente, período de 01.01 a 31.12.96, RAIMUNDO NONATO C. CORDEIRO, Diretor, período de 01.01 a 31.12.96, ALMIR CORREA ALMEIDA FILHO, Diretor, período de 01.01 a 16.09.96, MARIO FERNANDO MAIA QUEIROZ, Diretor, período de 16.09 a 31.12.96, MAURO SANTAYANA, Presidente, período de 01.01 a 31.12.96 AMAURY MILLER, Conselheiro, período de 01.01 a 31.12.96, e NEWTON EGYDIO ROSSI, Conselheiro, 01.01 a 31.12.96; quites com o erário distrital; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2530/97 - Edital nº 11/97, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para inscrição no processo seletivo simplificado, destinado à contratação de Auxiliares de Enfermagem. - DECISÃO Nº 0716/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3064/97 - Resultado de auditoria especial, objetivando a verificação da legalidade de admissão de pessoal decorrente do concurso público para os empregos de Analista de Suporte "A", Analista de Suporte "B" e Analista Operacional, da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça constar nas pastas funcionais dos candidatos contratados para os empregos de Analista de Suporte "A", Analista de Suporte "B" e Analista Operacional os dados necessários à comprovação da identidade civil e ao cumprimento das obrigações eleitorais e militares, exigências contidas no Edital Normativo, item 3, e seus subitens; III - autorizar inspeção, após o prazo estabelecido, com vistas a verificar o cumprimento, por parte da CAESB, da determinação constante desta decisão, após o que será analisada a legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão dos candidatos contratados para os empregos de Analista de Suporte "A", Analista de Suporte "B" e Analista Operacional, aprovados no Concurso Público decorrente do Edital Normativo nº 01/97-CAESB/2, publicado no DODF de 17.07.98.

PROCESSO Nº 3065/97 - Relatório de auditoria especial levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília para exame da legalidade de admissão de pessoal, nos termos do Edital nº 01/97 - CAESB/3 - DECISÃO Nº 0718/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3066/97 - Resultado de auditoria especial levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília, objetivando a verificação da legalidade de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público. - DECISÃO Nº 0719/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria de regularidade realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB e dos editais acostados às fls. 74/83; II - determinar à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) faça constar nas pastas funcionais dos candidatos contratados para os empregos de Agente Operacional, documentos necessários à comprovação da identidade civil e ao cumprimento das obrigações eleitorais e militares; b) disponha, na pasta funcional dos empregados das atividades Condução de Veículos e Operação de Máquinas Pesadas, cópia da Carteira Nacional de Habilitação exigida no Edital Normativo do concurso; c) esclareça a divergência entre a nomenclatura prevista no Edital Normativo (emprego Agente Operacional - atividade Operação de Estação) e a adotada nos contratos de trabalho (Agente Operacional - atividade Operação e tratamento); III - autorizar inspeção, após o prazo estabelecido, com vistas a verificar o cumprimento, por parte da CAESB, das determinações constantes desta decisão, após o que será analisada a legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão dos candidatos contratados para os empregos de Agente Operacional, aprovados no Concurso Público decorrente do Edital Normativo n.º 01/97-CAESB/3, publicado no DODF de 17.07.98.

PROCESSO Nº 3775/97 - Consulta formulada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal quanto à aplicação da Lei n.º 427, de 12.04.93, aos servidores da entidade que já se encontravam no último padrão de referência antes de 12.04.93, data da publicação da referida Lei. - DECISÃO Nº 0720/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. quanto à consulta formulada, informar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que, no tocante aos servidores que completaram interstício para o último padrão entre 01.03.93. e 12.04.93, os efeitos financeiros da transposição para a nova estrutura criada pela Lei n.º 427/93 devem retroagir à data em que os aludidos servidores completaram o interstício para o último padrão, e não a 01.03.93; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 0493/98 (apensos os de n.ºs 1700/98, 3124/98 e 3589/98) - Representação da Procuradora do Ministério Público junto a esta Casa, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a realização de Auditoria na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar se as transposições de cargos autorizadas pela Lei n.º 1681/97 são constitucionalmente permitidas. - DECISÃO Nº 0721/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1892/98 - Concurso público para seleção de candidatos ao Curso de Especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, aberto pelo Edital n.º 14/98-FHDF. - DECISÃO Nº 0722/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 200/98-GAB/SES e do documento que o acompanha, considerando cumprida a determinação constante da alínea "b" da Decisão n.º 5371/98; b) determinar o arquivamento dos autos.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0430/82 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA MELO DE ARAÚJO LOPES-SEA. - DECISÃO Nº 0723/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, pelo encaminhamento dos autos ao duto Ministério Público, para o exercício de sua competência regimental e o exame conjunto do processo em apreço com o de n.º 3740/91, também a ele encaminhado nesta oportunidade.

PROCESSO Nº 2216/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO ÁVILA DE BESSA-SEA. - DECISÃO Nº 0724/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela servidora (fls. 173/224) contra a Decisão n.º 7547/98, conferindo-lhe caráter suspensivo, conforme estabelece o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução n.º 91, de 14 de outubro de 1997; II - dar conhecimento à interessada e à Secretaria de Administração do Distrito Federal do teor desta decisão; III - autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 3740/91 - Aposentadoria de MARIA MELO DE ARAÚJO LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 0725/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, pelo encaminhamento dos autos ao duto Ministério Público, para o exercício de sua competência regimental e o exame conjunto do processo em apreço com o de n.º 0430/82, também a ele encaminhado nesta oportunidade.

PROCESSO Nº 0633/93 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 0726/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do pedido de fls. 270, para, no mérito, negar-lhe provimento; II) nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 01/94, autorizar a Inspeção própria a proceder nova notificação do servidor signatário do pedido em destaque, para que, no prazo de 30 dias, efetue e comprove o recolhimento da multa que lhe fora aplicada por meio da Decisão n.º 7239/97, no valor equivalente a 300 UFIRs; III) dar ciência ao autor do pedido em epígrafe da presente decisão; IV) devolver o processo "sub examine" à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5003/95 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ LANHOSO LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 0727/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela servidora (fls. 52/100) contra a Decisão n.º 9338/98, conferindo-lhe caráter suspensivo, conforme estabelece o art. 1º c/c o art. 4º da Resolução n.º 91, de 14 de outubro de 1997; II - dar conhecimento à interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal do teor desta decisão; III - autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 7060/96 (apenso o de n.º 082.001.992/96) - Aposentadoria de SANDRA DE CÁSSIA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0728/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7288/96 (apenso o de n.º 082.027.532/95) - Aposentadoria de EUNICE DOURADO OLIVEIRA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 0729/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0753/97 - Contendo o Ofício n.º 1494/98-SUAUD/SEFP, mediante o qual a então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0730/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, e, em atenção ao Ofício n.º 1494/98-SUAUD/SEFP, concedeu a prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para conclusão do Processo de TCE n.º 004.002.004/95.

PROCESSO Nº 1861/98 (apenso o de n.º 061.008.958/97) - Aposentadoria de AUGUSTA ANTONIA ARAÚJO COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 0731/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexe aos autos cópia autenticada do processo especial comprobatório do acidente em serviço, instaurado na forma da lei, mediante participação escrita da servidora ou de seu chefe imediato e corroborado por: a) licenças médicas; b) laudos periciais; c) registros médicos ou hospitalares; d) registros policiais, quando for o caso; e) depoimentos de testemunhas; f) outros elementos de prova; II - retifique o ato de aposentadoria (fls. 23/24-apenso), a fim de excluir de sua fundamentação legal o § 1º, do artigo 186, da Lei n.º 8.112/90, visto tratar-se o processo de invalidez por acidente de serviço.

PROCESSO Nº 4700/98 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Diretoria-Geral de Administração desta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 0732/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª Inspeção, para nova instrução, à luz das considerações tecidas pela Diretoria-Geral de Administração.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5680/92 - Aposentadoria de MARIA CLEUZA BORGES DA SILVA-FSS. - DECISÃO Nº 0733/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 06 dos autos.

PROCESSO Nº 0992/97 (apenso o de n.º 082.006.445/96) - Aposentadoria de REGINA CÉLIA HYPÓLITO NETTO-FEDF. - DECISÃO Nº 0734/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 27 do processo apenso.

PROCESSO Nº 1468/97 - Contratos e Termos de Cooperação Técnica e Financeira celebrados pela Companhia Energética de Brasília - CEB e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. - DECISÃO Nº 0735/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato n.º 03/97 - P.PJU/CEB e dos Termos de Cooperação Técnica e Financeira, referentes aos exercícios de 1997/1998, pactuados entre a CEB e o SENAI, e do Contrato n.º 063/96-G.SSU/CEB, celebrado entre a CEB e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, bem como dos documentos acostados às fls. 48/105; II - relevar as falhas apontadas pela instrução; III - determinar à CEB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça ao Tribunal as razões que determinaram o pagamento a mais efetuado em relação ao Contrato n.º 063/96 - G.SSU/CEB, celebrado com a FUNAP/DF; b) encaminhe as justificativas de preço de cada contratação específica decorrente do contrato em epígrafe celebrado com o SENAI, conforme exposto no item 4 do Parecer do Procurador Jurídico visto à fl. 70 dos autos; IV - alertar a Companhia Energética de Brasília - CEB de que, na elaboração de seus ajustes, é vedada a vinculação ao salário-mínimo para qualquer fim, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2729/97 - Contrato n.º 65/97 firmado pela Fundação Educacional do Distrito Federal com a Xerox do Brasil Ltda. - DECISÃO Nº 0736/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato n.º 65/97, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF e a Xerox do Brasil Ltda.; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3037/97 - Ajustes diversos firmados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 0737/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes que compõem o processo em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4335/97 (apenso o de n.º 082.004.993/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO BALTHAZAR SALVADOR FERRAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 0738/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 20 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4524/97 (apenso o de n.º 082.003.646/97) - Aposentadoria de NEUZA MACHADO COELHO-FEDF. - DECISÃO Nº 0739/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 20 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4569/97 (apenso o de n.º 082.001.241/97) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS-FEDF. - DECISÃO Nº 0740/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto às fls. 20/21 do processo apenso.

PROCESSO Nº 5421/97 (apenso o de n.º 082.011.796/97) - Aposentadoria de EDNA EUSTÁQUIO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0741/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 18, retificado pelo de fl. 19, do processo apenso; III - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado, constante da Certidão do INSS, fl. 13 do processo apenso, prestado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, desde que providenciada certidão emitida pelo próprio órgão.

PROCESSO Nº 0015/98 (apenso o de n.º 082.008.565/97) - Aposentadoria de MÁXIMO MOLINA-FEDF. - DECISÃO Nº 0742/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 19 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0147/98 (apenso o de n.º 082.020.290/96) - Aposentadoria de RUTH SALVANHA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 0743/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto às fls. 24/26, retificado pelo de fl. 32 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0730/98 - Contrato n.º 020/97-SO e outros ajustes, celebrados entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e diversos. - DECISÃO Nº 0744/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Obras, em cumprimento ao item II da Decisão n.º 3129/98; b) dos documentos acostados às fls. 212/524; c) dos termos aditivos firmados pela NOVACAP e terceiros, constantes de fls. 183/208; II - recomendar: a) à Secretaria de Obras que realize melhor planejamento de seus empreendimentos, especialmente os que dependam de licenciamento ambiental, de forma a permitir que o executor dessas obras possa programá-las e providenciar as licenças ambientais antes do início de sua execução, nos termos dos artigos 16 e 18 da Lei-DF n.º 041, de 13/09/89, e arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; evitando-se paralisações que acarretam prejuízos sociais, materiais e financeiros; b) aos jurisdicionados NOVACAP, Administrações Regionais, Instituto de Planejamento Territorial e Urbano, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Secretaria de Obras, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Departamento de Estradas de Rodagem e Instituto de Desenvolvimento Habitacional que, quando da contratação de projetos básicos de obras que necessitem de licenciamento ambiental, providenciem, concomitantemente, o Licenciamento Prévio junto à entidade licenciadora, conforme disposto no item I, art. 18, da Lei Distrital n.º 041, de 13/09/89, e arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; III - fornecer à Secretaria de Obras e à NOVACAP cópia do Relatório de Inspeção, para que adotem as medidas necessárias no sentido de que sejam evitadas as falhas ora apontadas; IV - encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal cópia do Relatório de Inspeção, do voto do Relator e desta Decisão, para que adote as providências que entender necessárias, no sentido de promover a coordenação das ações dos órgãos e entidades de que trata o inciso anterior, envolvidos no planejamento, licenciamento e execução de obras públicas que demandem Licenciamento Prévio quanto aos aspectos de impacto ambiental, a fim de coibir as falhas apontadas na ação fiscalizadora desta Corte; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de acompanhamento, através de inspeção, dos contratos tratados no processo, até o recebimento definitivo de seus objetos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 2041/98 (apenso o de n.º 073.000.581/98) - Aposentadoria de NICANOR DIAS PRADO-FZDF. - DECISÃO Nº 0745/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NICANOR DIAS PRADO, visto à fl. 07 dos autos apensos; II - alertar a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal sobre a possibilidade de o interessado exercer o direito de pleitear a incorporação, aos seus proventos, da vantagem do art. 192, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, haja vista que o mesmo reuniu os pressupostos fáticos para aquisição dessa vantagem antes da vigência do art. 2º da Lei n.º 1.864/98.

PROCESSO Nº 4138/98 (apenso o de nº 081.001.290/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO DE MORAIS RODRIGUES-FCDF. - DECISÃO Nº 0746/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Cultural do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - explique as divergências no tocante ao posicionamento funcional do servidor, uma vez que nos documentos de fls. 04 e 36 do processo apenso encontra-se classificado no Padrão III da carreira, enquanto que as peças de fls. 27, 33, 37 e 38, também do processo apenso, mostram que o servidor está posicionado e recebendo no Padrão IV, devendo ser feitas as correções que o caso requer; II - junte aos autos declaração de testemunhas atestando a informação dada pelo servidor de que, ao se ausentar da Portaria da Sala Villa Lobos, fora averiguar a presença de intrusos ou suspeitos no local, alertado por barulho vindo, aparentemente, do fosso dos elevadores, conforme documento de fls. 09/10 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4140/98 - Contratos celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e diversos. - DECISÃO Nº 0747/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Contratos nºs 14, 16 e 18/98, firmados pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal; II - admitir, em caráter excepcional, para dar exequibilidade ao cumprimento da Decisão nº 1457/96, que, na realização de licitações que tenham por objeto o fornecimento de peças e serviços de manutenção de veículos, os editais estabeleçam, com suporte nos valores médios praticados pelo mercado, os valores-base de homem(serviço)/hora, por marca de veículo, para prestação dos serviços de mão-de-obra, e que o julgamento das propostas, atendidas as demais condições, se faça com base no maior desconto oferecido sobre a tabela de preços para vendas à vista do fabricante do veículo para o fornecimento de peças e acessórios, devendo, esse desconto, ser único e incidente, também, sobre os valores-base de mão-de-obra estabelecidos no Edital; III - dar conhecimento desta decisão a todos os jurisdicionados; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4141/98 - Contratos celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e diversos. - DECISÃO Nº 0748/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos contratos e termos aditivos relacionados à fl. 01 do processo; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4142/98 - Contratos celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e diversos. - DECISÃO Nº 0749/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos contratos relacionados à fl. 01 do processo; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4234/98 (apenso o de nº 082.007.347/98) - Aposentadoria de MANOEL PEREIRA DO CARMO-FEDF. - DECISÃO Nº 0750/99.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4991/98 - Edital de Concorrência Pública nº 006/98 - CPL-SLU/DF, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, que torna público as condições para a prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, de caminhão da marca Mercedes Benz, para o exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0751/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência Pública nº 006/98 - CPL-SLU/DF, dos Avisos de Licitação e de Retificação, da Informação nº 228/98, dos Avisos de Adiantamento e de Revogação e da Informação nº 006/99; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 5243/98 - Contratos celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e diversos. - DECISÃO Nº 0752/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes que compõem o processo em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5244/98 - Contratos celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos. - DECISÃO Nº 0753/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes que compõem o processo em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5246/98 - Contratos celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e diversos. - DECISÃO Nº 0754/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes que compõem o processo em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5248/98 - Contratos celebrados entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e diversos. - DECISÃO Nº 0755/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes que compõem o processo em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5280/98 - Contratos celebrados entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e diversos. - DECISÃO Nº 0756/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes que compõem o processo em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5281/98 - Contratos celebrados entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e diversos. - DECISÃO Nº 0757/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes que compõem o processo em apreço, fls. 01/262; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5285/98 - Contratos celebrados entre o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e diversos. - DECISÃO Nº 0758/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes que compõem o processo em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5287/98 - Contratos celebrados entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e diversos. - DECISÃO Nº 0759/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes que compõem o processo em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0072/91 - Pensão civil concedida a LUZ DO CÉU BAPTISTA RENNÓ e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 0760/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação da matéria constante dos autos, até a decisão final a ser firmada no Processo nº 4310/95, consoante Decisão nº 8964/98.

PROCESSO Nº 3939/91 - Aposentadoria de CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 0761/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4158/92 - Aposentadoria de AILDA DE OLIVEIRA CARDOZO CEMBRANEL-FEDF. - DECISÃO Nº 0762/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0333/93 - Aposentadoria de NADICÉLIA DA CUNHA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 0763/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de Nadicélia da Cunha Rocha; b) considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.409/95; c) determinar à FEDF que alerte formalmente a interessada a respeito do possível direito à incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe, de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 1172/93 - Atas do Conselho de Administração da então Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda. - DECISÃO Nº 0764/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1390/98-SUAUD/SEFP e do documento que o acompanha, considerando a determinação contida na alínea III da Decisão nº 7499/98 atendida; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1504/93 (apenso o de nº 6544/91) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 0765/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3058/93 (apenso o de nº 030.007.247/92) - Pensão civil concedida a ALICE JOSÉ DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 0766/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a integralização da pensão vitalícia concedida a ALICE JOSÉ DOS SANTOS, viúva do ex-servidor JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, mat. nº 11.251-8, aposentado no cargo de Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do DF; b) determinar à Secretaria de Administração que tome providências no sentido de elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17 do apenso, para corrigir o valor do ATS, tornando sem efeito o documento substituído; c) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, alertando-a de que a medida saneadora prevista no referido voto deverá ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3239/93 (apenso o de nº 030.013.372/92) - Integralização da pensão civil concedida a SHIRLENE MARIA ROSA-SEA. - DECISÃO Nº 0767/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3582/93 (apenso o de nº 030.007.426/92) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO FERNANDO BIZERRI-SEA. - DECISÃO Nº 0768/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a integralização da pensão vitalícia concedida a ANTÔNIO FERNANDO BIZERRI, filho da ex-servidora JOSEPHA BIZERRI, mat. nº 06.593-5, aposentada no cargo de Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do DF; b) determinar à Secretaria de Administração que tome providências no sentido de sanear as seguintes impropriedades: b.1) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 do apenso, para adequá-lo ao constante do processo de aposentadoria, bem como corrigir a contagem em dobro decorrente dos termos da Lei nº 22/89-DF; b.2) confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 19 do apenso, para corrigir o percentual do ATS (9%); b.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; c) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, alertando-a de que as medidas saneadoras previstas no referido voto deverão ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4797/93 (apenso o de nº 030.017.060/92) - Integralização da pensão civil concedida a LUZIA DOS SANTOS LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 0769/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4942/93 (apenso o de nº 030.009.036/88) - Pensão civil concedida a BERNARDA MENDONÇA SOUSA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 0770/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a integralização da pensão vitalícia concedida a BERNARDA MENDONÇA SOUSA e temporária a PEDRO MENDONÇA SOUSA, respectivamente, viúva e filho do ex-servidor BERNARDO DA SILVA SOUSA, mat. nº 1.566-0, falecido em atividade no cargo de Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do DF; b) determinar à Secretaria de Administração que tome providências no sentido de sanear as seguintes impropriedades: b.1) esclarecer a divergência de datas de admissão indicadas à fls. 12 e 19 do apenso e, caso constate o equívoco, que seja elaborado outro demonstrativo de tempo de serviço; b.2) no Título de Pensão corrigir a nome do instituidor da pensão e incluir no roteiro o nome da Sr.ª Bernarda Mendonça de Sousa, na qualidade de beneficiária vitalícia; b.3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; c) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, alertando-a de que as medidas saneadoras previstas no referido voto deverão ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5093/93 (apenso o de nº 030.002.075/93) - Integralização da pensão civil concedida a ELIZIA CORREIA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 0771/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a integralização da pensão vitalícia concedida a ELIZIA CORREIA DOS SANTOS (fl. 17-apenso, retificado às fls. 71/73-apenso), para fins de registro.

PROCESSO Nº 5430/93 (apenso o de nº 030.004.231/93) - Integralização da pensão civil concedida a LOURDES RIBEIRO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 0772/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a integralização da pensão vitalícia concedida a LOURDES RIBEIRO DE SOUZA (fl. 14-apenso, retificado às fls. 40/43-apenso), para fins de registro.

PROCESSO Nº 1317/94 (apenso o de nº 030.012.221/93) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 0773/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório (fl. 18-apenso, retificado às fls. 45/47-apenso).

PROCESSO Nº 5402/94 (apensos os de nºs 428/96, 011.000.905/93 e 1 volume) - Nota de Empenho 94NE00007 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0774/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conceder ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que responda as seguintes questões, todas relacionadas à execução do contrato de que tratam os autos do processo nº 011.000.905/93, firmado com a Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.: a) por qual razão a proposta de conversão apresentada pela contratada indica como data de exigibilidade do pagamento dez dias úteis após o mês da execução dos serviços, condição esta não prevista no edital? b) por que os pagamentos se deram de forma desordenada entre janeiro a junho de 1994, de forma bastante dispersa, tendo sido emitidas onze notas de empenho em aproximadamente seis meses, sem qualquer convergência de datas, sem qualquer menção a reajuste (veja-se, por exemplo, as notas de empenho nºs 94NE00099, 94NE00125, 94NE00129 e 94NE00139, em datas e valores que não são razoavelmente explicados nem mesmo no processo respectivo, de nº 011.000.905/93)? II - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo e aqueles que se acham em apenso ao órgão de origem, para que seja facilitado o cumprimento da presente decisão.

PROCESSO Nº 0306/95 - Aposentadoria de DEUSÍLIA PEREIRA RAMOS-SEA. - DECISÃO Nº 0775/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Deusília Pereira Ramos, determinando à Secretaria de Administração do DF que alerte formalmente a interessada a respeito do seu possível direito à majoração do percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 28%, de acordo com a Certidão de fl.10.

PROCESSO Nº 0996/95 (apenso o de nº 060.003.193/94) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 0776/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4338/96 (apenso o de nº 082.002.301/95) - Aposentadoria de MARIA LIZABETE DE SOUZA PÓVOA-FEDF. - DECISÃO Nº 0777/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe se a servidora esteve exercendo atividades típicas de magistério no período de 01.01.79 a 30.06.79, bem como a sua lotação, haja visto que esta informação não consta do documento de fl.08-apenso; b) esclareça a lotação da professora no período de 01.03.74 a 30.06.75, tendo em conta a informação de fl. 16-apenso, onde a diretora do estabelecimento escolar afirma não haver, referente ao aludido período, nenhum registro da atuação da professora na escola, o que difere da informação de fl.08-apenso; c) oficie à Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, para que informe detalhadamente as funções desempenhadas pela servidora, quando à disposição daquele órgão; d) torne sem efeito os documentos substituídos; II) determinar à FEDF que alerte formalmente a interessada sobre a possibilidade da mesma exercer o direito da incorporação a seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização GAL (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 4569/96 (apenso o de nº 082.018.115/95) - Aposentadoria de WENCESLAU CARLOS DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 0778/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique o não-atendimento do item b.2 da Decisão nº 2.714/98. Caso não haja nenhum impedimento legal para o seu cumprimento, adote as providências cabíveis para a sua pronta execução, atentando para a consequente elaboração de novo Abono Provisório, em substituição ao de fl.25-apenso, a fim de adequar a proporcionalidade dos proventos.

PROCESSO Nº 4806/96 (apenso o de nº 061.024.049/95) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO KOBOLDT-FHDF. - DECISÃO Nº 0779/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5085/96 (apenso o de nº 082.025.988/95) - Aposentadoria de MARIA IDEIR PEREIRA DE OLIVEIRA MARCHÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 0780/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5530/96 (apenso o de nº 082.003.176/95) - Aposentadoria de LÚCIA HELENA PAULO DA CUNHA NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 0781/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de fls.45/48-apenso, para fins de registro, determinando, a depois, que a FEDF: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41-apenso, para computar, para fim de adicional, o período de 21.05.73 a 21.02.74, prestado pela ex-servidora ao Ministério do Exército; b) observando os termos da Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53-apenso, para alterar o percentual do adicional por tempo de serviço e o total de proventos; c) torne sem efeito os documentos substituídos; d) alerte formalmente a interessada a respeito da possibilidade da mesma exercer o direito de pleitear a incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94. Tais medidas deverão ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção em futura auditoria a ser realizada junto à Jurisdicionada.

PROCESSO Nº 5541/96 (apenso o de nº 082.024.499/95) - Aposentadoria de LÚCIA BATISTA-FEDF. - DECISÃO Nº 0782/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de fls.17/19-apenso, para fins de registro, e decidiu determinar à FEDF que alerte formalmente a interessada a respeito da possibilidade da mesma exercer o direito de pleitear a incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 5548/96 (apenso o de nº 082.009.518/95) - Aposentadoria de ILZA MARIA DE ARRUDA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0783/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de fls.13/14-apenso, para fins de registro, determinando, a depois, que a FEDF: a) verifique a divergência existente entre a Instrução de Serviço (fl.13/14-apenso) e as Informações Cadastrais (fl.06-apenso), tendo em vista não constar o sobrenome "Silva" no documento de identidade da servidora; b) caso se comprove a existência do sobrenome "Silva", anexe aos autos documento comprobatório e retifique o Ato Concessório (fls.13/14-apenso); c) torne sem efeito os documentos substituídos, caso necessário; d) alerte formalmente a interessada a respeito da possibilidade da mesma exercer o direito de pleitear a incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94. Tais medidas deverão ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 6690/96 - Concurso público para provimento de cargos de nível básico, do Quadro de Pessoal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, aberto pelo Edital nº 1-C/96. - DECISÃO Nº 0784/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de auditoria de regularidade levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; b) considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos servidores abaixo relacionados, aprovados no concurso público de que trata o Edital Normativo nº 1-C/96, publicado no DODF de 05.09.96, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, autorizando a publicação da respectiva relação nominal: Emprego: AJUDANTE DE TOPOGRAFIA - Agrinaldo Antônio de Oliveira, Cândido Borges de Moraes, Carlos Antônio Alves Veras, Juri Haag Dourado, Jorge Luís Silva Martins, José Gomes Rabelo, Paulo Sérgio Silva, Raimundo do Nascimento Dionísio, Wanderson de Assis Santos; - Emprego: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO - Eliana das Graças Amorim da Silva, José Vanderlei de Souza, Oriêncio Marcelino de Souza Filho; - Emprego: AUXILIAR DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA - Wanda Rodrigues Teles; - Emprego: ELETRICISTA - Luiz Carlos dos Santos; - Emprego: ELETRICISTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - Raimundo Bispo de Souza, Silvio Aparecido de Queiroz, Wellington Bispo dos Santos; - Emprego: GARÇÃO - Anoraldino Alves Feitosa, Antônio Luiz Pimenta, Domicio Araújo Chaves Filho, José Wilson Leocádio Barbosa; - Emprego: LABORATORISTA, Ireneide Modesto da Conceição, Nilton Alves da Mata, Péricles Uchoa Muniz; - Emprego: LANTERNEIRO - José Leme da Cunha Ribeiro; - Emprego: LUBRIFICADOR - Jair José de Moura, João Batista Rosa, Joaquim Bento Alves dos Santos, José Maria Edviges da Silva, José Osvaldo de Paula, Leônidas José Rosa, Manoel Valverde Correia, Mário Augusto Lopes, Renato de Almeida Rocha, Ronaldo Lima Costa, Rudolfo Gargitter, Tadeu Siqueira Ferreira, Vilmar Bento da Silva; - Emprego: MARCELEIRO, Elson de Almeida Lima, Evando Manoel Fernandes; - Emprego: MECÂNICO DE AUTO - Márcio José Milanez, Moisés Martins Rocha; - Emprego: MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES - Altamiro Lopes da Silva, André Petter Goldschmidt, César Henriques Lopes Félix Bandeira Fernandes, Francisco Ferreira da Silva, Henderson Geraldo de Almeida, José Martins Pereira Manuel Soares de Oliveira, Mário Marcos Neves Onives, Mário Soares Júnior, Marlon de Oliveira Lima, Nelson Cândido de Matos, Nizan Batista de Oliveira, Osmar da Paz Cabral, Raimundo Mota Santana; - Emprego: MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS - Luiz Fernando Santana da Silva, Marcos Ferreira de Souza, Walter Ribeiro dos Santos; - Emprego: MESTRE-DE-OBRAS, Hélio Machado Vieira, Josimar Pereira da Silva, Napoleão Bonaparte Ferreira da Silva, Paulo Giovanni Silva; - Emprego: OPERADOR DE COPIADORA - Rosilene Kazumi Taira Cordeiro; - Emprego: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - Enoque Rabelo de Oliveira, Gualdimiro Dias dos Santos, João Martins da Silva, José Martins de Souza, Luiz Carlos Ferreira, Miguel Sousa Silva, Pedro Candeira do Nascimento, Vanildo Monteiro dos Santos; - Emprego: OPERADOR DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO - Egomar Roque de Godoy; - Emprego: PINTOR DE AUTO - Manoel Maciel de Souza, Maurício Vieira; - Emprego: SERRALHEIRO - Hélio Machado de Oliveira, Wagner Augusto dos Santos; - Emprego: SOLDADOR - Abraão Campos Santos, Everaldo Pereira de Melo, José Barbosa dos Santos, José Carlos Muniz, Olari Pereira de Siqueira, Renato Elvico Carlot, Valter Teixeira de Oliveira; - Emprego: TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - Joaquim Dermeval Francisco de Magal, Rogério Baptista; - Emprego: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO - Luiz Fernando Rodrigues da Silva; - Emprego: TÉCNICO EM TELEFONIA - Orlando de Almeida Galindo; - Emprego: AGENTE DE EXPEDIÇÃO DE MUDAS - Janete Rodrigues Gouveia; - Emprego: AJUDANTE DE MECÂNICO - Antônio Carlos Marques da Silva, Paulo César da Silva; - Emprego: ARMADOR - Antônio Cândido Irmão, Arnaldo José dos Santos, Benedito Aparecido Mendes, Crispim Bezerra de Siqueira, Deusino Ferreira Lima, Evaldo Ribeiro de Lima, Fernando Pedro de Araújo, Gerson Beliso de Lima, Jerônimo Francisco Leal, Joel de Souza, Jorge de Souza Silva, José Carlos Gonçalves, José Luiz Pereira dos Santos, José Pereira de Lima, José Ribamar Silva Araújo, José Rodrigues dos Santos, Manuel Marçal Damasceno, Pedro Pereira Silva, Raimundo Pereira

dos Santos, Reginaldo Miranda Silva, Reginaldo Paiva Lima, Ronaldo de Azevedo, Silas Alves Miranda, Valdeci Ferreira dos Santos, Valdevi da Silva Marreiro, Valter Pereira Soares; - Emprego: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Conceição de Maria dos Santos, Edvaldo Santos de Souza, Eliude Rodrigues de Arruda, José Hailton de Matos, José Henrique de Almeida Candeias, Lucileide Evangelista Chagas, Maria dos Remédios Alves dos Santos, Nelma Aparecida de Oliveira, Nilda de Souza Lopes, Roseane Gomes, Vera Lúcia Moreira de Souza, Vilma de Fátima Coelho; - Emprego: AUXILIAR DE USINA DE ASFALTO - Frankland Viana da Silva; - Emprego: BOMBEIRO HIDRÁULICO - Antônio José Hipólito dos Santos, Arnaldo Pereira Gomes, Aureliano Farias, Celso Ferreira da Silva, Erides Batista de Assis, Gevanildo Santana da Silva, João Gomes de Souza, Luís Pereira da Silva; - Emprego: BORRACHEIRO - Adolfo Silva Lago, Alan Cardia Alarcão, Bartolomeu Evandro Ramos da Silva, Gilson Figueredo de Souza, Gilvan de Sousa Araújo, Sebastião Cleginaldo Rodrigues da Silva, Wellington Melo de Oliveira; - Emprego: CARPINTEIRO - Amilton da Silva Aguiar, Antônio Lúcio Soares, Cláudio César Cabral Gomes, Edson Batista de Aniceto, Francisco José Cardoso de Oliveira, Gilvan Pinheiro dos Santos, Hosiel Monteiro de Carvalho, Jaider Ribeiro de Lima, João da Silva Borges, João Pereira dos Santos, João Rodrigues Matias da Silva, Jonas Alves dos Reis, José Miguel dos Santos, Ligiomar da Silva, Lourival Ferreira da Silva, Luís Carlos da Silva Borges, Marcos Ferreira Soares, Nadilson da Silva Ramos, Paulo César Silva, Romário Bersan, Sérgio Marcondes Pereira da Silva; - Emprego: FERREIRO - Jari de Paula Sousa; - Emprego: JARDINEIRO - Daniel Santos Mota, Francisco Pereira de Souza, Gilmar Ribeiro Vassallo, José do Carmo dos Santos, Pedro José da Silva Neto, Valteci Agustinho Pereira; - Emprego: MOTORISTA, Adailton José de Lemos, Adebald Vasconcelos Amorim, Ademir Teixeira Nunes, Adriano Alves de Sousa, Aldir Abel Martins, Alexandre Galdino, Almir da Costa Gomes, André Luiz Cunha da Silva, Antônio Robélio de Souza, Antônio Roberto Silva Bitencourt, Antônio Rodrigues de Souza, Antônio Trajano da Silva, Arantes Roberto da Cunha, Aristélio Gomes Lopes, Carlos Magno de Sousa, Cleiton Silva Martins, Danilo Rodrigues Melo, Edilson Batista de Sena, Edson Ferreira Barbosa, Eduardo Pimentel de Assunção, Elber Pimenta da Silva, Ernandes da Cunha Sousa, Esdras Bueno, Fábio Monteiro Carneiro, Fernando Luiz de Souza, Francisco Aguiar Fernandes, Francisco José Lima de Abreu, Francisco Junivan Cristalino da Silva, Francisco Silvanir Dutra, Geraldo Tavares Sobrinho, Getúlio Monteiro da Silva, Hailton Custódio Freire, Humberto Camelo Campos, Humberto Carrillo Santos, Ildo José Segismundo, Isael Oliveira de Sousa, Ivonei Fernandes Mariano, Jader Rodrigues Cunha, Jaildo Gonçalves Lisboa, Jesus Omar Ferreira, João Dias Gonzaga Filho, João Ferreira Lima, Jonathan Maciel dos Santos, José Ailton Gomes, José Luiz de Sousa, José Moreira dos Santos, José Valdinar da Silva Reis, Kléber Marcos Bertolina, Levi José da Silva, Luiz Rodrigues Silva, Manoelito de Andrade, Marcelo Costa do Nascimento, Marcelo de Pádua Tarquinio, Márcio Guedes de Oliveira, Marco Aurélio Juliano Longo, Marcos Antônio Jerônimo da Silva, Marcos de Souza Ferreira, Marcos Telles de Macedo, Nascerlindo Lisboa Dias, Natanael de Souza Lima Filho, Nilson José Gonçalves de Macedo, Nilvan Poecck dos Santos, Pedro Moreira da Silva, Querube de Oliveira Júlio, Raimundo Nonato Alves de Lima, Raimundo Nonato Alves dos Santos, Rhayme Teixeira da Silva, Ricardo Márcio Costa e Silva, Rivaldo Rodrigues da Paixão, Roberth Alves de Jesus, Roberto Severo Alves, Rogério Araújo de Faria, Rômulo Vieira Dias, Ronaldo Soares de Souza, Sebastião César da Silva, Valter Vargas de Araújo, Virmondes Pinheiro Barbosa, Waldir Soares Cordeiro, Waltenio Barbosa Lopes Rocha, Wilson Assunção Gama, Wlaudenir Barros da Silva; - Emprego: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES - Adão Ribeiro Magalhães, Ailton Lopes de Oliveira, Alessandro Rodrigues de Lima, Almir Pereira da Silva, Amarildo Rodrigues de Andrade, Antônio Geraldo Silva Neto, Antônio Marcos Lemos Pereira, Antônio Uchoa Alves, Aparecido Ferreira de Sousa, Aparecido Pereira de Lima, Carlos Antônio Félix, Carlos Pottker, Claudinei de Abreu Silva, Cláudio Alberto de Abreu Silva, Cleiton de Jesus Oliveira, Damião Alberico Alves Ricardo, Deni José da Silva, Devanir Gonçalves de Oliveira, Dimas Vieira de Sousa, Divino de Moraes Alves, Edmilson Ferreira Vasconcelos, Edson Caprini dos Santos, Edvon Mendes da Silva, Elizeu João do Nascimento, Emilson Aurélio do Nascimento, Emmanoel de Freitas, Epitácio Costa Araújo Filho, Eraldo Vieira Cardoso, Erasmo Teixeira de Amorim, Erivaldo Vieira Sandes, Feliciano Batista Lisboa, Fernando Ramos Bezerra, Francisco Canindé Mendes, Francisco Carlos dos Santos, Francisco das Chagas de Sousa, Francisco de Araújo Pereira, Francisco de Souza Danuciação, Francisco José Galeno Abel, Geraldo Gomes Machado, Geraldo Júlio Santiago, Gerany Rodrigues Ribeiro, Gilberto Teixeira da Costa, Gilmar Alves Viana, Gilson Martins Peçanha, Giuseppe Grieco Neto, Givaldo do Amor Cardoso, Helene Bezerra de Carvalho, Hélio Ferreira da Silva, Hudson Kelle Santos Gusmão, Ismar Martins dos Santos, Janoel Pereira Serpa, Jazon Franca Lopo, Jesualdo Marques do Bonfim, Jesus Magno Vieira de Oliveira, João Antônio Pereira, João Bosco Pereira, João Bosco Saturnino, João Carlos Pereira Leite, João Carlos Teixeira, João Ferreira de Sá Filho, João Mendes Pereira, João Neilton de Oliveira, Joceli Teixeira da Rocha, Joel Chaves Rondon, Jonas Francisco de Paulo Miranda, Jorge Luiz Barbosa Maldonado, Jorge Pereira da Silva, José Aparecido de Miranda Tavares, José Augusto Pereira da Silva, José Carlos Amaral, José do Carmo Pantaleão, José Donizeti de Assis, José Maria Garcia, José Moraes Bueno, José Roberto Hilário Ribeiro, Juromar Zafred de Souza, Juvêncio Pereira Júnior, Lucilio Guedes Correa, Luiz Carlos Gonçalves, Luiz Cláudio da Silva Campos, Manoel Furtado Oliveira, Marcelo Souza Caldas, Márcio Emídio da Silva, Marco Antônio da Silva, Marinalvo de Oliveira Lima, Mário Coelho do Nascimento, Marlúcio Marques de Barros Santos, Martin Steglich, Nilson Pereira de Paula, Nilton Paulino Jorge, Odecy da Costa Torres, Oracir Amâncio de Oliveira, Orlando Cardoso de Oliveira, Osias Rodrigues dos Santos, Osmar de Sousa Caldas, Paulo Afonso de Souza, Paulo Caldas Melo, Paulo Sérgio Carvalho dos Santos, Pedro Agostinho Pereira Dias, Procópio Magela de Lima, Regivan Pacheco da Silva, Ricardo Cardoso Flausino, Rosivaldo Teixeira Bonfim, Sebastião Calisto do Nascimento, Sebastião Vieira da Silva Júnior, Sival Luciano da Silva, Valdeine Marciano da Fonseca, Valdir Rodrigues Mendes, Vicente de Paula Alves da Silva, Walison Sebastião de Oliveira Dias, Walter Rodrigues dos Santos, Wellington Vaz de Oliveira, Willer Alves da Silva; - Emprego: OPERADOR DE MOTO-SERRA - Abraão de Oliveira Barros, Antônio Aparecido Macedo, Eli Mota Fernandes, Gilvan José de Freitas, Joaquim Cipriano Neto, José Vicente Ferreira Gomes, Juracy Alves Santana, Jurandir Carlos Fernandes, Moises Ferreira dos Santos, Naldo do Carmo Araújo, Osvaldo Ferreira dos Santos, Paulo de Tarso Ribeiro, Teodoro Augusto Fernandes; - Emprego: PEDREIRO - Adão Ferreira do Nascimento, Ademilton de Souza Cardozo, Ademir Araújo de Oliveira, Ailson Lemos Soares, Aldo César Batista de Araújo, Amadeu Lázaro dos Santos, Amo Gonzaga Peres, Antônio Ferreira de Souza, Antônio José Carvalho, David Ribeiro dos Santos, Denir José de Lima, Dionaldo Barbosa dos Santos, Domingo José dos Reis, Edmilson José de Oliveira, Eronilson Xavier de Araújo, Fábio Fonseca, Francisco do Nascimento Lima, Francisco Sousa, Gerolindo Francisco Trindade, Gideon Nery da Mata, Gonçalo Torquato da Costa Netto, Inácio Alves dos Santos, Isaías Joaquim de Sousa, Izaque Pereira Gomes, Janaildo Cardoso Araújo, Jesus José Alves Ferreira, José Cláudio da Silva, José Hamilton de Souza Palma, José Mares de Torres Araújo, José Martins Almeida Cardoso, Josué Ferreira da Mata, Luiz Carlos Pereira Macedo, Luiz Maria Cirilo, Marcos Aurélio dos Santos, Marcos Simeão de Oliveira, Marinho Lopes Dias, Osmar de Jesus Xavier, Pedro de Sena Lopes, Raimundo José de Sousa, Raimundo Nonato Araújo, Sebastião Correia da Silva, Sebastião da Silva Oliveira, Sebastião Gonçalves de Castro; - Emprego: PINTOR - Cidney Macedo Rodrigues, Edinaldo Lima Ferreira, João Maurício da Silva, Jorgemar de Jesus, José Gustavo da Silva, Juarez Alves de Assunção, Moisés Bento da Silva, Vilmar Martins Rosa; - Emprego:

SERVENTE - Adail Rodrigues da Silva, Adailson Dias de Matos, Adailton Cardoso Araújo, Adão Eduardo Silva Neto, Adão Soares de Oliveira, Adélio Carlos de Oliveira, Adelson José Ferreira, Aderson Siqueira Maranhão, Adilson Soares dos Anjos, Adisney Audes de Sousa Muniz, Adomildes da Silva, Adriano Pedro dos Santos, Adson Verediano dos Santos, Agnelo Neves Dourado, Aguilaldo Pereira de Faria, Ailton Machado de Oliveira, Ailton Olimpio Martins de Santana, Ailton Raimundo Januário, Ailton de Souza, Ailton Pinheiro Matos, Alberto Alves de Araújo, Albino dos Santos Brito, Alessandro da Silva Saravia, Alessandro Romas Silva, Alex Sanatiel Alves da Silva, Alex Vieira Amorim, Alexander Gomes Botelho, Alexandre Aquino Pereira, Alexandre Melo, Alexandre Oliveira Figueira, Alikan Ferreira Alberaz, Allan Cardec da Fonseca, Almir Moreira Santana, Almiro Nunes Dornelas, Amilton de Sousa Soares, Ana Cristina de Moraes, Anália Nunes de França, Anderson José Dominges de Assis, André Luiz da Conceição, Anésio Alves da Rocha, Angelita Maria Campos de Araújo, Anizio Alvarez, Antão Lino Matos da Silva, Antônia Barbosa Teixeira, Antônia de Maria Tomais Lima, Antonimar Feliciano da Silva, Antônio Alves de Abrantes, Antônio Alves de Oliveira, Antônio Anchieta Barros Sobrinho, Antônio Batista de Mesquita, Antônio Carlos Batista de Oliveira, Antônio Carlos Campasso, Antônio Carlos Christostomo, Antônio Carlos da Silva, Antônio Carlos de Sá, Antônio Carlos dos Santos, Antônio Carlos Galeno de Melo, Antônio Carlos Nascimento, Antônio Carlos Pereira de Rezende, Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira, Antônio Cláudio dos Santos, Antônio de Jesus Mesquita de Miranda, Antônio de Macedo, Antônio Delfino de Sousa, Antônio Denilson Marques Lima, Antônio Elias Machado, Antônio Elve Nunes, Antônio Ferreira de Matos Neto, Antônio Ferreira de Melo, Antônio Francisco Miranda dos Santos, Antônio Francisco Santana Pinto, Antônio Francisco Silva Bizerra, Antônio Gomes de Lima, Antônio José da Silva, Antônio José Galvão Sampaio, Antônio Lisboa Maciel de Souza, Antônio Luiz de Andrade Arrais, Antônio Marcos Bonfim dos Santos, Antônio Mário Cerqueira Filho, Antônio Moacir de Sousa, Antônio Moreira de Pinho, Antônio Napoleão de Aquino, Antônio Neto Rodrigues Gomes, Antônio Nonato dos Santos, Antônio Paz Carneiro, Antônio

Pereira dos Santos, Antônio Ribamar Dias Santos, Antônio Rodrigues de Carvalho Filho, Antônio Rodrigues Romão, Antônio Rômulo Farias Lima, Antônio Severino Carvalho da Silva, Antônio Soares Feitosa, Antônio Souza Ribeiro, Antônio Vicente de Souza, Antônio Victor da Silva, Antônio Wilson Oliveira Gomes, Aparecido Donizeti de Sousa, Aquiles do Prado Rodrigues, Arenor Costa Amorim Júnior, Arivaldo José dos Santos, Arlete Martins de Santana, Arlindo Vales Leite, Armando Lopis Esbaltar, Arnor Pereira da Silva, Arsênio Xavier da Silva, Artur Fiúza da Silva Arantes, Asdril Patrícia Costa de Medeiros, Astrogildo Alves Rabelo, Benedito Marcos Ferreira, Benedito Pires de Matos, Benilson Afonso de Queiroz, Benjamin Adriano Pereira, Bernardino Vieira, Bernardo da Conceição, Boaneges Batista de Souza, Brás Paulo da Conceição, Braule Carvalho Pires, Carlos Alberto de Almeida Silva, Carlos Alberto Ribeiro Marcellos, Carlos Antônio de Medeiros, Carlos Antônio dos Santos, Carlos Antônio Rodrigues de Sousa, Carlos Arruda Vale, Carlos de Carvalho, Carlos Eduardo Ribeiro, Carlos José Primo, Carlos Lacerda e Silva, Carlos Pires de Moraes, Carlos Raimundo de Sousa Dias, Carlos Roberto da Costa, Carlos Roberto da Silva, Carlos Roberto Romeiro da Silva, Carlos Rogério da Fonseca, Carmem Bicalho Cordeiro, Carmo Lúcio Campos, Castelo Brandão Veloso, Célio Félix dos Santos, Celso Neves da Silva, Cícero Andreino de Freitas, Cícero Francinaldo Silva de Oliveira, Cícero José Valdevino da Silva, Ciriaco Alves de Souza, Cláudia de Lima Silva, Cláudia Dias Marques, Cláudia Jacqueline Rosado, Cláudio Antônio José da Conceição, Cláudio Balduino de Oliveira, Cláudio José da Silva, Cláudio Leandro dos Santos, Cláudio Roberto Fonseca, Clayton Silva de Souza, Cléber Giovanni Magalhães, Cléber Pereira de Souza, Cleomar Alves dos Santos, Cleomar Muniz Ramos, Clésio da Cruz Alves, Cleubio Correia Machado, Clodoaldo Pacheco de Matos, Conceição Aparecido da Silva Moreira, Cosme César da Silva, Cosme Claudinei Gomes de Jesus, Daniel de Lima Silva, Daniel Gomes da Silva, Daniel Lopes Dias, Daniel Pinto, David Ferreira do Nascimento, David Gonzaga Pereira de Almeida, Délcio Tavares da Silva, Delzuita Maria de Sousa Monteiro, Denir Martins Silva, Denis Ferreira da Silva, Deocleciano Magalhães Neto, Deusamar Melo Veras, Deusdete Nascimento Macedo, Deusimar Lino dos Santos, Dimas Cavalcante Aguiar, Dionísio Rodrigues de Oliveira, Divino Antônio de Oliveira, Djalma Francisco de Souza, Djalma Ladeira das Rochas Freitas, Djalmir Dias de Freitas, Domingos Leandro da Costa, Domingos Carneiro Nascimento, Domingos Jovenil Soares, Domingos Pedro da Rocha, Donizeth Nazaré de Oliveira, Donizetti Gomes Pignata, Dorvalino de Sousa Marinho, Dourivaldo Alves de Oliveira, Edemir da Silva Couto, Edgar Antônio da Silva Neiva, Edilson Alves Varanda, Edilson de Sousa Nunes, Edilson dos Reis Brito, Edilson Ferreira Lima, Edilson Salao, Edinei Neves Souza, Ediones de Paiva Rodrigues, Edivaldo Rocha Barbosa, Edivan Barbosa dos Santos, Edivan Ivo Maia, Edmilson Mariano, Edmilson Pereira de Moura, Edmilson Rodrigues da Silva, Edney Gomes Teixeira, Edson Alves do Amaral, Edson Batista Gomes, Edson Cardoso Mendonça, Edson Clementino de Oliveira, Edson de Moura Lucas, Edson Lúcio Monteiro, Edson Malaquias da Silva, Edson Oliveira de Sousa, Edson Pereira Braga, Edson Pereira da Silva, Edson Rodrigues Dutra, Eduardo Antônio Lopes da Silva, Eduardo Jorge Leite, Eduardo Souza Vieira, Edvaldo dos Santos, Edvan de Sousa Ferreira, Edvan Oliveira, Elder Silva Magalhães, Eleusina de Souza Lopes, Eli Venâncio Bezerra, Eliane Bonifácio de Moraes, Eliane Pereira Lopes, Elias Correia da Silva, Elias da Costa e Silva, Elias Lima Sousa, Elias Martins de Araújo, Elias Mendes das Chagas, Elias Santiago Dutra, Eliel Ruiz, Eliezio Silva Pereira, Elio Pereira de Souza, Elizabeth Aparecida Ramos, Elizete Rodrigues Rocha, Elizeu Alves de Lima, Elson Mariano, Elton Batista dos Santos, Elvandino Gonçalves Viana, Ely de Oliveira Sobrinho, Emerson Bispo de Souza, Emílio Silva Freitas Souza, Emival Muniz Pignata, Enéas Quirino da Costa Filho, Eno Pereira dos Santos, Epaminondas Alves, Eric Tosta Gomes, Erismar da Costa Pinheiro, Erivan José Soares, Erone Silva, Esiel Neres do Nascimento, Esmeraldo da Costa Braga, Esmeraldo Miguel Meiras, Eudo Araújo de Oliveira, Eurivaldo Lins de Albuquerque, Evaldo de Sousa Moura, Evaldo Lopes de Oliveira, Evaldo Raimundo Fernandes, Evandro Vidal dos Santos, Evangelina Mendes de Souza, Evenilton Ribeiro dos Santos Leão, Everaldo Francisco de Gois, Everaldo Rodrigues de Souza, Evilson Francisco do Amaral, Exdivando Ferrante Geraldo de Paulo Inácio, Ezequiel Oliveira das Neves, Ezequiel Pedro Pereira dos Santos, Fabiano Lago Rosa, Fábio Gomes da Silva, Fábio Luís da Silva Almeida, Fábio Luiz Nogueira Mindaça, Felipe dos Santos Silva, Félix Alves de Miranda, Fernando Elias Bianchi de Souza, Flaviano Oliveira Macedo, Flávio Antônio Garcia Ramos, Flávio Assis de Oliveira, Flávio Bezerra de Souza, Flávio de Lima Gomes, Flávio Mendes Teixeira, Flávio Viana Nunes, Francisco Alves da Silva, Francisco Alves de Sousa, Francisco Antônio Ferreira, Francisco Assis da Cruz, Francisco Carlos de Lima Fernandes, Francisco Carlos Marques da Silva, Francisco das Chagas de Oliveira Mendonça, Francisco das Chagas Gomes de Lima, Francisco das Chagas Machado Parente, Francisco das Chagas Oliveira de Andrade, Francisco de Assis Batista de Medeiros, Francisco de Assis Lima, Francisco de Assis Rodrigues dos Santos, Francisco dos Santos, Francisco Emídio da Silva, Francisco Ferreira da Luz, Francisco Gilvan da Silva, Francisco Gomes das Chagas, Francisco José Dutra de Abreu, Francisco José Pereira da Silva, Francisco José Silva de Andrade, Francisco Marcos Pereira Silva, Francisco Miguel da Silva, Francisco Moraes da Silva, Francisco Otaviano de Souza Júnior, Francisco Paulo Moreira Marcelino, Francisco Renner Quintino, Francisco Ribeiro Arruda, Francisco Ricardo de Melo, Francisco Tadeu Rafael da Silva, Francisco Tomé de Oliveira, Francisco Vital de Sena, Franklane Sales Ferreira, Fredson Barbosa Monteiro, Gean Sérgio Chaves de Sousa, Gecirley Pereira da Silva, Geisson Esteves de Alcântara, Gelisson Veras Leite, Genilson Rodrigues da Costa, Genival Manoel da Silva, Genival Ribeiro, Geovana Ferreira de Lima, Geraldo Magela Santana, Geraldo Oliveira de Almeida, Geraldo Pereira Gomes, Geraldo Roberto Gouveia Damasceno, Gercigenio Monteiro da Silva, Gerson da Silva Ferreira, Gilberto José Almeida Silva, Gildo Pereira de Oliveira, Gilmar Alves dos Santos, Gilmar Francisco da Silva, Gilmar Miranda Oliveira, Gilmar Pinto da Cruz, Gilson Marques de Sousa, Gilson Silva Tavares, Giulmenis João Ferreira Filho, Givanildo Avelino Ferreira Neto, Givanildo de Sousa Rodrigues, Gladston Venâncio de Araújo, Gladstone Costa Portugal, Glenio Ferreira de Oliveira, Gracieleide Soares de Souza, Grimaldo Rodrigues Pereira, Haroldo Marques de Melo, Hélio da Silva Mariano, Hélio de Oliveira Barbosa, Hélio Donizete Francisco da Silva, Hélio José da Conceição, Hélio Lopes Barros, Hélio Mendes da Silva, Hélio Silva Maciel, Hernane Xavier Dama, Humberto de Souza Nunes, Ilauro da Silva Ribeiro, Inez Rodrigues da Silva, Irineu José Pereira, Irineu Vieira Santana, Iris Margaret Leles Teixeira, Irton de Oliveira Rodrigues, Isaac Andrade da Silva, Isaías da Silva Moura, Ismael Florentino da Silva, Ismael Rabelo da Silva, Israel Barbosa da Silva, Israel Lopes Lucas, Israel Tibúrcio da Silva, Ivanilda Henrique de Miranda, Izabel Cristina Lopes de Oliveira, Izabel Rosa da Silva, Jabson Pereira de Lucena, Jackson Ubirajara Batista de Oliveira, Jaime Nóbrega da Silva, Jair Ferreira dos Reis, Jairo Moura Silva, Janari Félix da Silva, Janilton Tiago Costa, Jaquicon Alves dos Santos, Jean Carlos Fontenele da Silva, Jean Florêncio Verneque, Jean Michelle da Silva Oliveira, Jeferson de Souza Rosa, Jesiel Valente Lima, Jesus Leite Marra, Jiomar Ferreira da Silva, João Abadia de Carvalho Filho, João Alves da Costa, João Basílio Dias de Medeiros, João Batista de Moura, João Batista Pinto, João Batista Ribeiro, João Bosco da Silva, João Bosco Vieira dos Santos, João Carlos da Costa Ferreira, João da Guia, João de Souza, João Evangelista de Sousa, João Evangelista Pereira da Silva, João Fernandes dos Santos Neto, João Marconi Froz Silva, João Paulo Francisco de Jesus, João Pereira Alvares, João Pereira Batista, João Pereira de Souza, João Pimenta Nunes, João Sérgio Teixeira das Dores, Joaquim de Jesus Bastos, Joaquim Dias dos Santos, Joaquim Fabiano Braga, Joaquim Gomes Ferreira, Joaquim Luiz dos Santos, Joaquim Moreira de Carvalho, Joaquim Ribeiro Pereira, Joel Magalhães dos Santos, Jonas de Souza Vicente, Jonas Tolentino da Rocha, Jones Marques Diniz, Jorge Augusto de Jesus, Jorge dos Reis, Jorge Francisco Alves, Jorge Gonçalves, Jorge Luiz Modesto de Oliveira, Jorge Timóteo Teixeira, José Ailton Rodrigues de Moraes, José Alberto Ferreira de Sousa, José Almiro Pinho, José Alves Cardozo, José Alves Ferreira Filho, José Amorim Custódio Gomes, José Antônio de Oliveira, José Aparecido Cândido, José Arilton de Souza Paiva, José Arimathea Soares de Lima Filho, José Aroldo Borges de Moraes, José Augusto Marques, José Baldassari de Lima Veras, José Benedito da Silva Paula, José Calisto da Silva Sobrinho, José Carlos Batista da Silva, José Carlos Rodrigues Macedo, José Carlos Santos, José Carlos Silva Santana, José Cláudio Pereira Leal, José Dario Carvalho da Fonseca, José de Oliveira Silva, José de Souza Araújo, José do Nascimento, José Domingos Macedo Guimarães, José Domingos Sobrinho, José Edson Vieira da Silva, José Elias Feitosa, José Ferreira da Silva, José Francisco Lira de Sá, José Francisco Serejo Correa, José Genuino Martins, José Gilmar de Oliveira, José Ginaldo Lima Vieira, José Guilherme Bispo Neto, José Lindoma de Souza, José Lúcio Alves da Silva, José Ludovico Mariano, José Maurício Monteiro, José Mendes Marinho Filho, José Mesquita do Amaral, José Milton Lopes de Oliveira, José Nilton Pereira dos Santos, José Nito Moreira Reis, José Nunes Ferreira, José Onésimo Rodrigues Gonçalves, José Pacheco da Silva, José Pinheiro Leite, José Reis Filho, José Ribamar de Castro, José Ribamar Figueiredo dos Santos, José Roberto Almeida Barros, José Roberto da Costa Lima, José Rodrigues de Souza, José Rodrigues Fortaleza, José Soares da Silva, José Sousa Ramos Filho, José William Oliveira Aguiar, José Wilson de Oliveira Jorge, José Wilson Ferreira da Silva, José Leonardo dos Santos, Joséilton Borges de Sousa, Joséilton Vitor de Oliveira, Josémi Alves de Souza, Josino Eduardo da Silva, Josué Oliveira Alves, Josué Vieira dos Santos Filho, Joveci Alves da Costa, Jozafa Fernandes Lima, Jozemar Cruz Santana Ribeiro, Juarez dos Santos Fonseca Filho, Juarez Félix dos Santos, Jucelino Alves Claro, Jucelino Lopes Moreira, Juliano Gomes Barbosa, Júlio César da Silva, Júlio César Luiz de Souza, Júlio César Mezet, Júlio José da Silva Neto, Junival Prudêncio do Ó, Juraci Pereira da Silva, Jurandir Rodrigues Granado, Juscelino Ferreira de Oliveira, Juscelino Sousa de Freitas, Jussara David

de Almeida da Silva, Kirk Nunes Bezerra, Kleber dos Santos, Kléber Silva do Nascimento, Lauro José Barbosa, Lázaro Márcio de Miranda, Leoclecio Carvalho Lima, Leoman da Costa Carvalho, Lígia Barbosa da Silva, Lincoln Márcio Barbosa, Lincoln Martins Cantuária, Lindomar dos Santos Meirelles, Lindosmar Luccas Martins, Linduval França de Freitas, Lourivaldo Ferreira Félix Filho, Lourivaldo de Magalhães, Lúcia Martins da Silva, Luciano Ferreira da Silva, Luciano Ferreira de Lima, Luciano Machado Pereira Vieira, Lucilene Henriques da Silva, Lucilene Pereira Barbosa, Lucilene Pereira Cândido, Luís Antônio Campelo dos Reis, Luís Cláudio Gomes de Oliveira, Luís de Oliveira e Silva, Luís Segundo de Magalhães, Luiz Antônio dos Santos, Luiz Barbosa Miranda, Luiz Carlos Alves Rodrigues, Luiz Carlos Christostomo, Luiz Carlos dos Anjos Vigilato, Luiz Cirino da Silva Filho, Luiz Cláudio Pereira de Sousa, Luiz Cláudio Vieira Muniz, Luiz Fernando da Silva, Luiz Gonzaga Neto, Luiz Henrique da Silva Ribeiro, Luiz Henrique Figueiredo, Luiz Henrique Pires Silva, Luiz Ivanildo da Rocha Alves, Luiz Rodrigues Modesto, Luzimar Gomes Rabelo, Magda Eliane Soares de Castro, Manoel Avelino de Oliveira, Manoel Barbosa Xavié, Manoel de Miranda, Manoel Edson José de Nascimento, Manoel Joaquim de Rezende Araújo, Manoel Jonas Guimarães, Manoel Messias Ferreira de Souza, Manoel Nascimento de Souza Filho, Manoel Virgílio Gomes da Silva, Manoel Vitorino Ribeiro Coelho, Manuel Azevedo Primo, Marcelo Batista dos Santos, Marcelo Cândido Fafa, Marcelo César Teixeira, Marcelo de Resende Silva, Marcelo de Sousa Bezerra, Marcelo José Ferreira da Cunha, Marcelo Lincol dos Santos, Marcelo Sandro Conceição, Marcelo Vieira Rosal, Marcelo Zenobe Ferreira, Márcia Waléria Moraes de Oliveira, Marciliano Luiz Caldeira, Márcio Iron de Messias, Márcio José Lessa Souza, Márcio Lemos de Andrade, Márcio Moraes, Márcio Ribeiro Guedes, Márcio Rogério dos Santos Santana, Marco Antônio Demétrio Ferraz, Marco Antônio dos Santos Fenelon, Marcondes Soares de Oliveira, Marcos Antônio da Silva, Marcos Antônio da Silva Franca, Marcos Antônio das Chagas Lima, Marcos Antônio Oliveira de Souza, Marcos Antônio Pereira da Silva, Marcos Antônio Teles Silva, Marcos Aurélio Siqueira, Marcos da Silva Machado, Marcos Daniel Ferreira, Marcos de Souza Novais, Marcos dos Santos, Marcos Flávio Rodrigues, Marcos Paulo Alves da Conceição, Marcos Roberto Pereira dos Santos, Maria Aparecida Lina da Cruz, Maria Aparecida Mendes de Paula, Maria de Fátima Pereira Braz, Maria de Fátima Pinho, Maria de Nazaré Nunes Damasceno, Maria Eulina Rodrigues da Silva, Maria José de Oliveira Nogueira, Maria Madalena de Oliveira, Maria Modesto de Albuquerque, Maria Neusa dos Reis, Maria Raimunda da Silva, Maria Sueli Moreira Brandão, Maria Valdenice Lima, Marinaldo Pereira da Rocha, Marinalva Machado da Silva, Marinelson Fernandes de Oliveira, Marínês Pereira da Silva, Mário Sérgio Cirino de Melo, Maristela dos Santos Freitas Pereira, Marivaldo Cândido Loiola, Marivaldo Galdino da Silva, Marivaldo Teixeira de Araújo, Marizete Batista dos Santos Romão, Marlene Gonçalves Lisboa, Marli da Silva Pinto dos Santos, Marta Eliane Rocha, Marta Verônica Dantas, Maurício de Almeida Monteiro, Maurício Lair Barbosa, Maurício Vieira Martins, Mauro Libério Costa, Max Antônio Flores, Mercilei Antônio Ferreira da Silva, Messias de Oliveira, Michael da Silva Bosco, Miguelina Alves Rocha, Milson Jorjano Freitas Sousa, Milton Rodrigues da Silva, Milton Teodoro de Souza, Moacir Batista da Cunha, Moacir Bezerra da Silva, Natanael Gonçalves da Cruz, Natanael José de Lima, Neidivan Vieira de Pádua, Neilson Alves dos Santos, Neliane Perdomo Garcia, Nelson José Januário, Nely da Silva Moreira, Nerival Batista da Silva, Neuri Pereira Veras, Neurisan Guarino dos Santos, Neuza Farias Gonçalves, Neuza Maria de Assis Nunes, Nilson Barros dos Santos, Nilson Francisco Soares, Nilson Gomes de Oliveira, Nilson Lúcio Montalvão, Nilton Campos Pinto, Nilton Eggert, Nilton Rodrigues da Silva, Nivaldo José Machado, Noêmia Sousa Nascimento, Noriviano Gonçalves Mendes, Odete Maria dos Santos Costa, Olimar Vieira Santos, Olímpio Porfírio da Paz Filho, Oneida Aparecida Barbosa Miranda, Orlando Lima da Silva, Osmaires Batista Teles, Osmar Gonçalves de Moura, Osnildo Barros Santos, Osvaldo Pereira Xavier, Otávio Rodrigues de Souza, Patrício Ribeiro Correa, Paulíbio Rosa Gonçalves, Paulo Barbosa de Carvalho, Paulo César da Conceição, Paulo César de Vasconcelos Barbosa, Paulo César dos Santos, Paulo César Gomes Fernandes, Paulo da Silva, Paulo Ferreira de Lima, Paulo Freire Rodrigues, Paulo Gomes Barbosa, Paulo José dos Santos, Paulo Marcelo Ferreira de Souza, Paulo Pereira da Costa, Paulo Ribeiro da Silva, Paulo Roberto Nogueira Silva, Paulo Sérgio Nery dos Santos, Paulo Sérgio Pires da Silva, Pedro Alves Campos, Pedro Batista Pereira, Pedro José de Medeiros, Pedro José Lucas, Pedro Marcelo Barbosa de Souza, Pedro Miranda de Sousa, Pedro Pereira da Cruz, Pedro Rodrigues Santos Filho, Pedro Rodrigues Soares Filho, Pedro Rosa Miranda, Pedro Teófilo da Silva Caetano, Railon Alves da Silva, Raimundo Brasil Lisboa, Raimundo Cavalcante Pereira, Raimundo Constância Neres Neto, Raimundo Fernandes de Oliveira, Raimundo João Carvalho Marinho, Raimundo Nonato Alves Lima, Raimundo Nonato da Silva Santos, Raimundo Nonato dos Santos, Raimundo Nunes dos Santos, Raimundo Pocínio do Vale, Raimundo Ribeiro Cezar, Raimundo Vancerli de Sousa, Ramiro Lúcio Montalvão, Ramon do Nascimento Ferreira, Raul Gomes da Silva, Raul Vaz Cardoso, Regina Aúrea Martins da Anunciação, Regina Batista de Lima, Reginaldo Alexandre da Silva, Reginaldo Conceição Pedro, Reginaldo Rodrigues Dias, Reginaldo Romeiro de Melo, Reinilson Machado Guedes, Renato Carneiro Pedroza, Renato Sousa Santana, Ricardo de Assis, Ricardo de Oliveira Santos, Ricardo Gomes da Silva, Ricardo Oliveira Freire, Ricardo Rodrigues Matias, Ricardo Teixeira Santos, Rildo Rodrigues da Silva, Robeci Borges dos Santos, Robert Alves da Silva, Roberto Caetano de Assis, Roberto Cardoso da Silva, Roberto Carlos da Silva, Roberto Carlos dos Santos, Roberto Francisco Pereira, Roberto Francisco Rocha, Roberto Ribeiro da Silva, Robson da Cruz Silva, Rodrigo da Costa Veloso, Rodrigo Santana Rodrigues, Rogério Catrinck Coelho, Rogério Feitosa Oliveira da Silva, Rogério Francinaldo Pereira dos Santos, Rogério Gustavo Neres de Castro, Rogério Laurindo Pereira dos Santos, Romana Guedes das Neves, Romildo da Costa Vieira, Ronaldo Bezerra Oliveira, Ronaldo Trigueiro dos Santos, Ronaldo Vieira, Roney Santana de Lima, Ronildo Constantino dos Santos, Ronivaldo de Oliveira Moraes, Rosângela Bomfim Aires, Rosilene Santana, Rosimeire Emiliana Cardoso, Rubem Ribeiro da Silva, Rubens Santos da Silva, Rudiard Borges da Rocha, Rui Pereira da Cruz, Salomão de Castro Lima, Salvador Lovor Campos, Salveci dos Santos, Samuel de Brito, Sandro Almeida de Moraes, Sandro Marques da Silva, Saturnino Alves Ferreira, Saulo Gonçalves da Silva, Sávio Vaz Ribeiro, Sebastião Alves de Jesus Melo, Sebastião Barbosa, Sebastião Ferreira de Souza, Sebastião Rodrigues Vidal, Selma Pereira de Mendonça, Sérgio Alves Rabelo, Sérgio Aparecido Leite, Sérgio Calisto Bandeira, Sérgio Francisco Pacheco Pires, Sérgio Roberto Barbosa da Silva, Sidnei Borges da Cunha, Sildimar Dias Rodrigues, Silvânia Gonçalves da Costa, Silvano Miranda da Silva, Sílvio dos Reis Ferreira, Sílvio Pedro da Costa Silva, Silvo Alves Ferreira, Simone Souto Aguiar Ribeiro, Sinamar Abadia de Castro, Sivaldo Cordeiro da Rocha e Silva, Sissinato Antônio Pedrosa, Sônia Bichi, Suelel Mota Santos Medeiros, Tânia de Oliveira Sobrinho, Tarcísio da Paixão dos Santos, Tarcísio José do Nascimento, Terezinha Souza Pereira, Ubirajara José de Lima, Ubiratan Gonçalves Miranda, Ubiratan Miranda dos Santos, Uelton de Castro e Silva, Uilson da Hora Silva, Uston Rodrigues dos Santos, Wagner Batista da Silva, Valdeir de Sousa Silva, Valdemar Esteves Oliveira, Valder Mendes Pereira, Valdete Rosa de Lima, Valdimilson Venâncio da Silva, Valdir de Jesus, Valdir Gomes Rabelo, Valmi de Moura Rocha, Valmir Batista Farinha, Valquíria do Amparo Paz, Valtair Porfírio Rosa, Vanderlei Gonçalves Almeida, Vanderlei Lúcio, Vânia Beatriz Elias, Vanusa da Silva Pinto, Vicente de Paula Mariano, Vicente de Sena Pereira, Vicente Neves da Rocha, Vladimir César de Menezes, Voldik Albenon Andrade, Wadas Gomes Ribeiro, Wagner Clark Menezes Andrade, Walberto Silva Araújo, Waldete Custódia de Jesus Costa, Wanderany Pereira Souto Júnior, Washington Carlos da Silva, Welerson Domingues de Assis, Welington Francisco Souza da Silva, Wellington Almeida da Silva, Wellington Costa, Wellington Fernandes Rodrigues, Wellington Ferreira de Oliveira, Wellington Nascimento de Almeida, Wesley Cláudio Melo, Wesley Tavares dos Santos, William Alves Mota, William Gonçalves Costa, Willian Ferreira Silva, Wilson Domingos dos Passos, Wilson Ribeiro Pereira, Wilson Roberto Batista Araújo, Wilson Sampaio, Wilton da Silva Rodrigues, Wilton dos Santos, Wilton Pereira de Araújo Sobrinho, Wladimir Nascimento, Zaliar de Jesus Fraga, Zélia Magalhães Souza; c) determinar à NOVACAP que: 1) passe a controlar rigorosamente o processo de convocação de aprovados nos concursos públicos realizados para preenchimento de cargos de seu Quadro de Pessoal, a fim de que seja evitada reconvocação para assinatura de contrato de trabalho de candidatos já convocados para tal fim e já contratados pela entidade; 2) solicitar ao instituto realizador dos concursos públicos que venha a promover que evite que candidatos declarados portadores de deficiência física figurem na lista do resultado final do certame referente aos candidatos não deficientes; 3) exigir das entidades realizadoras de seus próximos concursos que observem rigorosamente as normas contidas nos respectivos editais normativos, particularmente no que respeita aos critérios de desempate; d) devolver os autos à sua origem, para que seja dado prosseguimento ao procedimento de acompanhamento de que cuidam.

PROCESSO Nº 6928/96 (apenso o de nº 082.015.470/96) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0785/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) autorizar a devolução do processo n.º 082.015.470/96 à Fundação Educacional do Distrito Federal, determinando-lhe que faça constar, no referido feito, as providências de que trata o item III da Decisão n.º 2315/98 deste Tribunal, incluindo-o na relação mencionada no artigo 14 da Resolução-TCDF n.º 102/98; b) considerar prejudicada a solicitação de prorrogação de prazo contida no OF Nº 1667/98 - DEX, em razão do contido na alínea anterior; c) remeter os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para as devidas anotações, autorizando desde já seu arquivamento.

PROCESSO Nº 4298/98 (apenso o de nº 073.001.158/98) - Pensão civil concedida a CICALINA DA SILVA VASQUES e outros-FZDF. - DECISÃO Nº 0786/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, o ato de fl. 24.

PROCESSO Nº 0250/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0787/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 050/98-GAB/SES, relevando o atraso apontado na instrução; b) conceder a prorrogação de prazo em questão nos termos que se propõe nas alíneas "b" e "c" de fl. 03; c) alertar a Secretaria de Saúde sobre o fato de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser acompanhados de justificativas, a teor do que dispõe o § 1º do artigo 200 do Regimento Interno deste Tribunal.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1685/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JUAREZ RAMALHO DOS SANTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 0788/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2305/93 (apenso o de nº 054.000.797/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0789/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 91/103, dando por cumpridas as exigências da Decisão nº 3262/98 (fls. 68); II - considerar satisfatórias as medidas tomadas pelas jurisdições, com a impetração das respectivas ações de indenização; III - determinar à Polícia Militar do DF e à Fundação Educacional que, de acordo com as disposições do § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98, incluam no demonstrativo estabelecido pelo art. 14 da mesma norma, que acompanhará cada uma das Contas Anuais de 1998 das mencionadas jurisdições, informando sobre o andamento ou possível desfecho das medidas judiciais impetradas; IV - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 2528/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IRINEU LEOCADIO DE LIMA-FZDF. - DECISÃO Nº 0790/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do ato de fls. 68, com a recomendação de, posteriormente, ser alterado o ato de fls. 67, para corrigir o nome do inativo.

PROCESSO Nº 4804/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA MELGAÇO-SEFP. - DECISÃO Nº 0791/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2570/94 (apenso o de nº 030.004.716/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0792/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4216/94 - Aposentadoria de LUZIA FERREIRA BORGES-FSS/DF. - DECISÃO Nº 0793/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, recomendando que seja restabelecido no Ato Concessório de Abono Provisório (fls. 30) a parcela que foi excluída, referente à Gratificação de Produtividade - 4%.

PROCESSO Nº 7239/94 (apensos os de nºs 050.001.206/92 e 050.002.570/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0794/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1960/95 (apenso o de nº 030.001.757/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de propriedade do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0795/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OE Nº 2947/96-GAB/SEA e do Documento de Arrecadação - DAR, vistos às fls. 6364 do feito apenso; II - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 9175/96; III - com esteio no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, dar por encerrada as contas em apreço; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 3155/95 (apensos os de nºs 2682/95 e 071.000.060/95) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0796/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4761/95 (apensos os de nºs 054.001.129/95 e 054.001.487/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0797/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar os termos da Decisão nº 9.080/98, de 12.11.98, autorizando a restituição dos processos apensos à origem, acompanhados de cópias dos demonstrativos de fls. 49 e 50.

PROCESSO Nº 3910/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0798/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que lhe remeta a TCE tratada no processo nº 101.000.569/96.

PROCESSO Nº 4523/96 (apenso o de nº 061.039.321/95) - Aposentadoria de NILCEIA GOMES DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 0799/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8007/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0800/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 24/26, relevou os atrasos verificados e decidiu determinar à SAB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe o Processo de TCE nº 075.000.063/96.

PROCESSO Nº 0931/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no MM-12/Lago Sul (Processo nº 075.000.017/97). - DECISÃO Nº 0801/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à SAB que encaminhe, imediatamente, a TCE de que trata o Processo nº 075.000.017/97.

PROCESSO Nº 3133/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa por atraso na quitação de faturas de consumo de energia elétrica (Processo nº 101.000.004/94). - DECISÃO Nº 0802/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 23; b) determinar à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a TCE de que trata o processo nº 101.000.004/94; c) alertar a Secretaria de Fazenda para as disposições constantes do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94 - aplicação de sanções.

PROCESSO Nº 3296/97 (apenso o de nº 053.000.914/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0803/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 29, do servidor MARCELO DE ABREU AFONSO, e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 5256/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por faltas verificadas na carga do material distribuído ao 1º Batalhão de Incêndio do CBMDF (processo nº 053.001.474/97). - DECISÃO Nº 0804/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do ofício nº 048/99-CBMDF-AG e anexo, relevando o atraso verificado; b) determinar àquela Corporação que envide esforços no sentido de concluir, no período concedido, as apurações de que trata a TCE em questão, tendo em vista o longo período decorrido desde a instauração; c) prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, até 08.04.99, o prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 053.001.474/97.

PROCESSO Nº 5298/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por faltas verificadas na carga do material distribuído à 10ª Companhia Regional de Incêndio (processo nº 053.001.475/97). - DECISÃO Nº 0805/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 049/99-CBMDF-AG e anexo, relevando o atraso verificado; b) determinar àquela Corporação que envide esforços no sentido de concluir, no período concedido, as apurações de que trata a TCE em questão, tendo em vista o longo período decorrido desde a instauração; c) prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, até 08.04.99, o prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 053.001.475/97.

PROCESSO Nº 0293/98 (apenso o de nº 096.006.221/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0806/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do feito apenso de nº 096.006.221/97; II - ante a recomposição patrimonial verificada, considerar encerradas as contas em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0963/98 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela não-apresentação de prestação de contas no contrato celebrado entre a DATACOMP e a SHIS/IDHAB-DF. - DECISÃO Nº 0807/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos encaminhados a esta Casa pelo IDHAB, acostados às fls. 2/7; II. esclarecer à Jurisdicionada que, quanto à TCE referente ao Processo nº 102.118.645/95, observe as providências estabelecidas nos artigos 13, § 1º e 14, alíneas I a VIII e § 1º, da Resolução nº 102, de 15.7.98, se for o caso, sendo que a efetividade dessas medidas fará parte do demonstrativo a ser elaborado pela entidade, o qual deverá ser anexado à Prestação de Contas Anual; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1523/98 (apenso o de nº 030.003.129/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 0808/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2283/98 (apenso o de nº 061.023.602/97) - Aposentadoria de EMÍLIA KAZUÉ SAWAK-FHDF. - DECISÃO Nº 0809/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3012/98 (apenso o de nº 082.003.205/97) - Aposentadoria de JOAQUIM ALEXANDRINO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 0810/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3013/98 (apenso o de nº 082.019.241/97) - Aposentadoria de MARIA RIBEIRO VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0811/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3661/98 (apenso o de nº 082.000.592/98) - Aposentadoria de MARIA SEVERO DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 0812/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

O Colegiado decidiu antecipar, com base no art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, para o próximo dia 24 - quarta-feira -, a partir das 10 horas, a Sessão Ordinária prevista para 30.03.99.

Prosseguindo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Procurador-Geral, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que fez breve abordagem sobre a realização, na cidade de Aracaju-SE, com o patrocínio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, do 4º ENCONTRO NACIONAL e 2º ENCONTRO INTERNACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS, no sentido de, entre outros, agradecer à Presidência desta Casa o apoio oferecido ao Evento, bem como à Conselheira MARLI VINHADELI e ao Conselheiro JORGE CAETANO pelo comparecimento e participação no Conclave. Ainda nesta fase, a Conselheira MARLI VINHADELI usou a palavra para, em seu nome e no do Conselheiro JORGE CAETANO, consignar a excelente organização do Encontro, o fidalgo tratamento dispensado aos participantes e o alto nível das palestras proferidas. Na oportunidade, o Senhor Presidente propôs, com o apoio dos demais membros do Plenário, o registro em ata de um voto de congratulações com o Presidente do TCE-SE e com o Procurador-Geral do MPE-SE pela iniciativa e o resultado altamente positivo alcançado no referido encontro.

Nada mais havendo a tratar, às 16h55, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 145 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO  
Sessão Ordinária de 2.3.99

PROCESSO Nº : 730/98 (A) (VOLUMES I a III)  
ÓRGÃO DE ORIGEM : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA  
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  
ASSUNTO : CONTRATO  
EMENTA : Contrato nº 020/97-SO, de 26/12/97, celebrado entre a SECRETARIA DE

OBRAS e a NOVACAP e contratos diversos firmados entre NOVACAP e terceiros, oriundos do primeiro. Inspeção. Conhecimento pela Corte. Recomendações. Ciência ao Governador do Distrito Federal. Retorno à Inspetoria.

c) dos termos aditivos firmados pela NOVACAP e terceiros, constantes de fls. 183/208;

II - recomende:

a) à Secretaria de Obras que realize melhor planejamento de seus empreendimentos, especialmente os que dependam de licenciamento ambiental, de forma a permitir que o executor dessas obras possa programá-las e providenciar as licenças ambientais antes do início de sua execução, nos termos dos artigos 16 e 18 da Lei-DF nº 041, de 13/09/89, e arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; evitando-se paralisações que acarretam prejuízos sociais, materiais e financeiros;

b) aos jurisdicionados NOVACAP, Administrações Regionais, Instituto de Planejamento Territorial e Urbano, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Secretaria de Obras, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Departamento de Estradas de Rodagem e Instituto de Desenvolvimento Habitacional que, quando da contratação de projetos básicos de obras que necessitem de licenciamento ambiental, providenciem, concomitantemente, o Licenciamento Prévio junto à entidade licenciadora, conforme disposto no item I, art. 18, da Lei Distrital nº 041, de 13/09/89, e arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

III - forneça à Secretaria de Obras e à NOVACAP cópia do Relatório de Inspeção, para que adotem as medidas necessárias no sentido de que sejam evitadas as falhas ora apontadas;

IV - encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal cópia do Relatório de Inspeção, do presente VOTO, caso seja acolhido por meus nobres pares, e da Decisão que vier a proferir, para que adote as providências que entender necessárias, no sentido de promover a coordenação das ações dos órgãos e entidades de que trata o inciso anterior, envolvidos no planejamento, licenciamento e execução de obras públicas que demandem Licenciamento Prévio quanto aos aspectos de impacto ambiental, a fim de coibir as falhas apontadas na presente ação fiscalizadora desta Corte;

V - determine o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de acompanhamento, através de inspeção, dos contratos tratados neste processo, até o recebimento definitivo de seus objetos.

JORGE CAETANO  
Conselheiro

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3397

Aos 04 dias do mês de março de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELLI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3396 e Extraordinárias Reservada nº 113 e Administrativa 282, todas de 02.3.99.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 4/99-GAB/CMS, mediante o qual o Conselheiro MAURÍLIO SILVA solicita alteração de suas férias, anteriormente marcadas para terem início no dia 15 de abril próximo, para o período de 08/06 a 01/07/99.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1075/90 (apensos os de nºs 1500/90, 081.002.535/89, 081.003.151/89, 081.003.254/89, 081.003.261/89 e 1 volume) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação Cultural do Distrito Federal, abrangendo o período de outubro de 1988 a fevereiro de 1990 (GIPLAN/90). - DECISÃO Nº 0813/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3220/93 - Aposentadoria de EDNALVA SOUZA LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 0814/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5027/93 - Aposentadoria de MÍCIAS GOMES PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0815/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0187/94 (apensos os de nºs 054.000.903/93, 054.000.632/94 e 040.013.534/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0816/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada aos autos, considerando atendida a diligência contida na Decisão nº 3392/97; II - relevar o atraso apontado; III - julgar regulares as contas e declarar a sra. MARIA OLIVEIRA DE SOUZA quite com o erário distrital, neste caso; IV - determinar à SEFP que proceda a baixa na responsabilidade de Maria Oliveira de Souza, CPF nº 333.845.411-20, constante do Certificado de Auditoria nº 139/94-DPA/SEFP; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0689/95 (apensos os de nºs 3144/95, 040.000.010/95 e 082.028.574/95) - Relatório de Auditoria nº 001/94-DACON/SUAUD, da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, realizada por aquele órgão de controle interno na Fundação Educacional do Distrito Federal, com a finalidade de avaliar a concessão e aplicação de suprimentos de fundos. - DECISÃO Nº 0817/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal o Decreto distrital nº 14.099, de 10/8/92, tendo em vista o enunciado nº 347/63 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e por contrariar normas gerais de direito financeiro, além daquelas específicas do Decreto nº 13.771, de 7/2/92; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que aplique os recursos de suprimento de fundos estritamente de acordo com as normas do Decreto nº 13.771, de 7/2/92, em aditamento às Decisões nºs 13.657/95, S.O. nº 3124, de 10/11/95, e 6150/97, S.O. nº 3280, de 16/9/97, proferidas por esta Corte; III - considerar cumpridos os itens III e IV da Decisão nº 6150/97, fls. 54/69; IV - representar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal sobre a necessidade de regulamentar a Lei distrital nº 250, de 3/4/92, para que se opere a descentralização de recursos financeiros às unidades da rede pública de ensino; V - autorizar o retorno dos apensos à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6170/95 (apensos os de nºs 112.005.051/92 e 112.000.520/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP para apurar responsabilidades pelo pagamento integral em rescisão trabalhista, sem amparo legal, de licença administrativa remunerada. - DECISÃO Nº 0818/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3277/96 (apensos os de nºs 5935/95, 6185/95 e 993/96) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas em cada um dos processos apensos. - DECISÃO Nº 0819/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em

Trata o presente processo do contrato referenciado, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, tendo por objeto a execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e serviços complementares de urbanização em várias áreas do Distrito Federal. A NOVACAP subcontratou terceiros visando à execução das obras acima referenciadas, originando os contratos relacionados na tabela de fl. 526.

Examina-se, nesta oportunidade, o Relatório de Inspeção nº 28/98, fls. 525/543, autorizada pelo Eg. Plenário nos termos da Decisão nº 3.129/98, proferida na Sessão Ordinária nº 3.331, de 21/05/98, fl. 147, tendo por escopo o acompanhamento dos contratos em tela.

A instrução procedida pela Divisão de Acompanhamento da 3ª ICE, detalha os procedimentos levados a efeito na Secretaria de Obras e na NOVACAP, assim como da inspeção *in loco* efetivada em algumas obras em andamento.

A inspeção realizada na Secretaria de Obras teve como objetivo verificar os repasses já efetuados à NOVACAP à conta do Contrato nº 020/97-SO, ocasião em que foram obtidas informações sobre os contratos pactuados entre a NOVACAP e terceiros e seus respectivos valores, que correm à conta dos recursos alocados pelo contrato principal. Verificou-se, também, o montante de recursos já repassados pela Secretaria de Obras à NOVACAP, números das respectivas ordens de serviço e notas de empenho emitidas. Constatou-se que, do total de R\$12.050.104,55, correspondente ao somatório de todos os contratos, incluída a taxa de administração da NOVACAP, faltavam, ainda, R\$5.114.253,25 para serem empenhados e repassados, conforme demonstrativo de fl. 213.

Junto à NOVACAP, a inspeção obteve informações sobre a contratação de firmas especializadas, por meio de onze concorrências que geraram os contratos nºs 643/97, 645/97, 646/97, 647/97, 649/97, 650/97, 652/97, 654/97, 657/97, 659/97 e 660/97, relacionados a fl. 526.

Foi promovida a análise da situação atual em que se encontravam todas as obras, conforme demonstrado no Quadro de fl. 529.

Selecionou, a inspeção, alguns contratos - cuja soma representava 72% do total dos recursos alocados -, para proceder a uma análise mais detalhada no tocante a procedimentos licitatórios, pagamentos efetuados, serviços medidos, realizando, ainda, vistorias *in loco* para confrontação da situação físico-financeira.

O resultado desse trabalho está consubstanciado nas informações de fls. 530/539, concluindo a instrução - em que pese os problemas que apontou quanto ao atraso no cronograma físico-financeiro da obra de que trata o Contrato nº 646/97 -, pela regularidade, até aquele momento, dos contratos verificados, no tocante aos procedimentos licitatórios, às contratações, aos repasses de recursos e aos pagamentos realizados. Constatou, também, que os serviços foram realizados conforme as medições apuradas.

Informa, ainda, o órgão instrutivo, que todos os ajustes decorrentes do Contrato nº 20/97-SO sofreram atraso no início da execução dos serviços, devido à ocorrência de chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 1997, e pela falta de elementos técnicos definidos pela NOVACAP (projetos executivos), o que determinou que os contratos sofressem prorrogações do prazo de execução das obras e serviços.

Observa também que outro motivo a interferir sobremaneira no bom andamento das obras, acarretando paralisações e atrasos, é a ausência de licenças ambientais do IEMA no momento da execução de alguns contratos.

Aponta a instrução, por outro lado, que a falta de licenciamento prévio ambiental, quando do início da execução de obras de lançamento de águas pluviais, não é um fato isolado, eis que isto vem se repetindo em situações trazidas à análise em outros processos. Isto, no entendimento da instrução decorre basicamente dos seguintes fatores:

a) falta de planejamento adequado, por parte da Secretaria de Obras, de forma a permitir que o executor, no caso a NOVACAP, possa programar e providenciar licenças ambientais antes do início da execução, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 041/89, evitando-se as paralisações e os prejuízos sociais, materiais e financeiros delas decorrentes;

b) o fato de outros órgãos do complexo administrativo, ao contratarem a elaboração de projetos básicos de obras que dependam de licenciamento ambiental, não solicitarem a licença prévia do IEMA, evitando-se alterações substanciais quando da execução da obra e paralisações por ausência de recursos suplementares, na eventualidade de ser exigida outra solução, com custo maior do que o inicialmente orçado no projeto básico;

c) a demora por parte do IEMA na concessão de licença ambiental, acarretando paralisações de obras já iniciadas, caracterizando uma falta de entrosamento entre órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, responsáveis pelo planejamento, execução e licenciamento de obras públicas que possam causar impactos ambientais, fato que até mesmo inviabiliza a aplicação da legislação ambiental, assunto esse já tratado no Processo nº 729/98.

Finalizando, entende que o Tribunal deva alertar a Secretaria de Obras sobre a necessidade de um melhor planejamento dos seus empreendimentos e recomendar aos órgãos que menciona que providenciem, tempestivamente, o licenciamento de obras que requeiram a intervenção do IEMA.

Em decorrência, oferece as sugestões de fls. 542/543, que mereceram a concordância dos titulares da Divisão e da Inspetoria.

#### VOTO

Complementarmente à sugestão de se oficial aos diversos órgãos e entidades distritais envolvidas com o planejamento, o licenciamento e a execução de obras públicas, que demandem licenciamento prévio sobre impacto ambiental, parece-me também aconselhável o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção e do presente VOTO, caso acolhido por este Egrégio Plenário, ao Governador do Distrito Federal para que, no uso de suas competências, promova as medidas que entender necessárias para a coordenação das ações no sentido de corrigir as falhas apontadas na presente ação fiscalizadora desta Corte.

Pelo exposto, acolhendo os termos da instrução, com a complementação julgada necessária, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) do resultado da inspeção realizada junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Obras, em cumprimento ao item II da Decisão nº 3129/98;

b) dos documentos acostados às fls. 212/524:

conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das tomadas de contas especiais constantes dos autos; II - determinar à jurisdicionada que, caso ainda não o tenha feito, adote as medidas de sua alçada estabelecidas no artigo 12 da Resolução nº 102/98 para ressarcimento do dano e regularização patrimonial; III - esclarecer que as medidas tomadas deverão constar nos Processos nº 101.001.311/95, 101.001.081/95 e 101.001.228/95, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo a que se refere o artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual de 1998; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4849/96 - Relatório de auditoria integrante do Plano Geral de Auditoria-GAPLAN/96, realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, objetivando verificar a legalidade das admissões compreendidas no período a partir de outubro/88, 1989 e 1996. - DECISÃO Nº 0820/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7115/96 (apenso o de nº 073.001.858/96) - Aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO-FZDF. - DECISÃO Nº 0821/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7251/96 (apenso o de nº 053.001.024/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0822/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8022/96 (apenso o de nº 192.000.212/96) - Aposentadoria de MANOEL DE SOUZA CHAVES FILHO-JZB. - DECISÃO Nº 0823/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0891/97 (apensos os de nºs 2117/95, 3780/95, 5452/95, 1396/96 e 121.127.485/96) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 0824/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2562/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 0825/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3108/97 (apenso o de nº 195.000.032/97) - Aposentadoria de JOÃO PEREIRA DA SILVA-JBB. - DECISÃO Nº 0826/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando ao órgão de origem que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria programada. I. alertar sobre a possibilidade de o interessado exercer o direito de pleitear o cômputo do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Presidente Olegário para efeito de adicional por tempo de serviço, desde que comprovado por meio de certidão expedida pelo próprio órgão; II. determinar ao Jardim Botânico de Brasília que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço (em substituição ao de fl. 36-apenso), a fim de corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço de 28% para 29%, em virtude de erro no cálculo do percentual; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 37-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de alterar a parcela referente ao ATS para 29% em decorrência do disposto no item anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3437/97 (apenso o de nº 093.001.148/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0827/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 17/21; II - autorizar a devolução do apenso à origem para as providências de sua alçada, estabelecidas nos artigos 12, 14, itens I a VIII, e § 1º deste último, da Resolução nº 102/98; III - esclarecer à CEB que as providências a serem adotadas deverão constar do Processo 093.001.148/97, sendo que a efetividade dessas medidas fará parte do demonstrativo a ser elaborado pela entidade na forma prevista no artigo 14 da Resolução nº 102, de 15/7/98, publicada no DODF de 20/7/98, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3640/97 - Acompanhamento do concurso público para Professor, Níveis I, II e III da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Edital nº 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 0828/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4961/97 - Relatório Geral de Desempenho desta Corte de Contas, relativo ao 4º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 0829/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento a) do Relatório Geral de Desempenho do TCDF, referente ao 4º Trimestre de 1998; b) do Relatório Anual de Desempenho do TCDF, concernente ao exercício de 1998; II - aprovar os Relatórios mencionados; III - devolver os autos ao Gabinete da Presidência, com destino à DIPLAN, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0966/98 - Atas da 184ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada e da 1414ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 0830/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3911/98 (apenso o de nº 082.015.705/97) - Aposentadoria de DORVALINA BRAGA DA MOTA-FEDF. - DECISÃO Nº 0831/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4116/98 (apenso o de nº 082.010.403/98) - Aposentadoria de SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0832/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Sandra Maria de Oliveira Ferreira, matrícula nº 24.400-7-FEDF; II - determinar à Fundação Educacional que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 16 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a parcela "Art. 191 Lei 8.112/90", uma vez que foi considerado em seu cálculo, indevidamente, o ATS de 4% em vez de 3%; b) tornar sem efeito o documento substituído; III. alertar a FEDF sobre a possibilidade de incluir nos proventos da interessada a parcela complementação do salário-mínimo, proporcional ao tempo de serviço.

PROCESSO Nº 4407/98 (apenso o de nº 082.007.868/98) - Aposentadoria de SILVIA MARIA MENDES PEREIRA DANI-FEDF. - DECISÃO Nº 0833/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4565/98 (apenso o de nº 082.008.901/98) - Aposentadoria de CLARA SANTIAGO SABINO-FEDF. - DECISÃO Nº 0834/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4655/98 (apenso o de nº 082.011.581/98) - Aposentadoria de MARIA GOMES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0835/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4659/98 (apenso o de nº 082.008.363/98) - Aposentadoria de ITAMAR BRANDÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 0836/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1095/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALBANÍZIA ÁUREA FERNANDES NAVES-SEA. - DECISÃO Nº 0837/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela Jurisdicionada, em cumprimento à Decisão nº 15.473/95 (fl. 173); II. considerar regular a revisão de proventos em apreço; III. determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que elabore outro demonstrativo de tempo de serviço, computando o tempo de inatividade, até 30.04.90, como de efetivo exercício, consignando o ATS no percentual de 25%, sendo essa providência objeto de aferição em futura auditoria pela unidade instrutiva.

PROCESSO Nº 2625/91 - Aposentadoria de LUIZ GARCIA FERNANDES-PCDF. - DECISÃO Nº 0838/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu considerar ilegal o ato concessório. Decidiu, ainda, com a concordância do Relator, que a aposentadoria voluntária não pode ser convertida de ofício, pelo Tribunal, em aposentadoria compulsória, sendo por esse motivo ilegal o ato. Todavia, caso o órgão de origem altere o seu fundamento, poderá a inativação retornar ao exame da Corte.

PROCESSO Nº 3122/93 (apenso o de nº 030.002.660/93) - Pensão civil concedida a RITA SALVIANO DA SILVA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 0839/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a divergência na data de admissão do instituidor da pensão (fls. 15-ap. e 60-ap.), procedendo-se às consequentes alterações, no caso de prevalecer a data de 09.11.65; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 61-ap., para efetuar a correção do percentual de 25% para 17% referente às cotas destinadas aos beneficiários das pensões temporárias; c) envie aos interessados cópia do parecer do Ministério Público, a fim de que os mesmos possam resguardar, por sua iniciativa, junto à Jurisdicionada, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 3331/93 (apensos os de nºs 3352/89 e 030.003.422/93) - Pensão civil concedida a LUPERCINA FERREIRA DO CARMO-SEA. - DECISÃO Nº 0840/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: Da aposentadoria - Processo TCDF nº 3.352/89 (apenso aposentadoria) a) editar ato para rever a aposentadoria do ex-servidor Magno Ferreira de Castro, a fim de alterar sua fundamentação legal, do artigo 40, inciso III, alínea "c", da CRFB, para a alínea "a" do mesmo artigo e inciso, bem como incluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei no 1.711/52, com efeitos a partir de 12.06.89, data da publicação da Lei-DF nº 22/89; b) editar ato para rever a aposentadoria do ex-servidor Magno Ferreira de Castro, a fim de excluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei no 1.711/52 e incluir a vantagem do inciso I, do mesmo artigo e lei, a contar de 01.01.90; c) elaborar os abonos provisórios para refletir as mudanças decorridas das duas revisões acima; Da pensão - Processo SEA nº 030.003.422/93 (apenso pensão) d) anexar aos autos as devidas declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; e) obter, junto à beneficiária Edileuza Damiano da Silva, provas materiais que comprovem a união estável, a exemplo daquelas exigidas no § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 2.172, de 05.03.97 (Regulamento dos Benefícios da Previdência Social), seguindo o entendimento firmado pelo Tribunal através da Decisão nº 11.165/95 (S.O. de 19.09.95 - Processo nº 4.362/93); f) refazer o título de pensão (fl. 38 do Processo SEA nº 030.003.422/93) para abrigar as mudanças decorridas da alteração da fundamentação legal do processo de aposentadoria (proventos integrais), como a inclusão do art. 184, inciso I, da Lei no 1.711/52; g) tornar sem efeito os documentos de fls. 15 e 38 do Processo SEA 030.003.422/93 e os porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5289/93 (apenso o de nº 050.000.987/93) - Aposentadoria de JOSÉ DOURADO DE ABREU-PCDF. - DECISÃO Nº 0841/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à PCDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) afira junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 13 - apenso, devendo o feito permanecer sobrestado, junto à PCDF, até a obtenção da resposta proveniente daquela autarquia previdenciária, acerca da autenticidade da aludida certidão; II) informe, periodicamente, a este Tribunal a respeito das providências levadas a efeito, com vistas ao efetivo cumprimento da determinação delimitada no item anterior; III) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 06/07 - apenso, a fim de que todas as licenças médicas concedidas ao interessado para tratamento da própria saúde (fl. 04 - apenso) sejam computadas, também, para efeito de adicional por tempo de serviço-ATS, alterando-se, consequentemente, o percentual desse adicional para 24% (vinte e quatro por cento); IV) exclua do abono provisório de fl. 16 do apenso a parcela intitulada "Complemento Pecuniário p/Proporcionalidade"; V) confeccione outro abono provisório, em substituição ao de fl. 16 do apenso, observando o disposto no item II da DN-TCDF nº 002/93, à vista dos itens III e IV supra; VI) promova o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas; VII) torne sem efeito os documentos que forem substituídos.

PROCESSO Nº 1492/95 (apenso o de nº 030.011.029/94) - Pensão civil concedida a ALAÍDE LINO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 0842/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) anexar ao apenso nº 030.011.029/94-GDF as declarações de não-acumulação ou de acumulações lícitas de pensões, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) retificar a Portaria de 08/12/94, publicada no DODF nº 237, de 12/12/94, para incluir o nome de EMÍLIA DEOLINDA DA SILVA, na qualidade de beneficiária temporária; c) juntar ao apenso nº 030.011.029/94-GDF a Justificação Judicial completa e demais dados que comprovem ser a Sra. Aláide Lino companheira do ex-servidor; d) elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 43 do apenso nº 030.011.029/94, para incluir a parcela relativa à vantagem decorrente da Gratificação por Encargo de Gabinete, Categoria Assistente, conforme atos concessórios de fls. 23/24, e fazer constar do rateio de pensão temporária o nome de EMÍLIA DEOLINDA DA SILVA; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2959/95 (apenso o de nº 030.001.578/95) - Pensão civil concedida a LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 0843/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) apresentar prova documental de união estável, como entidade familiar, da Sra. LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS com o ex-servidor, considerando-se, para esse efeito, a título de exemplo, os documentos relacionados no artigo 19 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97; b) anexar ao apenso nº 030.001.578/95-GDF a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 40 do apenso nº 030.001.578/95-GDF, para calcular a parcela do ATS com base no percentual de 32%; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) providenciar o ressarcimento aos cofres públicos das quantias porventura recebidas a mais, em decorrência da incorreta fixação do percentual do ATS.

PROCESSO Nº 4357/95 (apensos os de nºs 2112/93 e 082.010.260/95) - Aposentadoria de MARENE DE SOUSA E SILVA e pensão civil concedida a JOZUÉ MARQUES DA SILVA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 0844/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 0667/96 (apensos os de nºs 138.000.109/95 e 138.000.180/95) - Nota de Empenho nº 153/95, da Região Administrativa IX - Ceilândia. - DECISÃO Nº 0845/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das alterações de despesas apresentadas no documento de fl. 40, em cumprimento à Decisão nº 5340/98, considerando-as improcedentes; II. fixar, com base no art. 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 01/94, multa no valor de 80 UFIR, a ser arcada em 30

dias, pelo Sr. José Eudes Oliveira Costa, ex-Administrador da Região Administrativa IX - Ceilândia, pela não-observância do "caput" do art. 26, no que tange a falta de ratificação e publicação na realização de despesa objeto da Nota de Empenho nº 153/95 e ainda pelo retardamento, sem causa justificada, no cumprimento da Decisão nº 7211/97; III. autorizar a 1ª ICE a proceder a notificação correspondente.

PROCESSO Nº 2085/96 - Aposentadoria de ONOFRA GOMES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0846/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. justificar a inclusão da vantagem "quintos" incorporados com base na Lei nº 6732/79 no abono provisório de fl. 27, providenciando, de imediato, a correlação do cargo exercido pela inativa na União com o respectivo no Distrito Federal, desde 09.12.93, data em que foi proferida a Decisão nº 7.172/93, deste Tribunal, procedendo a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81, de interesse de Ana Passos Bacelar, observando a compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade, complexibilidade e remuneração; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de enquadrá-la no respectivo DF; III. tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6857/96 (apenso o de nº 082.000.405/96) - Aposentadoria de CASSANDRA COSTA ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 0847/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 15 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que sejam corrigidos os valores das parcelas, particularmente no tocante à Complementação do Salário Mínimo, consoante disposto na Decisão nº 10.862/95, exarada no Processo nº 6104/93, de interesse de Francisca Alves Carvalho, bem como no disposto no art. 191 da Lei nº 8.112/90; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6961/96 (apenso o de nº 030.005.479/96) - Aposentadoria de ZENÓBIO SINVAL MARQUES-FSS. - DECISÃO Nº 0848/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FSS/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 06 - apenso, para indicar a denominação completa do cargo em que se deu a aposentadoria e o quadro de pessoal da entidade, em substituição ao do Distrito Federal; II - complementar o preenchimento do documento de fl. 07 - apenso, de modo a especificar as ausências amparadas por licenças concedidas em situações estabelecidas em lei, indicando a sua fundamentação legal; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 09 - apenso, a fim de corrigir o período em que o servidor esteve no serviço ativo: 06.11.84 a 14.07.96; IV - anexar aos autos cópia autenticada de Certidão que comprove o período averbado segundo informação do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 09 - apenso; V - anexar ao processo declaração que comprove não ter o inativo usufruído do período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; VI - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 11 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar a parcela referente aos proventos para R\$ 208,88 (duzentos e oito reais e oitenta e oito centavos); VII - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3722/97 (apenso o de nº 101.000.966/97) - Aposentadoria de RAIMUNDO MIGUEL DE SIQUEIRA-FSS. - DECISÃO Nº 0849/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal o ato de aposentadoria sob exame, para fins do registro; II. determinar à FSS/DF que, posteriormente, retifique o ato de fl. 7-ap., a fim de indicar por extenso a denominação do cargo em que ocorreu a aposentadoria e elabore nova Certidão de Tempo de Serviço para corrigir a soma do tempo de serviço averbado, de 7.678 para 7.658, enviando, ainda, cópia do parecer do Ministério Público ao interessado, a fim de que o mesmo possa resguardar, por sua iniciativa, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 3503/98 - Consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília sobre despesas, às suas expensas, com comemorações no âmbito interno da empresa. - DECISÃO Nº 0850/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer da consulta; b) responder que a realização de festejos não pode ser efetivada com recursos da Companhia, porque incompatível com o princípio da moralidade e com o nível de austeridade exigível dos agentes que direta ou indiretamente gerem recursos e bens públicos; c) observar, ainda, que a atividade econômica exercida indiretamente pelo Estado deve reverter os benefícios e superávit econômico em prol da coletividade que constituiu o patrimônio público, "in casu" sócio majoritário; d) determinar o encaminhamento desta Decisão a todas as jurisdicionadas, para conhecimento e observância. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0427/91 - Contrato nº 38/90 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Inspetoria São João. - DECISÃO Nº 0851/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos expedientes encaminhados pelo IDHAB, cientificando acerca do desconto efetuado em nome dos servidores ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, DAVID CLEBER MENDES DE MEDEIROS e ROBERTO JORGE DINO; II) autorizar, nos moldes do art. 28, da Lei Complementar nº 01/94, a emissão dos certificados de quitação aos responsáveis nominados no item I, anterior; III) determinar à jurisdicionada que proceda ao devido ressarcimento aos responsáveis, no valor correspondente a 218,04 UFIRs, individualmente, tendo em vista o desconto efetuado a maior, quando do cumprimento à Decisão 3627/98; IV) informar ao IDHAB que, de acordo com o art. 186 do RI/TCDF, os valores das multas aplicadas pelo Tribunal deverão ser recolhidos ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda, devendo os comprovantes serem encaminhados à Corte; V) determinar às Inspetorias de Controle Externo que façam constar das notificações que vierem a efetuar, visando o pagamento de multa, informação expressa de que, conforme art. 186, do RI/TCDF, o recolhimento deve ser feito diretamente à Secretaria de Fazenda, sem prejuízo de cientificar ao interessado que o instrumento próprio é o Documento de Arrecadação - DAR, bem assim que os comprovantes respectivos devem ser encaminhados ao Tribunal; VI) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2427/96 (apensos os de nºs 040.002.411/95 e 040.006.215/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 0852/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento das contas em apreço, deliberou no sentido de: I) recomendar à Jurisdicionada que adote as providências necessárias tendentes a evitar a repetição das falhas a seguir indicadas, verificadas em seus processos por ocasião da análise procedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, da Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesas - exercício 1994 -, quais sejam: folhas sem numeração; ausência do valor estimativo da despesa no documento "Pedido de Material/Serviço"; falta de data em despachos e ordem bancária rasurada; II) sobrestar o julgamento das contas em apreço até deslinde dos Processos nos 5780/93, 469/96, 2098/96 e 3801/97; III) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2797/97 - Contratos firmados entre o Serviço de Limpeza Urbana e terceiros, com vista à locação de caminhões para coleta de lixo. - DECISÃO Nº 0853/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados de inspeção levada a efeito pela 1ª ICE, bem assim dos documentos acostados a fls. 58/141; II) alertar o SLU, a propósito do que dispôs a Cláusula Décima do Contrato nº 619/97, celebrado com a empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., que a teor do art. 79 do Decreto 10.996/88 - aplicável no que não conflitar com a Lei 8.666/93 - bem assim do Enunciado nº 02 da Súmula de Jurisprudência do TCDF, não é admissível a retroatividade de vigência de contratos e convênios, fato que, se inobservado, poderá ensejar aplicação das sanções previstas no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; III) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1285/87 (apensos 3 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº

0854/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 954/98-PRES, fl. 561; II - considerar prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 28/11/98, o prazo para que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP finalize os procedimentos para o cumprimento da Decisão nº 2098/98, a ela encaminhada pelo OF GP nº 905/98.

PROCESSO Nº 5875/93 (apenso o de nº 054.000.481/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0855/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à 1ª Inspetoria de Controle Externo que, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante inspeção, levante o valor atualizado do débito apurado, acrescido dos juros de mora devidos, e se houve pedido de indenização, ajuizamento de ação (em caso positivo, informar seu estágio) ou acerto com o proprietário do veículo particular avariado no acidente de trânsito. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 6091/93 - Aposentadoria de MANOEL NUNES NETO-FEDF. - DECISÃO Nº 0856/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 53 dos autos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela intitulada Gratificação de Regência de Classe, que deve ser calculada à razão de 0,8% por ano de efetivo exercício em regência de classe, conforme disposto na Lei nº 696/94, vigente à época da aposentadoria do servidor (04/06/97), tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1224/95 (apenso o de nº 030.012.765/94) - Aposentadoria de ANÍSIO DE SOUSA SÁ-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. Os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MAURÍLIO SILVA acompanharam o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal determinasse diligência. - DECISÃO Nº 0857/99. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o motivo pelo qual o Abono Provisório apresenta valores relacionados à declaração de fl. 02, tornada sem efeito, informando, ainda, as razões da divergência entre esses valores e aqueles constantes da declaração de fl. 10.

PROCESSO Nº 4063/96 - Comunicação feita pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a respeito de entidades que deixaram de cumprir os prazos regimentais para remessa ao Tribunal das Prestações de Contas Anuais, relativas ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 0858/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento de informação juntada ao processo, determinou o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 0261/97 (apenso o de nº 082.009.190/96) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA REIS VIEIRA RÊGO-FEDF. - DECISÃO Nº 0859/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto às fls. 16/18 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incorporação, a seus proventos, da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 0274/97 (apenso o de nº 082.016.339/95) - Aposentadoria de SEBASTIÃO AZEVEDO E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0860/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 31 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, "a posteriori", promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 do processo apenso, levando em conta que o total de tempo em licença para tratamento de saúde no ano de 1995 (fls. 02 e 25) está indicado a menor, o que aumenta o tempo total nessa licença e altera o tempo para adicionais e o percentual em anuênios; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 33 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de adequar o valor do adicional por tempo de serviço ao novo percentual apurado após a retificação indicada na alínea anterior; c) providencie o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas pelo interessado, apurado na retificação supracitada.

PROCESSO Nº 0946/97 (apenso o de nº 040.001.787/97) - Auditoria realizada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na área de licitações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a exatidão dos critérios e cálculos de reajustamentos de preços, constantes dos contratos de prestação de serviços de Vigilância/Segurança e de Limpeza/Conservação, celebrados no período de 1992 a 1996, compreendendo o exame dos procedimentos licitatórios, e da formalização, execução e alterações contratuais. - DECISÃO Nº 0861/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar incompleto o Relatório do Grupo de Trabalho designado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço de 7/07/97; II - determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que complemente o relatório de que trata o item anterior, em atendimento ao disposto no art. 114, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90. III - autorizar, para fins do que determina o item anterior, a remessa do Processo nº 040.001.787/97 àquela Fundação.

PROCESSO Nº 0998/97 (apenso o de nº 082.014.738/96) - Aposentadoria de NEUSA APARECIDA MIRA CAIXÊTA-FEDF. - DECISÃO Nº 0862/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto às fls. 27/28 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 22 do processo apenso, indicando o percentual de 22% para o Adicional por Tempo de Serviço, haja vista que a licença por motivo de doença em pessoa da família, gozada pela servidora no período de 03/11/92 a 18/12/92, não é computável para adicionais, conforme dispõe o artigo 103, inciso II, da Lei nº 8.112/90; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33 do processo apenso, observando os termos da Decisão Normativa 02/93 - TCDF, com o novo cálculo dos anuênios; c) providencie a juntada aos autos da Declaração de Bens da servidora; d) torne sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94; IV - dispensar o ressarcimento, por economia processual, do valor recebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 1581/97 - Convênio nº 001/96 e Termos Aditivos celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do DF - ASDER/DF. - DECISÃO Nº 0863/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de auditoria realizada no Convênio nº 001/96 - DER/DF; II - alertar o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF: a) de que o artigo 13, inciso III, e artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam ao presente convênio; b) de que a redação do item 1.2 da Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo e da Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo do Convênio nº 001/96 contraria os dispositivos constitucionais esculpidos no artigo 5º, "caput", e inciso XX, da Carta de 1988; III - determinar à jurisdicionada o encaminhamento do Processo nº 113.001.594/85 à Secretaria da Administração, com vistas à homologação, pelo Conselho de Política de Pessoal - CPP, do Convênio 001/96; IV - recomendar ao DER a realização de estudos visando à correção das distorções encontradas no Convênio em exame; V - dar conhecimento desta decisão aos denunciante; VI - devolver os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4187/97 (apenso o de nº 082.001.637/97) - Aposentadoria de HELOISA HELENA FRANCO DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 0864/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório, visto às fls. 24/25 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado, constante da Certidão, fl. 04 do processo apenso, prestado à Prefeitura Municipal de Matutina - MG, para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 4195/97 (apenso o de nº 082.020.181/96) - Aposentadoria de RAQUEL MANIGLIA RAVAGNANI-FEDF. - DECISÃO Nº 0865/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 25 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4304/97 (apenso o de nº 082.000.111/97) - Aposentadoria de DELCI DE ARAÚJO SERENO-FEDF. - DECISÃO Nº 0866/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto às fls. 33/35 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4340/97 (apenso o de nº 082.004.205/97) - Aposentadoria de ILDA MADALENA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0867/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 20 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4395/97 (apenso o de nº 082.002.510/97) - Aposentadoria de MARJU DIAS FERREIRA EVANGELISTA-FEDF. - DECISÃO Nº 0868/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto às fls. 23/24 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4506/97 (apenso o de nº 082.000.160/97) - Aposentadoria de ZILDA FERNANDES DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 0869/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZILDA FERNANDES DOS SANTOS, visto às fls. 24/25 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado, constante da Certidão de fl. 04 do processo apenso, prestado à Secretaria da Administração do Estado do Ceará, para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 4654/97 (apenso o de nº 082.003.229/97) - Aposentadoria de MARIA BATISTA CORREIA-FEDF. - DECISÃO Nº 0870/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA BATISTA CORREIA, visto às fls. 23/24 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incorporação, a seus proventos, da Gratificação de Alfabetização - GAL, de que trata a Lei nº 654/94.

PROCESSO Nº 5175/97 (apenso o de nº 082.005.317/97) - Aposentadoria de DIANA DE JESUS GARCIA-FEDF. - DECISÃO Nº 0871/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DIANA DE JESUS GARCIA, visto às fls. 28/29 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, posteriormente, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apure o percentual correto da Gratificação de Alfabetização, tendo em vista divergência de informação, verificada nos documentos de fls. 35 e 37 do processo apenso, quanto ao percentual da referida vantagem a que tem direito a servidora, elaborando, se for o caso, novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37 do mesmo feito, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, tornando sem efeito o documento substituído; b) caso se conclua que é devido percentual menor do que aquele constante do Abono Provisório (19%), apure os valores recebidos a mais pela servidora, para fins de ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2006/98 (apenso o de nº 061.046.010/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO ALVES ANDRIOLI-FHDF. - DECISÃO Nº 0872/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - solicite à interessada documento comprobatório do tempo de serviço prestado à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 18/03/74 a 01/10/76 (929 dias), constante da certidão de fl. 14 do processo apenso, objetivando a contagem do tempo referido para fins de Adicional por Tempo de Serviço; II - exclua, caso não atendido o item anterior, o período citado do tempo computado para Adicional por Tempo de Serviço, atentando para os reflexos dessa alteração no Demonstrativo de Tempo de Serviço e no Abono Provisório.

PROCESSO Nº 3429/98 (apenso o de nº 082.013.129/97) - Aposentadoria de BERNADETE JOSÉ VICENTE-FEDF. - DECISÃO Nº 0873/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de BERNADETE JOSÉ VICENTE, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de retificar o percentual referente à Gratificação de Regência de Classe, de 9,6% para 8,8%, tendo em vista a contagem indevida de licença para tratamento da própria saúde, superior a dois anos (Lei nº 696/94) e de licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83 da Lei nº 8.112/90); b) torne sem efeito o documento substituído; III - dispensar o ressarcimento, por economia processual, do valor percebido a mais pela servidora.

PROCESSO Nº 3430/98 (apenso o de nº 082.013.268/97) - Aposentadoria de MARIETA DAS DORES-FEDF. - DECISÃO Nº 0874/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIETA DAS DORES, visto às fls. 16/17 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09 do processo apenso, levando em conta que o total de 10.219 dias deve ser indicado como correspondente a 27 anos, 11 meses e 29 dias; b) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular os proventos na proporção de 27/30 avos, em decorrência do disposto na alínea "a" precedente, tornando sem efeito os documentos substituídos; III - dispensar o ressarcimento, por economia processual, do valor percebido a mais pela servidora, em decorrência da falha ora apontada.

PROCESSO Nº 3433/98 (apenso o de nº 082.019.724/97) - Aposentadoria de MARIA RITA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 0875/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA RITA

ROCHA, visto às fls. 16/17 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de adequar o valor da parcela Gratificação por Exercício em Escola Rural - Lei nº 299/92 à proporcionalidade dos proventos (25/30 avos), tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - dispensar o ressarcimento, por economia processual, do valor percebido a mais pela servidora, em decorrência da falha ora apontada.

PROCESSO Nº 4121/98 (apenso o de nº 082.004.398/98) - Aposentadoria de JOÃO CORRÊA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 0876/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências no processo apenso: I - corrija o documento de fl. 10 do processo apenso, a fim de considerar que o servidor faz jus a dois meses de licença prêmio não usufruídos para aposentadoria, ao invés de cinco meses; II - elabore: a) novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 11 do processo apenso, alterando o total de tempo de serviço para 12.371 dias, observando o disposto no item I; b) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular os proventos com base na proporcionalidade de 33 anos, ao invés de 34, em decorrência da correção determinada no item I, inclusive em relação à parcela "Gratificação de Exercício em Escola Rural"; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - apure as quantias pagas indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, em decorrência do disposto nos itens I e II anteriores.

PROCESSO Nº 4127/98 (apenso o de nº 082.015.656/97) - Aposentadoria de CREUSA BERNARDO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 0877/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CREUSA BERNARDO DOS SANTOS, visto às fls. 15/17 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de adequar o valor da parcela Gratificação por Exercício em Escola Rural - Lei nº 299/92, à proporcionalidade dos proventos (28/30 avos), tornando sem efeito o documento substituído; b) junte aos autos a declaração de bens da servidora, em virtude do disposto no artigo 131, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90; III - dispensar o ressarcimento, por economia processual, do valor percebido a mais pela servidora, a Título de Gratificação por Exercício em Escola Rural - Lei nº 299/92.

PROCESSO Nº 4388/98 (apenso o de nº 082.014.092/97) - Aposentadoria de ROSELY TORMIN NISHI-FEDF. - DECISÃO Nº 0878/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSELY TORMIN NISHI, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a Gratificação de Alfabetização - GAL.

PROCESSO Nº 5052/98 - Atas das 518ª a 567ª Sessões do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0879/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento das atas constantes do processo, determinando o seu arquivamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3775/85 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CÍCERO DANTAS-SEA. - DECISÃO Nº 0880/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento das revisões em pauta até a solução definitiva da matéria objeto dos processos nº 6678/96, em conformidade com a Decisão nº 6658/98.

PROCESSO Nº 2834/90 - Pensão especial concedida a NOÊMIA FERNANDES DE MEDEIROS-PCDF. - DECISÃO Nº 0881/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação da matéria constante dos autos, até a decisão final a ser firmada no Processo nº 4310/95, consoante Decisão nº 8964/98.

PROCESSO Nº 4361/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de LUIZ FRANCISCO DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 0882/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento das revisões em pauta até a solução definitiva da matéria objeto do processo nº 6678/96, em conformidade com a Decisão nº 6658/98.

PROCESSO Nº 1695/91 - Aposentadoria de ADAIR RODRIGUES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 0883/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação da matéria constante dos autos, até a decisão final a ser firmada no Processo nº 4310/95, consoante Decisão nº 8964/98.

PROCESSO Nº 4313/91 (apenso o de nº 3827/89) - Aposentadoria de LEAL PINHEIRO DE QUEIROZ-PCDF. - DECISÃO Nº 0884/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação da matéria constante dos autos, até a decisão final a ser firmada no Processo nº 4310/95, consoante Decisão nº 8964/98.

PROCESSO Nº 7817/91 - Aposentadoria de NEURACY FAGUNDES BRAGA FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 0885/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1636/92 - Pensão especial concedida a MARIA IGNEZ LAMAS DA SILVA MENDONÇA e outra-PCDF. - DECISÃO Nº 0886/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação da matéria constante dos autos, até a decisão final a ser firmada no Processo nº 4310/95, consoante Decisão nº 8964/98.

PROCESSO Nº 4901/92 - Revisões dos proventos da aposentadoria de TEODORO MARTINS DE QUEIROZ-SEFP. - DECISÃO Nº 0887/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento das revisões em pauta até a solução definitiva da matéria objeto do processo nº 6678/96, em conformidade com a Decisão nº 6658/98.

PROCESSO Nº 3108/93 (apenso o de nº 030.013.548/92) - Integralização de pensão concedida a LEOSINA ROSA NUNES-SEA. - DECISÃO Nº 0888/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência determinada e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3245/93 (apenso o de nº 030.009.958/92) - Integralização de pensão concedida a JÚLIA MARIA DA SILVA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 0889/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência determinada e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 3304/93 (apenso o de nº 030.012.136/92) - Integralização de pensão concedida a NATHERCIA GOMES CARDOSO-SEA. - DECISÃO Nº 0890/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência determinada e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4070/93 (apenso o de nº 030.003.124/92) - Integralização de pensão concedida a ZÉLIA GOMES CÔRTE-SEA. - DECISÃO Nº 0891/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência determinada e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 4763/93 (apenso o de nº 030.015.293/92) - Pensão civil concedida a MARIA IDARCI NOGUEIRA FERES-SEA. - DECISÃO Nº 0892/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a integralização da pensão vitalícia concedida a Maria Idarci Nogueira Feres, viúva do ex-servidor Wandick do Carmo Feres, mat. n.º 01.211-4, falecido em atividade no cargo de Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do DF; b) determinar à Secretaria de Administração que tome providências no sentido de renumerar o apenso a partir de sua fl. 19; c) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, alertando-a de que a medida saneadora prevista no referido voto deverá ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5458/93 (apenso o de nº 030.010.285/92) - Integralização de pensão civil concedida a JOSEFINA PEREIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 0893/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência determinada e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 6034/93 (apensos os de nºs 2204/80 e 030.003.720/93) - Integralização de pensão civil concedida a MARIA APARECIDA BARROSO REIS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 0894/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência determinada e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame, determinando, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal que: a) elabore novo título de pensão em substituição do de f. 65 do apenso nº 030.003.720/93, que registre a correta data do óbito do instituidor (18.12.83), bem como o correto percentual da pensão temporária (50%); b) torne sem efeito o documento substituído. Tais medidas deverão ser objeto de verificação por parte da 4ª Inspeção, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 1007/94 - Convênio nº 61/93 firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 0895/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3849/94 (apenso o de nº 030.001.628/94) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 0896/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência determinada e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 6683/94 (apenso o de nº 030.011.583/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0897/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 3015/96-GAB/SEA; b) considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 10.066/96 e encerrada a tomada de contas especial em exame; c) autorizar o arquivamento destes autos e a devolução daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 0171/95 (apensos os de nºs 135.001.156/93, 040.000.774/94, 040.004.814/94 e 2 volumes) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Administração regional de Planaltina, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 0898/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1674/95 (apenso o de nº 030.013.446/94) - Integralização de pensão civil concedida a ERNESTINA MUNIS DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 0899/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência determinada e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 8194/96 (apenso o de nº 082.003.014/95) - Aposentadoria de ANA NÉRI AGUIAR DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 0900/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1463/97 - Contratos nºs 044 e 55/96 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 0901/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1626/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 0902/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 17 a 36; b) alertar a Companhia Energética de Brasília quanto à reparação do dano de que trata os autos do processo nº 093.000.410/97, sobre as disposições dos artigos 12, 14, incisos I a VIII, e § 1º deste último, da Resolução nº 102/98 - TCDF, esclarecendo-lhe que as providências adotadas, ante o que dispõem tais dispositivos regimentais, deverão constar daqueles autos; c) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2245/97 (apenso o de nº 4573/95) - Resultado de auditoria especial levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0903/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 912/98-GAB/SEA-DF, 682/98-PG e 074/99-PG, estes originários da

Procuradoria-Geral do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal e aqueles da Secretaria de Administração; b) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que anexe os autos em exame ao Processo nº 1409/98, ante a íntima correlação dos temas de que tratam, dando prioridade.

PROCESSO Nº 3035/97 - Contrato nº 702/97 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 0904/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4399/97 (apenso o de nº 082.000.345/97) - Aposentadoria de JUSSARA DA SILVA MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 0905/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à 4ª Inspeção/2ªDT, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, pronuncie-se sobre o percentual incorporado pela inativa à título de Gratificação de Alfabetização, demonstrando o respectivo cálculo.

PROCESSO Nº 5327/97 (apensos os de nºs 2938/95 e 082.017.159/97) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 0906/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a conversão dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) justifique a divergência entre o padrão do ex-servidor na aposentadoria (17) e o da época de seu óbito (18); II) Quanto à pensão: a) retifique o ato concessório, para excluir a qualificação profissional da beneficiária (Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, classe única, padrão XVII) e incluir a do instituidor (Agente de Educação/Vigilância, classe única). Indique, também, o padrão 17 ou 18, conforme apurado no item I; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl.16-apenso-pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir a matrícula e classificação funcional do instituidor, observando o disposto nos itens I e II.a; c) torne sem efeito os documentos substituídos. III) Quanto à aposentadoria: a) retifique o ato concessório, se for o caso, alterando o padrão de 17 para 18, observando o contido no item I; b) observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo abono provisório, se for o caso, em substituição ao de fl.17-apenso-aposentadoria, calculando os seus valores com base no padrão 18, atentando para o disposto nos itens I e III.a; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0252/98 (apensos os de nºs 4389/84 e 030.006.781/97) - Pensão civil concedida a ERUNDINA CERQUEIRA DOS SANTOS DE PONTES-SEA. - DECISÃO Nº 0907/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) confeccione nova classificação funcional, em substituição à de fl.07-apenso-pensão, para corrigir o posicionamento com base no Decreto nº 8.578/85 (NM-15, em vez de NM-25), e o fundamento do primeiro posicionamento (está registrado como sendo progresso de acordo com o Decreto nº 13.166/91, ao invés de reposicionamento com fundamento na Lei nº 427/93); b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl.13-apenso-pensão, objetivando suprimir a parte final do documento, relativa ao rateio do benefício entre pessoas estranhas à concessão; c) torne sem efeito os documentos substituídos. II) determinar à SEA/DF que alerte formalmente a beneficiária a respeito da possibilidade de mesma exercer o direito de averbar para fins de Adicional por Tempo de Serviço o tempo amparado pela Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 2985/98 - Ofício nº 951/GAB-SEFP/98, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal encaminha a este Tribunal relação de órgãos que se encontravam em atraso na remessa àquela Secretaria de processos de Tomada de Contas de Agentes de Material, referentes ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 0908/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 01 a 03; b) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal e às Regiões Administrativas de Taguatinga (RA III), do Lago Sul (RA XVI) e do Riacho Fundo (RA XVII) que, se ainda não fizeram, remetam à Secretaria de Fazenda as Tomadas de Contas de Agentes de Materiais, referentes ao exercício de 1997, devendo apresentar circunstanciadas justificativas pela inobservância do prazo fixado para o cumprimento de tal obrigação.

PROCESSO Nº 5220/98 - Concurso público de admissão no Curso de Formação Policial com graduação de Soldado Policial Militar da PMDF - CFP/SDPM, da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital Normativo nº 234-DP/98-PMDF. - DECISÃO Nº 0909/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2075/90 - Atas de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 0910/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1380/93 - Aposentadoria de CÉLIA DOS SANTOS FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0911/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato concessório, sem prejuízo de, posteriormente, a jurisdicionada esclarecer os dias de falta da servidora no exercício de 1979, os quais poderão ter reflexo no percentual de ATS, providenciando as correções necessárias, se for o caso.

PROCESSO Nº 5508/93 (apenso o de nº 054.000.421/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0912/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada, de fls. 27/30, considerando atendida a diligência contida na Decisão nº 7867/94; b) enviar cópia dos documentos de fls. 28/30 à PMDF, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça se o SD QPPMC ROBERTO RIVELINO BENÍCIO DE OLIVEIRA, mat. 17.994/9, adotou as providências para o repasse aos cofres do GDF, do valor de R\$ 703,18, recebido pelo pagamento do acordo nos autos do processo DI 34.042/93, Ação de Reparação de Danos, de que trata o Processo nº 054.000.542/93-PMDF ou as circunstâncias em que se deu o referido acordo; c) devolver os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2841/94 (apenso o de nº 072.000.093/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 0913/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa de fls. 34/43, para, no mérito, considerá-la improcedente; b) determinar a notificação do responsável para recolher o valor do débito.

PROCESSO Nº 3245/94 - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES SOARES-SEFP. - DECISÃO Nº 0914/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, alertando a SEA/DF sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a alteração do percentual de ATS, consignado a menor do Abono Provisório.

PROCESSO Nº 3839/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA CÉLIA ROSA-SEFP. - DECISÃO Nº 0915/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a SEA/DF sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a alteração do percentual de ATS, consignado a menor no Abono Provisório.

PROCESSO Nº 0623/96 (apensos os de nºs 2696/96, 6197/96 e 121.125.288/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas e custas judiciais, em decorrência de atraso no pagamento de verba rescisória a ex-empregados. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, formulado por servidor responsabilizado. - DECISÃO Nº 0916/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento de fls. 90 e concedeu a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, até 16.03.99, para o Sr. HEVALDO RABELLO MENDES apresentar defesa.

PROCESSO Nº 6094/96 (apenso o de nº 145.000.256/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XV - Recanto das Emas para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 0917/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA, para, no mérito, dar-lhe provimento; b) determinar a devolução do Processo nº 145.000.256/96 à origem, para que seja apensado às contas anuais da RA-XV, para posterior verificação das providências adotadas no resguardo do interesse público; c) autorizar a apensação do feito à TCA da RA-XV; d) devolver os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7504/96 (apenso o de nº 082.007.658/96) - Aposentadoria de ANA ELIZABETH FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0918/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado, prestado ao Governo de Minas Gerais (fls. 06-apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço, bem como exercer o direito de pleitear as Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), de Alfabetização - GAL - (Lei nº 654/94) e de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93).

PROCESSO Nº 0244/97 (apenso o de nº 082.014.665/96) - Aposentadoria de TERESINHA GIANDONI OLLAIK-FEDF. - DECISÃO Nº 0919/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado, prestado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (certidão de fls. 06/07 - apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço, desde que providenciada a certidão emitida pelo próprio órgão.

PROCESSO Nº 0247/97 (apenso o de nº 082.009.132/96) - Aposentadoria de LOURDES CHAVES DA SILVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0920/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a Fundação sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado, prestado à Secretaria de Educação do Estado de Goiás (certidão de fls. 04-apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço, bem como pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 0555/97 (apenso o de nº 082.010.773/96) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE SOUSA SÁ SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0921/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) especificar se a servidora esteve em atividades de alfabetização entre os anos de 1988 a 1991; 2) explicar a divergência de informações entre os documentos de fls. 13 e 18, onde se afirma que a servidora desenvolvia, concomitantemente, atividades junto ao C. E. de Ceilândia e Taguatinga, considerando que nesse último possuía a carga horária de 40H; 3) justificar quais atividades desenvolvidas junto ao Departamento de Pedagogia, conforme informação de fl.08-v; 4) retificar no ato de fls. 56 o percentual de ATS, considerando para esse fim o tempo de serviço averbado, prestado à Prefeitura Municipal de Parnaíba.

PROCESSO Nº 0766/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 0935/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 489/98-PR e documentação que a acompanha (fls. 34/35); b) determinar à CEB que devolva ao Sr. CARLOS ANTÔNIO PAES LANDIM a importância apurada no Processo nº 093.000.149/97, atualizada monetariamente, indevidamente recolhida, face a alínea "c" da Decisão nº 6818/98, desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 1002/97 (apenso o de nº 082.013.537/96) - Aposentadoria de JANE BRAGA DA SILVA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0922/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado, prestado à Prefeitura Municipal de São Benedito - CE (certidão de fl. 05 - apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço, bem como pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94 e de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 1518/97 (apenso o de nº 082.010.134/95) - Aposentadoria de DJILDA MONTEIRO DA CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 0923/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade de a interessada pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 2310/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um cofre e de 164.978 vales-transporte. - DECISÃO Nº 0924/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à Fundação que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, conclua e remeta a TCE tratada no processo nº 082.004.854/97; b) alertar o Presidente da entidade para as sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4310/97 (apenso o de nº 082.012.552/96) - Aposentadoria de NICE AFIUNE SIMÕES-FEDF. - DECISÃO Nº 0925/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado, prestado à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto - GO e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (fls. 5/6 - apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S.O. nº 3.121, de 31.10.95 e Processo nº 4.942/94, S.O. nº 3.141, de 29.02.96).

PROCESSO Nº 4315/97 (apenso o de nº 082.017.656/96) - Aposentadoria de SANDRA LÍRIO DA CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 0926/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 45-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela intitulada Gratificação de Regência de Classe, uma vez que a servidora conta apenas 4366 dias de FEDF (11 anos), portanto, o máximo que poderia incorporar seriam 8.8%; b) apure as quantias pagas à mais, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) torne sem efeito o documento substituído; II) alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado: a) prestado à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (fl. 04-apenso) e ao Estado do Rio de Janeiro (fl. 05-apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço; b) prestado à Secretaria de Educação e Cultura, no período de 24.02.70 a 31.12.70 (fl. 03-apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço, desde que comprovado mediante certidão emitida pelo próprio órgão.

PROCESSO Nº 4334/97 (apenso o de nº 082.005.128/97) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0927/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado, prestado ao estado de Goiás (fls. 18 - apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 4348/97 (apenso o de nº 082.011.685/96) - Aposentadoria de MARIA ELIZABETH ROCHA MENDES-FEDF. - DECISÃO Nº 0928/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4541/97 (apenso o de nº 082.001.160/97) - Aposentadoria de EDITH ALVES FERREIRA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 0929/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado, prestado ao Estado de Goiás, para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 4942/97 (apenso o de nº 082.013.093/96) - Aposentadoria de ELNA ROURE DE AGUIAR-FEDF. - DECISÃO Nº 0930/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado, para fins de Adicional, o tempo de serviço já averbado para efeito de aposentadoria, prestado à Secretaria de Administração - PI (fls. 07/08 - apenso) e o prestado à Secretaria de Educação - GO (fls. 05/06 - apenso). Este último, desde que comprovado mediante certidão expedida pelo próprio órgão.

PROCESSO Nº 5021/97 (apenso o de nº 082.002.466/97) - Aposentadoria de EDILÉA DE MATOS LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 0931/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acoste aos autos documentação que comprove o direito à percepção da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94), verificando a incorporação do percentual correspondente a que a servidora faz jus, uma vez que a servidora conta apenas 6.218 dias de FEDF (17 anos), pois os períodos em que se encontrava licenciada para tratamento de saúde, que tenha ultrapassado 2 (dois) anos, e para tratamento de pessoa da família devem ser excluídos. Portanto, o máximo que poderia incorporar seriam 13,6% (alínea "b", item II, do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 696/94); b) em decorrência do disposto no item anterior, providencie o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas indevidamente pela servidora, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; c) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 23 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente à Gratificação de Titulação, retificando-a para R\$ 29,86, correspondente ao percentual de 5% a que faz jus a servidora (fls. 19/20 - apenso), bem como para corrigir o valor da Gratificação de Regência de Classe de acordo com o novo percentual apurado; d) - torne sem efeito os documentos substituídos; III - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - RJ (fl. 12 - apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 5190/97 (apenso o de nº 082.001.967/97) - Aposentadoria de IVANIR CASELLI-FEDF. - DECISÃO Nº 0932/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade de o interessado exercer o direito de pleitear, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, a contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação - SP (fls. 03 - apenso).

PROCESSO Nº 0011/98 (apenso o de nº 082.004.193/97) - Aposentadoria de DALVA COUTINHO DUTRA-FEDF. - DECISÃO Nº 0933/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear seja considerado o tempo de serviço já averbado, prestado ao Ministério do Exército (certidão de fls. 16 - apenso), para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 3194/98 (apenso o de nº 082.000.884/98) - Aposentadoria de LENILCE SERRA LINS-FEDF. - DECISÃO Nº 0934/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato concessório, alertando a Fundação Educacional sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação - CE, constante da certidão de fl. 14 - apenso, para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h50, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 123 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### ANEXO I

PROCESSO: 3503/98 B

ÓRGÃO DE ORIGEM: TERRACAP

ASSUNTO: Consulta

EMENTA: Consulta sobre despesas às suas expensas, com comemorações no âmbito interno da empresa. Impossibilidade de sua realização. Comunicação da Decisão a todas as jurisdicionadas.

#### RELATÓRIO

Em exame nestes autos consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, versando sobre direito em tese, com vista a examinar a "possibilidade de realização de despesas por parte de empresa pública, às suas expensas, com a realização de comemorações e festividades pela ocorrência de eventos ligados à entidade."

O parecer da Divisão Jurídica da empresa conclui pela possibilidade de realização de despesas com esse tipo de evento por empresa pública, enquadrando-se o evento no âmbito das disposições do direito privado, como permitido pelo parágrafo 1º do art. 173 da CF de 1988.

A Instrução, considerando que a consulta preencheu os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 194 do RI/Tribunal de Contas do Distrito Federal, opina pelo seu conhecimento.

No mérito, entende ser possível a realização de despesa para os fins colimados, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da licitação, quando aplicável. Deve-se, ainda, ser observado o disposto no art. 154, § 4º, da Lei 6404/76, momento quanto à razoabilidade do gasto; a situação econômico-financeira da empresa e existir previsão orçamentária para o gasto.

Lembra, entretanto, que quando da análise do Processo nº 744/89, pelo Ofício nº. 1454/90-GP (fl. 16), foi recomendado à concedente "não realizar, doravante, despesas com festejos relativos à comemoração de aniversário da empresa, sob pena de tal ato ser considerado ilegítimo e obrigas seus responsáveis à reposição dos valores despendidos."

Desta forma, verifica-se, com a consulta que a empresa não se resignou com tal decisão, mesmo porque continua realizando tais eventos, como os do 19º aniversário (acompanhado no Processo nº 4556/92) e de confraternização de fim de ano, exercício de 1994, tratado no Processo nº 1775/96.

O douto Ministério Público pronunciou-se às fls. 32/34, asseverando que a empresa pública, ainda que sujeita ao regime próprio das empresas privadas, deve obediência aos princípios basilares da Administração Pública. Lembra, ainda, que o Tribunal de Contas, competente para analisar a despesa pública sob o aspecto da legitimidade e economicidade, pode negar validade ao ato administrativo, ainda que atenda o princípio da legalidade.

Registra, por fim, a decisão do TCU que tolerou gastos desta natureza quando realizados de forma modesta, mas entendendo que os jurisdicionados deveriam se abster de promover tais despesas, com expressa alusão à moralidade administrativa.

Isto posto, opina pelo conhecimento da consulta, para, no mérito, esclarecer à TERRACAP da impossibilidade de se efetivar, com recursos da Companhia, despesas com festejos ou comemorações.

#### VOTO

Considerando as informações constantes dos autos, mormente a Decisão anterior da Eg. Corte, consubstanciada na recomendação constante do Ofício nº.1954/90 (fls. 16); considerando, ainda, as dificuldades econômico-financeiras que atravessam os Estados e a nação; acompanhando os termos do parecer da douta Procuradoria, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

- conheça a consulta;
- responda que a realização de festejos não pode ser efetivada com recursos da Companhia, porque incompatível com o princípio da moralidade e com o nível de austeridade exigível dos agentes que direta ou indiretamente gerem recursos e bens públicos.
- observe, ainda, que a atividade econômica exercida indiretamente pelo Estado deve reverter os benefícios e *superávit* econômico em prol da coletividade que constituiu o patrimônio público, *in casu*, sócio majoritário;
- determine o encaminhamento desta Decisão a todas as jurisdicionadas, para conhecimento e observância.

Sala das Sessões em 4 de março de 1999.

**RONALDO COSTA COUTO**  
Conselheiro-Relator

#### ANEXO II

PROCESSO Nº 5875/93 (A)  
APENSO Nº : 054.000.481/93 - PMDF  
ÓRGÃO DE ORIGEM : POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
EMENTA : Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo oficial, em acidente de trânsito. Ação de Reparação de Danos julgada improcedente. Levantamento de valores mediante inspeção.

Cuida o presente processo da Tomada de Contas Especial de que trata a ementa, cuja conclusão, vista no Relatório de fls. 047/048 do processo apenso, indicou como responsável pelos danos causados ao Erário, no valor de CR\$ 94.839,39, o Soldado PM Arnaldo Carrilho Mendes.

O ciclo de controle interno foi devidamente observado, manifestando-se o Departamento de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento pela irregularidade das contas do militar responsável, tendo a Divisão de Contabilidade procedido ao registro do valor apontado.

No curso da instrução inicial das presentes contas, foi anexada aos autos a documentação referente à Ação de Reparação de Danos movida pelo Distrito Federal contra o responsável, através da Procuradoria Geral, que não logrou êxito, tendo sido julgada improcedente.

Naquela assentada, o órgão técnico desta Corte, em instrução de fls. 08/09, complementada à fl. 17, sugeriu fossem estas contas julgadas irregulares, com absorção dos prejuízos pelo Erário, e a baixa de responsabilidade do Soldado PM Arnaldo Carrilho Mendes, com arquivamento dos autos, tendo em vista o resultado da demanda judicial.

Com aquela proposição concordou o douto Ministério Público em parecer da lavra da ilustre Procuradora Doutora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que lamentou o duplo controle exercido, por "usurpar a competência constitucional desta Corte de Contas".

Ainda naquela oportunidade, o insigne Auditor Osvaldo Rodrigues, designado para relato, após discorrer brilhantemente sobre a independência das instâncias judicial e administrativa, e a não exclusividade da competência do Tribunal de Contas para julgamento das contas daqueles que derem causa a prejuízo ao patrimônio público, defende a tese de independência das instâncias, divergindo da instrução e do douto Ministério Público, e propõe ao Egrégio Plenário a citação do servidor para apresentar defesa ou recolher a importância atualizada que lhe fora imputada, acrescida dos juros de mora apurados pela Comissão de Tomada de Contas Especial, bem como diligência à PMDF solicitando informações sobre o veículo particular abalroado pela viatura policial (fls. 27/35).

Referida proposta, entretanto, não foi acatada pelo Egrégio Plenário, haja vista que na Decisão nº 5.333/95, de 11/05/95, fl. 36, determinou-se apenas a juntada deste ao Processo nº 7014/94, que tratava de exame aprofundado do assunto, no sentido de que a matéria constante da proposta servisse de subsídio para apreciação conclusiva daqueles autos. Foi vencido o Conselheiro José Milton Ferreira que votou pelo acolhimento do contido nos itens I e II da proposta do Relator.

Posteriormente, conforme consta da Decisão nº 0150/96 de 06/02/96, fl. 37, estes autos foram desapensados do Processo nº 7014/94 que, por essa mesma Decisão, teve determinado o seu arquivamento.

A instrução procedida no âmbito da 1ª ICE, nesta assentada, fls. 38/42, historiando os fatos, destaca a posição do Auditor Osvaldo Rodrigues no Processo nº 732/93 - PMDF, afirmando que este Tribunal, na retroreferida Decisão nº 5.333/95, adotou o entendimento de que a decisão judicial haveria de prevalecer, restando o arquivamento da Tomada de Contas Especial. Nesta esteira, sugeria fosse autorizada a baixa de responsabilidade do Soldado PM Arnaldo Carrilho Mendes, considerando-o quite com o Erário distrital, arquivados estes autos e devolvido o apenso à origem.

Solicitada a audiência do douto Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por despacho singular deste Relator, de 19/10/98, fl. 44, retornam os autos acrescidos do Parecer nº 1.888/98, de 09/12/98, fls. 45/47, da lavra da ilustre Procuradora Doutora Márcia Ferreira Cunha Farias que, dissertando sobre a duplicidade de controle constatada, traz à colação trechos do Parecer exarado no Processo nº 732/93, onde o ilustre Procurador-Geral, ressaltando o conflito de competência ocorrido, conclui pelo arquivamento dos autos.

Concordando com aquele posicionamento, a ilustre parecerista acrescenta que "a responsabilidade a ser apurada pelo E. Tribunal de Contas é a responsabilidade civil, já apreciada pelo E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e transitada em julgado, ensejando o arquivamento deste processo".

Finalizando, noticia a edição da Portaria Conjunta nº 1-PRG/DF - MPJTCDF, de 17/11/98, que estabelece diretrizes a serem observadas por aqueles órgãos, referentemente ao ajuizamento de ação cognitiva somente após a lavratura de Acórdão, em processo de Tomada de Contas Especial, em curso no Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

#### VOTO

Este Egrégio Plenário em sua 325ª Sessão Ordinária, realizada em 1º/07/97, ao apreciar a Tomada de Contas Especial (Processo nº 0732/93), determinou o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem, ante a decisão judicial negando provimento à Ação de Reparação de Danos movida contra o servidor envolvido, e autorizou a baixa da responsabilidade do Cabo Josué Ferreira da Silva (Decisão nº 4335/97).

Tal deliberação decorreu da Proposta de Decisão do Auditor Osvaldo Rodrigues, que adotou para seu embasamento, além do parecer do douto Ministério Público, a Decisão nº 5.333/95, conforme expressamente afirmado no trecho que ora transcrevo:

"Alhures, tive oportunidade de examinar caso semelhante, em que a ação de reparação de danos foi julgada improcedente, por insuficiência de provas, em que, com base no princípio da independência das instâncias, pugnei pelo prosseguimento da tomada de contas especial, mas a proposta de decisão formulada não mereceu acolhida do Tribunal, ao entendimento de que a decisão judicial haveria de prevalecer, restando o arquivamento da TCE (Processo nº 5875/93, Sessão de 11.5.95)". (negritei)

Data vênua do insigne Relator, parece-me ter havido equívoco na interpretação da multimencionada Decisão nº 5.333/95, fl. 36. É que, naquela assentada, apenas se determinou a juntada deste ao Processo nº 7014/94, para que servisse de subsídio ao assunto ali tratado, não fixando a Corte, expressamente e em definitivo, o entendimento de que a decisão judicial haveria de prevalecer.

Feita esta ressalva, passo a analisar o presente processo de Tomada de Contas Especial, permitindo-me, inicialmente, discordar da sugestão oferecida pelo nosso órgão técnico e pelo parecer do douto Ministério Público, no sentido de arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, pelos mesmos motivos alegados pelo meu antecessor nestes autos, na Proposta de Decisão de fls. 29/35, à qual me reporto nesta oportunidade, filiando-me à tese da independência das instâncias e da competência constitucional dos Tribunais de Contas.

Conforme dispõe o artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União tem competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos. Nesta Corte de Contas, referida competência está consubstanciada no artigo 75 da Carta de 1988 e no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que acompanha os dispositivos constitucionais.

Assim, investido desta competência resultante de fonte constitucional, não vejo como possa o Tribunal deixar de prosseguir com o julgamento de uma Tomada de Contas Especial, pelo fato de existir uma ação judicial de reparação de danos, cujos autos foram arquivados por falta de provas, quando, nesta instância, restou comprovada, à exaustão, a responsabilidade do servidor condutor da viatura oficial avariada, Soldado PM Arnaldo Carrilho Mendes.

No Tribunal de Contas da União, a matéria referente à independência de instâncias já se encontra superada, consideradas as inúmeras decisões a respeito, citando-se, exemplificativamente, o AC nº 055/98-2, Processo nº 550.273/95-6, relatado pelo ilustre Ministro Bento José Bugarin, publicada no Diário Oficial da União de 17/03/98, pág. 92, de cujo voto se extrai:

"...

Conforme a doutrina mais autorizada, as decisões do Tribunal, quanto ao mérito, nos processos de sua competência específica, conforme é o caso em exame, fazem coisa julgada material, valendo dizer que não podem ser reformadas por outra instância. Registre-se, a propósito, que a imposição do débito ao responsável resulta exatamente do julgamento de mérito das contas, que é de competência exclusiva desta Corte, consoante dispõem a Constituição Federal e a Lei nº 8.443/92.

"...

Embora as decisões desta Corte não estejam necessariamente vinculadas às decisões do Tribunal de Contas da União, seria de bom alvitre, neste caso, adotar a mesma linha de julgamento, tendo em vista que as Leis Orgânicas do Distrito Federal e deste Tribunal contém dispositivos idênticos aos da Lei nº 8.443/92, e, ainda, que o disposto no artigo 71 da Constituição Federal, por força do art. 75, aplica-se ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Contudo, em face do tempo decorrido desde o evento que originou a Tomada de Contas Especial, entendo que, preliminarmente, a 1ª ICE, mediante inspeção, deva levantar o valor atualizado do débito, e se houve pedido de indenização, ajuizamento de ação ou acerto com o proprietário do veículo particular acidentado.

Por todo o exposto, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário determine à 1ª Inspeção de Controle Externo que, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante inspeção, levante o valor atualizado do débito apurado, acrescido dos juros de mora devidos, e se houve pedido de indenização, ajuizamento de ação (em caso positivo, informar seu estágio) ou acerto com o proprietário do veículo particular avariado no acidente de trânsito.

Brasília-DF, 04 de março de 1999.

**JORGE CAETANO**  
Conselheiro

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.091, DE 11 DE MARÇO DE 1999

“Constitui Comissão para regulamentação do Sistema de Controle Interno – SICON.”

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica constituída Comissão para estudar, elaborar e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, anteprojeto de lei que regulamentará o Sistema de Controle Interno – SICON, do GDF, criado pela Lei 830/94.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes servidores:

- José Carlos Riccioppo – Subsecretário de Auditoria, representando a Secretaria de Fazenda – Presidente;
- Anete Santos e Barão Melo da Silva, representando a Secretaria de Planejamento;
- José Jorge, representando o Subsistema de Administração Financeira;
- Jesualdo Floriano Machado Lessa, representando o Subsistema de Contabilidade;
- Maria Clara Rodrigues Dias, representando o Subsistema de Patrimônio; e,
- Belmar Corado Valente, representando o Subsistema de Controle.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 1999  
111º da República e 39º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 10 de março de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 11 de março de 1999, que nomeou MANOEL ASSUNÇÃO DE BRITO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Diretor de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear RAIMUNDO NONATO AGUIAR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Diretor de Serviços Públicos, da Administração Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, resolve:

Dispensar JOSEMIRA DE MAURO SANTOS, matrícula nº 28.549-8, do exercício da atividade de Suplente de Conselheiro Efetivo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda, como representante do Distrito Federal.

Dispensar MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES, matrícula nº 32.331-1, do exercício da atividade de Suplente de Conselheiro Efetivo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda, como representante do Distrito Federal.

Dispensar SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO, matrícula nº 46.183-0, do exercício da atividade de Suplente de Conselheiro Efetivo do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda, como representante do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear SELMA PEREIRA FERNANDES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA 09, de Assistente da Divisão de Acompanhamento e Avaliação, do Departamento de Planejamento, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Nomear CLAYTON AGUIAR, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## VICE-GOVERNADORIA

## ATO DO CHEFE DO GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MARÇO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o art. 24 do Decreto 13.916, de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 1998, resolve:  
Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete na função de Assistente, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, ao Servidor Edson Vieira de Rezende, matrícula nº 32.879-0, requisitado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete na função de Assistente, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, ao Servidor Ivon Zenji Iizuka, matrícula nº 36.380-4, requisitado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

NÍLTON OLIVEIRA BATISTA

## SECRETARIA DE GOVERNO

## SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – RA IV, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, art. 53 do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Designar os servidores Engº Civil LORYMER ARAÚJO ALMEIDA, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, Matrícula nº 94.603-6, MARCO TÚLIO DO AMARAL BARROS, Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras, Matrícula 23.856-2 e CONSTANTINO BARBOSA NETO, Fiscal de Obras, Matrícula nº 39.919-1, todos desta Administração Regional, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão para o recebimento Provisório da obra objeto do Convite 10/98 – RA IV.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE MARÇO DE 1999

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 7º Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991 resolve:

Conceder Indenização de Transporte prevista no Decreto acima mencionado ao servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
94.098-4	EULER JUNQUEIRA PEREIRA	DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Mandar cessar o pagamento da Indenização de Transporte dos servidores abaixo:

Nome: MARIA ALICE DE SOUZA  
Matrícula: 42.823-x  
Cargo: Técnico em Administração Pública - Desenvolvimento Urbano  
DODF: n.º 148 de 06.08.98  
A contar de: 02 de março de 1999

Nome: ELDINO DIAS FURTADO  
Matrícula: 42.358-0  
Cargo: Técnico em Administração Pública - Desenvolvimento Urbano  
DODF: n.º 238 de 13.12.94  
A contar de: 02 de março de 1999

Nome: MARIA SOARES RIBEIRO  
Matrícula: 43.297-0  
Cargo: Técnico em Administração Pública - Desenvolvimento Urbano  
DODF: n.º 225 de 24.11.94  
A contar de: 02 de março de 1999

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR  
Em 10 de março de 1999

Concedo o benefício Salário Família, conforme o Artigo 197, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo:

Servidor: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Matrícula: 93.980-3  
Dependente: LHUCAS MARQUES DE SOUZA, filho nascido em 09.10.95, conforme certidão apresentada.

Servidor: JEAN CARLOS PERES DA CRUZ  
Matrícula: 94.108-5  
Dependente: VICTOR HUGO LIRA PERES, filho nascido em 06.03.95, conforme certidão apresentada.  
Dependente: ANGELO HENRIQUE LIRA PERES, filho nascido em 06.08.96, conforme certidão apresentada.

Servidor: LUCILEIDE DE JESUS BARBOSA  
Matrícula: 94.006-2  
Dependente: PEDRO HENRIQUE DE JESUS SPINOSA, filho nascido em 30.03.97, conforme certidão apresentada.

Servidor: LILIANE FARIA BRITO  
Matrícula: 93.979-X  
Dependente: ISABELLA BRITO RESENDE, filha nascida em 10.08.98, conforme certidão apresentada.

Servidor: ELANE ADOLFO DOS SANTOS  
Matrícula: 94.427-0  
Dependente: CAIO AUGUSTO ADOLFO CONCEIÇÃO, filho nascido em 08.01.97, conforme certidão apresentada.

Servidor: ANTONIO CARLOS SILVA DE LIMA  
Matrícula: 93.986-2  
Dependente: DIEGO SILVA LIMA, filho nascido em 25.05.88, conforme certidão apresentada.

Servidor: AFONSO FRANCISCO DE SOUZA  
Matrícula: 94.079-8  
Dependente: LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, filho nascido em 03.07.96, conforme certidão apresentada.  
Dependente: LUANA RODRIGUES DE SOUZA, filha nascida em 09.10.98, conforme certidão apresentada.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MARÇO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 9º do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, resolve:

CANCELAR a Concessão de Indenização de Transporte dos servidores MARIA DE FÁTIMA LIRA DE MESQUITA, matrícula nº 27.346-5, Fiscal de Posturas e PAULO LUIZ PEREIRA matrícula nº 24.618-2, Fiscal de Posturas, a partir de 09.03.99, de acordo com o supracitado Decreto.

FRANCISCO PIRES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:  
Conceder pagamento de Indenização de Transporte ao servidor: MARCO MEIRELLES MACIEL, Assessor, Matrícula nº 94.162-X.

RUBENS ALVES GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 9 DE MARÇO DE 1999

O Administrador Regional do Recanto das Emas, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:  
Designar o servidor ANTONIO DOUGLAS DA S. LOBO, Fiscal de Obras, Matrícula nº 46.190-3 e Chefe do Serviço de Consulta Prévia, para responder sem acumular vencimentos pela Seção de Fiscalização de Posturas, a partir de 02.03.99.

RUBENS ALVES GOMES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 9 DE MARÇO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispões as Resoluções n.ºs 038/90 e 102/98 do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR os servidores JORGE PAULO DE SANTATA, matrícula nº 93.992-7, Chefe do Núcleo de Modernização, GALILEU BATISTA, matrícula nº 92.178-5, Gerente de Planejamento, MARCELO TAKAHASHI, matrícula nº 92.181-5, Inspetor de Obras, ANTÔNIO JUSCÉLIO GOMES MOREIRA, matrícula nº 94.066-6, Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo e MIRIAN DE MELO ALVES, matrícula nº 41.642-8, Auxiliar de Administração Pública, para sob a presidência do primeiro e secretariado pela última, comporem a Tomada de Contas Especial nesta Administração para no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar o desaparecimento dos bens constante do processo nº 144.000.549/98.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 2 DE MARÇO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 144.000.669/98, resolve:

DESIGNAR, o Diretor da Divisão Regional de Obras Públicas, símbolo DFG-12, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 341/98, referente a despesas com implantação da rede elétrica trifásica, com a instalação de 02 (dois) transformadores de 30kva e 01 (um) de 15kva. Caberá ao executor a observância do artigo 13, inciso II, § 3º, inciso I a VII, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e ainda fazer a prestação de contas do contrato de repasse nº 6045427/97, celebrado entre o Distrito Federal e a Caixa Econômica Federal.

1- Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 3, de 18 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 14, página 07, a partir da presente data.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 2 DE MARÇO DE 1999

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 144.000.176/98, resolve:

DESIGNAR, o Diretor da Divisão Regional de Obras Públicas, símbolo DFG-12, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 340/98, referente a despesas com perfuração de um poço tubular com profundidade de 150 metros. Caberá ao executor a

observância do artigo 13, inciso II, § 3º, inciso I a VII, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e ainda fazer a prestação de contas do contrato de repasse nº 6045427/97, celebrado entre o Distrito Federal e a Caixa Econômica Federal.

1- Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 2, de 18 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 14, página 07, a partir da presente data.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto nº 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei nº 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a cessão da servidora ZENILDE OLIVEIRA SILVA, Assistente Básico em Serviços Sociais, matrícula 07385-7, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, até 31/12/99, conforme Processo nº 030.000.460/99.

Autorizar a cessão da servidora SORAIA OFUGI RODRIGUES, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula 43.542-2, da Fundação Educacional do Distrito Federal, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, até 31/12/99, conforme Processo nº 082.002.454/99.

Autorizar a cessão do servidor ADALBERTO DE OLIVEIRA ROCHA, Auxiliar de Artífice, matrícula 94.134-4, da Fundação Zootécnica do Distrito Federal para a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, até 31/12/99, conforme Processo nº 030.000.754/99.

Autorizar a cessão da servidora MAGVONE VALÉRIO DE JESUS ALBUQUERQUE, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 39.263-4, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, para o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal- IDR, até 31/12/99, conforme Processo nº 030.000.410/99.

Autorizar a cessão dos servidores ANTONIA MARIA P. DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3040-6, FELIPE NEVES CERQUEIRA JÚNIOR, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2102-4, JOÃO SADI DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2088-5, JOÃO VIDAL SOBRINHO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2699-9, JOSÉ LUIZ TELES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2078-8, ROSA SILVA FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2115-6, VALDELÚCIA GUERRA NASCIMENTO, Recepcionista, matrícula 2391-4, da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central para a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, até 31/12/99, conforme Processo nº 030.000.462/99.

Autorizar a cessão da servidora HILMAN MARIA TINOCO VERÇOSA DE MAGALHÃES, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 07435-7, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal - Hospital Regional da Asa Norte, até 31/12/99, conforme Processo nº 030.000.375/99.

Autorizar a cessão da servidora LÚZIA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 80.001-5, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Administração Regional da Candagolândia - RA XIX, até 31/12/99, conforme Processo nº 0031.000.016/99.

Autorizar a cessão dos servidores FRANCISCO FIRMINO FILHO, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 92.690-6, JOSÉ CARLOS DA SILVA PEREIRA, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula 92.806-2, da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, para a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, até 31/12/99, conforme Processo nº 030.000.458/99.

Autorizar a cessão dos servidores JOÃO PEREIRA DA SILVA, Assistente Intermediário de Serviço Social, matrícula nº 05873-4, SUELDO BARBOSA DE ARAÚJO, Assistente Básico de Serviço Social, matrícula 07163-5, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, até 31/12/99, conforme Processo nº 030.000.517/99.

Autorizar a cessão da servidora DÁLILA LÚCIA DE AZEVEDO QUEIRÓZ, Assistente Intermediário de Serviços Sociais, matrícula 8503-0, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, até 31/12/99, conforme Processo nº 030.000.516/99.

Autorizar a cessão do servidor VAGNER ANDRADE DE AQUINO, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula 93.796-7, da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, para a Secretaria de Governo do Distrito Federal, até 31/12/99, conforme Processo nº 030.001.109/99.

Autorizar a cessão da servidora MOEMA TEIXEIRA TORRES, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula 06707-5, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para a Secretaria de Educação do Distrito Federal, até 31/12/99, conforme Processo nº 030.000.432/99.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 91, §1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 5º § 1º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Autorizar a Reassunção de Atividades dos servidores abaixo:

NOME:	IARA DE FIGUEIREDO FALCÃO
MATRÍCULA:	34.496-6
CARGO:	Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas
CLASSE:	3ª

**ASSINATURA SEMESTRAL**

Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti  
**R\$ 87,12**

Remessa  
via Correios  
**R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

PADRÃO: V  
 PROCESSO: 030.009.944/98  
 VIGÊNCIA: 01.02.99  
 LOTAÇÃO: ACS/SEA

NOME: ALDAIR SILVA COUTO  
 MATRÍCULA: 90.081-8  
 CARGO: Auxiliar de Administração Pública  
 CLASSE: 3º  
 PADRÃO: III  
 PROCESSO: 151.000.091/98  
 VIGÊNCIA: 08.02.99  
 LOTAÇÃO: Arquivo Público do DF

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta na Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Alterar o prazo da Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora abaixo:

NOME	CARGO	DATA DA LICENÇA CONCEDIDA	DATA DA LICENÇA ALTERADA
Alini de Castro Santos Paiva, matrícula n.º 39 827-6	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III	15/10/97 a 15/10/99	15/10/97 a 15/10/00

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o constante no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	QUADRO	LOTAÇÃO	VIGENCIA
Marcelo Angelo Sacramento da Costa	40.858-1	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV	DF	SEA	02/02/99 a 01/02/01

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 8º, do Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994, e ainda, considerando o disposto na Lei nº 701, de 22 de abril de 1994, resolve:

1 - Conceder, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 701, de 22 de abril de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994, complementação da pensão, a beneficiária constante da relação em anexo, instituída em decorrência de óbito, ocorrido no período de inatividade, de ex-servidor do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que nos termos da Lei nº 6.162, de 06 de dezembro de 1974, optou pelo regime da legislação trabalhista e integração nas tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista do Distrito Federal.

2 - Os efeitos financeiros desta Portaria vigoram a partir de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

ANEXO

EX-SERVIDOR/PENSIONISTA	MATRÍCULA	EMPREGO	ENTIDADE	Nº PROCESSO
DALMO DARIO FERREIRA	51.143-9	ADMINISTRADOR	CEB	030.005.865/97
CELINA LIMA FERREIRA	51.316-4			

A Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Administração, constituída pela Portaria 18 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 19 de fevereiro de 1999, resolve:

1 - Publicar o resultado em anexo da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria, referente ao interstício de 16/10/97 à 15/10/98, concedendo 05 (cinco) dias para o servidor interpor recurso quanto o resultado desta avaliação.

MARLENE RIBEIRO SABINO - Presidente, SILVIA MARIA DE OLIVEIRA - Membro, MANASSES PEREIRA RAMOS - Membro, MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA - Membro, ANA LÚCIA GOMES DA PENHA VIEIRA - Representante dos Servidores, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - Secretário de Administração.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESULTADO FINAL

Período de Avaliação 16/10/97 à 15/10/98

MATRÍCULA	SERVIDOR	PTS.	CONCEITO
13.393-0	RAIMUNDO ERMINIO M. DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
16.552-2	JOSÉ SOARES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
19.922-2	CARMEM LÚCIA NASCIMENTO E SILVA	5,00	EXCELENTE
19.958-3	GILZETE DA SILVA BASTOS	4,80	EXCELENTE
21.346-2	HELENA CÔBO ARRAIS	4,81	EXCELENTE
21.353-5	ALBA REGINA DE SALES	5,00	EXCELENTE
21.374-8	MARILENA PINTO MADEIRA	4,00	BOM
21.448-5	NELSY MOTA ANCANTARA AYRES	4,90	EXCELENTE
21.484-1	MARIA YARA DE PAULA SILVA	5,00	BOM
21.538-4	JOACIL GOMES RODRIGUES	4,77	EXCELENTE
21.561-9	JOELSON DE SOUZA LOBO	4,96	EXCELENTE
21.577-5	PAULO MENDES DO NASCIMENTO	5,00	EXCELENTE
21.611-9	JOSÉ CARLOS BARBOSA	4,65	EXCELENTE
21.664-X	ALFREDO EZEQUIEL DA SILVA	4,94	EXCELENTE
21.907-X	MOACIR CAMELO MELO	5,00	EXCELENTE
21.924-X	VALDA ROSENO BENVINDO	4,80	EXCELENTE
22.118-X	FIDELCINO VICENTE PINTO	4,70	EXCELENTE
22.214-3	ELI DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
22.228-3	HÉLIO NUNES DO AMARAL	5,00	EXCELENTE
22.229-1	IRON FERRO DE MORAIS	5,00	EXCELENTE
22.232-1	ABNER MACHADO	5,00	EXCELENTE
22.236-4	JOSÉ ROBERTO DUTRA	5,00	EXCELENTE
22.239-9	LUIZ CARLOS GOMES	5,00	EXCELENTE
22.243-7	JOSÉ BATISTA LINHARES	3,60	BOM
22.256-9	LÚCIO FLAVIO DA SILVA	5,00	EXCELENTE
22.265-8	MARCONDES PRACIANO SOUZA	5,00	EXCELENTE
22.267-4	DAVI EVANGELISTA DE MEDEIROS	5,00	EXCELENTE
22.278-X	IVAN RODRIGUES	5,00	EXCELENTE
22.298-4	MARIA DE FÁTIMA M. DO VALE	4,90	EXCELENTE
22.309-3	ROSA ELISIA DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE

22.320-4	ROSIMAR GOMES DO NASCIMENTO	4,85	EXCELENTE
22.322-0	MARIA DE FÁTIMA B. SANTOS	4,83	EXCELENTE
22.339-5	RAIMUNDA ALVES SOBRINHA	4,60	EXCELENTE
22.342-5	JOANA MARIA M. DA SILVA MELIS	5,00	EXCELENTE
22.344-1	VIRGILUZIA R. DOS SANTOS	4,74	EXCELENTE
22.349-2	ROZÂNGELA R. MAGALHÃES	5,00	EXCELENTE
22.355-7	CHRISTINA FRANCISCA C. COSTA	5,00	EXCELENTE
22.359-X	MARIA ROSA DA SILVA SOUZA	4,80	EXCELENTE
22.451-0	ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA	4,90	EXCELENTE
22.520-7	GENI ALVES PIMENTA	5,00	EXCELENTE
22.616-5	ALZIRO AYRES DE SOUZA	5,00	EXCELENTE
22.661-0	GILVANO ANDRADE SOUZA	5,00	EXCELENTE
22.665-3	JOSÉ PEREIRA DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
22.666-1	AILTON DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
22.671-8	GERALDO ALBERTINO DE FREITAS	5,00	EXCELENTE
22.680-7	PEDRO DE CERQUEIRA LEITE	4,30	EXCELENTE
22.683-1	IZAQUE GRAÇA DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
22.698-X	LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS	4,80	EXCELENTE
22.725-0	ILEDE ALMEIDA DA SILVA	5,00	EXCELENTE
22.728-5	PAULO CESAR F. MESSIAS	5,00	EXCELENTE
22.759-5	EDVALDO MENDES CHAGAS	4,95	EXCELENTE
22.848-6	EDINA DE CASTRO GARCIA ORTIZ	4,78	EXCELENTE
22.857-5	CUSTÓDIO DA SILVA COSTA	4,51	EXCELENTE
23.025-1	VALDIR GONÇALVES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
23.026-X	NAZARETH CARNEIRO	5,00	EXCELENTE
23.042-1	JOSÉ LIMA RAMALHO DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
23.059-6	HELEUSA HELENA BELO	4,68	EXCELENTE
23.163-0	GILZA MARI L. FRANCO	5,00	EXCELENTE
23.204-1	NARCIZA JO.É MARTINS	5,00	EXCELENTE
23.218-1	IZABEL DA COSTA TAVARES	4,90	EXCELENTE
23.248-3	JOSÉ JUREMA DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
23.258-0	LILIAN CARNEIRO DA CUNHA COSTA	5,00	EXCELENTE
23.304-8	JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA LIMA	4,65	EXCELENTE
23.320-X	CARLOS ALBERTO BARBOSA	5,00	EXCELENTE
23.785-X	OSVALDO C. EVANGELISTA	4,90	EXCELENTE
23.843-0	RICARDO DOS REIS RODRIGUES	5,00	EXCELENTE
23.860-0	NEURACY DE ALBUQUERQUE	5,00	EXCELENTE
23.862-7	VICENTE LOPES DE ARAÚJO	5,00	EXCELENTE
23.883-X	MARIA IZABEL ARAÚJO DA CRUZ	5,00	EXCELENTE
23.895-3	NILVA SANTOS MARTINS ARAÚJO	5,00	EXCELENTE
23.896-1	JOSÉ ANCHIETA DE MACEDO	4,90	EXCELENTE
24.116-4	WALNICE MARIA DE A. S. CARNEIRO	4,60	EXCELENTE
24.183-0	HELENA LÚCIA SOUZA MENDONÇA	-	-
24.377-9	ELOIZIO PINHEIRO DE JESUS	5,00	EXCELENTE
24.407-4	ZILA SILVA	5,00	EXCELENTE
24.570-4	CORINA LINS SOLORIZANO	5,00	EXCELENTE
24.590-9	MARIA DA CONCEIÇÃO N. FERREIRA	5,00	EXCELENTE
24.605-0	CRISTINA MARIA FIGUEIRA MACHADO	4,90	EXCELENTE
24.657-3	JOAQUIM VIEIRA SANTANA	5,00	EXCELENTE
24.767-7	MARIA DA C. L. DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
24.848-7	REINALDO ESTANISLAU DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
24.888-6	JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO	5,00	EXCELENTE
24.891-6	EDSON LUIZ MILANEZ	4,90	EXCELENTE
24.899-1	VALERIA MARIA DE ARAÚJO	4,86	EXCELENTE
24.960-2	MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO	4,90	EXCELENTE
25.071-6	MARUSKA TECHMEIER MORATO	4,90	EXCELENTE
25.145-3	FRANCISCO PAZ DE LIMA	5,00	EXCELENTE
25.159-3	DOMINGOS P. DOS SANTOS FILHO	5,00	EXCELENTE
25.178-X	FRANCISCA VANDA M. DE SOUZA	4,88	EXCELENTE
25.250-6	BENEVENUTO JOSÉ DA S. FILHO	5,00	EXCELENTE
25.327-8	MARIA ORTINA FERREIRA LEITE	4,84	EXCELENTE
25.365-0	AMADEU BARROS LIMA	4,83	EXCELENTE
25.394-4	ORLANDO BATISTA FRANCO	5,00	EXCELENTE
25.604-8	MARIA DIVINA P. DA SILVA	5,00	EXCELENTE
25.691-9	MARIA MARLENE TEIXEIRA PINTO	4,90	EXCELENTE
25.695-1	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO	5,00	EXCELENTE
26.079-7	ANDRELLINA DUTRA SOBRINHA	5,00	EXCELENTE
26.124-6	WANIA CARLA ROCHA DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
26.126-2	MARLENE FRATT NI	3,52	BOM
26.149-1	DIONISIO DOURA DO NASCIMENTO	4,70	EXCELENTE
26.152-1	RONALDO MACEDO DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
26.158-0	DILMA FEITOSA PEREIRA	4,50	EXCELENTE
26.160-2	JOSÉ DE OLIVEIRA MOTA	5,00	EXCELENTE
26.177-7	MARILENE DE BRIT. S. CAMPOS	4,78	EXCELENTE
26.191-2	FRANCIMERES BANDEIRA DE AGUIAR	4,60	EXCELENTE
26.207-2	MAGDALENA SOPHIA O. P. V. DE QUEIROZ	5,00	EXCELENTE
26.238-2	DORNELIO LEMOS DO PRADO	5,00	EXCELENTE
26.529-2	ELIANA PEREIRA DA SILVA	5,00	EXCELENTE
26.616 7	ILSO DE FREITAS DE MATTOS	5,00	EXCELENTE
26.743-0	MARCELO CÂNDIDO DA SILVA	4,80	EXCELENTE
26.744-9	MARIA E. DE OLIVEIRA SANTOS	5,00	EXCELENTE
26.759-7	JOSÉ CALIXTO DE BRITO	5,00	EXCELENTE
26.788-0	MAURO RICARDO	5,00	EXCELENTE
26.849-6	CÉLIA DE SOUSA DA SILVA	4,90	EXCELENTE
26.855-0	GIVONILSON DA FE SOUZA	4,60	EXCELENTE
27.412-7	HAMILTON JOSÉ VIEIRA DE SOUZA	5,00	EXCELENTE
27.418-6	ROSA MARIA DOS SANTOS SOUSA	5,00	EXCELENTE
27.710-X	ANA CLAUDIA BASTOS	5,00	EXCELENTE
27.736-3	VANDERLEY MARTINS BELCHIOR	5,00	EXCELENTE
28.736-9	ADEMAR FERRACIOLI	5,00	EXCELENTE
28.846-2	ALCIDES DIVINO R. CALDEIRA	4,50	EXCELENTE
30.024-0	MARLUSA DUARTE	4,30	BOM
30.109-4	VERA LÚCIA S. DE CARVALHO	4,99	EXCELENTE
30.428-X	DANIEL ALVES DA SILVA	4,96	EXCELENTE
30.432-8	AIRTON RIBEIRO DE SOUSA	4,63	EXCELENTE
30.445-X	ANA PEREIRA DE CARVALHO	4,94	EXCELENTE
30.477-8	JOANA DARCI LINS DE OLIVEIRA	4,50	EXCELENTE
30.488-3	MARIA DE FÁTIMA S GALDINO	5,00	EXCELENTE
30.489-1	ADEMAR ALVES BEZERRA	4,90	EXCELENTE

30.497-2	TELMA FÁTIMA DE CARVALHO	5.00	EXCELENTE	33.982-2	ANA CLAUDIA LINA DE SOUZA	4.63	EXCELENTE
30.498-0	IZABEL CRISTINA DE VASCONCELOS	5.00	EXCELENTE	33.996-2	ROBERTO DOELINGER V. ANTUNES	4.05	BOM
30.504-9	LUIZA MARIA A DE OLIVEIRA	4.50	EXCELENTE	34.005-7	MONICA PACHECO DE A. EIRA	5.00	EXCELENTE
30.508-1	CLAUDIA DA SILVA DE AGUIAR CARMO	4.70	EXCELENTE	34.011-1	* ANA LÚCIA DA SILVA REZENDE	5.00	EXCELENTE
30.514-6	ANTONIA FERREIRA DE LIMA JÚLIO	5.00	EXCELENTE	34.027-8	JOSÉ ROBERTO BRANDÃO TORRES	3.60	BOM
30.520-0	DÉBORAH TEIXEIRA ARAÚJO	4.75	EXCELENTE	34.028-6	OZIRIO GERALDO PEREIRA	4.80	EXCELENTE
30.521-9	MARIA REGINA INAMOTO YONECURA	5.00	EXCELENTE	34.037-5	JEOVANI DE SOUZA	4.80	EXCELENTE
30.552-9	*** ALAN JOSÉ CESAR PINTO DA COSTA	-		34.063-4	* MARIACI DUARTE NUNES	5.00	EXCELENTE
30.576-6	IVANY SOARES DOS SANTOS	4.84	EXCELENTE	34.101-0	MARIA NEVES R. DE QUEIROZ	4.56	EXCELENTE
30.583-9	* MARIA LENI JOAQUIM	5.00	EXCELENTE	34.118-5	MARIA FERREIRA DE LIMA	4.10	BOM
30.588-X	AQUILA GOMES LEITE	5.00	EXCELENTE	34.254-8	LUZINETE LUCAS DA SILVA	5.00	EXCELENTE
30.607-X	ANTONIO O. M. COELHO	4.90	EXCELENTE	34.302-1	JOAQUIM JOSÉ DA SILVA	5.00	EXCELENTE
30.632-0	TEREZINHA DE JESUS M. AFONSO	5.00	EXCELENTE	34.428-1	ELIAS ONOFRE RIBEIRO	4.90	EXCELENTE
30.636-3	RÔMULO FERREIRA DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE	34.496-6	** IARA DE FIGUEIREDO FALCÃO	-	
30.668-1	*** MANASSES PEREIRA RAMOS	-		34.562-8	DORANI DA C. SILVA	5.00	EXCELENTE
30.671-1	JERFFERSON P. DE CASTRO	4.60	EXCELENTE	34.592-X	TERESINHA MARIA DE J. SANTANA	5.00	EXCELENTE
30.689-4	HENRIQUE AUGUSTO TELO BUENO	4.70	EXCELENTE	34.597-0	ROSA MAGALHÃES DE PAIVA	4.71	EXCELENTE
30.692-4	IRENE FERNANDES DA S. DE ANDRADE	5.00	EXCELENTE	34.629-2	LUIZ ROCHA DE SOUSA	5.00	EXCELENTE
30.697-5	PAULO ROBERTO DE O. CAMPOS	5.00	EXCELENTE	34.648-9	MERCIA ALVES TEIXEIRA	4.63	EXCELENTE
30.725-4	MARIA DE O. DE JESUS BARROS	4.90	EXCELENTE	34.652-7	ILZENICE ROCHA DE SOUZA	4.68	EXCELENTE
30.733-5	JOSÉ MOURA DE SOUZA FILHO	4.53	EXCELENTE	34.682-9	** ROBSON RIBEIRO DA SILVA	-	
30.759-9	JESSAMYNE MARIA F. VARÃO	5.00	EXCELENTE	34.741-8	MARGARIDA CALDAS BRAGA	5.00	EXCELENTE
30.786-8	FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE	5.00	EXCELENTE	34.742-6	SANDREANI WALESKA N. DOS SANTOS	4.60	EXCELENTE
30.861-7	* BELINDA M. DE OLIVEIRA SANTOS	4.77	EXCELENTE	34.776-0	RUI APOLINARIO DA SILVA	5.00	EXCELENTE
30.872-2	*** VENCESLAU MOURA LOPES	-		38.779-7	SIOMARA EVANGELISTA DOS SANTOS	3.80	BOM
30.873-0	DIRCE NEIVA DA SILVA	4.90	EXCELENTE	34.806-6	FRANCISCA DE ASSIS MAIA	4.50	EXCELENTE
30.882-X	*** OSCAR CAETANO DE FARIA	-		34.851-1	AURIMEDES BARBOSA NUNES	5.00	EXCELENTE
30.883-8	* MARIA ELENA BASCUNAN BAEZA	4.85	EXCELENTE	34.854-6	JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA	4.90	EXCELENTE
30.892-7	ANA CLAUDIA ALVES SOARES	4.80	EXCELENTE	34.856-2	CLEIDY TELES DA CRUZ	4.90	EXCELENTE
30.927-3	GENILDA FERREIRA DA CRUZ	5.00	EXCELENTE	34.857-0	ANTONIA P. DE AGUIAR	5.00	EXCELENTE
30.940-0	PAULO EDUARDO DA SILVA	4.91	EXCELENTE	34.860-0	EDUARDO RIVELINO DA C. CARVALHO	4.90	EXCELENTE
31.022-0	FÁBIO P. DE AZEVEDO	5.00	EXCELENTE	34.882-1	JOSÉ LIMA FILHO	5.00	EXCELENTE
31.025-5	SORMANIA DOS S. FERREIRA	5.00	EXCELENTE	34.968-2	IZANIR NEVES DE MENEZES	4.90	EXCELENTE
31.054-9	ROSENILDA MARIA DE S. SANTOS	4.90	EXCELENTE	35.089-3	MATUSALEM RODRIGUES DA SILVA	5.00	EXCELENTE
31.092-1	GILVAN ALVES BATISTA	4.80	EXCELENTE	35.149-0	MARIA ROSIMEYRE DE O. COSTA	4.50	BOM
31.128-6	ROSANA CRISTINA S. FERNANDES	4.58	EXCELENTE	35.252-7	IVANILDO CORDEIRO DE LIMA	5.00	EXCELENTE
31.132-4	REGILANIA C. DE M. FERREIRA	4.70	EXCELENTE	35.253-5	ADELSON GALDINO DE ARAÚJO	5.00	EXCELENTE
31.134-0	SANDRA REGINA CARVALHO	3.96	BOM	35.255-1	ZELIA BRAZ BITTENCOURT	4.90	EXCELENTE
31.212-6	EDER DO ESPIRITO SANTO	5.00	EXCELENTE	35.261-6	DEMILSON MOREIRA BOSE	5.00	EXCELENTE
31.218-5	SELMA SANTANA DA SILVA SANTOS	5.00	EXCELENTE	35.268-3	CARLOS JOÃO DOS SANTOS	5.00	EXCELENTE
31.265-7	RONILDA OLIVEIRA DA SILVA	5.00	EXCELENTE	35.285-3	PEDRONIL DE JESUS V. DAMACENO	4.55	EXCELENTE
31.272-X	GLÁUCIA DA CUNHA MELO DE ASSIS	4.90	EXCELENTE	35.286-1	MARCOS AZEVEDO MELO	5.00	EXCELENTE
31.324-6	CLÁUDIO ROBERTO J. DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE	35.310-8	DOMINGOS ALVES MATOS	5.00	EXCELENTE
31.331-9	MARIA LUIZA S. DOS SANTOS	5.00	EXCELENTE	35.316-7	LUIZ FERNANDO DE ASSIS	5.00	EXCELENTE
31.337-8	MARIA DE F. ALVES DO NASCIMENTO	5.00	EXCELENTE	36.435-5	TEREZINHA N. DOS SANTOS	4.50	EXCELENTE
31.341-6	SAMUEL FERREIRA CARVALHO	5.00	EXCELENTE	36.440-1	GISLAINE GREGORIO DE CARVALHO	4.95	EXCELENTE
31.503-6	GILBERTO SOARES DE FREITAS	4.68	EXCELENTE	37.114-9	ROSÂNGELA TEIXEIRA DA ROCHA	4.50	EXCELENTE
31.567-2	JUSCELITA FERREIRA	5.00	EXCELENTE	37.127-0	*** MÁRIO ARTHUR DE LEMOS GASPARINI	-	
31.578-8	LEDA REZENDE GUIMARÃES	5.00	EXCELENTE	37.244-7	DJALMA BARBOSA GONÇALVES	5.00	EXCELENTE
31.727-6	MARIA DE JESUS B. SANTOS	5.00	EXCELENTE	37.388-5	MARLENE RIBEIRO SABINO	5.00	EXCELENTE
31.741-1	SILVANIA MARIA LOUREIRO MACHADO	5.00	EXCELENTE	38.577-8	IVANILDO A. DE FREITAS	4.80	EXCELENTE
31.779-3	SUELY SALES DE ALMEIDA	4.76	EXCELENTE	38.578-6	ESTER LOPES DA SILVA	4.90	EXCELENTE
31.799-3	ROSILENE TOLENTINO DA SILVA	4.90	EXCELENTE	38.583-2	ANTONIA MARIA RUFINO	4.80	EXCELENTE
31.800-0	LEDAMAR SOUZA RESENDE	5.00	EXCELENTE	38.592-1	JESUITA DE SOUSA GOMES	5.00	EXCELENTE
31.830-2	ALBERTO FARIAS TORRES	4.94	EXCELENTE	38.602-2	MARIA LÚCIA S. AMORIM	5.00	EXCELENTE
31.844-2	ADRIANA KAPASSI	4.90	EXCELENTE	38.618-9	GAUDÊNCIO RIBEIRO DE JESUS	5.00	EXCELENTE
31.863-9	WILSELMAN MARIA DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE	38.621-9	ELOIZIO MENDES DE SOUZA	5.00	EXCELENTE
31.877-9	VALMIR PAES DO NASCIMENTO	4.97	EXCELENTE	38.630-8	LÚCIA MARIA DE SOUZA	5.00	EXCELENTE
31.908-2	RAIMUNDO EVANGELISTA G. DA SILVA	4.13	BOM	38.634-0	JACY ALCANTARA LEITE	5.00	EXCELENTE
31.947-3	JOSENILDO VILA NOVA	4.90	EXCELENTE	38.638-3	ANDREIA MARIA ALVES	4.77	EXCELENTE
32.148-6	CLÁUDIO LUÍS S. BORGES	4.67	EXCELENTE	38.648-0	MERANDOLINA MARIA DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE
32.166-4	LEILA CARLA DA SILVA	4.74	EXCELENTE	38.665-0	LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ	5.00	EXCELENTE
32.169-9	EDI FRANÇA DA C. DE OLIVEIRA	4.65	EXCELENTE	38.707-X	MARIA DAS G. S. DO NASCIMENTO	4.90	EXCELENTE
32.173-7	ZELIA ALVES MIRANDA	4.90	EXCELENTE	38.711-8	MARILSA BARBOSA PESSOA	4.95	EXCELENTE
32.179-6	MARCO AURÉLIO R. SANTOS	4.60	EXCELENTE	38.714-2	ENIVALDO ERILANY F. DOS SANTOS	4.60	EXCELENTE
32.180-X	VANDERLENE F. DO NASCIMENTO	4.70	EXCELENTE	38.729-0	JOSÉ DO ESPIRITO S. FERREIRA	5.00	EXCELENTE
32.187-7	MARIA DIVINA BARROS M. LEITE	5.00	EXCELENTE	38.742-8	MARIA DO SOCORRO SOUSA	5.00	EXCELENTE
32.194-X	JOSILIA G. DE A. DA SILVA	5.00	EXCELENTE	38.758-4	LUCIANO DA SILVA	5.00	EXCELENTE
32.203-2	ELZA R. DE SOUZA	5.00	EXCELENTE	38.804-1	MAURO DA SILVA LIMA	5.00	EXCELENTE
32.219-9	CLAUDIA HELENA DA S. SANTOS	5.00	EXCELENTE	38.807-6	ALVARINA MARIA DIAS	5.00	EXCELENTE
32.220-2	MARIA FERNANDES DA SILVA	4.93	EXCELENTE	38.808-4	LÚCIA VANDA GOMES RIBEIRO	4.53	EXCELENTE
32.222-9	IVALDINA MORAES TORRES	3.90	BOM	38.822-X	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	5.00	EXCELENTE
32.833-2	MAGALY DE SOUSA SANTOS	4.63	EXCELENTE	38.834-3	MARIA JOSÉ RODRIGUES FERREIRA	5.00	EXCELENTE
32.933-9	SALUSTIANO SILVA DO VALE	5.00	EXCELENTE	38.860-2	PEDRO MIGUEL MARTINS FONSECA	5.00	EXCELENTE
32.938-X	RAIMUNDO SOARES SILVA	5.00	EXCELENTE	38.885-8	RAUL VOGADO DIAS	4.70	EXCELENTE
32.951-7	FRANCISCA DEUMA PEREIRA LIMA	5.00	EXCELENTE	38.911-0	MONICA LIMEIRA DA SILVA	4.96	EXCELENTE
32.957-6	ELIOSMAR MILANEZ	5.00	EXCELENTE	38.918-8	PAULO GERMANO DE A. FREIRE	4.93	EXCELENTE
32.966-5	RONILDO M. DOS SANTOS	5.00	EXCELENTE	38.973-0	HUMBERTO CARDOSO DE LIMA	5.00	EXCELENTE
32.978-9	SUELY M. DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE	38.977-3	EVERARDO PASSOS DE SOUSA	4.96	EXCELENTE
32.988-6	MARIA OCIANIRA DE A. SOARES	5.00	EXCELENTE	39.022-4	ADEMIR BARBOSA MACIEL	5.00	EXCELENTE
32.992-4	MARIVALDO VICENTE SANTANA	5.00	EXCELENTE	39.044-5	WELLINGTON MAGNO T. DOS SANTOS	4.93	EXCELENTE
32.998-3	INÁCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	4.86	EXCELENTE	39.049-6	MARIA DO SOCORRO F. DE SOUSA	4.12	BOM
33.005-1	MARIA HELENA BORGES	5.00	EXCELENTE	39.053-4	JOÃO MARIA CABRAL DE OLIVEIRA	4.86	EXCELENTE
33.013-2	CLARICE CAMPOS DA SILVA	4.90	EXCELENTE	39.083-6	* JOSÉ NEWTON OLIVEIRA LIMA	3.90	BOM
33.017-5	*** EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA	-		39.239-1	HELENA MIGUEL DE SOUZA	5.00	EXCELENTE
33.035-3	JOSÉ MARIA DE CASTRO	5.00	EXCELENTE	39.256-1	EDSON DE SOUZA	4.95	EXCELENTE
33.043-4	MARIA DO PERPETUO S. A. SOUSA	4.80	EXCELENTE	39.263-4	MAGVONE VALERIO DE J. SANTOS	5.00	EXCELENTE
33.044-2	ROBSON DA SILVA BECA	5.00	EXCELENTE	39.281-2	JANETTY LAIS S. DE L. GUEIROS	4.50	EXCELENTE
33.049-3	MARIA DA GLORIA A. DOS SANTOS	4.12	BOM	39.359-2	EDUARDO DAS DORES LOPES	4.96	EXCELENTE
33.151-1	JUVENAL LOPES DA SILVA	5.00	EXCELENTE	39.654-0	FRANCISCO ASSIS F. DA SILVA	5.00	EXCELENTE
33.166-X	MARILENE S. SEGUNDO	5.00	EXCELENTE	39.663-X	WALDECI LIMA RODRIGUES	5.00	EXCELENTE
33.172-4	LUIZ DONATO L. DE MORAIS	5.00	EXCELENTE	39.668-0	CLÁUDIO RODRIGUES DE QUEIROZ	5.00	EXCELENTE
33.187-2	JOSÉ GONÇALVES FEITOZA	4.76	EXCELENTE	39.669-9	DARIO ABREU	5.00	EXCELENTE
33.215-1	CYNARA R. DE ABREU	5.00	EXCELENTE	39.684-2	HEROTILDES RODRIGUES GOMES	5.00	EXCELENTE
33.222-4	LELLIANE TEREZINHA C. PEDROSA	4.50	EXCELENTE	39.695-8	CARLOS GOMES PARENTE	5.00	EXCELENTE
33.438-3	ALESSANDRA C. PORTUGAL	5.00	EXCELENTE	39.697-4	IRANILDES VIEIRA CHAVES	4.90	EXCELENTE
33.722-6	ANDREA CRISTINA DOS SANTOS	4.50	EXCELENTE	39.698-2	JACKSON TADEU RIBEIRO SANTOS	5.00	EXCELENTE
33.723-4	MEIRE FREITAS DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE	39.760-1	ADAIR CORREIRA DE BRITO	5.00	EXCELENTE
33.750-1	GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA	4.84	EXCELENTE	39.812-8	IVELIZE BARBOSA CAIXETA	4.90	EXCELENTE
33.878-8	LUCINEI DE OLIVEIRA PEREIRA	4.70	EXCELENTE	39.827-6	** ALINI ALVES DE C. SANTOS	-	

39.867-5	JOEL DO NASCIMENTO REIS	5.00	EXCELENTE	46.312-4	SANTANA TEIXEIRA DA SILVA	4.50	EXCELENTE
39.889-6	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO AQUINO	5.00	EXCELENTE	46.334-5	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	4.64	EXCELENTE
39.891-8	ISABEL CRISTINA O. CALDAS	4.00	BOM	46.371-X	SEBASTIÃO TEODORO RIBEIRO	5.00	EXCELENTE
39.900-0	VALDECY RODRIGUES DA SILVA	5.00	EXCELENTE	46.397-3	ANGÉLICA ALVES SILVA	4.84	EXCELENTE
39.927-2	FRANCISCO LOPES CORTE	5.00	EXCELENTE	46.447-3	EDIVALDO ALVES D. DA SILVA	5.00	EXCELENTE
40.012-2	HELENA SABINO SILVA	5.00	EXCELENTE	46.481-3	IVAN DANTAS SIQUEIRA	5.00	EXCELENTE
40.078-5	*** JOÃO CESAR NOVAES CABRAL	-	-	46.501-1	FÁBIO RABELO DA SILVA	5.00	EXCELENTE
40.152-8	LEANDRO TEIXEIRA	5.00	EXCELENTE	46.555-0	BERENICE MORAES DA SILVEIRA	4.73	EXCELENTE
40.157-9	MIGUEL FONSECA SILVA	4.40	BOM	47.066-X	ANA MARIA DE SOUZA GERVÁSIO	5.00	EXCELENTE
40.160-9	ARISTIDES RODRIGUES DE SOUZA	5.00	EXCELENTE	47.072-4	GICELDO FELÍCIO BENZOTE	3.23	REGULAR
40.254-0	SÉRGIO KOKITSU	4.60	EXCELENTE	47.073-2	FLAUDIZIA ANDRADE DE MOURA	4.90	EXCELENTE
40.401-2	GLÓRIA MARIA DE CARVALHO REZENDE	5.00	EXCELENTE	47.077-5	EDMUNDO HOLANDA VALENÇA	4.80	EXCELENTE
40.402-0	MARIA APARECIDA C. SENA	5.00	EXCELENTE	47.081-3	DERCIVAL ANDRADE CARVALHO	5.00	EXCELENTE
40.520-5	ROSILENE M. DE C. DE ANDRADE	4.75	EXCELENTE	47.082-1	JAIRO TEIXEIRA DE SOUZA	5.00	EXCELENTE
40.532-9	RICARDO WAGNER DE MELO	4.70	EXCELENTE	47.088-0	MARIA DE FÁTIMA G. PEREIRA	4.70	EXCELENTE
40.585-X	MARCIA DA SILVA S. FONSECA	4.90	EXCELENTE	47.090-2	ANTÔNIO AMORIM CRUZ	5.00	EXCELENTE
40.591-4	DEBORAH IGREJA DO PRADO	5.00	EXCELENTE	47.091-0	VERONICI ALVES BENTO	5.00	EXCELENTE
40.610-X	MARIA IVANEIDE LOPES ALENCAR	5.00	EXCELENTE	47.101-0	CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	4.50	EXCELENTE
40.619-8	ALDA SILVA VIVACQUA	5.00	EXCELENTE	47.118-6	MARIA RAIMUNDA DE SOUZA CORREIA	5.00	EXCELENTE
40.681-3	ROSÂNGELA OLIVEIRA SOUZA	4.90	EXCELENTE	47.139-9	WEVERSON DE SOUZA GOMES	5.00	EXCELENTE
40.688-0	VALDINICE PUGAS MOURA	5.00	EXCELENTE	47.146-1	ELEUSA TAVARES DO AMARAL	4.90	EXCELENTE
40.743-7	CLARA RIBEIRO SALLES	5.00	EXCELENTE	47.150-X	MARINES MARQUES	4.20	BOM
40.753-4	* PAULO ROBERTO R. DE SOUSA	4.80	EXCELENTE	47.151-8	SILVANIA A. SIMÃO DE ARAÚJO	5.00	EXCELENTE
40.858-1	MARCELO ANGELO S. DA COSTA	5.00	EXCELENTE	47.154-2	SIMÃO LEOPOLDINO X. DE SOUZA	4.60	EXCELENTE
41.067-5	CAIO RAMOS PEIXOTO	4.49	EXCELENTE	47.194-1	FRANCISCO AGOSTINHO SILVA	5.00	EXCELENTE
41.626-6	PATRICIA RAQUEL BORGES DE OLIVEIRA	4.68	EXCELENTE	47.258-1	ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA CRUZ	5.00	EXCELENTE
42.113-8	IVAN RIBEIRO	5.00	EXCELENTE	47.373-1	* ÁUREA RITA PINHO RODRIGUES	4.81	EXCELENTE
42.436-6	CARMEM MARIA S. DE FRANÇA	5.00	EXCELENTE	47.486-X	IVAN SOUSA ROCHA	5.00	EXCELENTE
42.639-3	LILIA DA CONCEIÇÃO CUNHA	5.00	EXCELENTE	47.549-1	NEIDE RIBEIRO DE SANTANA SILVA	4.80	EXCELENTE
42.751-9	ROSIMEIRE M. DOS S. MENDONÇA	5.00	EXCELENTE	47.756-7	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	5.00	EXCELENTE
42.905-8	EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS	3.60	BOM	91.418-5	* SYLVIA HELENA CALDAS CURLEY	-	-
42.906-6	LAURENTINA R. PORTO	5.00	EXCELENTE	91.905-5	* E'LEN DE OLIVEIRA	-	-
42.941-4	MARTA REGINA DE VASCONCELOS	4.84	EXCELENTE	91.999-3	* FRANCISCA TANIA M. MARTINS	-	-
42.945-7	JOZELIA PRAÇA DE MEDEIROS	5.00	EXCELENTE	92.060-6	* CRISTIANE CRUZ CALIXTO	-	-
42.949-X	LUIZ CARLOS P. SILVA	5.00	EXCELENTE	92.069-X	* ANDRÉA RIBEIRO DE LIMA	-	-
42.981-3	TANIA COUTO DA SILVA LISA	5.00	EXCELENTE	92.088-6	* GLAYTON AMARO OLIVEIRA	-	-
42.983-X	MARCELO COSTA DOMINGOS	4.85	EXCELENTE	92.091-6	* GENKO KARLO S. SE DE ANDRADE	-	-
43.010-2	MARCO ALEXANDRE F. DE SOUSA	4.91	EXCELENTE	92.109-2	* LEILA MARIA FONTENELE SANTOS	-	-
43.029-3	ERLI TOLEDO DA SILVA	4.85	EXCELENTE	92.131-9	* EDVALDO SIMPLICIO DA SILVA	-	-
43.044-7	JOSÉ EUSTAQUIO DOS SANTOS	4.90	EXCELENTE	92.134-3	* AGAMENON SANTOS DA SILVA	-	-
43.075-7	RAIMUNDO HOSANA DE SOUZA JÚNIOR	5.00	EXCELENTE	92.143-2	* MARIA GRACIMILDA RODRIGUES	-	-
43.097-8	WALERIA AZEVEDO DA SILVA	4.90	EXCELENTE	92.146-7	* CARMELITA PEREIRA DE SOUZA	-	-
43.098-6	ADENZIA LOPES DE SOUZA	5.00	EXCELENTE	92.154-8	* RITA DE CÁSSIA RODRIGUES	-	-
43.116-8	EDINA DAS GRAÇAS CAIXETA	4.55	EXCELENTE	92.161-0	* AURÉLIA R. DA S. FREITAS FEITOSA	-	-
43.118-4	MARIA DE FÁTIMA P. BARBOSA	5.00	EXCELENTE				
43.170-2	** ELZA MARIA DE ARAÚJO	-	-				
43.236-9	LAERCIO RICARDO TIVERON	4.70	EXCELENTE				
43.347-0	GERARDA DA SILVA CARVALHO	5.00	EXCELENTE				
43.384-5	AURO VERISSIMO A. DOS SANTOS	4.80	EXCELENTE	PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 16/10/94 à 15/10/95			
43.454-X	MARIA SOBERANA R. DOS SANTOS	4.80	EXCELENTE	21.611-9	JOSÉ CARLOS BARBOSA	4.60	EXCELENTE
43.482-5	MARIA ALICE DA SILVA	5.00	EXCELENTE	PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 16/10/95 à 15/10/96			
43.517-1	CENDIE CARVALHO DA COSTA	4.63	EXCELENTE	21.611-9	JOSÉ CARLOS BARBOSA	4.60	EXCELENTE
43.624-0	PAULO HENRIQUE SEABRA	5.00	EXCELENTE	PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 16/10/96 à 15/10/97			
43.630-5	RAIMUNDO PATRÍCIO DE M. FILHO	5.00	EXCELENTE	21.611-9	JOSÉ CARLOS BARBOSA	4.60	EXCELENTE
43.636-4	DIONEY SOARES JARDIM	4.75	EXCELENTE	PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 16/06/93 à 15/10/93			
43.695-X	PAULO ROGÉRIO DE FREITA	5.00	EXCELENTE	33.017-5	EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE
43.720-4	LUCINEIDE LEANDRO DA COSTA	5.00	EXCELENTE	PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 16/10/93 à 15/04/94			
43.731-X	LUCIMEIRE ANTONIA MARQUES	4.90	EXCELENTE	33.017-5	EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE
43.732-8	JOSÉ LÚCIO DA SILVA	5.00	EXCELENTE	PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 16/04/94 à 15/10/94			
43.773-5	RIVALDO LEANTES BONFIM DOS ANJOS	4.90	EXCELENTE	33.017-5	EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE
43.821-9	SEBASTIAO MORAES DE MOURA	5.00	EXCELENTE	PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 16/10/94 à 15/10/95			
43.835-9	CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES	4.97	EXCELENTE	33.017-5	EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE
43.837-5	JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE	PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 16/10/94 à 15/10/95			
43.852-9	JOSÉ ANTÔNIO A. DE SOUSA	5.00	EXCELENTE				
43.866-9	CARLA ROSANE GUTERRES SOARES PERES	4.70	EXCELENTE	LEGENDA:			
43.950-9	JOSÉ PEREIRA BRAZ	4.93	EXCELENTE	* SERVIDORES CEDIDOS			
43.960-6	LUIZ ALBERTO DE SOUZA	5.00	EXCELENTE	** SERVIDORES DE LICENÇA			
44.011-6	NILSON LOULI	5.00	EXCELENTE	*** SERVIDORES NÃO AVALIADOS			
44.032-9	ANA LÚCIA G. DA P. VIEIRA	3.90	BOM	• SERVIDORES EM PERÍODO AVALIATIVO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO			
44.066-8	BEATRIZ G. DE O. ROCHA	5.00	EXCELENTE				
44.076-0	DENISE ALVES GONÇALVES	5.00	EXCELENTE				
44.084-1	ARICELIA F. GALDINO	4.43	BOM				
44.104-X	IVONE GOMES DAS CHAGAS	5.00	EXCELENTE				
44.109-0	CLAUDIO PEREIRA SANTIAGO	5.00	EXCELENTE				
44.116-3	GISELE ALVES DA SILVA	4.93	EXCELENTE				
44.131-7	RAQUEL HOLANDA CAVALCANTE	5.00	EXCELENTE				
44.135-X	JUVENTINA DE FÁTIMA PEREIRA	4.85	EXCELENTE				
44.160-0	WANIA DA SILVA LIMA	4.20	BOM				
44.180-5	EVA NEIDE BEZERRA FERNANDES	5.00	EXCELENTE				
44.215-1	ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA	4.90	EXCELENTE				
44.221-6	JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA	4.62	EXCELENTE				
44.232-1	MARIA GANDRA GARCIA	4.78	EXCELENTE				
44.252-6	REGINETE COELHO DE SOUZA	4.20	BOM				
44.376-X	LOURIVAL ALVES DE SOUSA	4.50	EXCELENTE				
44.384-0	MÁRCIO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO	5.00	EXCELENTE				
44.543-6	LOURDES FERNANDES DA SILVA	4.53	EXCELENTE				
44.706-4	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	5.00	EXCELENTE				
44.918-0	SUELY CÂNDIDO DE AVELAR	5.00	EXCELENTE				
44.919-9	EZEQUIAS CÂNDIDO DE AVELAR	4.10	BOM				
45.182-7	JAILSON MOREIRA CARDOZO	4.70	EXCELENTE				
45.222-X	JURACI LUIZ DE SOUZA	5.00	EXCELENTE				
46.128-8	LUDIMILA DE MARCOS RABELO	4.70	EXCELENTE				
46.156-3	FRANCISCO EMILIANO FREIRES	5.00	EXCELENTE				
46.164-4	INACIA MARIA DE MEDEIROS	5.00	EXCELENTE				
46.169-5	** ADINALVA APARECIDA DE SOUZA	-	-				
46.171-7	DELFINO GONÇALVES DA COSTA	5.00	EXCELENTE				
46.244-6	EDVALDO BARBOSA	5.00	EXCELENTE				
46.289-6	CLAUDIA DA SILVA	5.00	EXCELENTE				
46.302-7	JOÃO MANOEL DE BRITO	5.00	EXCELENTE				

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

## SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no "caput" do art.67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, c/c o art. 13, inciso II do Decreto nº 16.098, de 29/11/94 e o que consta no Processo nº 040.013.313/98, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe da Seção de Material/DAFM/DAG, como executor do Contrato N.º 02/99-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Fazenda e a Elo Comércio e Representações, Importações e Exportações Ltda., cujo objeto é o fornecimento de café torrado e moído, em pacotes de 500g, embalados a vácuo puro, com selo de qualidade ABIC e com validade mínima de 01 (um) ano, marca SAVASSI, para a SEF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 1999

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições regimentais e, Considerando a extinção do Programa Saúde em Casa - PSC;

Considerando a necessidade de realizar o recolhimento e a redistribuição racional dos medicamentos, materiais de consumo, médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório armazenados nas antigas Unidades do Programa Saúde em Casa, resolve:

1. Instituir Comissão encarregada de sistematizar o recolhimento e a redistribuição dos medicamentos, materiais de consumo, médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório armazenados nas antigas Unidades do Programa Saúde em Casa - PSC.
2. Designar os profissionais abaixo relacionados para comporem a referida comissão:
  - KÁTIA SOBRAL MARTINS E ROCHA, matrícula nº 93.247-7
  - MARIA RITA C. GARBI NOVAES, matrícula nº 128.976-4
  - PAULO FERNANDO ANDRADE, matrícula nº 132.802-6
  - ANA MÁRCIA YUNES SALLES GAUDARD, matrícula nº 126.704-3
3. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 4 DE MARÇO DE 1999

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **RETIFICAR** a Instrução de 12 de agosto de 1997, publicada no DODF Nº176 de 12 de setembro do mesmo ano, que concedeu nos termos dos artigos 215, 217, incisos I e II, alíneas "a" e 224 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MARIA EZIA CORREIA DE SOUZA, na qualidade de VIÚVA e Pensão Temporária a KARLA CORREIA DE SOUZA, na qualidade de FILHA do ex-servidor ADAIL PEREIRA DE SOUZA, matrícula 101.817-5, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, AI05-II, Agente Administrativo, classe Especial, Padrão V do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para considerar correta a data de: a contar de 22 de julho de 1997. Processo Nº061.006725/97.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 11 DE MARÇO DE 1999

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar os servidores DÉBORA MEIRELLES DUTRA, matrícula 124.449-3, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 1ª Classe, Padrão V, MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula 132.804-2, Assistente Intermediário de Saúde II (Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão VI, e FRANCISCA DAYSE PINHEIRO MONTENEGRO, matrícula 122.703-3, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), 1ª Classe, Padrão V, para sob a Presidência do primeiro, integrarem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos relatados no Processo nº 061.061.007557/97, devendo a referida Comissão iniciar os trabalhos tão logo esta Instrução seja publicada, notificando de tudo, desde o início, a servidora acusada.

JOFRAN FREJAT

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE MARÇO DE 1999

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, DENAIR ALVES FERREIRA VIANA, matrícula nº 121407-1, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente de Saúde Pública), servidora lotada no CSC-11, tendo em vista cessão para outro Órgão, com base no item 4.5.3 da Instrução nº 19 de 22.05.96, conforme OF. 114/99-GAG de 26.02.99.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, URUBIRAN ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 116114-8, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), servidor lotado no CSS-01, tendo em vista cessão para outro Órgão, com base no item 4.5.3 da Instrução nº 19 de 22.05.96, conforme OF. 44/99-GAB/DRH/FHDF de 09.02.99.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, VANIA DAHER, matrícula nº 131951-5, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Médico Ginecologia e Obstetrícia), servidora lotada no HRG,

tendo em vista Licença sem Vencimentos para trato de interesses particulares, com base no item 4.2 da Instrução nº 19 de 22.05.96, conforme autos do Processo nº 061.001300/99.

Lotar provisoriamente no Hospital Regional de Taguatinga, JORDAN FERNANDO DO VALLE, matrícula nº 132667-8, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV (Enfermeiro), servidor lotado no DRH/Diversos da ADMC, tendo em vista retorno de cessão para outro Órgão, conforme MEMO 071/99-SP/ADMC de 03.02.99.

Lotar no Hospital Regional do Gama, MARIA NOGUEIRA DE LUCENA, matrícula nº 124271-7, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), servidora lotada no DRH/Diversos da ADMC, tendo em vista retorno de cessão para Outro Órgão, com base no item 4.5 da Instrução nº 19 de 22.05.96, conforme MEMO 123/99-SP/DAG/ADMC de 05.02.99.

Lotar provisoriamente no Hospital Regional de Ceilândia, MARIA DE LOURDES POSSA AMARAL, matrícula nº 123577-0, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão V (Assistente Social), servidora lotada no DRH/Diversos da ADMC, tendo em vista retorno de cessão para outro Órgão, conforme MEMO 076/99-SP/DAG/ADMC de 08.02.99.

Lotar provisoriamente no Hospital Regional de Ceilândia, DALZI NERES MOREIRA, matrícula nº 116679-4, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Assistente Social), servidora lotada no DRH/Diversos da ADMC, tendo em vista retorno de cessão para outro Órgão, conforme MI. 082/99-SP/DAG/ADMC de 09.02.99.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, VANESSA FERREIRA PASSOS, matrícula nº 135043-9, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão V (Psicólogo), servidora lotada no HRAN, tendo em vista Licença sem Vencimentos para trato de interesses particulares, com base no item 4.2 da Instrução nº 19 de 22.05.96, conforme autos do Processo nº 061.012809/98.

Lotar no Hospital Regional de Sobradinho, CELIA APARECIDA BECKER BAUER, matrícula nº 129082-7, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV (Enfermeiro), servidora lotada no CEDRHUS/FHDF enquanto exercia Cargo Comissionado, tendo em vista Ter sido exonerada do referido cargo, com base no item 4.5.2 da Instrução nº de 19 de 22.05.96, conforme MEMO 22/99-DP/DRH de 25.02.99.

Lotar provisoriamente na Direção Regional de Saúde da Asa Norte, com vista aos Centros de Saúde, DIVA CASTELO BRANCO ARRUDA, matrícula nº 124044-7, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe Padrão V (Médico Ginecologia e Obstetrícia), servidora lotada no DRH/Diversos da ADMC, tendo em vista retorno de cessão para outro Órgão, conforme MEMO 23/99-GAB/SES de 03.02.99.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS, matrícula nº 110551-5, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico Terapia Intensiva Neonatal), servidor lotado no HMIB, tendo em vista cessão para outro Órgão, com base no item 4.5.3 da Instrução nº 19 de 22.05.96, conforme OF. 1106/98-GAG de 29.12.98.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE  
HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:  
Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME : MARIA DAS DORES PEREIRA  
MATRÍCULA : 130.858-1 REF.: AIS 8035  
FUNÇÃO : THD (ODONTOLOGIA)  
NO PERÍODO DE 17/ 03/ 99 A 21/03/99  
VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

NOME : HEIKO UEMURA  
MATRÍCULA : 117.334-1 REF.: AS 05  
FUNÇÃO : ENFERMEIRO  
NO PERÍODO DE 26/ 04/ 99 A 02/05/99  
VI CONGRESSO PAULISTA DE TERAPIA INTENSIVA, EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP

NOME : OLÍMPIA DE LOURDES VIDIGAL SILVA  
MATRÍCULA : 128.168-2 REF.: AS 24  
FUNÇÃO : ODONTOLOGO  
NO PERÍODO DE 17/ 03/ 99 A 21/03/99  
VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL.

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art.97, da Lei 8.112/90.

NOME : DILMAN LIRA DE CARVALHO  
MATRÍCULA : 126.885-6 REF.: AS 12  
FUNÇÃO : MÉDICO - OFTALMOLOGIA  
NO PERÍODO DE 12/ 02/ 99 A 19/02/99  
PELO FALECIMENTO DE SUA MÃE, AMÉLIA LIRA DE CARVALHO, EM 12.02.99.

NOME : VALERIA VIEIRA  
MATRÍCULA : 125.105-8 REF.: AI 02-II  
FUNÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
NO PERÍODO DE 27/ 02/ 99 A 06/03/99  
PELO FALECIMENTO DE SUA MÃE, VEIMAR VIEIRA, EM 27.02.99.

Autorizar a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo a ausentar-se do serviço por motivo de de DOAÇÃO DE SANGUE, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.

NOME : SANDRA DE FATIMA GONÇALVES  
MATRÍCULA : 123.013-1 REF.: AI 01  
FUNÇÃO : AGENTE DE PORTARIA  
DIA: 03.03.99

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

## REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.6 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, do Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Autorizar os afastamentos dos servidores a seguir mencionados nos períodos abaixo discriminados já incluídos os dias necessários para trânsito.

ELIETE MARIA SILVEIRA LOBÃO, Assistente Superior de Saúde (Nutricionista), 1ª Classe, Padrão IV, mat. 126164-9, para participar do IV Congresso Brasileiro de Obesidade, no período de 19 a 24.05.99, no Centro de Cultura e Convenções, em Goiânia-GO.

NOEMIA FIGUEREDO LIMA, Assistente Superior de Saúde (Odontóloga), Classe Especial, Padrão IV, mat. 119350-3 e PAULO DE MENEZES FRATTESI, Assistente Superior de Saúde (Odontólogo), Classe especial, Padrão IV, mat. 119372-4, para participarem do VIII Congresso Internacional de Odontologia do Distrito Federal, no período de 17 a 21.03.99, em Brasília - DF.

MÁRIO ANTÔNIO A HORTA BARBOSA

## HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, usando de suas atribuições, através da Instrução nº 05 de 11/02/99, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR a Comissão Permanente deste Hospital, conforme a Instrução nº 04, de 05 de fevereiro de 1999, para apurar os fatos contidos no Processo nº 061.000771/99. Essa Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos a partir da data de sua publicação.

DESIGNAR a Comissão Permanente deste Hospital, conforme a Instrução nº 04, de 05 de fevereiro de 1999, para apurar os fatos contidos na xerox da ocorrência do dia 08/03/99 (em anexo). Essa Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos a partir da data de sua publicação.

ANTONIO A. ARARIPE NETO

## SECRETARIA DE OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve:

Designar os servidores JORGE RÊGO DA SILVA, matrícula nº 93.753-3, PEDRO PAULO CORDEIRO CARAPITO, matrícula nº 93.749-5, JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA, matrícula nº 94.198-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Julgadora Permanente, encarregada de promover ao que determina o artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos impedimentos dos componentes da Comissão, os mesmos serão substituídos pelos servidores JOSÉ FLORENTINO CAIXETA, matrícula nº 93.908-0, JÚLIO CÉSAR MOTA, matrícula nº 93.686-3, CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL, matrícula nº 93.532-8.

Nos impedimentos do presidente da Comissão, substituirá o mesmo, o membro PEDRO PAULO CORDEIRO CARAPITO, matrícula nº 93.749-5.

Para secretariar a Comissão, a servidora MARLENE CAVALCANTE SABÓIA, matrícula nº 94.137-9, no impedimento desta, a servidora LEILA REGINA DA SILVA, matrícula nº 94.049-6.

Os membros, integrantes da Comissão, terão a duração de seus trabalhos correspondentes ao período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da presente Instrução.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1999

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência estabelecida pela Portaria nº 001/95 SADF, de 16 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 99 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, resolve:

Designar JOSÉ CARNEIRO FILHO, Analista de Finanças e Controle, Matrícula nº 44.059-0, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, como responsável pela prestação de Contas relativa aos Vales - Transporte, no âmbito desta Secretaria.

MÁRIO SÉRGIO BOAVENTURA DE SÁ

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e na forma prevista em seu artigo 54, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe de Gabinete para, na ausência ou impedimento do Presidente, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a realização de licitação nas modalidades de tomada de preços, convite, leilão e homologar seus resultados;

II - autorizar a dispensa de licitação;

III - autorizar a realização de despesa;

IV - autorizar a emissão de Nota de Empenho;

V - autorizar o cancelamento de Nota de Empenho;

VI - reconhecer dívidas relativas a Despesas de Exercícios Anteriores;

VII - autorizar pagamentos;

VIII - autorizar a concessão e suprimento de fundos e diárias;

IX - propor a abertura de créditos adicionais;

X - assinar acordos, contratos, convênios e seus aditivos, bem como prorrogações, revogações e renovações desses instrumentos;

XI - autorizar a aquisição de material e execução de serviços, mantendo o devido controle.

Art. 2º - Delegar competência ao Diretor do Departamento de Recursos Financeiros, para praticar os seguintes atos:

I - assinar Ordem Bancária, em conjunto com o Presidente, ou com o Chefe de Gabinete, ou com o Chefe da Divisão de Orçamento, na forma das delegações;

II - assinar Notas de Empenho e Notas de Lançamento, em conjunto com o Chefe da Divisão de Orçamento;

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe da Divisão de Orçamento, para praticar os seguintes atos:

I - assinar Ordem Bancária, em conjunto com o Presidente, ou com o Chefe de Gabinete, ou com o Diretor do Departamento de Recursos Financeiros, na forma das delegações expedidas;

II - assinar Notas de Empenho e Notas de Lançamento, em conjunto com o Diretor do Departamento de Recursos Financeiros.

Art. 4º - Determinar que os procedimentos decorrentes desta delegação de competência, observem a legislação em vigor e correta instrução processual de cada matéria.

Art. 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO XAVIER

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1999

O CEL QOBM/COMBATENTE COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 47, do Regulamento da Organização Básica, aprovada pelo Decreto 16.036, de 04 de novembro de 1994, resolve: reincluir nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Soldado Bombeiro Militar JAILTON COSTA DOS REIS, mat. 04793-7, a contar de 01 de março de 1999, de acordo com o Art. 12, parágrafo único, do Estatuto do CBDMF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, em cumprimento ao despacho do Cel QOBM/Comb Comandante Geral do CBDMF, no Encaminhamento nº 056/99-AG, que informa a apresentação espontânea do militar em lide, que se encontrava em processo de deserção, desde o dia 17 de dezembro de 1998.

BENJAMIM FERREIRA BISPO - Cel. QOBM/Comb.

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 17 de fevereiro de 1999, o Capitão ROBERTO CARLOS SCHEID NINAUT - Mat. 50.070/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

1 - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05 de fevereiro de 1999, o Primeiro-Tenente CRASSO CÉSAR POMPEU - Mat. 50.294/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

2 - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05 de fevereiro de 1999, o Primeiro-Tenente EDUARDO HOLANDA DOS SANTOS - Mat. 50.298/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

3 - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de fevereiro de 1999, o Primeiro-Tenente MARCELLO TOLEDO RODRIGUES - Mat. 50.198/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito

Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

4 - **AGREGAR** ao respectivo Quadro, a contar de 09 de fevereiro de 1999, o Segundo-Tenente MARCELO CASIMIRO VASCONCELOS RODRIGUES - Mat. 50.506/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

1 - **REVERTER** ao respectivo Quadro, a contar de 08 de fevereiro de 1999, o Major FRANCISCO CARLOS DA SILVA NINO - Mat. 50.018/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

**AGREGAR** ao respectivo Quadro, a contar de 23 de fevereiro de 1999, o Tenente-Coronel JOÃO ALBERTO FRAGA DA SILVA - Mat. 00.362/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado como artigo 92, inciso X, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido diplomado em cargo eletivo. Deputado Federal.

**AGREGAR** ao respectivo Quadro, a contar de 03 de março de 1999, o Coronel RENATO MARANHÃO MOREIRA - Mat. 00.337/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.003020/85, resolve:

Rever os proventos do Ex-Soldado QPPMC REF. AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 02.489-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, que a contar de 08 de janeiro de 1999, passaram a ser constituídos do soldo integral de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; e 96, incisos V e VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 2; e 104, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em lei, sem relação de causa e efeito com a moléstia que o incapacitou.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000251/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Segundo-Sargento QPPMC AILTON THOMÉ, matrícula nº 04.095-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Primeiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000243/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Primeiro-Tenente QOPMA ANTÔNIO LIDERCY RODRIGUES, matrícula nº 04.797-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de Capitão PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, caput; e 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000231/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Segundo-Sargento QPPMC SEVERINO LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE, matrícula nº 04.102-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Primeiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000240/99, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Primeiro-Sargento QPPMC AQUILES ROCHA GOMES GUERRA, matrícula nº 05.181-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Subtenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000244/99, resolve:

Reformar, **ex-offício**, o Soldado QPPMC LURDEMILO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 13.017-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso III; 97; e 98, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970; e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por acidente em serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000210/99, resolve:

Reformar, **ex-offício**, a contar de 1º de janeiro de 1998, o Ex Soldado QPPMC AGNALDO LAÉRCIO BARROSO, matrícula nº 21.492-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso II; 97; e 98, § 2º, inciso III; e 138, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, em virtude de moléstia adquirida em ato de serviço, sem poder prover os meios de subsistência.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000005/94, resolve:

Reformar, **ex-offício**, a contar de 1º de dezembro de 1998, o Terceiro-Sargento QPPMC VALDIR FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 02.898-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso II; 94, inciso II; e 96, inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em lei, e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço. (Republicar por haver saído com incorreção no DODF nº 12, de 18JAN99).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 121.376/74, resolve:

Rever os proventos do Cabo QPPMC REFORMADO JOSÉ MARQUES SILVA, matrícula nº 01.009-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, que a contar de 02 de novembro de 1998, na mesma graduação, com os proventos integrais relativos ao seu próprio soldo, nos termos do artigo 92, inciso I, letra "d"; e 99, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 96, item 2; e 104, item 4, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em lei, sem relação de causa e efeito com a moléstia que tenha determinado sua incapacidade por ocasião de sua passagem para a inatividade. (Republicar por haver saído com incorreção no DODF nº 12, de 18JAN99).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 122.316/77, resolve:

Rever os proventos do Segundo-Sargento QPPMC REFORMADO JORGE MANES LEITÃO, matrícula nº 00.763-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 13 de novembro de 1998, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Primeiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso II; 94, incisos II e 96, inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em lei, e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço. (Republicar por haver saído com incorreção no DODF nº 12, de 18JAN99).

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - Cel QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO CHEFE DO GABINETE

INSTRUÇÕES DE 9 DE MARÇO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item I, da Portaria de 03 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar, com base no artigo 5º da Lei nº 197, de 04.12.91, e parágrafo 2º, do artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o pagamento de Auxílio-Natalidade ao servidor abaixo relacionado:

INTERESSADO : HEVELSON LANE VIEIRA - matrícula nº 925-3-FCDF  
PROCESSO Nº : 081.000303/99-FCDF

I - Averbar o tempo de serviço prestado pela servidora abaixo relacionada, na forma como se segue:

PROCESSO Nº : 081.000237/99-FCDF

INTERESSADA : MARIZALVA TORRES BARRENSE PEREIRA

TEMPO : 211 dias (07 meses e 01 dia), prestados a diversas Empresas, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item I, da Portaria de 03 de fevereiro de 1999 e considerando o constante do processo nº 081.002124/95-FCDF, resolve:

I - Averbar o tempo de serviço prestado pela servidora abaixo relacionada, na forma como se segue:

PROCESSO Nº : 081.002124/95-FCDF

INTERESSADA : MARIA ZILDA RAMOS COUTINHO

TEMPO : 8.479 dias ( 23 anos, 02 meses e 24 dias), prestados a diversos órgãos, conforme certidões de tempo de serviço, contados para fins de aposentadoria e disponibilidade.

II - Tornar sem efeito as Instruções de 10 de julho de 1996, publicada no DODF nº 136, de 16 de julho de 1996, páginas 5851/52 e Instrução de 10 de julho de 1996, publicada no DODF nº 144 de 26 de julho de 1996, página 6207, que averba tempos de serviço da mencionada servidora.

ARTHUR WINTHER SEABRA

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 9 de março de 1999

Concedo, com base no artigo 197, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 12.740/90, e tendo em vista a delegação de competência inserta no item I, da Portaria de 03 de Fevereiro de 1.999, Salário-Família aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO Nº : 081.000302/99

INTERESSADO : HEVELSON LANE VIEIRA

ASSUNTO : Concessão de Salário-Família, a partir de 25.02.99, pela dependente, ANA MARIA RIBEIRO VIEIRA, (filha), nascida em 16.02.99.

PROCESSO Nº : 081.000315/99

INTERESSADO : SAULO CASTRO MENÃO

ASSUNTO : Concessão de Salário-Família, a partir de 01.03.99, pela dependente, SAMANTA CÂNDIDO MENÃO, (filha), nascida em 04.11.93.

PROCESSO Nº : 081.000307/99

INTERESSADA : BEATRIZ CORREA GOMES

ASSUNTO : Concessão de Salário-Família, a partir de 26.02.99, pelos dependentes, RICARDO GOMES DE QUEIROZ, (filho), nascido em 10.12.88, GEOVANA GOMES GONÇALVES, (filha), nascida em 06.03.97 e LEONARDO GOMES GONÇALVES, (filho), nascido em 24.08.95.

ARTHUR WINTHER SEABRA

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, resolve: Fazer cessar os efeitos financeiros da Portaria de 01.09.98, publicada no DODF nº 176, de 16.09.98, pág. 39 que designou JOÃO BATISTA RESENDE FILHO, matrícula nº 46.396-5, para responder pelo cargo em comissão de Secretário Executivo do Gabinete, símbolo DFA-10, sem prejuízos de suas funções de Secretário Administrativo do Gabinete, símbolo DFA-04, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 04.01.99, da qual foi exonerado conforme Decreto nº 19.999/99, publicado no DODF nº 02, de 04.01.99.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 85, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - CESSAR os efeitos da Instrução de Serviço "SLU" nº 156, de 24/11/97, publicada no DODF nº 229, pág. 9794, de 27.11.97, que excluiu o servidor IVAN RESENDE COUTO, matrícula nº 83.231-6, Auxiliar de Administração Pública, das atividades de fiscalização da limpeza urbana do Distrito Federal.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 88, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR o Chefe da Divisão de Material da Diretoria Administrativo-Financeira desta Autarquia, para atuar como EXECUTOR do Contrato nº 07/99, celebrado com a CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº 094.001 269/98.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 89, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR o servidor RONALDO DE SOUSA, matrícula nº 82.758-4, Técnico de Administração Pública do QP/SLU-DF, para atuar como EXECUTOR do Contrato nº 04/99, celebrado com a OXI-ELETRODOS OXIGÊNIO E SOLDAS LTDA, objeto do processo nº 094.001 212/98.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 90, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LUCRÉCIA DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 82.774-6, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU-DF, para atuar como EXECUTORA do Contrato nº 09/99, celebrado com a ROBSON THOMAZ DE OLIVEIRA - ME, objeto do processo nº 094.001 236/98.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 91, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCRÉCIA DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 82.774-6, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU-DF, para atuar como EXECUTORA dos Contratos nºs 11, 12 e 13/99, celebrados com a FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, A FONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, respectivamente, objetos do processo nº 094.001 206/98.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 92, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR o servidor RONALDO DE SOUSA, matrícula nº 82.758-4, Técnico de Administração Pública do QP/SLU-DF, para atuar como EXECUTOR do Contrato nº 10/99, celebrado com a ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA, objeto do processo nº 094.001 215/98.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR a servidora LUCRÉCIA DE CARVALHO SILVA, matrícula nº 82.774-6, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU-DF, para atuar como EXECUTORA do Contrato nº 08/99, celebrado com a MINÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, objeto do processo nº 094.001 213/98.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 97, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei nº 955, de 21 de novembro de 1995, publicada no DODF no dia seguinte, resolve:

I - DESIGNAR a servidora SIRLENI CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula nº 83.489-0, Chefe do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Avaliação, para exercer o encargo de Coordenadora da Coordenação de Parceria Popular, de que trata a Instrução de Serviço "SLU" Nº 049, de 1º de abril de 1996.

II - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 103, DE 4 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR os servidores SERGIO MESQUITA DE ÁVILA FILHO, matrícula nº 84.187-0, Diretor de Manutenção, AIR MARQUES FERREIRA, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e EDSON CAVALCANTI DOS SANTOS, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como EXECUTORES dos Contratos nºs 16 e 17/99, celebrados com a COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA, objetos do processo nº 094.001 365/98.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 104, DE 4 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR os servidores SÉRGIO MESQUITA DE ÁVILA FILHO, matrícula nº 84.187-0, Diretor de Manutenção, AIR MARQUES FERREIRA, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e EDSON CAVALCANTI DOS SANTOS, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como EXECUTORES dos Contratos nºs 20 e 21/99, celebrados com a COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA, objetos do processo nº 094.001 322/98.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 105, DE 4 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR os servidores SÉRGIO MESQUITA DE ÁVILA FILHO, matrícula nº 84.187-0, Diretor de Manutenção, AIR MARQUES FERREIRA, matrícula nº 84.285-0, Assessor da Diretoria de Manutenção e EDSON CAVALCANTI DOS SANTOS, matrícula nº 80.138-0, Chefe da Divisão de Manutenção de Frota da Diretoria de Manutenção, para atuarem como EXECUTORES dos Contratos nºs 18 e 19/99, celebrados com a COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA, objetos do processo nº 094.001 364/98.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 106, DE 9 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - DESIGNAR JOANA D'ARC MARÇAL DE SOUZA, matrícula nº 83164-6, Secretária Executiva para, sem prejuízo de suas funções, coordenar os trabalhos da Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODES, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.  
II - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 5 de março de 1999

Interessada: GILVANEIDE PEREIRA DURÃES - matríc. nº 83.950-7  
Assunto : Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares. Reassunção de cargo de provimento efetivo.

Com fundamento nas disposições contidas no § 1º do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o interesse do serviço e, ainda, o manifesto interesse da servidora GILVANEIDE PEREIRA DURÃES, matrícula nº 83.950-7, Técnico de Administração Pública do QP/SLU-DF, AUTORIZO a interrupção do gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares e o imediato retorno da servidora à atividade.

Publique-se e encaminhe-se à DIPES, para conhecer e relatar a servidora em referência na Assessoria de Informática.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
HABITAÇÃO

## PORTARIA Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 1999

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, resolve:  
Designar os servidores MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 11.097-3/IDHAB, JÚLIO CÉZAR DA COSTA E SILVA, matrícula nº 10.245-8/IDHAB, NILTON ALVES DA SILVA, matrícula nº 931-8/TERRACAP e FERNANDO SAMPAIO BEZERRA, matrícula nº 91543-2/SHDU, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, substituírem os membros da comissão composta através da portaria nº 20 de 07 de outubro de 1998, para apurar os fatos constantes do processo nº 00030.007261/98.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E  
URBANO DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 11 DE MARÇO DE 1999

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:  
DESIGNAR a servidora NEILA CRISTINA DE OLIVEIRA GUEDES, matrícula nº 85.282-1, Chefe da Seção de Pessoal, da Gerência de Recursos Humanos, do Departamento de Administração Geral, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, responsável pela prestação de contas dos vales-transporte deste Instituto, na forma do mesmo artigo do Decreto já citado.

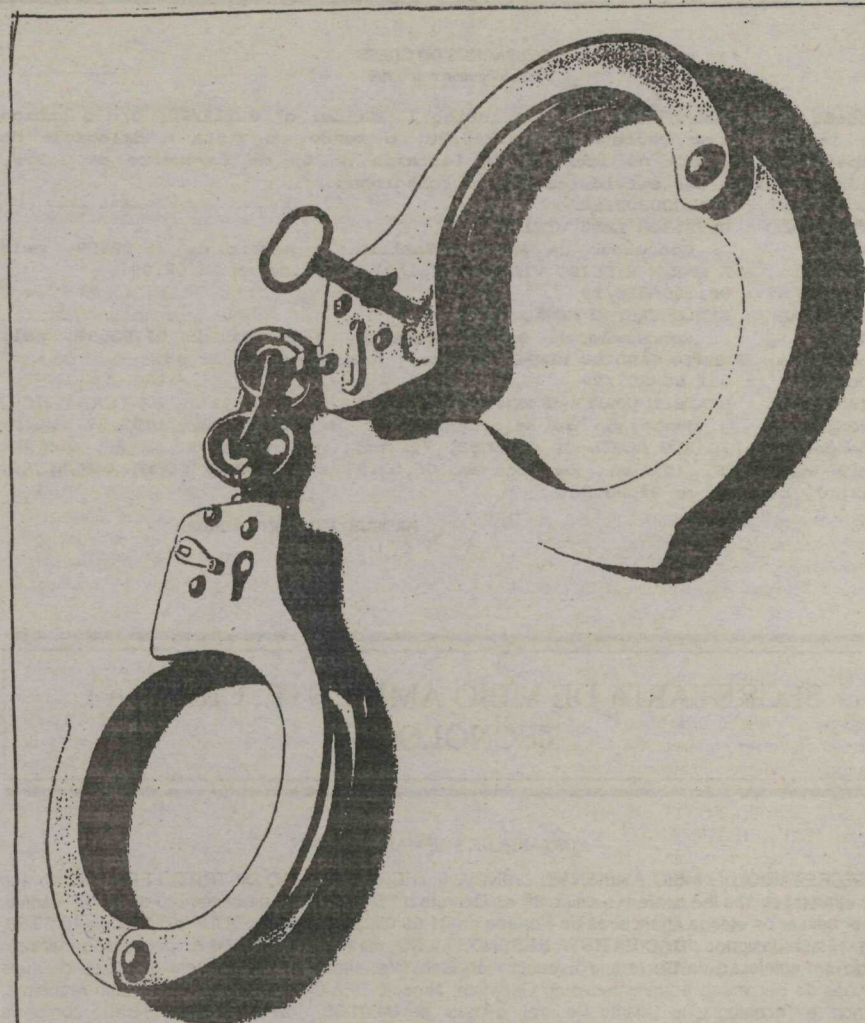
ELIANA KLARMANN PORTO

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1999

O Procurador Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 99, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, resolve:  
Designar MARIA CENIRA NETTO DE ALMEIDA, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 42.589-3, lotada no Serviço de Pessoal/DAGP/PRG, como responsável pela aquisição, distribuição, controle e prestação de contas dos vales-transporte destinados a servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a partir de 04 de janeiro de 1999, observada a legislação pertinente.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

ESTAMOS DEVOLVENDO  
AO DISTRITO FEDERAL  
O QUE ESTAVA FALTANDO  
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:  
PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desalojando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

## SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA

Secretaria de Segurança Pública  
Governo do Distrito Federal

## SEÇÃO III

## SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/97(\*)

**PROCESSO:** 030-009.469/96. **PARTES:** GDF/SEG X TELEPROM EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999, conforme Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, visando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a conserto, assistência técnica e manutenção preventiva dos equipamentos radiofônicos, pertencentes à Secretaria de Governo. A despesa correrá à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O.: 11101; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 03007002185010084; **NATUREZA DA DESPESA:** 349039; **FONTE DE RECURSOS:** 100; sob o evento 400091, **MODALIDADE:** estimativa, conforme **NOTA DE EMPENHO:** nº 99ne 00030, emitida em 01 de fevereiro de 1999, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 1999. **SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de Secretário de Governo. Pela Contratada: JÚLIO CÉSAR BERNARDES AMORIM, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/97(\*)

**PROCESSO:** 030-009.869/96. **PARTES:** GDF/SEG X A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA., **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999, conforme Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, visando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a conserto, assistência técnica e manutenção preventiva dos equipamentos telefônicos, pertencentes à Secretaria de Governo. A despesa correrá à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O.: 11101; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 03007002185010084; **NATUREZA DA DESPESA:** 349039; **FONTE DE RECURSOS:** 100; sob o evento 400091, **MODALIDADE:** estimativa, conforme **NOTA DE EMPENHO:** nº 99ne 00032, emitida em 01 de fevereiro de 1999, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 1999. **SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de Secretário de Governo. Pela Contratada: GISELDA PENTEADO MELLES, na qualidade de Gerente Comercial.

(\*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 35 de 22.2.99, pág.32

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/98

**PROCESSO:** 030-005.593/98. **PARTES:** DF/SEG X UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto alterar a cláusula Nona - DA VIGÊNCIA, do Convênio original nº 11/98. **DA VIGÊNCIA:** 02/07/98 a 31/07/99. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio a que se refere o presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 1999. **SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de Secretário de Governo. Pela SNDH/MJ: JOSÉ GREGORI, na qualidade de Secretário Nacional dos Direitos Humanos.

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 5/99

**Objeto:** Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Geradores  
**Data:** 19 de março de 1999 às 16:00 horas  
**Local:** Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Sala 301

CONVITE Nº 6/99

**Objeto:** Serviços de Remanejamento, Fornecimento e Instalação de Divisórias  
**Data:** 19 de março de 1999 às 17:30 horas  
**Local:** Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Sala 301

Brasília, 10 de março de 1999.

OSVALDO TEODORO  
Presidente da Comissão Permanente de LicitaçãoSUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/98

**PROCESSO Nº 146.000.113/98 - PARTES:** DF/Administração Regional do Lago Sul - RA XVI X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, **OBJETO:** Re-ratificação da Cláusula Segunda, que passa a ter a seguinte redação: "O Contrato original que finda em 21/12/98, fica prorrogado por oito meses e vinte e nove dias, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.", **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.118, **PROGRAMA DE TRABALHO:** 03.007.0021.8501-0001, **NATUREZA DA DESPESA:** 3.4.90-39, **FONTE DE RECURSOS:** 100, **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 25 de outubro de 1999, **DATA DA ASSINATURA:** 23/02/99, **SIGNATÁRIOS:** pelo Distrito Federal MARCELO AMARAL, na qualidade de Administrador. Pela Contratada FERNANDO LEITE DE GODOY, na qualidade de Diretor Regional.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/98 (\*)  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96

**PROCESSO:** 143.000.481/98, **PARTES:** Distrito Federal/Administração Regional de Santa Maria - RAXIII e Planair Comércio e Construções Ltda; **OBJETO:** Execução

de Obras de reforma de quadras poliesportivas situadas na CL 202 e EQ 216/316 Santa Maria-DF: DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$6.181,24 (seis mil, cento e oitenta e um reais e vinte quatro centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício; **VIGÊNCIA:** o contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação; A execução da Obra será iniciada imediatamente, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço; O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviços inicial; O prazo para o recebimento provisório das obras será de até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada à Administração Regional; As obras serão recebidas definitivamente pela Administração Regional 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; **DATA DA ASSINATURA:** 29/10/98; **NOTA DE EMPENHO:** 00298, emitida em 15/10/98, sob o evento: 400091; **MODALIDADE:** Global; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 16104; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 80.460.224.2070.0001; **NATUREZA DA DESPESA:** 45.90.51; no valor de R\$6.181,24 (seis mil, cento e oitenta e um reais e vinte quatro centavos); **FONTE DE RECURSO:** 125; **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite n.º 005/98 - RA XIII; **SIGNATÁRIOS:** pelo DISTRITO FEDERAL: Mauro Alves Pinheiro, na qualidade de Administrador Regional, Pela contratada: Gustavo Humberto L. L. Lins, na qualidade de Sócio Gerente. **TESTEMUNHAS:** Odilon Borges de Souza, Diretor da Divisão de Administração Geral e César Ferreira Nunes, Diretor da Divisão de Exame e Aprovação de Projetos.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 238, de 16-12-98, pág. 20.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
FEVEREIRO/99

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de São Sebastião, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei n.º 8.666/93, torna público a relação de compras e serviços do mês de fevereiro de 1999.

FORNECEDOR/OBRAS/SERVIÇOS		PÇO. UNIT.	TOTAL
NE	INEXIGÍVEL		
22	BANCO DE BRASÍLIA S.A. Despesa com aquisição de vales transportes para os servidores desta Administração Regional no mês de fevereiro/99	927,30	927,30
38	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A. Reforço da Nota de Empenho n.º 03/99, referente ao custeio de tarifas dos telefones celulares em uso nesta Administração Regional, no corrente exercício	1.000,00	1.000,00
50	CEB - CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Atender despesas com prestação de serviços correspondentes ao consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública da Região Administrativa de São Sebastião.	25.000,00	25.000,00
53	BANCO DE BRASÍLIA Anulação do saldo da Nota de Empenho n.º 01/99, tendo em vista descontos efetuados de servidores desta Administração Regional na folha de pagamento normal do mês de janeiro/99	227,75	227,75
NE	DISPENSA	PÇO. UNIT.	TOTAL
23	BRASAL CAMINHÕES LTDA 01 un. elemento filtro combustível 01 un. elemento filtro combustível 01 kg. estopa 01 un. elemento filtro de água 01 un. elemento filtro lubrificante	18,54 30,38 1,20 16,13 15,78	18,54 30,38 1,20 16,13 15,78
24	BRASAL CAMINHÕES LTDA Atender despesas com lubrificação e lavagem completa do veículo caminhão 14-170BT, marca Volkswagen, placa JFO 2790	82,80	82,80
26	FERRAGNES PINHEIRO LTDA 01 br. tubo galvanizado de 3" 01 br. tubo galvanizado de 2 1/2" 01 br. tubo galvanizado de 2"	85,05 75,60 52,92	85,05 75,60 52,92
28	FAROL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP 06 un. cola p/cano, 75g, Tigre 03 un. registro de gaveta, Kelly 20 un. luva de 1/2", LL, Cardinalli 20 un. luva de 1/2" LR, Cardinalli 10 un. registro de gaveta de 3/4", Kelly 20 un. adaptador curto 25X3/4", Cardinalli 10 br. cano 100mm, Bandeirante	1,60 6,90 0,25 0,39 9,90 0,25 16,70	9,60 20,70 5,00 7,80 99,00 5,00 167,00
29	CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA 10 pct. grampo p/prender fio de telefone 10 un. dobradiça p/porteira	4,50 5,90	45,00 59,00
32	TELREX ELETRÔNICA COM. IND. LTDA 08 un. cabo gravação 1m 2RCA+2RCA, Still 10 un. cabo p/guitarra, plástico, 1,5m, p10+p10, Valente 04 un. hinor reparo tweeter SHI-320, Hinor 04 un. Novik kit reparo RND 2500, Novik 12 un. plug mono PM 10cm, Valente 03 un. selenium tweeter cinza ST 300, Selenium	2,30 7,20 12,64 15,86 1,60 82,66	18,40 72,00 50,56 63,44 19,20 247,98
33	RADELGO ELETRÔNICA LTDA 12 un. plug banana P.10, macho, CSR 02 un. Medium pequeno, Novik 04 un. Cabo P.10 com 5m, CSR	1,46 16,35 6,00	17,52 32,70 24,00
34	KRISTA ELETRÔNICA LTDA 40 m. fio bicolor 2X14 (1,5mm) 04 un. reparo tweeter ST 300	0,52 9,00	24,80 36,00
35	BEL PONTO BORDADOS E CONFECÇÕES LTDA 01 un. bandeira do Brasil em tergal verão, medindo 1,33X1,92m, 3 panos 01 un. bandeira do Distrito Federal, em tergal verão, medindo 1,33X1,92m, 3 panos	55,00 55,00	55,00 55,00

36	S&A COMÉRCIO, SERV. E REPRESENTAÇÕES LTDA Atender despesas com serviços de cópias e modelagens de chaves, trocas de segredos, extração e conserto de chaves e fechaduras em geral, nos próprios desta RA-XIV, no corrente exercício	300,0	300,00
37	CEB - CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Custear despesas referente a instalação e retirada de 3 (três) pontos de energia monofásica, por ocasião dos festejos camavalescos desta cidade	812,10	812,10
39	COPLAGÁS COM. PLANALTO DE GASES LTDA Atender despesas com aquisição de gás liquefeito de petróleo, botijões com capacidade para 13 kg, no corrente exercício	100,00	100,00
40	HBL CARIMBOS E PLACAS IND. E COM. LTDA - ME Anulação da Nota de Empenho n.º 025/99, tendo em vista erro no campo "modalidade 1", onde o certo seria "modalidade 5"	300,00	300,00
41	HBL CARIMBOS E PLACAS IDN. E COM. LTDA - ME Atender despesa com confecção de carimbos diversos de interesse desta Administração Regional no corrente exercício, sendo: carimbos de até 10 cm, de 10 a 20 cm, de 20 cm acima e carimbos redondos	300,00	300,00
42	COPLAGÁS COM. PLANALTO DE GASES LTDA Atender despesas com aquisição de gás liquefeito de petróleo, botijões com capacidade para 13 kg, referente ao reconhecimento de dívida, despesas de exercícios anteriores, publicado no DODF n.º 30, de 11.02.99, pág. 04	54,44	54,44
49	CEB - CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Atender despesas com prestação de serviços correspondentes a conservação preventiva de rede e equipamentos de iluminação pública, com fornecimento de materiais	10.000,00	10.000,00

NE	CONVITE	PÇO. UNIT.	TOTAL
21	XEROX DO BRASIL LTDA Atender despesa com locação de uma máquina copiadora, modelo X-5334, com reposição de peças em geral, inclusive materiais de consumo, tais como tonalizadores, reveladores, cilindros	2.000,00	2.000,00

NE	CONCORRÊNCIA	PÇO. UNIT.	TOTAL
51	TRANSMAQ MÁQ. PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Reforço da Nota de Empenho n.º 18/99, para atender despesas com serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo sua operação e manutenção para atendimento das atividades operacionais no âmbito desta RA XIV, na manutenção, conservação das áreas urbanizadas, ajardinadas e estradas vicinais	6.500,00	6.500,00
52	TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Reforço da Nota de Empenho n.º 19/99, para atender despesas com serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo sua operação e manutenção para atendimento das atividades operacionais no âmbito desta RA XIV, na manutenção, conservação das áreas urbanizadas, ajardinadas e estradas vicinais	3.500,00	3.500,00

A SEÇÃO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 12/98 (\*)

PROCESSO Nº 031.000.182/98 - PARTES: DF/IDR X KMW INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Oitava, passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura." VIGÊNCIA DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO: A partir da assinatura. ASSINATURA DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO: 28/12/98. SIGNATÁRIOS: ADEMAR KYOTOSHI SATO, Superintendente e ROSANA DE FÁTIMA G. MORAES, Sócia-Gerente. DCC/1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13/98 (\*)

PROCESSO Nº 031.000.182/98 - PARTES: DF/IDR X RENOMAQUI RENOVADORA DE MÁQUINAS LTDA. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Oitava, passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura." VIGÊNCIA DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO: A partir da assinatura. ASSINATURA DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO: 28/12/98. SIGNATÁRIOS: ADEMAR KYOTOSHI SATO, Superintendente e GEILDON SOARES DE ARAÚJO, Sócio-Gerente.

Of. 018/99 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

EDITAL Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 1999

## SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no Edital nº 002, publicado no DODF nº 15, de 21/01/99, torna público o Resultado Final da Seleção para Concessão de Bolsas de Estudo para o 1º semestre de 1999, junto à Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal-AEUDF (número de inscrição, nome, pontos, classificação):

28 UDSON SOARES DE SOUZA 12861 1º; 13 BRIGITTE RUTH POPOV DOS SANTOS 10944 2º; 67 HELENA LUCIA PEREIRA DE FARIA 10092 3º; 108 PAULO CESAR ANTONIO BATISTA 9989 4º; 17 ANTONIO BRITO DE MEDEIROS 9926 5º; 119 NILMAR LOBO DE OLIVEIRA PIRES 9717 6º; 38 MARIA APARECIDA AZEVEDO FERREIRA 9610 7º; 7 MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA 9537 8º; 106 DILMA MOURA DA SILVA BARBOSA 9481 9º; 14 MARIDALVA GARCÉS MATOS 9442 10º; 46 RENATO LIMA DE ARAUJO 9391 11º; 120 CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA COSTA 9271 12º; 33 JOSELMA BARROS DO NASCIMENTO 9233 13º; 21 MARIANO FRAZÃO DE MOURA 9085 14º; 99 REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO 8997 15º; 105 JORGE MARTINS DE GODOY 8957 16º; 117 SELMA SANTINA GOMES DE ARAUJO 8937 17º; 116 DARCI BATISTA FERREIRA 8854 18º; 9 HELENA RAUGUSTO MARTINS 8679 19º; 40 JACKSON VALENTE DE CARVALHO ROSA 8660 20º; 65 GISELIA LOPES GOMES 8642 21º; 27 CARLOS ALBERTO DE SOUZA CARVALHO 8530 22º; 19 EDUARDO PEREIRA 8422 23º; 55 MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA 8408 24º; 29 HUDSON RODRIGUES SANTANA JUNIOR 8264 25º; 31 MARIA DAS GRAÇAS FARIAS LENZ 8206 26º; 15 GASPAR MARTINS SOARES 8013 27º; 144 ANA LUCIA LEMOS PINHEIRO 7918 28º; 6 FRANCINALDO ALVES MACENA 7772 29º; 70 ELIETE SANTOS DA SILVA 7726 30º; 114 GILDETE DE FATIMA RAMOS GOMES 7689 31º; 89 ADRIANA PEREIRA 7685 32º; 37 MARGARETH DE JESUS ROSA SANTIAGO 7656 33º; 25 EDVA PAULA MONTEIRO DA COSTA 7601 34º; 149 MARIA FERNANDES DA SILVA 7540 35º; 3 ALVARO VIEIRA MACHADO 7537 36º; 52 MIGUEL FERREIRA DE LIMA 7517 37º; 41 LUCIOLA BATISTA DE ALMEIDA 7479 38º; 51 MARCOS ANTONIO BATISTA SILVA 7455 39º; 47 ANTONIO CLAUDIO PIMENTEL MOTA 7446 40º; 125 NATALINA DA PUREZA BARROS 7425 41º; 169 EVANILDA GENTIL EVANGELISTA 7414 42º; 26 CLAUDIA NUNES DA SILVA 7406 43º; 133 PAULO PEREIRA PACHECO 7402 44º; 43 MARIA DO PERPETUO SOCORRO PALHANO AQUINO 7396 45º; 63 MARIA ELCY DE LIMA 7376 46º; 128 MARIA FERNANDA GUEDES ROCHA 7359 47º; 35 MARIVETE TEREZINHA GRESAN 7354 48º; 139 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO PEREIRA 7339 49º; 155 RICARDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA 7330 50º; 24 MARCELO LUIS COSTA 7326 51º; 159 ELIANE FERREIRA GASPAR DE OLIVEIRA 7315 52º; 162 VELVA ELOIZA PAIM LEÃO 7314 53º; 113 RAIMUNDA LIMA SOARES GOMES 7296 54º; 123 MARIA AURELIA DA SILVA LOURENÇO 7283 55º; 49 HERCULES GOMES RIBEIRO 7273 56º; 111 FLAVIA RODRIGUES FONSECA 7270 57º; 16 LUCIANA GUIMARÃES 7265 58º; 97 ELIANE GOMES ROSA 7263 59º; 30 MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO 7258 60º; 18 ANALIA DE SOUZA MACHADO CORTES 7255 61º; 5 RITA CELIA DE OLIVEIRA MACENA 7241 62º; 54 MARIA APARECIDA DE RESENDE 7236 63º; 173 ARLETE FRANCISCA DA SILVA 7232 64º; 59 MARCIA ALVES MARINHO CAMPOS 7217 65º; 109 ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS 7193 66º; 160 SANDRA REGINA BRASIL 7183 67º; 23 CARLOS ANTONIO BASILIO BRAGA 7182 68º; 183 LIDIA FIRMINA DOS SANTOS 7167 69º; 44 LILIANE APARECIDA SILVA SPINA 7165 70º; 72 ELISANGELA DUARTE ALMEIDA 7159 71º; 94 NAZARENE ALVES DE ANDRADE 7158 72º; 193 JOSUE ELIAS PEREIRA 7152 73º; 32 LUIZA DA SILVA MIRANDA 7139 74º; 74 ROSICLEIA DE ABREU FILGUEIRA 7131 75º; 110 GRINEDE DE LIMA LEITE 7107 76º; 84 FRANCISCA XAVIER DE SOUZA 7104 77º; 138 MANOEL CARLOS PEREIRA LUCENA 7084 78º; 53 EDUARDO VERAS AZEVEDO 7082 79º; 71 JADECY DA SILVA GOMES 7070 80º; 186 CELESTE APARECIDA DE GUSMÃO DOS REIS 7070 81º; 156 AILTON GONÇALVES SOARES 7068 82º; 129 FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO 7062 83º; 57 GLAUCIA MARISA DA SILVA FIRMO 7056 84º; 115 RAIMUNDO JOSE LOPES DA SILVA 7055 85º; 157 LELIA PEREIRA DE SOUZA 7022 86º; 91 JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO BOMFIM 7013 87º; 45 LUIZ GUILHERME WANDERLEY 7008 88º; 77 LUCINEIDE LEANDRO DA COSTA 7005 89º; 22 FRANCISCA CARNEIRO DE MAGALHÃES NERI 6960 90º; 175 ANDREIA AZEVEDO CUNHA 6861 91º; 146 VALDINEA MARQUES CANTANHEDE 6853 92º; 182 MARIA RUBIA VIEIRA 6797 93º; 140 PAULO ROBERTO MIRANDA ARAUJO 6746 94º; 58 RONY CHARLEY GUIMARÃES DE SANTANA 6730 95º; 148 GILBERTO SOARES DE FREITAS 6644 96º; 73 NAGAT FAIZ AHMAD AMORIM 6631 97º; 60 MARIA LUISA LOPES BATISTA AGUIAR 6625 98º; 101 ORLANDO BARROS DE CARVALHO 6607 99º; 185 JOÃO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUSA 6597 100º; 96 JOSE NILTON RODRIGUES DE SOUZA 6591 101º; 124 DIVINO DOS SANTOS RABELO 6570 102º; 154 ANDREA ALVES DA COSTA 6549 103º; 121 MARIA JOSETE BRASIL DE ARAUJO 6543 104º; 76 TEREZINHA RIBEIRO FARIA 6522 105º; 165 ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS 6498 106º; 64 DIANE MEIRE BARBOSA 6489 107º; 87 MARCELO GUIMARÃES DE SOUZA 6488 108º; 131 MARCIA DORIANA DE SOUZA VERAS 6487 109º; 103 EMMANUEL ALMEIDA FREITAS 6487 110º; 142 NILTON CESAR GOMES BATISTA 6486 111º; 192 ELAINE DE ALMEIDA RIBEIRO 6471 112º; 56 IDMA RESENDE 6469 113º; 75 LUCIO PAULO DE ARAUJO AZEREDO 6466 114º; 188 WAGNER CARLOS DOMINGUES DO NASCIMENTO E SILVA 6439 115º; 147 RENATA PEREIRA DE ARAUJO 6435 116º; 178 SIMARA BORGES DE BRITO 6434 117º; 196 ARQUIMEDES BARBOSA MIRANDA 6422 118º; 69 PAULO SERGIO LEÃO ANCONI 6407 119º; 190 GIL ANES DEUSDARA SOARES 6389 120º; 1 GILSON RENATO MENDONÇA MELLO 6364 121º; 191 GISELE ARAUJO BARROS 6340 122º; 20 ALEXANDRE DA SILVA CARMONA 6301 123º; 166 VAILDA MARIA DE JESUS 6266 124º; 135 EXODO ALVES DE QUEIROZ 6261 125º; 122 WESLEY VIEIRA COELHO 6214 126º; 93 RAIMUNDA OLIVEIRA DO AMARAL 6129 127º; 126 LUIZ AUGUSTO ALVES MOREIRA 6123 128º; 145 MARCOS FERREIRA DA SILVA 6116 129º; 188 MARIA INACIA CAVALCANTE MONICI 6115 130º; 137 CEVOLA COSTA CUNHA 6106 131º; 98 ROSA MARIA DAMASCENO REZENDE 6079 132º; 118 LARI ROSANE SILVA DE ARAUJO 6061 133º; 153 LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO 6000 134º; 143 SHIRLEY DA ROCHA SEVERO 5972 135º; 176 CARINA RODRIGUES DE SOUZA 5968 136º; 189 ELIAN AVELAR OLIVEIRA 5966 137º; 10 LUCIANA DOURADO BEZERRA 5962 138º; 11 JOÃO DOS SANTOS PENA 5962 139º; 39 JUCENIRA PAIVA RUFINO PORTO 5904 140º; 170 REGIS MIRANDA ROCHA 5900 141º; 86 LUCIELY CHRISTINE LEITE ANDRADE 5898 142º; 172 CLAUDIA ANDRIZA SILVA DE OLIVEIRA 5863 143º; 82 CARLA CINTIA DA SILVA MARQUES 5835 144º; 50 VERA LUCIA LEITE DOS SANTOS 5835 145º; 12 IZABEL POLINE DO NASCIMENTO CAMÉLO 5830 146º; 134 CARLOS ALBERTO PEIXOTO 5737 147º; 4 NIVALDO SOARES DE FREITAS 5729 148º; 102 ANDREA RIBEIRO DE LIMA 5727 149º; 132 GRACI MOREIRA DA SILVA 5682 150º; 62 ROQUESSÂNIA FERREIRA DA SILVA 5654 151º; 184 ERIC PIO BELO COELHO 5653 152º; 180 SHIRLEIA JAIME SOARES 5651 153º; 85 SILVANA CARDOSO DOS SANTOS 5590 154º; 34 MARCO VINICIUS CARDOSO ARAUJO 5579 155º; 161 CRISTINO BARRETO ZARANZA 5570 156º; 36 IRENE VIEIRA DA SILVA 5540 157º; 100 VINICIUS MENDES MACHADO 5537 158º; 48 ANA PAULA DE MELO 5475 159º; 197 RODRIGO VIEIRA AMORIM 5475 160º; 187 GLORIA MARIA RAMIRES FERREIRA 5464 161º; 127 ENILCIO JONES DE MEDEIROS 5393 162º; 141 MABIA VERONICA NEVES MARTINS 5376 163º; 136 KHELYN CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA 5376 164º; 177 WALLACE PONCE LEONES 5283 165º; 88 RAQUEL JESUS VASCONCELOS 5216 166º; 95 JUSSARA MEDEIROS DE ARAUJO 5143 167º; 42 MILCE SANDRA NERES AVELINO 5125 168º; 90 SONIA MARGARIDA RIBEIRO DOS SANTOS 5088 169º; 112 ANIZIA ESTELA COSTA SANTOS 5085 170º; 104 SOLANGE MARQUES VIANA 5080 171º; 158 GORETE DE OLIVEIRA NORONHA 5050 172º; 81 CELIA BONFIM CAVALCANTE DA SILVA 5048 173º; 181 RENATA ALVES CAVALCANTE BROTAS 4771 174º; 194 SIMONE ORLANDO LINS 4769 175º; 195 SUELI DE MELO ALVARES 4769 176º; 179 JANAINA COSTA DE OLIVEIRA 4692 177º; 163 CLETO ANTONIO MARIO DA PONTE 4611 178º; 8 ROSELE DIAS DO NASCIMENTO 4590 179º; 61 JACIRA MILHOMEM RIBEIRO 4420 180º; 83 MARIA GORETE VERAS NERIS 4420 181º; 66 FRANCISCA CICERA MONTEIRO GRANGEIRO 4380 182º; 79 PABLO DUPIM COSTA 4380 183º; 130 QUELI COSTA DE OLIVEIRA 4380 184º; 152 WILLIAM DE SOUZA VELOSO 4380 185º; 171 ELIUDE SILVA TORRES 4380 186º; 151 CASSIANO DE SOUZA ALVES 4380 187º; 174 JOÃO MARCELO TORRES CHINELATO 3786 188º; 68 ADRIANO FERREIRA DE FARIA 3604 189º; 78 JOANA D'ARC CARLOS ROCHA 3398 190º; 167 RICARDO YAMASAKI SANTIAGO 3299 191º; 92 JOÃO PAULO BORGES DO LAGO 3285 192º; 2 OSMANI DA SILVA SANTOS 2190 193º; 80 MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO 2190 194º.

Os candidatos classificados do 1º (primeiro) ao 62º (sexagésimo segundo) lugares, contemplados com bolsas de estudo deverão comparecer à secretaria da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal-AEUDF, a fim de regularizar sua situação junto àquela instituição de ensino.

(\*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, no DODF nº 40, de 1º-3-99, pág. 22.

## SECRETARIA DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO  
DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

EDITAL Nº 10, DE 9 DE MARÇO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, **DECLARA SUSPENSAS**, com fundamento no art.29, inciso I, alínea "c", item 2 e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, bem como dá conhecimento que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC
07.331.817/001-40	PREMIER VÍDEO LOCADORA LTDA SCLN Q 112 BLOCO A LOJA 11 SUBSOLO	33.457.219/0001-73
07.331.819/001-58	ALBINO AUTO REGULADORA LTDA SCRN QD 704/705 BL F LJ 22	37.063.930/0001-02
07.331.870/001-32	INFORMAQ TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN 314 BL E N 53 SALA104	37.157.393/0001-51
07.331.882/001-94	LICAR SOM E ELETRÔNICA LTDA SCLS 414 BL A LOJA 09	02.718.096/0001-53
07.331.888/001-16	MARQUES & NOVITA LTDA CLN QD 216 BL B LOJA 12	37.061.132/0001-33
07.331.890/001-21	CTS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SANEAMENTO LTDA SCLN 402 BL C LJ 24 PARTE SUBSOLO	01.016.666/0001-09
07.331.891/001-85	CLÍNICA ESTÉTICA SALVADOR LTDA SCLN 106 BL A LJ 08 SUBSOLO	37.100.005/0001-04
07.331.898/001-60	SUPERMICRO INFORMÁTICA LTDA SCL/NORTE QD 303 BL A LOJA 34 TÉRREO	36.766.699/0001-42
07.331.932/002-88	RESTAURANTE MURALHA DA CHINA LTDA CLS 115 QDRA 115 BL C LJ 36	02.005.619/0002-03
07.332.014/001-12	RECOMÁQUINAS REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA SCRS 507 BLOCO B LOJA 03	26.969.469/0001-27
07.332.041/001-95	MAGIA TROPICAL CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA SCLS 214 BLOCO B SOBRELOJA 10	01.598.119/0001-70
07.332.043/001-00	LARANJA EXPRESSO CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA SCL/NORTE QDA 410 BL A LOJA 98 SUBSOLO	37.988.060/0001-74
07.332.066/001-52	PANIFICADORA PREFERIDA LTDA CLS 202 BL B LOJA 16	00.417.543/0001-09
07.332.072/003-44	MAGNA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA SCRS 509 BL C NR 51 SOBRELOJA	00.009.290/0012-97
07.332.097/001-40	BIZARRE BEBIDAS COMIDAS E LAZER LTDA CLS 115 BLOCO A LOJA 02	00.631.101/0001-60
07.332.114/001-58	MODEL CAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA SCLN 712 BLOCO F S/N LOJA 39	38.039.798/0001-58
07.332.162/001-73	DISTRIBUIDORA DE CARNE MINEIRA LTDA SCLRN QDA 714 BL A ENT 51 SALA 102	37.978.913/0001-97
07.332.190/001-08	DISTEC DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E CALÇADOS LTDA SCLS 306 BLOCO A LOJA 34	37.073.400/0001-37
07.332.205/002-83	HOBETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS S/A SCLS 302/A BLOCO C LOJA E 33	59.141.960/0010-05
07.332.220/001-13	ACT ELETRÔNICA LTDA SCS QD 08 BLOCO B N 60 SALA 116	38.028.932/0001-15
07.332.237/001-43	OPPEN HOUSE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA SCLRN QD 708 BL E LJ 27 TÉRREO	38.020.038/0001-07
07.332.298/001-74	CPKRM EQUIPAMENTOS FORMULÁRIOS PAPEIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN QD 208 BLO A LOJA 25 SUB-SOLO	37.120.292/0001-06
07.332.300/001-60	BIBBA CALÇADOS LTDA SCS QD 02 BL C N 99 SLS 311/313 E.S.PAULO	00.118.125/0001-10
07.332.349/001-30	L & R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA SCLN 215 BL C N 13 SALA 117	38.038.170/0001-38
07.332.354/001-07	GIRASSOL COMÉRCIO DE CARNES LTDA SCL/NORTE QD 104 BL D LOJA 38	38.040.408/0001-60
07.332.425/001-62	MDF MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA SHIS CL QI 15 BL D SOBRE LOJA 19	37.080.611/0001-05
07.332.431/001-92	A JESUS MOTOCICLO E DESPACHANTE LTDA EQS 102/103 BL A LOJA 29	00.710.954/0001-98
07.332.432/001-46	ÓTICA VENEZA LTDA SD/SUL BL L LOJA 39 TÉRREO	02.715.696/0001-68
07.332.477/001-00	GALHARDO & FILHO LTDA SCL SUL QD 315 BL B LOJA 23	37.097.177/0001-68
07.332.478/001-56	AMÉRICA GOLD ADMINISTRAÇÃO MERCANTIL EM OURO LTDA SEP/NORTE QD 506 BL D SALA 124	26.463.992/0001-87
07.332.550/001-63	VAREJÃO DA LIMPEZA LTDA SCLN QD 403 BLOCO B LOJAS 59/63	36.769.073/0001-90
07.332.598/001-80	CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS E SERVIÇOS LTDA SHC/SUL COM LOCAL QD 315 BL A LOJA 23	26.480.368/0001-98
07.332.732/001-52	SYS TECNOLOGIA LTDA SCLN QDRA 103 BL B LOJA 02	37.996.766/0001-88
07.332.743/001-50	EMD EMBALAGENS LTDA SCLRN 712 BL F LOJA 13	37.122.223/0001-31
07.332.746/004-64	CÓRSICA MODAS LTDA SDN CONJ A LOJAS 2066/70	37.070.067/0006-17
07.332.751/001-98	PLANK PLANEJAMENTO E ACESSORIA DE MARKETING LTDA SCL/NORTE 113 BL D N.55 SALA 106	00.437.996/0001-05
07.332.771/001-87	SUPERMERCADO JOSÉ E ALMIR LTDA QD 01 CJ B LOTE 37 AGROV SÃO SEBASTIÃO	26.465.542/0001-23
07.332.806/001-79	EDMAR BATISTA DE OLIVEIRA CAUTELA CLS 113 BL A LOJA 30 SOBRELOJA	24.936.601/0001-79
07.332.836/001-02	FRANCAUTO PEÇAS E VEÍCULOS LTDA SCLRN QD 715 BL D LOJA 43	26.458.398/0001-06

07.332.887/001-99	CENTRO OESTE COMÉRCIO DE OURO LTDA SCS QDRA 01 BLOCO C N 252 SL 1206	37.056.892/0001-52
07.332.897/001-33	NACON BOUTIQUE LTDA SEP SUL QD 702 BLOCO C SUBSOLO	00.611.772/0001-60
07.332.902/001-90	CASTRO CASTRO VIDROS TEMPERADOS LTDA SCLN 307 BLOCO E LJ 25	37.139.581/0001-57
07.332.903/001-43	RELOJOARIA JOALHERIA E ÓTICAS BRILHANTES LTDA SDS BLOCO E S/N LOJA 12	00.656.447/0001-13
07.333.007/001-65	FRANCE VILLE COMÉRCIO IMP EXP E TURISMO LTDA SCLS 312 BLOCO D LOJA 08	38.025.821/0001-55
07.333.012/001-31	CEMEC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA SCRS QD 510 BLOCO A LOJA 32	38.027.678/0001-30
07.333.030/001-13	NOVATEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA SEPN QD 504 BL B N 38 SL 413 ED VIRGO	38.047.957/0001-66
07.333.032/001-20	MIAMI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA SCLR NORTE QD 709 BLOCO D NR 51 SALA 01	37.983.939/0001-23
07.333.119/001-52	VISUAL COMERCIAL DE VIDROS LTDA SCLRN 704 BLOCO E LOJA 39	00.535.658/0001-06
07.333.179/001-20	DB COMÉRCIO DE ROUPAS JOVENS LTDA SCS QD 08 BLOCO B LOJA 211 TÉRREO	37.157.666/0001-68
07.333.239/001-87	PHILLYPU'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLS QD 315 BL B LOJA 33	37.118.866/0001-01
07.333.240/001-39	MITO SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA SCRN 710/711 BL B NR 9 SL 6 SOBRELOJA	38.009.429/0001-12
07.333.280/001-17	ELÉTRICA SÃO VICENTE LTDA SCLN 112 BL D LJ 19 SUBSOLO	37.069.515/0001-58
07.333.283/001-88	AUREA APARECIDA MARQUES SDS BLOCO R NR 28 SLA 305	02.579.175/0001-20
07.333.285/001-95	ACP ENGENHARIA LTDA SCRN 502 BL B N 59 SALA 301	37.082.179/0001-83
07.333.329/001-78	LORANY CENTER COMERCIAL DE PAPEIS LTDA SCLN QD 314 BLOCO A SALA 105	38.011.086/0001-20
07.333.334/001-44	RS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA AV PARANOÁ CONJ 05 LOTE 02	38.038.972/0001-48
07.333.395/001-75	HIPER HORTI-FRUTIS COMÉRCIO LTDA SCLN QD 312 BL A LJ 52 SUBSOLO	38.042.164/0001-54
07.333.431/002-08	SANTA BÁRBARA COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA SCLRN QD 707 BLOCO A LOJA 07	37.097.599/0003-03
07.333.457/001-30	JO MARRA & CIA LTDA CLN 206 BL C LOJA 23	00.637.264/0001-50
07.333.524/001-70	WILCAR VEÍCULOS LTDA SCLRN QD 714 BL F LOJA 62	37.057.460/0001-66
07.333.532/001-08	VIMATEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA SCLRN QD 713 BLOCO C LOJA 33	26.997.999/0001-89
07.333.551/001-43	PAPELARIA ART TEC E LIVRARIA LTDA SDN CONJ A LOJA 2005	00.599.266/0001-00
07.333.583/001-94	MAGAZIN PARIS LTDA SCS QD 08 BL B N.60 LOJA 36-E E 40-E	00.692.400/0001-05
07.333.649/001-73	BEDTIME DECORAÇÕES LTDA SCLS QD 215 BLOCO B LOJA 37	00.845.040/0001-34
07.333.656/001-57	ANDRÉ LUIZ LIMA RIBEIRO ME SCL/NORTE QD 302 BL E N 11 LJ 13 E 17	37.102.712/0001-21
07.333.800/001-73	DS DE CARVALHO & CIA LTDA SDN CONJ A LOJA 2062	37.064.839/0001-01
07.333.829/001-55	RETOKE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA SHCGN COM LOC RES QD 707 BLOCO B LOJA 08	37.985.116/0001-37
07.333.831/001-60	AUTO REGULADORA PRATES LTDA CRS 510 BLOCO A LOJA 66	00.693.333/0001-43
07.333.840/001-51	EXÍMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA SRTS QD 701 CJ E BL 02/04 N 70 SL 401	37.065.406/0001-62
07.333.899/002-58	PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S A SCS QD 03 LOTES 13/14 NR 44 SALA 107	55.419.667/0005-49
07.333.904/001-23	FAZ TUDO COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA SHIS QI 21 BLOCO A LOJA 19	26.481.200/0001-05
07.333.921/001-51	CIRAULO MÓVEIS BRASÍLIA LTDA SCL/NORTE QD 108 BL B LOJA 62 TÉRREO	38.042.974/0001-00
07.333.934/001-67	MEDEIROS COMPANHIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORT REPR LTDA SCRN QD 716 BLOCO E LOJA 36	38.017.612/0001-60
07.333.976/001-52	EDITORA MOLDES MODERNOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA SCLN QDRA 209 BL C N 59 SL 211	37.122.488/0001-30
07.333.982/002-63	FUTURISTA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CLS 402 BL A LOJAS 15 A 21	17.167.305/0007-80
07.334.056/001-60	MAGAZINE E CONFECÇÕES DORCA LTDA SC/SUL QD 8 BL B NR 50 LJ 49F 1 SUBSOLO	37.173.788/0001-48
07.334.060/001-83	MR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA SCLS QD 210 BLOCO C LOJA 12	33.447.160/0001-32
07.334.121/001-94	AUGUSTO MARQUES TAVARES SRTS Q 701 BL K SALA 403 ED EMBASSY TOWER	00.381.293/0001-02
07.334.137/001-60	RECON COMÉRCIO REP DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA ME SCLRN 707 BL D N.13 LOJA 43	37.109.725/0001-22
07.334.139/001-78	PONTO CINCO COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA SCL/SUL QD 105 BLOCO C LOJA 30	26.985.457/0001-96
07.334.181/002-42	AUXILIADORA DE FÁTIMA DA CUNHA NASCIMENTO SDS ED VENÂNCIO IV BL Q NR 44 SA 220	37.125.077/0002-89
07.334.185/001-86	ARAÚJO MIRANDA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA SCLRN 714 BLOCO E LOJA 22	38.042.529/0001-40
07.334.202/001-94	LU MODAS LTDA ME SCL/NORTE QD 113 BL C LJ 11 TÉRREO	37.980.554/0001-02
07.334.218/001-60	MVL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA SHIS QI 05 BL F 130 SALA 101 PARTE	36.757.128/0001-41
07.334.275/001-77	FRENEDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN QD 310 BLOCO C NR 36 SALA 203	38.034.369/0001-98
07.334.288/001-82	STEP-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE PONTA ELETRO ELETRON ELETROMOTORES LTDA SCLN 405 BLOCO A LOJA 01	26.999.615/0001-67
07.334.299/001-80	COMPUBRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EQS 102/103 BLOCO A LJ 11	00.837.336/0001-03
07.334.301/001-76	PRÍMULA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN 305 BL E NR 50 SALA 103	33.492.786/0001-60
07.334.323/002-53	JVCM COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA SCLN Q 303 BLOCO B LOJA 10 TÉRREO	38.047.635/0002-06
07.334.372/001-41	IGUATEMY SISTEMA DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN QD 208 BLOCO C LOJA 57 TÉRREO	38.044.228/0001-56

07.334.378/001-73	CASAFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLS QDA 415 BL C LJS 34 36	32.906.315/0001-99
07.334.387/002-45	FARMÁCIA PLANALTO LTDA CLS 102 BL B LJ 17	00.014.001/0002-76
07.334.389/001-71	ASBRAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ROUPAS LTDA SD/NORTE CONJ A LOJA 2072	38.054.433/0001-00
07.334.390/001-23	COMERCIAL DE TECIDOS CONFABRIL LTDA SCL SUL QD 305 BLOCO C LJ 27 TÉRREO	38.054.581/0001-17
07.334.491/001-12	RESTAURANTE COQUITEL NATURAL LTDA SCLS QD 302B BLOCO C LOJA 26	00.683.466/0001-39
07.334.606/001-50	M.R.C. PEREIRA SHS CC Q1 05 BL B LJ 25 TÉRREO	38.035.168/0001-05
07.334.623/001-89	AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL PAMPA LTDA SRTS QD 701 CONJ D BL B N 208 SALA 707	38.016.341/0001-28
07.334.645/001-85	JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA SHS Q1 11 CL BL LJ 12	32.912.784/0001-10
07.334.708/001-01	MERCERIA DIPAN LTDA SCLN QDRA 103 BL D LOJA 11	26.481.895/0001-17
07.334.712/001-16	CADILLAC VEÍCULOS LTDA SCRN QD 710 BLOCO A LOJA 05	26.986.364/0001-86
07.334.748/001-81	SOELLA CONFECÇÕES LTDA SCN QD 06 CONJ A LOJA 313 C 1 SUBSOLO	01.612.209/0001-79
07.334.755/001-65	J.R. DECORAÇÕES DE INTERIORES LTDA CRS 512 BLOCO B LOJA 37	00.710.962/0001-34
07.334.775/001-54	CONFECÇÕES GREGOVINI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN QD 206 BL B LOJA 07	26.421.255/0001-11
07.334.838/001-72	COMERCIAL E CONSTRUTORA PRADO LTDA SHS CENTRO COM Q1 09 CONJ B N 68 SL 201/7	00.835.132/0001-33
07.334.893/001-71	GEO SONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA SCLN 102 BLOCO A LOJA 52	24.916.389/0001-88
07.334.964/001-27	DE LIMA VEÍCULOS LTDA SCRS QD 513 BLOCO C N 67 SL 213/218	37.149.119/0001-30
07.335.018/001-16	RIPOLL E RIPOLL LTDA SCLN QD 103 BL C LJ 63	02.009.892/0001-17
07.335.026/001-53	UNITRAJE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA SCL/NORTE QD 208 BL C LOJA 15 TÉRREO	32.926.644/0001-00
07.335.029/001-14	DORALICE LOPES SANTANA SCLN QUADRA 403 BLOCO D LOJA 45 TÉRREO	37.171.204/0001-03
07.335.036/002-89	BRASTEMP S/A SRTVS Q 701 CONJ L BL 01 N 38 S 302 304	59.105.999/0012-39
07.335.041/001-74	MAOPAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN 104 BL A N 46 SALA 108	02.003.291/0001-05
07.335.043/001-81	BLUEBERRY COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA SCLN 109 BL D N 45 SL 05 SOBRELOJA	24.907.768/0001-01
07.335.061/001-63	WCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA SCR NORTE QD 710/711 BL H LOJA 35	37.097.128/0001-25
07.335.076/001-86	NÚCLEO ENGENHARIA LTDA SC/NORTE QD 06 CONJ A SL 216	38.026.902/0001-70
07.335.148/001-95	SHALOM ADONAI LANCHONETE PIZZARIA E SORVETERIA COSPEL LTDA SETOR COM LOC NORTE Q 210 BL D LJ 48 TÉRREO	38.008.355/0001-08
07.335.149/001-49	AUTO MECÂNICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA SCLRN QD 708 BL I LOJA 34	00.496.109/0001-61
07.335.165/001-13	CRIS VÍDEO LOCADORA LTDA SCLN 316 BLOCO F LOJA 53 TÉRREO	38.046.884/0001-98
07.335.178/001-29	COMIDA CASEIRA LTDA SCLN QD 104 BL D LOJA 18	00.481.168/0001-66
07.335.195/001-57	J.M. GALETOS E BAR E RESTAURANTE LTDA SCLRN 704 BLOCO E LOJA 59	38.046.850/0001-01
07.335.230/001-47	JOANA LOUREIRO DA CUNHA QD 01 CJ B LT 06 V NOVA AGROVILA	38.027.116/0001-97
07.335.243/001-52	VIDEOBRAS MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA SCRS QD 516 BL C LJ 18 E 21 TÉRREO	37.136.892/0001-62
07.335.281/001-23	DROGARIA 110 SUL LTDA CLS 110 BL B LOJA 11	00.630.327/0001-47
07.335.291/001-78	ROBSON PIMENTEL DE OLIVEIRA SCLN QD 402 BL A LOJA 16 SUBSOLO	37.132.628/0001-50
07.335.326/001-60	ZV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SETOR COMERCIAL SUL QD 07 BL A SALA 906	37.075.769/0001-89
07.335.333/001-43	PRATIKA CONSTRUÇÕES LTDA SCLN Q 310 BL D N 49 S/202	33.431.487/0001-16
07.335.413/001-90	PRODSERV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCL NORTE QD 212 BL B LOJA 57 TÉRREO	38.041.299/0001-03
07.335.469/001-44	MARKISE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA SC/SUL QD 01 BL C N 30 SALA 214	26.483.800/0001-02
07.335.487/001-26	CARNES NOBRES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SCLN Q 203 BL D LOJA 11	37.148.731/0001-99
07.335.544/001-12	SUBSÍDIO CONFECÇÕES LTDA SCLN 411 BL E LOJA 09 SUBSOLO	37.110.657/0001-11
07.335.545/001-76	CÂMBIO NEGRO MODAS LTDA SCLN QD 409 BL D LOJA 33	26.421.867/0001-04
07.335.552/001-50	LANCHONETE E KARAOKE COUVER LTDA ME SEPN QD 509 BL 3 LOJA 16 COM SUBSOLO	38.036.299/0001-07
07.335.598/001-60	ÓTICA PAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-ME SD/SUL BL R N.28 SL 507 ED VENÂNCIO V	02.660.025/0001-47
07.335.911/001-60	ESTAÇÃO DA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA SCRS QD 514 BL C LOJA 22	38.054.326/0001-74
07.335.935/001-73	REKINTAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA SCLS QDA 403 BL D LOJA 10	26.500.025/0001-48
07.335.962/001-46	HOME & GARDEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SHS Q1 11 BL LJ 06	26.459.065/0001-93
07.336.091/001-23	CASA DOS PEQUENOS ANIMAIS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA SCRS QD 510 BLOCO B LOJA 62 W2	38.024.311/0001-63
07.336.095/001-48	COMERCIAL DE ALIMENTOS NATURA LTDA SCLN 406 BLOCO D LOJA 48	38.043.253/0001-15
07.336.149/001-75	FARGO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA CLS 304 BL A LOJA 30	00.697.235/0001-84
07.336.183/001-21	IRMÃOS CREDMANN LTDA SDS BL F TÉRREO LJ 59 CJ BARACAT	37.082.336/0001-50
07.336.194/001-20	GENESIANO TOLENTINO LEITE SCLN QD 310 BLOCO D LOJA 25 SUBSOLO	00.705.525/0001-22
07.336.362/001-50	ALDEIA MÓVEIS E MADEIRAS LTDA QD 02 CONJ B CHÁCARA 08	37.996.634/0001-56
07.336.418/001-94	VIBRAMAR PESCADOS LTDA SEPS EQ 707/907 BLOCO C LOJA 04	24.937.393/0001-22

07.336.469/001-70	W-SERVICE ATACADISTA DE ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA ME SCLN QD 106 BL B LOJA 14 SUBSOLO	37.133.931/0001-78
07.336.495/001-90	CASA DO POLICIAL UNIFORMES LTDA SDS BL LJ 16 TÉRREO ED CONIC	38.044.483/0001-07
07.336.551/001-22	CSB TURISMO VIAGENS LTDA SHN QD 02 BL A LOJA 290 TÉRREO	38.043.808/0001-29
07.336.634/001-30	FIGORELLA CONFEITARIA E SORVETERIA LTDA SCLS Q 302 BL B LJ 04	00.596.866/0001-07
07.336.634/002-10	FIGORELLA CONFEITARIA E SORVETERIA LTDA SHS Q1 05 BL B LJ 19 C.COMERC.G.SALOMÃO	00.596.866/0002-98
07.336.645/001-38	ANCHOR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA SRTS QD 701 CONJ D BL B N 280 SALA 629	37.980.869/0001-50
07.336.647/001-45	NATU ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA SH/NORTE QD 02 BL A LJ 131 SL J MANHR FLAT	38.044.814/0001-09
07.336.735/001-29	ÓTICA E RELOJOARIA VENEZA LTDA SEUP/NORTE QD 506 BL D S/N LOJA 02	02.007.128/0001-02
07.336.847/001-16	DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA SCS QD 06 BL A N 136 SALA 404 ED SONIA	33.447.145/0001-94
07.336.867/001-05	TERRASUL AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA SCLN 302 LOTE 05 BL C SALA 106	00.728.360/0001-04

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR

## DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 8-DRT/SUREC/SEF, DE 9 DE MARÇO DE 1999

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso II, alíneas "d", e § 5º, c/c o art. 383, ambos do Decreto n.º 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA CANCELADAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto.

RAZÃO SOCIAL:	MERCIA ANGELICA SILVA ESTRELA ME	CGC/MF:	00.542.639/0001-07
CF/DF:	07.301.778/001-82		
ENDEREÇO:	EPCT QS 03 LOTE 01 BOX 38 AGUAS CLARAS		
CONTADOR RESP.:			
RAZÃO SOCIAL:	NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA	CGC/MF:	01.534.080/0062-40
CF/DF:	07.302.084/002-61		
ENDEREÇO:	CSB 02 LOTES 1 E 4 LOJAS PA 17/19 TAG.		
CONTADOR RESP.:	ANA CRISTINA SILVA CORREIA		
RAZÃO SOCIAL:	CARVALHO NOLETO E NOLETO LTDA ME	CGC/MF:	37.987.757/0001-20
CF/DF:	07302.090/001-00		
ENDEREÇO:	QND 04 LOTE 39 TAG.		
CONTADOR RESP.:	GIRÃO CONTABILIDADE S/C		
RAZÃO SOCIAL:	LUSENI DO ESPIRITO SANTO ME	CGC/MF:	26.436.394/0001-19
CF/DF:	07.302.289/001-20		
ENDEREÇO:	QR 408 CONJ 09 CASA 33 SAMAMBAIA		
CONTADOR RESP.:			
RAZÃO SOCIAL:	PANIFICADORA MS LTDA ME	CGC/MF:	37.996.543/0001-10
CF/DF:	07.303.224/001-00		
ENDEREÇO:	CND 06 LOTE 11 LOJA 01 TAG.		
CONTADOR RESP.:			
RAZÃO SOCIAL:	RECANTO E RECREAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE LTDA	CGC/MF:	36.773.463/0001-33
CF/DF:	07.303.300/001-32		
ENDEREÇO:	QNL 13 BLOCO F CASA 08 TAG.		
CONTADOR RESP.:	DAMASCENO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA		
RAZÃO SOCIAL:	ALEXANDRE BATISTA E CIA LTDA ME	CGC/MF:	37.056.066/0001-03
CF/DF:	07.305.097/001-75		
ENDEREÇO:	QR 423 CONJ 01 LOTE 17 SAMAMBAIA		
CONTADOR RESP.:			
RAZÃO SOCIAL:	OZIMAR ARAÚJO DE SOUZA	CGC/MF:	37.989.712/0001-95
CF/DF:	07.305.406/001-52		
ENDEREÇO:	ÁREA ESPECIAL 19 LOTE 15 ST E SUL TAG.		
CONTADOR RESP.:	INFORCONTAL INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E PROCESSAMENTOS LTDA		
RAZÃO SOCIAL:	SÓ BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA	CGC/MF:	38.019.527/0001-30
CF/DF:	07.305.780/001-01		
ENDEREÇO:	QSA 02 LOTES 09 10 E 11 TAG.		
CONTADOR RESP.:	APOLIANI DA SILVA FONTENELE		
RAZÃO SOCIAL:	TAGUA ARAME LTDA ME	CGC/MF:	37.096.054/0001-02
CF/DF:	07.305.794/001-62		
ENDEREÇO:	CND 05 LOTE 19 LOJA 01 TAG.		
CONTADOR RESP.:			
RAZÃO SOCIAL:	SÃO MIGUEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	CGC/MF:	03.620.978/0001-44
CF/DF:	07.305.804/001-97		
ENDEREÇO:	QNE 01 LOTE 01 LOJAS 03 E 04 TAG.		
CONTADOR RESP.:	FRANCISCO JOSÉ DOS REIS		
RAZÃO SOCIAL:	VILMODET'S ARTIGOS PARA FESTAS LTDA ME	CGC/MF:	33.471.608/0001-53
CF/DF:	07.305.875/001-62		
ENDEREÇO:	CNC 05 LOTE 05 LOJA 01 TAG		
CONTADOR RESP.:			
RAZÃO SOCIAL:	MARIA DE OLIVEIRA SOUZA ME	CGC/MF:	37.990.660/0001-77
CF/DF:	07.305.975/001-06		
ENDEREÇO:	QNL 09 CONJ G CASA 16 TAG.		
CONTADOR RESP.:	FCL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA		
RAZÃO SOCIAL:	ALAIR RODRIGUES DA SILVA ME	CGC/MF:	26.421.404/0001-42
CF/DF:	07.306.668/001-34		
ENDEREÇO:	QR 421 CONJ 15 LOTE 25 SAMAMBAIA		
CONTADOR RESP.:			
RAZÃO SOCIAL:	DIVIDIESEL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	CGC/MF:	38.004.206/0001-62
CF/DF:	07.306.903/001-03		
ENDEREÇO:	SHN ÁREA ESPECIAL N 99 LOJA 02 TAG.		
CONTADOR RESP.:	SEBASTIÃO GONÇALVES RIOS		

RAZÃO SOCIAL: JOTÃO INDÚSTRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CF/DF: 07.306.978/002-76 CGC/MF: 00.663.757/0002-46  
ENDEREÇO: CNB 11 LOTE 02 LOJA 02 TAG.  
CONTADOR RESP.: ORTACONTAL ORGANIZAÇÃO TAGUATINGA DE CONTABILIDADE LTDA

RAZÃO SOCIAL: POLIERE COM. DE CALÇADOS E BOLSAS LTDA  
CF/DF: 07.307.552/001-59 CGC/MF: 37.136.736/0001-00  
ENDEREÇO: QN 208 CONJ C LOTE 06 SAMAMBAIA  
CONTADOR RESP.: SEBASTIÃO GONÇALVES RIOS

RAZÃO SOCIAL: MINI MERCADO BRASIL LTDA ME  
CF/DF: 07.307.998/001-40 CGC/MF: 37.167.814/0001-25  
ENDEREÇO: CSD 03 LOTE 04 LOJAS 1 E 2 TAG.  
CONTADOR RESP.: JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA

RAZÃO SOCIAL: LOTERIA VILA RICA LTDA ME  
CF/DF: 07.307.998/001-00 CGC/MF: 26.500.850/0001-42  
ENDEREÇO: QI 01 LOTES 03 A 06 LOJA 03 TAG.  
CONTADOR RESP.: DAMASCENO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

RAZÃO SOCIAL: LUA MÍSTICA ARTESANATO LTDA  
CF/DF: 07.308.073/002-21 CGC/MF: 37.123.346/0003-59  
ENDEREÇO: CSB 02 LOTES 1 E 4 LOJA PM 30-A TAG.  
CONTADOR RESP.: JOSÉ ROOSEVELT DUARTE

RAZÃO SOCIAL: LYRA MODAS LTDA ME  
CF/DF: 07.308.309/001-67 CGC/MF: 02.714.673/0001-39  
ENDEREÇO: CNB 02 LOTES 10 E 11 LOJA 01 TAG.  
CONTADOR RESP.:

RAZÃO SOCIAL: FUJISHIMA COMÉRCIO E REP. LTDA  
CF/DF: 07.308.835/001-83 CGC/MF: 37.058.294/0001-12  
ENDEREÇO: QI 04 LOTES 25/26 LADO A TAG.  
CONTADOR RESP.: SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ MARIA ARAÚJO OLIVEIRA ME  
CF/DF: 07.308.918/001-70 CGC/MF: 02.610.822/0001-10  
ENDEREÇO: SGVC II LOTES 5 E 7 ÁREA INT. DA TAGUAUTO TAG.  
CONTADOR RESP.:

RAZÃO SOCIAL: VERUKKE CABELEIREIROS LTDA ME  
CF/DF: 07.308.935/001-07 CGC/MF: 26.447.839/0001-86  
ENDEREÇO: QSA 11 CASA 16 TAG.  
CONTADOR RESP.:

RAZÃO SOCIAL: LEANDRO COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CF/DF: 07.308.953/001-80 CGC/MF: 24.890.477/0001-58  
ENDEREÇO: QNF 14 LOTE 06 TAG.  
CONTADOR RESP.: SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA

RAZÃO SOCIAL: ARMARINHO E PAPELARIA DESTAK LTDA ME  
CF/DF: 07.308.990/001-06 CGC/MF: 37.070.315/0001-15  
ENDEREÇO: QS 406 CONJ H LOTE 01 LOJA 01 A SAMAMBAIA  
CONTADOR RESP.:

RAZÃO SOCIAL: ESCALA CONSTRUÇÕES LTDA  
CF/DF: 07.309.312/001-52 CGC/MF: 37.060.050/0001-74  
ENDEREÇO: ÁREA ESP. P/CINEMA ST G NORTE SALA 67 TAG.  
CONTADOR RESP.: ADAUTO STIVAL

RAZÃO SOCIAL: MERCEDÃO AUTO PEÇAS LTDA  
CF/DF: 07.309.534/001-20 CGC/MF: 37.154.168/001-61  
ENDEREÇO: CSE 06 LOTE 92 LOJA 01 TAG.  
CONTADOR RESP.: CÉSAR ALVES DE ALMEIDA

RAZÃO SOCIAL: MERCEARIA SIMÕES LTDA ME  
CF/DF: 07.309.557/001-80 CGC/MF: 26.972.307/0001-48  
ENDEREÇO: QR 605 CONJ 03 LOTE 12 SAMAMBAIA  
CONTADOR RESP.:

RAZÃO SOCIAL: VANDERLEY MOREIRA PESSOA ME  
CF/DF: 07.309.577/001-79 CGC/MF: 36.758.522/0001-02  
ENDEREÇO: SHN ÁREA ESPECIAL N 149 TAG.  
CONTADOR RESP.:

RAZÃO SOCIAL: EMS DECORAÇÕES E CORTINAS LTDA  
CF/DF: 07.310.069/001-21 CGC/MF: 26.981.928/0001-98  
ENDEREÇO: CNF 02 LOTE 09 LOJA 01 TAG.  
CONTADOR RESP.: SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ DIAS LANCHES ME  
CF/DF: 07.310.461/001-34 CGC/MF: 26.980.789/0001-88  
ENDEREÇO: QR 603 CONJ 05 LOTE 13 SAMAMBAIA  
CONTADOR RESP.:

RAZÃO SOCIAL: MERCEARIA COM E REPRESENTAÇÕES ELPIDIO LTDA  
CF/DF: 07.310.544/001-41 CGC/MF: 26.452.474/0001-68  
ENDEREÇO: QR 113 CONJ 03 LOTE 03 SAMAMBAIA  
CONTADOR RESP.: CLARA SALGADO AZEVEDO LIMA

RAZÃO SOCIAL: LINDOM JOHNSON RIBEIRO DA SILVA ME  
CF/DF: 07.310.679/001-99 CGC/MF: 37.095.379/0001-70  
ENDEREÇO: QI 02 LOTE 03/05 LOJA 01 TAG.  
CONTADOR RESP.: APOLO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

RAZÃO SOCIAL: PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CF/DF: 07.310.723/001-70 CGC/MF: 00.656.959/0001-80  
ENDEREÇO: QI 05 LOTES 38 39 E 40 TAG.  
CONTADOR RESP.: JOSÉ ANTONIO MARTINS

RAZÃO SOCIAL: CASTELO FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CF/DF: 07.311.478/001-90 CGC/MF: 26.975.532/0001-38  
ENDEREÇO: QR 304 CONJ 03 LOTE 07 SAMAMBAIA  
CONTADOR RESP.: MILTON SILVERIO DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: RETIFICA DE MOTORES DF-DIESEL LTDA  
CF/DF: 07.312.028/001-42 CGC/MF: 37.986.999/0001-08  
ENDEREÇO: QI 02 LOTES 62/64 TAG.  
CONTADOR RESP.: SILVIO ANTONIO PEREIRA

RAZÃO SOCIAL: BASILIO DIAS E CIA LTDA ME  
CF/DF: 07.312.280/001-51 CGC/MF: 26.429.938/0001-26  
ENDEREÇO: QR 421 CONJ 01 LOTE 24 SAMAMBAIA  
CONTADOR RESP.:

RAZÃO SOCIAL: EDISON DEOLINDO  
CF/DF: 07.335.736/001-56 CGC/MF: 00.071.563/0001-70  
ENDEREÇO: CNB 02 LOTE 09 SALA 202 TAG.  
CONTADOR RESP.: LIDERANÇA CONTÁBIL S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: GOMES COMÉRCIO DE CARNES LTDA  
CF/DF: 07.312.675/001-27 CGC/MF: 36.771.756/0001-81  
ENDEREÇO: CSA 01 LOTE 13 LOJA 02 TAG.  
CONTADOR RESP.:

RAZÃO SOCIAL: R J DE CARVALHO  
CF/DF: 07.313.000/001-40 CGC/MF: 24.948.002/0001-75  
ENDEREÇO: QND 44 CASA 18 TAG.  
CONTADOR RESP.: CONTAMEC CONTABILIDADE INFORMATIZADA S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: CASA BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS COMÉRCIO E REP. LTDA  
CF/DF: 07.313.013/001-56 CGC/MF: 01.607.845/0001-02  
ENDEREÇO: QNA 01 LOTE 16 SLS 02 03 04 E 05 TAG.  
CONTADOR RESP.: CELSO ANTONIO DE SOUSA

RAZÃO SOCIAL: ALUART ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA  
CF/DF: 07.313.021/001-93 CGC/MF: 26.449.983/0001-31  
ENDEREÇO: QI 05 LOTES 14/15 FRENTE TAG.  
CONTADOR RESP.: MIGUEL ANGELO MARTINS LARA

RAZÃO SOCIAL: MERCEARIA DIST. DE FRANGOS E BAR SAISSU LTDA ME  
CF/DF: 07.313.030/001-84 CGC/MF: 38.002.507/0001-57  
ENDEREÇO: CSD 05 LOTE 02 LOJA 01 TAG.  
CONTADOR RESP.: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RGE LTDA

RAZÃO SOCIAL: MÓVEIS ESTRELA LTDA  
CF/DF: 07.313.461/002-02 CGC/MF: 00.689.265/0002-20  
ENDEREÇO: QNE 27 LOTE 04 LOJA 01 TAG.  
CONTADOR RESP.: GOMIDE CONTABILIDADE S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: MÓVEIS ESTRELA LTDA  
CF/DF: 07.313.461/003-85 CGC/MF: 00.689.265/0004-91  
ENDEREÇO: QNE 26 LOTE 05 E 06 LOJAS 01 E 02 TAG.  
CONTADOR RESP.: GOMIDE CONTABILIDADE S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: MÓVEIS ESTRELA LTDA  
CF/DF: 07.313.461/005-47 CGC/MF: 00.689.265/0008-15  
ENDEREÇO: QNE 07 LOTE 10 LOJA 01 TAG.  
CONTADOR RESP.: GOMIDE CONTABILIDADE S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: MÓVEIS ESTRELA LTDA  
CF/DF: 07.313.461/006-28 CGC/MF: 00.689.265/0010-30  
ENDEREÇO: QI 14 LOTES 52/54 TAG.  
CONTADOR RESP.: GOMIDE CONTABILIDADE S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: MERCADO CAMELO LTDA  
CF/DF: 07.313.508/001-67 CGC/MF: 33.481.904/0001-35  
ENDEREÇO: CSD 04 LOTE 08 LOJA 01 TAG.  
CONTADOR RESP.: ALEIXO VIEIRA GOMES

RAZÃO SOCIAL: RIBON FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA  
CF/DF: 07.313.927/001-44 CGC/MF: 37.090.651/0001-20  
ENDEREÇO: QNE 16 LOTE 11 TAG.  
CONTADOR RESP.: CLAUDIA SILVA DE BRITO

RAZÃO SOCIAL: A ORIGINAL LUMINOSOS LTDA ME  
CF/DF: 07.314.686/001-88 CGC/MF: 02.606.911/0001-92  
ENDEREÇO: QSE 07 LOTE 23 LOJA 03 TAG.  
CONTADOR RESP.: ALBERTINO SERAFIM DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: TAGUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CF/DF: 07.314.700/001-25 CGC/MF: 24.935.520/0001-54  
ENDEREÇO: QI 01 LOTES 21/24 ST INDUSTRIAL TAG.  
CONTADOR RESP.: LUIZ CARLOS SANTIAGO PAPA

RAZÃO SOCIAL: SILVA MARTINS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
CF/DF: 07.315.202/001-81 CGC/MF: 24.941.130/0001-97  
ENDEREÇO: QNE 01 LOTES 17/20 LOJA 04 TAG.  
CONTADOR RESP.: BRASCONT BRASÍLIA CONTABILIDADE LTDA

RAZÃO SOCIAL: MAGAZINE DE MODAS LTDA ME  
CF/DF: 07.315.417/001-75 CGC/MF: 00.728.865/0001-79  
ENDEREÇO: QS 03 LOTE 01 EPCT BOX 139 ÁGUAS CLARAS  
CONTADOR RESP.:

RAZÃO SOCIAL: FERREIRA DE OLIVEIRA & HENRIQUE LTDA ME  
CF/DF: 07.315.592/001-07 CGC/MF: 24.893.802/0001-36  
ENDEREÇO: QR 210 CONJ 07 CASA 12 SAMAMBAIA  
CONTADOR RESP.: CICERO VIEIRA GOMES

RAZÃO SOCIAL: CHOCOLATE-COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
CF/DF: 07.315.608/005-89 CGC/MF: 29.529.666/0087-93  
ENDEREÇO: CSB 02 LOTES 1 E 4 LOJAS PM 39 A PM 41 TAG.  
CONTADOR RESP.: MASTER CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

RAZÃO SOCIAL: MERCEARIA POPULAR LTDA ME  
CF/DF: 07.315.901/001-86 CGC/MF: 26.454.363/0001-90  
ENDEREÇO: QR 510 CONJ 03 S/N LOTE 19 SAMAMBAIA  
CONTADOR RESP.:

RAZÃO SOCIAL: PRODISC BRASÍLIA COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA  
CF/DF: 07.316.206/002-03 CGC/MF: 03.600.822/0005-25  
ENDEREÇO: CSB 02 LOTES 1 E 4 LOJA PA 43 TAG.  
CONTADOR RESP.: JAIME CARDOSO SILVA

RAZÃO SOCIAL: NAGER TUBOS PLÁSTICOS LTDA  
CF/DF: 07.316.305/002-95 CGC/MF: 00.458.372/0002-47  
ENDEREÇO: QI 02 LOTES 18/20 TAG.  
CONTADOR RESP.: CONTBRAS CONTABILIDADE BRASÍLIA S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: TEC'S PAPÉIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CF/DF: 07.326.173/002-43 CGC/MF: 00.721.472/0002-14  
ENDEREÇO: C 07 LOET 13 LOJA 09 TAG.  
CONTADOR RESP.: ORGACON ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTÁBIL LTDA

RAZÃO SOCIAL: CICLISTA VELOZ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA  
CF/DF: 07.331.561/001-35 CGC/MF: 37.132.495/0001-12  
ENDEREÇO: QN 508 CONJ 03 LOTE 03 LOJA 01 SAMAMBAIA  
CONTADOR RESP.: APARECIDO DE JESUS E SILVA

RAZÃO SOCIAL:	SINTEBRA CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA
CF/DF:	07.331.582/001-88 CGC/MF: 01.025.311/0001-78
ENDEREÇO:	SHN ÁREA ESPECIAL 69 GALPÃO N 01 TAG.
CONTADOR RESP.:	EDIVALDO DA SILVA BRITO
RAZÃO SOCIAL:	SERENA COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
CF/DF:	07.335.446/002-75 CGC/MF: 33.338.054/0002-00
ENDEREÇO:	SHN ÁREA ESPECIAL 121 LOJA 02 TAG.
CONTADOR RESP.:	EURIDES RODRIGUES DE FREITAS
RAZÃO SOCIAL:	IPOM COM. E REP. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CF/DF:	07.335.459/001-08 CGC/MF: 38.020.350/0001-92
ENDEREÇO:	QN 406 CONJ B LOJA 02 SAMAMBAIA
CONTADOR RESP.:	SILVINO MONTEIRO DE CARVALHO
RAZÃO SOCIAL:	FRANILCE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CF/DF:	07.335.514/001-89 CGC/MF: 37.063.112/0001-00
ENDEREÇO:	ÁREA ESP. P/MERC. ST G NORTE ST 01 LOJA 12 TAG.
CONTADOR RESP.:	EDIGLEY FERREIRA DA COSTA
RAZÃO SOCIAL:	SORVETERIA E PIZZARIA PRAIAMAR LTDA
CF/DF:	07.335.589/001-79 CGC/MF: 37.991.239/0001-80
ENDEREÇO:	ÁREA ESP. P/ CINEMA ST F NORTE LOJA 13 TAG.
CONTADOR RESP.:	MILTON SILVERIO DA SILVA
RAZÃO SOCIAL:	FRANCISCO CARLOS DE ASSIS CORREIA
CF/DF:	07.335.669/001-15 CGC/MF: 03.594.082/0001-38
ENDEREÇO:	QNL 30 CONJ D S/N CASA 34 TAG.
CONTADOR RESP.:	ASCEL ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL LTDA
RAZÃO SOCIAL:	SUPERMERCADO CASA CHEIA LTDA ME
CF/DF:	07.335.673/001-38 CGC/MF: 37.086.436/0001-55
ENDEREÇO:	QR 510 CONJ 10 LOTE 21 SAMAMBAIA
CONTADOR RESP.:	

ROSANA ROCCA DO AMARAL

## BANCO DE BRASÍLIA S.A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: ADA-AVANÇOS ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: Serviços de manutenção da infraestrutura de automação bancária do Banco. Contrato: DIRAD/DESEG-97/017 - II Termo Aditivo. Vigência: 12(doze) meses a partir de 14.04.99. Assinatura: 10.03.99. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-97/013. Processo: 526/96.

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 003/99 - Data de abertura: 30.03.99, às 09 horas - Objeto: serviços de substituição dos letreiros que integram a parte externa de diversas dependências do BRB, contemplando o fornecimento de material, a confecção, a montagem e a instalação dos letreiros. Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A COMISSÃO

## SECRETARIA DE SAÚDE

### INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO "EX OFFICIO" DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS.  
CONVENIENTES: Fundação Nacional de Saúde e o Distrito Federal através do Instituto de Saúde do DF. OBJETO: Prorrogar a vigência original do Convênio nº 1113/98 tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, por 71 dias, até o dia 12/09/99, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas Final. Processo FNS: 25100.001321/98-10. Data da Assinatura: 03/06/98 Data Publicação: 04/06/98 Vigência Original: 13 meses até 03/07/99 Vigência Atualizada Até: 12/09/99. DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 7º, Inciso IV da IN 01/97, da STN e Subcláusula da Cláusula Nona do Convênio acima. SIGNATÁRIOS: Januário Montone, Presidente da Fundação Nacional de Saúde. e Mário César Althoff - Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

TERMO ADITIVO "EX OFFICIO" DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS.  
CONVENIENTES: Fundação Nacional de Saúde e o Distrito Federal através do Instituto de Saúde do DF. OBJETO: Prorrogar a vigência original do Convênio nº 1541/98 tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros a essa entidade, por 81 dias, até o dia 17/11/99, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas Final. Processo FNS: 25100.002824/98-68. Data da Assinatura: 29/06/98 Data Publicação: 02/07/98 Vigência Original: 14 meses até 28/08/99 Vigência Atualizada Até: 17/11/99. DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 7º, Inciso IV da IN 01/97, da STN e Subcláusula da Cláusula Nona do Convênio acima. SIGNATÁRIOS: Januário Montone, Presidente da Fundação Nacional de Saúde. e Mário César Althoff - Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

#### AVISOS DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 23/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de licitação, resultado de julgamento, publicado no DODF nº 47 de

10 de março de 1999, página 32, onde se lê "Convite - Edital nº 023/99", leia-se, "Tomada de Preços - Edital nº 023/99".

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 45/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de Licitação publicado no DODF nº 047 de 10 de março de 1999, página 32, onde se lê "26/06/99", leia-se, "26/03/99".

Brasília, 11 de março de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

#### AVISO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 18/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA interpôs recurso contra a habilitação da empresa Baxter Hospitalar Ltda referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 018/99, proc. 061.012932/98.

Brasília, 11 de março de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 19/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 019/99, Proc. 061.013775/98 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

**FIRMAS HABILITADAS:** 03 - NOVAMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 04 - BIOLAB-MERIEUX S/A; 05 - PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; 06 - REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**FIRMAS INABILITADAS:** 01 - AKZO NOBEL LTDA, por descumprir ao item 4.3 do edital, 02 - IMMUNOASSAY DIAGNÓSTICA DO CENTRO OESTE LTDA por descumprir ao item 4.1.3 do Edital.

Brasília, 11 de março de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado de julgamento da licitação em epígrafe:

#### TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 027/99 - PROC. n.º 061.014230/98

BLAUSIGEL IND. E COM. LTDA / 01

Vencedora/Item

Brasília, 11 de março de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/98

PROCESSO N.º 030.008.621/97. PARTES: GDF/ SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL X ITAG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: A Cláusula Quarta passa a Ter a seguinte redação: "O presente Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. VIGÊNCIA: O presente Termo de Rratificação entra em vigor na data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em vigência. DATA DE ASSINATURA: Em primeiro de março de 1999. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, na qualidade de Secretário da Criança e Assistência Social. Pela Contratada: MARIA VERA LÚCIA DOMINGOS, na qualidade de Gerente Administrativo.

## SECRETARIA DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.006.256/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 066/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES "B"-700/98, objetivando a locação de veículos automotores, tipo S10 (GMC) com carroceria em aço, motor a diesel de 04 cilindro, potência 88cv, com cobertura na carroceria a fim de permitir o transporte de empregados na caçamba (com autorização do DETRAN), com compartimento isolado para transporte de ferramentas e implementos, ficando ainda incluído a sua operacionalização e manutenção, visando atender as atividades da NOVACAP, em Brasília-DF, CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma F. SOUTO DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo fica prorrogado por mais 03 (três) meses, contados a partir de 26/01/99, vencendo-se portanto em 26/04/99. A vigência do contrato nº 700/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 26/04/99. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 22.01.99. PELA CONTRATADA: FRANCISCO SOUTO DE OLIVEIRA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO RODRIGUES SILVA.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONVITE Nº 11/99

Tornamos público o resultado da habilitação referente ao Convite supracitado. *Empresas habilitadas:* CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA; EQUIMAF EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E DERRAGENS LTDA; LOJAS ENE ESSE LTDA; e CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. *Empresa inabilitada:* CASA DOS PARAFUSOS FERRAMENTAS FERRAGENS E MÁQUINAS LTDA, por não atender ao item 2 do Anexo I do Convite. Fica marcada a data de abertura das propostas de preços, para o dia 23.03.99 às 9:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 10 de março de 1999  
CLAUBER SANTOS CAMPELLO  
Comissão Julgadora Permanente  
Presidente

### RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 10/99

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referente ao Convite supracitado. *Empresas vencedoras:* CURINGA DOS PNEUS LTDA, - item 18, no valor total de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais); PNEUS J. MACEDO LTDA, - itens 01 a 17 e 19 a 22, perfazendo um valor total de R\$ 58.502,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e dois reais).

Brasília, 10 de março de 1999  
CLAUBER SANTOS CAMPELLO  
Comissão Julgadora Permanente  
Presidente

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

### AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 15/99

Objeto: Aquisição de artigos para sinalização rodoviária (cones, películas refletivas e micro-esfera de vidro).  
Abertura: Dia 01-04-1999, às 09:00 horas.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 16/99

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) em estações repetidoras e transceptores móveis e fixos do DER/DF e CPRV.  
Abertura: 05-04-1999, às 10:00 horas  
Local de obtenção dos editais: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 11 de março de 1999  
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
Respondendo pela Divisão

### AVISO DE ALTERAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/99

No Edital referente à Concorrência 2/99 publicado no DODF n.234, de 09-12-98, Seção III, pág. 56, será feita a seguinte modificação:

3.5.3 - item suprimido.

Brasília, 11 de março de 1999  
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
Respondendo pela Divisão

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 1.034/99 - FZDF. PROCESSO: 073.001.575/98-FZ. PARTES: FZDF X RURAL AUTO PEÇAS LTDA. OBJETO: O fornecimento parcelado de peças genuínas e originais. VALOR: R\$ 32.254,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais). PRAZO: Até 31.12.99. DATA DE ASSINATURA: 12.02.99 FORO: Brasília-DF.

CONTRATO Nº 1.035/99 - FZDF. PROCESSO: 073.001.575/98-FZ. PARTES: FZDF X AUTO PEÇAS SOLMAR LTDA. OBJETO: O fornecimento parcelado de peças genuínas e originais. VALOR: R\$ 24.216,00 (vinte e quatro mil duzentos e dezesseis reais). PRAZO: Até 31.12.99. DATA DE ASSINATURA: 12.02.99 FORO: Brasília-DF.

CONTRATO Nº 1.036/99 - FZDF. PROCESSO: 073.001.575/98-FZ. PARTES: FZDF X AUTO PEÇAS RAYANE LTDA. OBJETO: O fornecimento parcelado de peças genuínas e originais. VALOR: R\$ 21.054,00 (vinte e um mil e cinquenta e quatro reais). PRAZO: Até 31.12.99. DATA DE ASSINATURA: 12.02.99 FORO: Brasília-DF.

CONTRATO Nº 1.037/99 - FZDF. PROCESSO: 073.001.575/98-FZ. PARTES: FZDF X OROPEÇAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O fornecimento parcelado de peças genuínas e originais. VALOR: R\$ 18.460,00 (dezoito mil quatrocentos e sessenta reais). PRAZO: Até 31.12.99. DATA DE ASSINATURA: 12.02.99 FORO: Brasília-DF.

CONTRATO Nº 1.038/99 - FZDF. PROCESSO: 073.001.575/98-FZ. PARTES: FZDF X MAQUIALLIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: O fornecimento parcelado de peças genuínas e originais. VALOR: R\$ 53.725,00 (cinquenta e três mil setecentos e vinte e cinco reais). PRAZO: Até 31.12.99. DATA DE ASSINATURA: 12.02.99 FORO: Brasília-DF.

CONTRATO Nº 1.039/99 - FZDF. PROCESSO: 073.001.575/98-FZ. PARTES: FZDF X MAQUIPEÇAS AGRINDUSTRIAL LTDA. OBJETO: O fornecimento parcelado de peças genuínas e originais. VALOR: R\$ 4.608,00 (quatro mil seiscentos e oito reais). PRAZO: Até 31.12.99. DATA DE ASSINATURA: 12.02.99 FORO: Brasília-DF.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.002417/99. Empresa: Consórcio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Objeto: Pagamento de seguro obrigatório de 42 veículos pertencentes a esta Autarquia. Valor Total: R\$ 2.026,08. Justificativa: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Ratificação efetuada por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 05/03/99.

Processo nº: 055.002393/99. Empresa: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. Objeto: Fornecimento de cópias e levantamentos aerofotogramétricos. Valor Estimativo: R\$ 1000,00. Justificativa: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Ratificação efetuada por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 05/03/99.

Processo nº: 055.002362/99. Empresa: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Objeto: Pagamento de taxa de fiscalização de fornecimento das estações de rádio de comunicação do DETRAN. Valor Total: R\$ 516,58. Justificativa: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Ratificação efetuada por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 05/03/99.

Processo nº: 055.002309/99. Empresa: Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF. Objeto: Complemento de empenho referente a aquisição de mapas. Valor Estimativo: R\$ 1000,00. Justificativa: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Ratificação efetuada por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 05/03/99.

Processo nº: 055.002415/99. Empresa: IOB - Cursos de Legislação Empresarial Ltda. Objeto: Inscrição de 05 (cinco) servidores no "Seminário Especial sobre as últimas alterações da Previdência Social- Reforma introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98". Valor Total: R\$ 660,00. Justificativa: Artigo 25, Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações. Ratificação efetuada por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 08/03/99.

Processo nº: 055.001724/99. Empresa: Consórcio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres. Objeto: Pagamento de seguro obrigatório de veículos pertencentes a esta Autarquia. Valor Total: R\$ 2.488,30. Justificativa: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Ratificação efetuada por Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, em 26/02/99.

### RESULTADO DE JULGAMENTO (\*) TOMADA DE PREÇOS Nº 59/98

Processo nº: 055.008602/98. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de descarte de documentos e processos (identificação, avaliação, treinamento e elaboração de tabela de temporalidade). A Comissão Permanente de Licitação do Detran/DF republica o resultado de julgamento referente a fase de habilitação, da licitação em referência, devido a fatos supervenientes apontados no processo. Firms Inabilitadas: Brasconsult Brasília Rep. e Consultoria Ltda e Walda de Andrade Antunes. Firms Habilitadas: Ram Life Informática Ltda, Docimagem Informática e Serviços Ltda e New Shop Informática Ltda. Encontram-se a disposição dos interessados o parecer da Comissão e demais documentos que levaram a republicação do ato.

ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER  
Presidente da CPL

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 43, de 4-03-99, pág 48

## POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254-2

PROCESSO Nº 050.000.002/96 - PARTES:DF/PCDF X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. OBJETO: A apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1999. U.O.: 24105; PROGRAMA DE TRABALHO: 06007002185010036. NATUREZA DA DESPESA: 349039; FONTE DE RECURSOS: 130000004. NOTA DE EMPENHO Nº 014/99, emitida em 21/01/99, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 100,00 (cem mil reais). VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 21/01/99. SIGNATÁRIOS: LAERTE RODRIGUES DE BESSA, Diretor-Geral e FERNANDO LEITE DE GODOY, Diretor Regional de Brasília. Of. 018/99-DCC/1ºSPR/PRG/DF.

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### RESULTADO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/99

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, o resultado de julgamento de recurso, com a seguinte decisão:

PROCESSO Nº 054.000.022/99

Manter a decisão da Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata nº 083/99 acostada nos autos do processo em epígrafe, considerando a inabilitação da firma **GLOBO SERVIÇOS LTDA**, por haver descumprido o item 4.2.1, letra "f" do Edital, sendo o recurso interposto julgado improcedente.

Brasília-DF, 10 de março de 1999

JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES - TC QOPM  
Presidente da CPL

### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADAS DE PREÇOS NºS 74, 76/98 E 1 E 22/99

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, o resultado de julgamento das licitações abaixo:

Tomada de Preços nº 74/98 – Processo nº 054.001.579/98: revogada.  
 Tomada de Preços nº 76/98 – Processo nº 054.001.581/98: revogada.  
 Tomada de Preços nº 01/99 – Processo nº 054.000.118/99 - CONTRATO:  
 Itens 1 e 2 – Torre Palace Hotel.  
 Tomada de Preços nº 22/99 – Processo nº 054.000.119/99 - CONTRATO:  
 Item único do objeto licitado – Multifono Clínica Ltda.

Brasília-DF, 10 de março de 1999  
 JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES – TC QOPM  
 Presidente da CPL

**SECRETARIA DE CULTURA**

AVISO DE LICITAÇÃO  
 CONVITE Nº 3/99

PROCESSO Nº: 150.000.110/99  
 OBJETO: Contratação de empresa para realização de Show Pirotécnico  
 DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 19/03/99  
 LOCAL: DAG - VIA N/2 - ANEXO DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO  
 HORÁRIO: 10:00  
 TIPO: MENOR PREÇO  
 GRUPO: 97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Convite em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Cultura e Esporte, Seção de Serviços Gerais nos dias úteis, das 13:00 às 18:00 h, devendo, para recebimento, apresentar cópia do Registro Cadastral.

CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA  
 Presidente da CPL -

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 015/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e o Instituto de Música do Distrito Federal; PROCESSO: 081.000256/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "A BELA E A FERA", programado para os dias 29 e 30/03/99 às 10:00 e 16:00 horas e dia 31/03/99 às 21:00, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 003/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: IOLANDA PEREIRA FIUZA LIMA.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 016/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Alexandre Dumas Valadares Ribondi-Me, PROCESSO: 081.000345/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "BERENICE", programado para o dia 11/03/99 às 21:00 horas; ficando designado o dia 11/03/99 a partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS E CINQUENTA E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: MARCONI CORDEIRO VALADARES; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 017/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa OPEN MINDS LTDA., PROCESSO: 081.000249/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "O VALE ENCANTADO", programado para os dias 18, 19 e 20/03/99 às 21:00; 21/03/99 às 20:00 horas e 22/03/99 às 10:00 e 17:00 horas; ficando designado o dia 17/03/99 a partir das 9:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS E CINQUENTA E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: EVELYN MARAVALHAS; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

**SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**

EXTRATO DE COMPRAS E BENS E/OU SERVIÇOS  
 FEVEREIRO/99

N.E. N.º	FORNECEDOR/BENS E/OU SERVIÇOS	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
NÃO APLICÁVEL				
0040	IRANI ROSA DA SILVA GAMA E OUTROS Pagamento folha suplementar, referente a 1/3 e adiantamento de férias dos servidores da SETUR, no mês de fevereiro/99.	-	-	13.721,33
0071	IBRAHIM FARAH NETO E OUTROS Auxílio creche – folha de pagamento do mês de fevereiro de 1999.	-	-	3.705,00

0072	IBRAHIM FARAH NETO E OUTROS Salário família dos servidores estatutários – folha de pagamento do mês de fevereiro de 1999.	-	-	29,92
0073	IBRAHIM FARAH NETO E OUTROS Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – folha de pagamento do mês de fevereiro de 1999.	-	-	126.508,15
0074	IBRAHIM FARAH NETO E OUTROS Gratificação por encargos de gabinete – folha de pagamento do mês de fevereiro de 1999.	-	-	1.454,09
0075	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS Contribuição INSS – parte empregador e acidente do trabalho – dos servidores comissionados sem vínculo, folha de pagamento do mês de fevereiro de 1999.	-	-	7.361,23

**INEXIGIBILIDADE**

0033	BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA Aquisição de vales transporte para os servidores da SETUR, referente ao mês de fevereiro/99. (Regiões Administrativas, Circular Plano Piloto, Circular Vila Planalto, Guará, TCB L. Norte e Circular Rodoferroviária).	-	-	3.636,20
0034	TAGUATUR – TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Aquisição de vales transporte para os servidores da SETUR, referente ao mês de fevereiro/99. (Santo Antônio).	-	-	100,80
0035	RÁPIDO PLANALTIMA LTDA. Aquisição de vales transporte para os servidores da SETUR, referente ao mês de fevereiro/99. (Planaltina).	-	-	60,80
0036	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. Aquisição de vales transporte para os servidores da SETUR, referente ao mês de fevereiro/99. (Cidade Ocidental, Valparaíso, Luziânia e Pedregal).	-	-	257,10
0037	ELEVADORES ATLAS S/A – FILIAL CENTRO NORTE Empenho inicial, para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e/ou componentes dos elevadores da marca Atlas n.º 12.721 a 12.723, instalados na Torre de Televisão no exercício de 1999.	-	-	6.529,12
0038	ELEVADORES ATLAS S/A – FILIAL CENTRO NORTE Empenho inicial, para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e/ou componentes dos elevadores da marca Atlas n.º 27.075 a 27.080, instalados no Centro de Convenções de Brasília, no exercício de 1999.	-	-	3.466,56
0046	TELEBRASÍLIA – TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Reforço do empenho inicial, de despesas com serviços e tarifa telefônica, no exercício de 1999.	-	-	3.500,00
0054	CAESS – CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA Reforço do empenho inicial, para despesas com serviços e tarifas de água e esgotos dos próprios administrados pela SETUR, no exercício de 1999.	-	-	13.200,00
0068	GRÊMIO RECREATIVO ESPRES NORD, GALINHO DE BRASÍLIA Apresentação do Bloco Galinho de Brasília, dias 14 e 16 de fevereiro, a partir das 18 horas, na Passarela da Alegria, Carnaval de Brasília/99.	-	-	10.000,00
0076	HMW CONSULTORES LTDA. Serviço de consultoria, por ocasião de Workshop, realizado dias 26 e 27 de fevereiro, para elaborar e propor diretrizes para o Plano Diretor de Turismo do Distrito Federal.	-	-	3.200,00
0077	SOLUÇÃO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. Serviço de consultoria técnica correspondente a realização de oficina de planejamento estratégico participativo para regiões, municípios ou segmentos da atividade do setor Turístico do Distrito Federal.	-	-	6.800,00

**CONVITE**

0047	INSTRUMENTAL PROD. MUSICAIS LTDA. Locação de equipamentos e serviços de sonorização, destinados a realização do carnaval/99.	-	-	24.950,00
0048	LEÃO DO VALE EMPREEND. E LOCAÇÕES S/C LTDA-ME Locação, montagem e desmontagem de 250 m, de arquibancadas e de 40 camarotes, distribuídos em 02 módulos e 02 andares cada, para a realização do carnaval de 1999.	-	-	44.950,00

**DISPENSA**

0039	CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Reforço do empenho inicial de serviços e tarifas de energia elétrica, dos próprios administrados pela SETUR, no exercício de 1999.	-	-	8.000,00
0041	CODEMAP CÓPIAS, DESENHOS E MAPAS LTDA. Empenho inicial destinado a despesas com cópias coloridas tamanho A4 e A3, cópias coloridas ampliadas tamanho A3, transparência colorida, cópias simples, plastificações, encadernações, cópias heliográficas e xerográficas, de interesse da SETUR, no exercício de 1999.	-	-	500,00
0042	KMW INFORMÁTICA LTDA. Despesa com manutenção corretiva e preventiva de 19 máquinas de escrever elétricas e eletrônicas e de 14 máquinas de calcular, conforme tombamentos relacionados no processo, no exercício de 1999.	-	-	895,18
0043	MICROFAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME Despesa com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 04 aparelhos de fax similar, marcas Panasonic, Myfax, Toshiba e Samsung, conforme tombamentos constante do processo, no exercício de 1999.	-	-	602,80
0044	CINE FOTO JM LTDA. • Item 01 - Filme ultra 135/36 400 asas. 100 5,90 590,00 • Item 02 - Filme ektapress 135/36 1600 asas. 60 9,90 594,00 • Item 03 - Pilhas Kodak alcalina, pequena AA. 200 0,90 180,00			1.364,00
0045	TECNOFOTO COMÉRCIO DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA. • Item 01 - Filme colorido 135 mm, 100 asas, 36 poses, Fuji. 100 5,80 580,00 • Item 02 - Filme colorido 135 mm, 200 asas, 36 poses, Kodak. 60 6,82 409,20 • Item 03 - Filme colorido 135 mm, 800 asas, 36 poses, Kodak. 60 10,11 606,60			1.595,80
0049	BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME Despesa com sonorização e apresentação do Grupo Cristal, por ocasião do Baile de carnaval da Melhor Idade, no dia 10/02/99, das 14 às 19 horas, a realizar-se no Centro de Convenções.	-	-	1.560,00
0051	ATLÂNTICA GRÁFICA E EDITORA LTDA. • Item 01 - Confecção e impressão de 300 camisetas "PV" brancas, com mangas coloridas, sendo: 75 amarelas, 75	-	-	2.723,00

	verdes, 75 azuis e 75 alaranjadas.	300	5,49	1.647,00
	• Item 02 - Confecção e impressão de camisetas 100% algodão 30.1, com impressão de 5 cores frente e 1 (uma) nas costas.	200	4,90	980,00
	• Item 03 - Fotolito para impressão	01	96,00	96,00
0052	<b>VIRADA COM. IMPORT. E EXPORT. DE MATERIAIS ESPORTIVO</b>			590,00
	• Item 01 - Aquisição de troféu especial Piazza, referência 589/5.	01	240,00	240,00
	• Item 02 - Troféu especial Piazza, referência 589/4.	01	192,00	192,00
	• Item 03 - Troféu especial Piazza, referência 589/3.	01	158,00	158,00
0053	<b>CONSTRUTORA OM LTDA.</b> Reforma de 09 containers sanitários, constando de fixação de trincos, porta cadeados, vasos sanitários, suporte de válvulas, soldas, impermeabilização pintura, portas, assoalhos, etc.	-	-	6.850,00
0056	<b>EB - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.</b>			
	• Item 01 - Cartuchos preto para impressora HP - 51629 A.	20	70,00	1.400,00
	• Item 02 - Toner para impressora HP Laser Jet 5, ref. 92298 A.	03	238,00	714,00
0057	<b>PAPELARIA CEARÁ LTDA.</b>			1.769,00
	• Item 01 - Tinta para impressora HP 680/692, referência 51649A	10	75,00	750,00
	• Item 02 - Toner para impressora HP Laser Jet 5, ref. 92298 A.	03	238,00	714,00
	• Item 03 - CD Rom para gravação CD-R.	30	5,90	177,00
	• Item 04 - CD Rom - CD-RW.	10	12,80	128,00
0058	<b>MILENAR COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA.</b>			1.108,50
	• Item 01 - Disquetes de ZIPDRIVE de 100MB, marca Nashuateg.	30	29,95	898,50
	• Item 02 - Disquetes 3 1/2, marca Nashuateg.	30	7,00	210,00
0059	<b>FAROL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP</b>			808,35
	• Item 01 - Torneira plástica, cano curto de 1/2", Herc.	40	0,90	36,00
	• Item 02 - Tinta óleo esmalte sintético branco de 3600ml, Kivinil.	25	22,45	561,25
	• Item 03 - Arame galvanizado 14mm, Gerdau.	02	2,29	4,58
	• Item 04 - Cretone 70 cm branco, Saliba.	50	2,50	125,00
	• Item 05 - Barra de cantoneira de 1x1/4", GA.	02	21,50	43,00
	• Item 06 - Trinco de ferro, Aliança.	01	1,50	1,50
	• Item 07 - Cimento comum, Ciplan.	01	7,88	7,88
	• Item 08 - Tinta esmalte sintético verde folha, Kivinil.	01	23,00	23,00
	• Item 09 - Lixa de ferro n.º 400, Norton.	01	0,45	0,45
	• Item 10 - Rolo de espuma de 10 cm, Castor.	02	1,40	2,80
	• Item 11 - Trincha de 1.1/2", Tigre.	01	1,10	1,10
	• Item 12 - Aguaraz, Tozan.	01	1,79	1,79
0060	<b>AC COELHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.</b>			96,00
	• Item 01 - Thiner Audi Paulista, com 05 litros.	10	8,90	89,00
	• Item 02 - Pregos 17x21, marca Gerdau.	05	1,40	7,00
0061	<b>MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.</b>			859,20
	• Item 01 - Telhas galvanizadas 4,00x1.10.	24	35,50	852,00
	• Item 02 - Ferro chato 7/8x3/16.	01	7,20	7,20
0062	<b>SÓ REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.</b>			
	• Item 01 - Fio Pirelli Pirastic, 2,5mm azul (100m).	03	20,70	62,10
0063	<b>ART FORMS CONFECÇÕES LTDA.</b> Confecção e fornecimento de 8.000 pulseiras de identificação, Visa Band, em PVC, modelo 470 com impressão.	-	-	1.892,00
0064	<b>EMPREMOM - EQUIPAMENTOS LTDA.</b> Locação de containers de 03 vasos sanitários, para serem utilizados durante o período do carnaval/99.	02	600,00	1.200,00
0065	<b>BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME</b> Sonorização e iluminação do evento Camarock, a realizar-se dias 13 e 14/02/99, no Gran Circular, das 14:00 às 00:00 horas.	-	-	4.600,00
0067	<b>MATÉRIA PLÁSTICA, DESENHO E PRODUÇÃO LTDA-ME</b> Confecção de 24 painéis em madeira e 08 módulos flutuantes de 0,90 x 150 m, Sistema night and day, chassi/prancha de madeira, forração com plástico multicolor. Fixação de 12 luminárias frente e verso (iluminação interna das luminárias, etc.)	-	-	17.750,00
0069	<b>MILENAR COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA.</b> Aquisição de caixa arquivo de papelão.	5000	0,54	2.700,00
0070	<b>INFRAERO - EMP. BRAS. INFRA ESTRUT. AEROPORTUÁRIA</b> Locação de área, com 3m2, no aeroporto internacional de Brasília, destinada ao balcão de informações ao Turista, no exercício 1999.	-	-	8.608,32

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA  
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E PESQUISA  
SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS**

AVISO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 1999

O CHEFE DO SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o item VI, da Instrução de Serviço de 10 de novembro de 1998, "AVISA" que se encontram apreendidos no Depósito deste Serviço, situada na cidade de Candangolândia/DF, em frente à Companhia de Polícia Militar Florestal, 19 (dezenove) animais de espécie eqüina, com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirado o prazo os animais serão considerados abandonados e proposto a Fundação Pólo Ecológico de Brasília, sua utilização ou alienação conforme os itens VII e VIII da referida Instrução de Serviço.

ANASTÁCIO RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 2/99

PROCESSO Nº 030.001.046/99 - PARTES: DF/SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE X MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL.

OBJETO: Autorizar o uso do ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA, pertencente a SECRETARIA, conforme Escritura constante no Livro Iº SPR nº 02-80/81, página 37/39, para realização do CONCURSO ESGS-99, na forma proposta constante às fls. 01 do processo em referência, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, como se nele transcrita estivesse. PRAZO: Inicia-se às 06:00 horas do dia 28/02/99 e encerra-se às 13:00 horas do mesmo dia. VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). ASSINATURA: 23/02/99. SIGNATÁRIOS: WAGNER ANTONIO MARQUES, Secretário e JÚLIO CESAR NOVAIS SUDANO, Organizador do Concurso.

**INEDITORIAIS**

**IGREJA CRISTÃ NA ASA NORTE**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Resolve-se que a sociedade passa a denominar-se IGREJA CRISTÃ MANANCIAL DE VIDA. Com a nova denominação o artigo primeiro passa a ter a seguinte redação: "Fica instituída a partir do dia dois de maio de um mil novecentos e noventa e quatro, com sede e foro nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCR./Norte, Quadra 702/703, Bloco C, número 18, parte A, em Brasília Distrito Federal, a IGREJA CRISTÃ MANANCIAL DE VIDA, doravante denominada simplesmente IGREJA CRISTÃ, entidade religiosa sem fins lucrativos, sem interesses políticos partidários, sem preconceitos quanto à cor, raça, sexo, idade, nacionalidade ou condição social, com tempo de duração indeterminado, a qual se regerá por este Estatuto e pelas Leis e normas pertinentes em vigor no País. PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade poderá abrir filiais em todo o Território Nacional e no Exterior.."

ROBERTO ALVES MARQUES  
ELISIO LOBO GUIMARÃES  
JOÃO MARQUES  
LUÍS NOLASCO DE REZENDE JÚNIOR

WALDINEIA BRITO MACIEL MARQUES  
DAURA DE SOUSA LOBO GUIMARÃES  
BERENICHES ALVES MARQUES

DAR 1733/99

**ÍNDICE**

SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 03-03-99.....	1
.DESPACHO, SECRETARIO, 05-03-99.....	1
.DESPACHO, SECRETARIO, 08-03-99.....	1
.DESPACHO, SECRETARIO, 12-03-99.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
.DESPACHO-*, SECRETARIO, 02-03-99.....	2
.DESPACHO, SECRETARIO, 24-02-99.....	2
.DESPACHO, SECRETARIO, 09-03-99.....	2
.PORTARIA 15, SECRETARIO, 11-03-99.....	1
SECRETARIA DE FAZENDA	
.ATO DECLARATORIO 58, SUREC, 26-02-99.....	3
.ATO DECLARATORIO 78-R, SUREC, 03-03-99.....	3
.ATO DECLARATORIO 100-R, SUREC, 04-03-99.....	4
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 11-03-99.....	3
.DESPACHO, SUREC, 05-03-99.....	5
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 09-03-99.....	5
.PORTARIA 142-R, SECRETARIO, 11-03-99.....	2
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.ATO, FSSDF/CANSF, 11-03-99.....	6
.DESPACHO-R, FSSDF, 11-03-99.....	5
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.ORDEN DE SERVICO 1, DCP, 05-03-99.....	7
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 05-03-99.....	7
.DESPACHO, SECRETARIO, 06-03-99.....	7
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA-R, CMDO GERAL, 08-03-99.....	8
SECRETARIA DE CULTURA	
.DESPACHO, FPDF/DEX, 04-02-99.....	8
.DESPACHO, FPDF/DEX, 03-03-99.....	8
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 11-03-99.....	8
.DESPACHO-R, SLU/DG, 26-02-99.....	8
.DESPACHO-R, SLU/DG, 09-03-99.....	8
.INSTR. DE SERV. 99, SLU/DG, 26-02-99.....	8
SECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	
.DESPACHO-R, OD, 05-03-99.....	9
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
.PORTARIA 26, SECRETARIO, 10-03-99.....	9
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS	
.DECISAO 12, TERRACAP/CONAD, 10-03-99.....	9
.RESOLUCAO 205, TERRACAP/CONAD, 10-03-99.....	9
.RESOLUCAO 206, TERRACAP/CONAD, 10-03-99.....	10
SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZACAO DA JUVENTUDE	
.DESPACHO, SECRETARIO, 10-03-99.....	10
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, 11-03-99.....	10
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3396, SECRETARIA DAS SESSOES, 02-03-99.....	10
.ATA 3397, SECRETARIA DAS SESSOES, 04-03-99.....	18
.DESPACHO, PRESI, 09-03-99.....	10
* - ATOS REPUBLICADOS OU RELIQUADOS	
R - ATOS AGRUPADOS POR RETIQUADOS	

